SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002148/2012-01

REQUERENTES: **JBS S.A. ("JBS") e JE PARTICIPAÇÕES LTDA. ("JEMA"**

07			/ /	21				/
08			/ /	22				/
09			/ /	23				/
10			/ /	24				/
11			/ /	25				/
12			/ /	26				/
13			/ /	27				/
			/ /	28				/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

SDE/MJ Fls. 01 DE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SDE/GAB/CAPRO

Coordenação de Apoio Processual

08012.002148/2012-01

Recebi 03 Vias

Servidor

Com mídia p/ SEAE.

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, São Paulo/SP, vem, por seus advogados abaixo assinados, em razão do *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Frigorífica* ("Contrato") assinado com **JEMA Participações Ltda.** ("JEMA" e juntamente com JBS, "Partes"), submeter ao exame do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, o presente

A T O D E C O N C E N T R A Ç Ã O

apresentando, em observância ao art. 96 do Regimento Interno do CADE, e tempestivamente, nos termos do art. 97 da Resolução CADE nº 45/2007, as informações e os documentos previstos no formulário Anexo I instituído pela Resolução CADE nº 15/98, de acordo com as melhores informações disponíveis no momento, acompanhados do comprovante de recolhimento da taxa processual no valor de R$ 45 mil, instituída pela Lei nº 9.781/99, tal como alterada pela Lei nº 10.149/2000.

CADE/MJ Fls. 02

VERSÃO PÚBLICA

SDE/MJ Fls. 02

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE REQUERIMENTO

A Requerente informa que os seguintes documentos, além do formulário Anexo I regularmente preenchido e do disco óptico (CD) contendo a versão eletrônica ***confidencial*** da petição de encaminhamento e do formulário Anexo I, são apresentados anexos à presente:

Documento 1	Procuração outorgada pela JBS.
Documento 2	Comprovante de pagamento da taxa de notificação.
Documento 3 – Confidencial	Cópia do Contrato.
Documento 4 – Confidencial	Cópia das Demonstrações Financeiras de 2010 da J&F.
Documento 5 – Confidencial	Cópia do Balanço Patrimonial de 31.12.2011 da JEMA.

CONFIDENCIALIDADE

Requer-se seja devidamente conferido o ***tratamento confidencial*** previsto no art. 22-II da Portaria MJ nº 456/2010, art. 1º-II da Portaria SEAE nº 46/2006 e art. 41-II da Resolução CADE nº 45/2007 aos ***trechos destacados em cinza*** na versão indicada como confidencial do formulário Anexo I, bem como aos ***documentos acima indicados como confidencial***, tal como especificado no item VII.1 do formulário Anexo I.

Os fundamentos específicos para este pedido de tratamento confidencial encontram-se no art. 44 da Resolução n.º 45/2007 do CADE (VI: faturamento das Partes; VII: valor da operação; VIII: documento contratual que formaliza a operação; X: valor e quantidade de vendas e demonstrações financeiras; XI: clientes e fornecedores), art. 4º da Portaria SEAE n.º 46/2006 (incs. VI: faturamento das Partes; VII: valor da operação; VIII: documento que formaliza a operação; X: valor e quantidade de vendas e demonstrações financeiras; XI: clientes e fornecedores). Os fundamentos específicos para este pedido de tratamento confidencial encontram-se no art. 26 da Portaria MJ n.º 456/2010 (VI: faturamento das Partes; VII: documento contratual que formaliza a operação; VIII: valor e quantidade de vendas e demonstrações financeiras; IX: clientes e fornecedores).

O tratamento confidencial de referidas informações e documentos é necessário para impedir que eles estejam acessíveis a concorrentes e

CADE/MJ Fls.
SDE/MJ Fls. 03 BRDE

VERSÃO PÚBLICA

terceiros em geral, com o que se violariam, impropriamente, alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio das Partes. Cabe notar, ainda, que a análise da confiabilidade dessas informações não dependeria de sua divulgação, e que seu tratamento confidencial não acarreta qualquer prejuízo à análise antitruste da operação notificada; isso leva à conclusão de que, à luz dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, todas as informações ora referidas devem ser mantidas sob confidencialidade pelos órgãos públicos aos quais estão sendo divulgadas.

Na ausência de leis que obriguem empresas a divulgar documentos ou informações confidenciais – cuja divulgação poder-lhes-ia causar danos desnecessários (*e.g.*, desvantagens competitivas) – os órgãos públicos devem garantir a confidencialidade de tais informações, sob pena de se violar também o direito constitucional à privacidade das empresas envolvidas.

A lei brasileira não dispõe acerca de um conceito geral de segredo de negócio, nem define quais tipos de informação devem ser assim considerados. Tal definição deve ser feita em uma análise casuística. Considerando que se deve adotar esse procedimento em circunstâncias especiais para informações sensíveis, as Partes confiam que esses segredos serão adequadamente preservados como tais.

À luz da Lei n.º 9.784/1999 e em caráter subsidiário em relação à referida pretensão, a Requerente solicita que lhe seja assegurada a oportunidade de prestar esclarecimentos adicionais detalhados para justificar o acima requerido, caso as autoridades entendam que o referido pedido de confidencialidade não deva ser integralmente deferido. Nessa hipótese, e tendo em vista que até mesmo a divulgação temporária das informações ora oferecidas poderia causar danos irreparáveis e imensuráveis aos negócios das partes envolvidas, as Partes solicitam que as informações e documentos relacionados com a presente operação sejam mantidos sob confidencialidade em sua totalidade até que (*i*) elas tenham a oportunidade de se manifestar acerca de questões específicas eventualmente suscitadas pelas autoridades competentes, ou até que seja apresentado um pedido de reconsideração; e cumulativamente, (*ii*) sobrevenha decisão final subseqüente sobre esse assunto.

CADE/MJ Fls. SDE/MJ Fls. 04 BVDE

VERSÃO PÚBLICA

PEDIDO

Inicialmente, a Parte solicita seja conferido o ***tratamento confidencial*** previsto no art. 22-II da Portaria MJ nº 456/2010, art. 1º-II da Portaria SEAE nº 46/2006 e art. 41-II da Resolução CADE nº 45/2007 à versão indicada como confidencial do formulário Anexo I, com sua autuação em ***autos apartados*** com ***acesso restrito às autoridades do SBDC e aos advogados externos das Partes***.

Por fim, protestando pela oportunidade da posterior apresentação de informações ou documentos adicionais, caso necessário, a Requerente solicita que, ouvidos os d. órgãos pareceristas, ***seja o presente Ato de Concentração prontamente aprovado pelo e. Plenário do CADE, sem a imposição de quaisquer restrições***, em vista dos fatos e conclusões descritos no formulário Anexo I em relação à ausência de efeitos anticompetitivos decorrentes da operação notificada.

A presente petição e seus anexos são protocolados em três vias de igual teor conforme previsto no § 4º do art. 54 da Lei nº 8.884/94, no art. 96 da Resolução CADE 45/2007 e no art. 36 da Portaria MJ nº 456/2010.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Brasília, 30 de março de 2012.

Barbara Rosenberg
OAB/SP n.º 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ Fls.

SDE/MJ Fls. 05 BSDE

ANEXO I – RESOLUÇÃO CADE Nº 15/1998

PARTE I – DAS REQUERENTES

I.1. Nome de acordo com o estatuto social, nome dos estabelecimentos, nome do representante legal, CNPJ/MF e inscrição estadual.

Requerente:
JBS S.A. ("JBS")
Representante Legal: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
(*cf.* item VII.3 abaixo) (Procuração anexa como Documento 1)
CNPJ/MF: 02.916.265/0001-60
Inscrição Estadual: 116.749.318.118

Vendedora:
JEMA Participações Ltda. ("JEMA"):
Representante Legal: Marli Cavalcanti Estevam
CNPJ: 03.417.700/0001-74
Inscrição Estadual: Não se aplica.

Esclarecimentos Preliminares

A JBS será doravante referida como "Requerente". Considerando que ela está apta a fornecer às autoridades brasileiras todas as informações necessárias para a análise competitiva dos efeitos da operação, o presente formulário é apresentado exclusivamente em nome da JBS. As informações apresentadas referentes à JEMA foram fornecidas à JBS e aos seus advogados externos pela empresa, especificamente para efeitos desta notificação.

A Requerente e a Vendedora serão doravante conjuntamente referidas como "Partes". Esclarece a Requerente que as informações ora apresentadas são as mais atualizadas disponíveis até o momento. Caso seja necessário, a Requerente solicita a oportunidade de complementar ou retificar as informações ora apresentadas, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Antecipa-se que as informações destacadas em cinza na versão confidencial da presente notificação devem ser tratadas como confidenciais, conforme solicitação constante do item VII.1., abaixo, e da petição de encaminhamento da presente notificação.

I.2. Principal setor de atividades das Requerentes (seguir a lista do anexo V).

94

JBS
A JBS é uma empresa multinacional brasileira com atividades no setor de alimentos, em especial proteínas, com acesso a 100% dos mercados consumidores do mundo, 134 unidades de produção no Brasil e no exterior e capacidade produtiva nos principais países produtores

CADE/MJ
Fls.

de carne bovina (Brasil, EUA, Argentina, Paraguai, Uruguai, Austrália e Itália). Atualmente, a JBS emprega mais de 120 mil funcionários. As atividades da JBS podem ser genericamente enquadradas sob os itens 3 (Pecuária e Produção Animal) e 7 (Indústria Alimentícia) da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

SEAE/MJ
Fls. 06
BPDE

JEMA

As atividades principais da JEMA são a participação no capital social de outras empresas e a administração de bens próprios, dentre os quais o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros. Dessa forma, não é possível enquadrar as atividades da empresa na lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

I.3. Endereço da sede, número do telefone e do fax e endereço do correio eletrônico.

JBS

Av. Marginal Direita do Tietê, 500
CEP. 05118-100 – Vila Jaguara, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3144-4060
Contato: Francisco de Assis e Silva
E-mail: francisco.deassis@jbs.com.br
Website: www.jbs.com.br

JEMA

Rua Doutor Gurgel, 387, sala 32, Centro
CEP. 19010-020 – Presidente Prudente, SP
Tel: (18) 3334 2000
Fax: (18) 33 34 2005
Contato: Valdemir de Lima

I.4. Nomes dos acionistas ou quotistas com as respectivas participações no capital social discriminando a natureza da participação societária (obrigatoriamente aquelas participações superiores a 5%).

JBS

Apresenta-se a seguir uma lista dos acionistas da JBS com participação superior a 5% do capital da empresa:

Acionista	Ações Ordinárias / Total	
	Unidade	(%)
FB Participações S.A.	1.322.594.285	44,6%
BNDESPAR	931.069.588	31,4%
PROT - FIP	205.365.101	6,9%
Outros	504.895.322	17,1%
TOTAL	**2.963.924.296**	**100%**

94

JEMA

Apresenta-se a seguir uma lista dos quotistas da JEMA com participação superior a 5% do capital da empresa:

SDE/MJ Fls. 07 SDE

Quotista	Quotas / Total	
	Quotas	(%)
Marli Cavalcante Estevam	750.000	34,09%
Marina Cavalcante Estevam Hatisuka	650.000	29,55%
Marcio Brito Estevam Junior	400.000	18,18%
Eduardo Cavalcante Estevam	400.000	18,18%
TOTAL	**2.200.000**	**100,00**

I.5. Grupo de empresas do qual fazem parte.

JBS

A JBS é indiretamente controlada pela J&F Participações S.A[1] ("J&F"). Por essa razão, para fins da presente notificação, quando aplicável, apresentar-se-á informações sobre a totalidade das empresas controladas pela J&F Participações S.A. ("Grupo J&F").

JEMA

A JEMA não faz parte de nenhum grupo econômico, sendo seus quotistas controladores pessoas físicas, tal como indicado no Item I.4., acima. Para fins do presente ato de concentração, portanto, a JEMA será considerada empresa-mãe do "Grupo JEMA".

I.6. Nacionalidade de origem do grupo.

Grupo J&F

Brasileira.

Grupo JEMA

Brasileira.

I.7. Principal setor de atividades do grupo (seguir a lista do anexo V).

Grupo J&F

De forma geral, as atividades das empresas controladas pela J&F podem ser genericamente enquadradas nos seguintes itens da Resolução n.º 15/98 do CADE, Anexo V:

03. Pecuária e Produção Animal
    01. Pecuária de Corte e Leite
    02. Frigoríficos de Bovinos
    05. Suínos
    08. Rações
    99. Diversos (carnes *in natura* (bovinos, suínos, ovinos)); alimentos processados (congelados, alimentos em conserva); alimentos lácteos (leites, queijos, gorduras etc.); sub-produtos bovinos).

99

[1] A J&F detém 45,2% da FB Participações S.A. e, juntamente com o ZMF FIP, cujos quotistas são pessoas físicas, controla a JBS.

CADE/MJ
Fls.

04. Indústria Madeireira (florestamento e comercialização de madeira)
10. Indústria Têxtil e de Produtos de Couro
14. Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene
    02. Produtos de Limpeza
    03. Produtos de Higiene Pessoal
16. Indústria Metalúrgica
    99. Diversos (embalagens metálicas)
28. Serviços Financeiros
    99. Diversos

SDE/MJ
Fls. 08
DPDE

Grupo JEMA

Tal como apontado no Item I.2., acima, as atividades principais da JEMA são a participação no capital social de outras empresas e a administração de bens próprios, dentre os quais o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros. Dessa forma, não é possível enquadrar as atividades da empresa na lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

I.8. Relação de todas as empresas direta ou indiretamente componentes do grupo, com atuação no Brasil e no Mercosul, bem como das empresas nas quais pelo menos uma das integrantes do grupo detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul.

Grupo J&F

De acordo com as melhores informações disponíveis, as seguintes empresas com atividade no Brasil ou Mercosul fazem parte do grupo J&F:

- JBS S.A.
- JBS Agropecuária Ltda.
- J&F Participações Financeiras Ltda.
- Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.
- Flora Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.
- Forsix Administração de Recursos Ltda.
- Banco Original do Agronegócio S.A.
- JBS Embalagens Metálicas Ltda.
- Mouran Alimentos Ltda.
- JBS Confinamento Ltda.
- Beef Snacks Brasil Indústria e Comércio Alimentos Ltda.
- Meat Snack Partners do Brasil Ltda.
- JBS Holding International S/A
- JBS Mendoza S.A.(Argentina
- JBS Argentina S.A. (Argentina)
- Argenvases Sociedad Anónima, Industrial Y Comercial (Argentina)
- Col-Car S.A (Argentina)
- Consignaciones Rurales S.A.C.A.I.F. (Argentina)
- Vigor Alimentos S.A.
- Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
- Novaprom Foods e Ingredients Ltda.
- JBS Paraguay S.A. (Paraguai)
- IPFSA S.A. (Paraguai)
- Cascavel Couros Ltda.
- S.A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
- Frigorífico Canelones S.A. (Uruguai)
- Banco Original S.A.
- Bem Vindo! Promotora de Vendas e Serviços S.A.
- Matone Promotora Ltda.
- Eldorado Celulose e Papel S.A.

Grupo JEMA

Atualmente, a JEMA não detém participação no capital social superior a 5% em empresas com atuação no Brasil e no Mercosul.

99

CADE/MJ
Fls.

I.9. Faturamento, no último exercício, das Requerentes, da totalidade das empresas do grupo no País, no Mercosul e no mundo.

Grupo J&F (aprox., 2011)
Brasil: R$ [redacted]
Mercosul (exceto Brasil): R$ [redacted]
Mundial: R$ [redacted]

Grupo JEMA (aprox., 2011)
Brasil: R$ [redacted]
Mercosul (exceto Brasil): Não se aplica.
Mundial (exceto Brasil): Não se aplica.

As informações acima realçadas em cinza estão sendo apresentadas exclusivamente na versão confidencial deste Anexo I.

I.10. Relação das aquisições, fusões, associações (*joint ventures*) e constituições conjuntas de novas empresas efetuadas pelo grupo no País e no Mercosul, nos últimos 3 anos.

Grupo J&F

- Associação promovida pelos acionistas de JBS e Bertin para a combinação dos negócios das duas empresas. (Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11, em análise pelo SBDC).
- Constituição de *joint venture* entre JBS e Link Snack para a produção de alimentos à base de carne. (Ato de Concentração nº 08012.010582/2010-95, aprovado por unanimidade pelo CADE em 24.11.2010).
- Aquisição pela J&F da totalidade das ações representativas do capital social do Banco Matone e, indiretamente, da totalidade das ações e quotas representativas do capital social da Bem Vindo e da Matone Promotora. (Ato de Concentração n. 08012.007130/2011-15, aprovado por unanimidade pelo CADE em 31.08.2011).
- Aquisição, pela Flora, de ativos relacionados à produção e comercialização de sabão em pó, detergentes líquidos e inseticidas antes detidos pela Hypermarcas (Ato de Concentração n.º 08012.012023/2011-09, aprovado por unanimidade pelo CADE em 25.01.2012).

Grupo JEMA
Não se aplica.

* * *

SDE/MJ Fls. 10

PARTE II – DO ATO OU CONTRATO NOTIFICADO

II.1. Descrição resumida da operação indicando sua modalidade (aquisição, fusão, constituição de nova empresa, contrato, associações, *joint ventures*, etc.).

Trata-se de aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica localizada em Rio Branco, Estado do Acre, previamente detida pela JEMA ("Operação"), formalizada por meio do *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Frigorífica* ("Contrato").

II.2. Setor(es) de atividade em que ocorreu o ato ou contrato notificado (seguir a lista do anexo V).

Conforme apontado no Item II.1., acima, a Operação compreende a aquisição de unidade frigorífica de abate de boi e produção de carne in natura. Essas atividades podem ser genericamente enquadradas sob os itens 3 (Pecuária e Produção Animal) e 7 (Indústria Alimentícia) da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

II.3. Esclarecer se o ato ou contrato é consequência de operação realizada entre empresas/grupo de empresas fora do país (operação mundial com reflexos no Brasil).

O Contrato foi celebrado no Brasil.

II.4. Relação dos ativos envolvidos e sua localização.

Conforme apontado no Item II.1., acima, a Operação trata de aquisição pela JBS de *unidade frigorífica* em Rio Branco – AC.

II.5. Data e valor da operação.

Data: 09.03.2012
Valor: [redacted]

As informações acima realçadas em cinza estão sendo apresentadas exclusivamente na versão confidencial deste Anexo I.

II.6. Nas operações que envolvem alteração da composição do capital social, apresentar quadro contendo sua estrutura antes e após a realização do ato ou contrato notificado.

Não se aplica.

II.7. Razões consideradas decisivas para a realização do ato ou contrato notificado.

A aquisição da unidade frigorífica representa para a JBS a possibilidade de se manter na atividade de abate de produção de carne in natura no Estado do Acre. Atualmente, a JBS está presente nesse Estado por meio de uma planta que vinha sendo por ela locada, planta essa que será devolvida ao seu proprietário no mês de abril de 2012 em razão de fim de contrato; portanto, a aquisição ora submetida permitirá à JBS manter-se presente no Estado do ACRE,

CADE/MJ
Fls. 11

com capacidade muito próxima aquela que ora detém. Para JEMA, trata-se de uma boa oportunidade de negócio.

* * *

SDE/MJ
Fls.
BF/DE

CADE/MJ Fls. 12 8719
SDE/MJ Fls. 47 BSDE

PARTE III – DA DOCUMENTAÇÃO

III.1. Cópias dos documentos que formalizam o ato ou contrato notificado. No caso de notificação prévia, apresentar todos os documentos disponíveis que demonstrem as condições do ato ou contrato notificado.

Uma cópia do Contrato, autenticada nos termos do art. 19, §1° da Portaria MJ n° 456/2010, encontra-se anexa como Documento 3 – Confidencial.

III.2. Cópia do último relatório anual elaborado para os acionistas ou quotistas.

JBS
O Relatório Anual da JBS de 2010 pode ser encontrado no seguinte link eletrônico: http://www.jbs.com.br/ri/. Cópia das Demonstrações Financeiras da J&F (2010)[2], autenticadas de acordo com o artigo 19, §1° da Portaria MJ n° 456/2010, encontram-se anexas como Documento 4 – Confidencial.

JEMA
Cópia do Balanço Patrimonial da JEMA (2011), autenticado de acordo com o artigo 19, §1° da Portaria MJ n° 456/2010, encontra-se anexo como Documento 5 – Confidencial.

A Requerente confirma, nos termos do art. 37 da Resolução CADE n° 45/2007 e do art. 19 da Portaria MJ n° 456/2010, que as cópias acima mencionadas são idênticas à respectiva via original.

III.3. Quaisquer atos e contratos complementares ou adicionais firmados entre as partes.

Não se aplica.

III.4. Relação dos membros da direção do grupo que, igualmente, sejam membros da direção de quaisquer outras empresas com atividades nos mesmos setores das Requerentes.

Grupo J&F
Ao que é de conhecimento da JBS, nenhum de seus administradores ou diretores detém posição semelhante em empresas não ligadas ao Grupo J&F e com atuação nos segmentos do Grupo JEMA.

Grupo JEMA
Ao que é de conhecimento de JEMA, nenhum de seus administradores ou diretores detém posição semelhante em empresas não ligadas ao Grupo JEMA e com atuação nos segmentos de JBS.

[2] As Demonstrações Financeiras de J&F para o ano de 2011 ainda não estão disponíveis, ainda que estejam sendo fornecidos dados de 2011 em resposta ao Item 1.9. desse Formulário Anexo I.

CADE/MJ Fls. 13

III.5. Acordos de acionistas, quotistas e/ou todos e quaisquer acordos que incluam regras relacionadas com a administração.

Não se aplica.

* * *

SDE/MJ Fls. 18

46

CADE/MJ Fls. 14

SDE/MJ Fls. 9

PARTE IV – DOS MERCADOS DE ATUAÇÃO

IV.1. Relação das linhas de produtos/serviços ofertados por cada uma das Requerentes no Brasil e no Mercosul.

IV.2. Relação das linhas de produtos/serviços ofertados pelas demais empresas que pertencem aos mesmos grupos das Requerentes no Brasil e no Mercosul.

Grupo J&F

Tal como apontado no Item I.7., acima, as empresas controladas pela J&F ofertam atualmente os seguintes tipos de produtos e serviços no Brasil e no Mercosul:

- Carnes *in natura* (bovinos, suínos, ovinos);
- Alimentos processados (congelados, alimentos em conserva);
- Alimentos lácteos (leites, queijos, gorduras etc.);
- Couros;
- Produtos de limpeza;
- Higiene pessoal;
- Subprodutos bovinos;
- Serviços financeiros;
- Florestamento e comercialização de madeira;
- Celulose e outras pastas para a fabricação de papel;
- Pecuária;
- Rações e produtos para cuidado com animais (linha *pet*); e
- Embalagens metálicas.

Grupo JEMA

Tal como apontado no Item I.7., acima, as atividades principais da JEMA são a participação no capital social de outras empresas e a administração de bens próprios, dentre os quais o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros.

IV.3. Identificar os produtos/serviços em que se verificam relações horizontais ou verticais entre os grupos das Requerentes.

Em verdade, não haveria sobreposição horizontal ou integração vertical sobre as atividades de JBS e JEMA, visto que a última não operava a planta de Rio Branco-AC objeto da presente Operação, mas tão somente arrendava essa planta a terceiros.

Ainda assim, como demonstração de boa fé e para fins de completude da análise concorrencial do presente ato de concentração, as Partes indicam que há sobreposição horizontal entre as atividades de JBS e a planta alienada pela JEMA na medida em que ambas atuam em abate de bois e em produção de carne bovina *in natura*.

Além disso, é possível verificar integração vertical entre as atividades de JBS e da planta de JEMA, também pelo fato de ambas atuarem em abate bovino e produção de carne *in natura*. Essa relação, no entanto, seria pré-existente à Operação e não teria nexo de causalidade com a aquisição de unidade frigorífica pela JBS.

* * *

CADE/MJ Fls. 15
SDE/MJ Fls. 16
BPDE

PARTE V – DOS MERCADOS RELEVANTES

Considerações Preliminares

1. Inicialmente, vale esclarecer que a aquisição pela JBS de unidade frigorifica antes pertencente à JEMA não tem o condão de prejudicar a concorrência, seja no mercado de abate bovino ou na produção de carne *in natura*. Ainda que haja sobreposição horizontal entre as atividades das Partes, os aumentos de concentração nos mercados envolvidos não têm o potencial de causar quaisquer efeitos deletérios à concorrência, pelas razões expostas abaixo. Adicionalmente, tal como apontado no item IV.3., acima, relações verticais entre as atividades de JBS e JEMA são pré-existentes à realização da Operação e, portanto, não causam prejuízos à concorrência.

- ***Abate de Bovinos***

2. Em relação ao mercado de abate de bovinos, há sobreposição nos Estado do Acre. De acordo com o entendimento da SEAE, o mercado de abate bovino do ponto de vista geográfico seria estadual (definição com a qual as Parte não necessariamente concordam), razão pela qual são fornecidas estimativas de mercado com base nesse posicionamento.

3. Do ponto de vista do produto, a SEAE já se manifestou no sentido de que a análise concorrencial de abate bovino segregaria as plantas inspecionadas segundo o SIF (Sistema de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), e aquelas inspecionadas segundo o SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal), ou mesmo aquelas sem inspeção definida. As diferentes classificações especificam requisitos técnicos e de rastreabilidade diferentes para os tipos de abatedouros. No entanto, os diferentes tipos de inspeção não impactam a existência de concorrência entre plantas de abate, na medida em que não influenciam na capacidade de compra do boi pelo detentor da planta. Isto é, o sistema de inspeção é característica particular da planta de abate e não do gado negociado em mercado. Ao vender o gado, o pecuarista não faz qualquer distinção entre as condições de preço e o fato de o frigorifico possuir um ou outro tipo de registro não influencia nas condições de compra.

4. Dessa forma, as Partes entendem que o mercado relevante, do ponto de vista do produto, deve incluir plantas de abate com ou sem SIF, não havendo qualquer separação entre elas. Ainda assim, e para fins de completude, serão fornecidas estimativas de participação de mercado em momentos pré e pós-Operação considerando o total de plantas de abate no Acre, assim como o total de plantas restritas ao SIF.

5. Antes de se passar à análise dos dados de mercado, é importante frisar que a presente Operação está sendo feita com o objetivo de permitir à JBS manter-se na atividade de abate de boi e produção de carne *in natura* no Estado do Acre. Atualmente a JBS está presente nesse Estado por meio de uma planta por ela previamente locada, a qual está sendo devolvida ao seu proprietário em abril de 2012, em razão do fim do contrato de locação. Assim, a partir do mês de maio de 2012, a JBS não mais teria como abater gado no Estado do Acre, razão pela qual decidiu adquirir a planta objeto da Operação ora notificada. Feitos esses esclarecimentos, observa-se que a participação de mercado da JBS, no Estado do Acre, passaria a ser nula, razão pela qual a presente operação, em realidade, representaria uma entrada da JBS na atividade de abate de boi e produção de carne *in natura* no Estado do Acre.

CADE/MJ Fls. 16
SDE/MJ Fls.
BYDE

6. Conforme tabela apresentada abaixo, a JBS detinha no Estado do Acre, no momento pré-Operação, participação de aproximadamente [redacted] de participação de mercado sobre o total de cabeças abatidas e [redacted][3] sobre o total de cabeças abatidas em plantas com SIF. A partir da aquisição de planta previamente detida pela JEMA, aquisição essa que coincide com término do contrato de locação referente à planta previamente locada (razão pela qual o "market share" dessa planta devolvida não deve ser atribuído à JBS), a JBS passará a deter aproximadamente [redacted] e [redacted] de participação sob o total de plantas de abate do Estado do Acre ou sob o total de plantas sujeitas ao SIF, respectivamente. Em qualquer hipótese, resta claro que se está diante de uma *substituição* de plantas de abate no Acre pela JBS, com pequena alteração de participação no mercado, em razão de a planta ora adquirida ter capacidade de abate pouco superior àquela da planta que vinha sendo locada pela JBS. Assim, além de essa alteração não ser expressiva e não ter o condão de causar quaisquer danos anticompetitivos no mercado, entende-se que, na prática (imediatamente após a devolução da planta até então locada pela JBS, o que ocorrerá ainda no mês de abril de 2012), a presente Operação acaba por representar uma *substituição de agente econômico*. Feitos esses esclarecimentos, resta claro que, independentemente do cenário utilizado (*i.e.* participação sobre quaisquer plantas de abate ou apenas sobre plantas com SIF), o *incremento* de participação que resultaria da aquisição de planta de abate no Acre (simultaneamente à devolução da planta no Estado) não é significativo a ponto de alterar a estrutura de incentivos de JBS no mercado de abate de bovinos.

7. Ainda assim, e tal como será apontado no item VI.4., abaixo, o mercado de abate de bovinos não apresenta altas barreiras à entrada, podendo o desenvolvimento de uma planta de abate ocorrer em um horizonte de tempo inferior a dois anos, sem a necessidade de realização de investimentos significativos. Adicionalmente, vale apontar que a indústria em geral apresenta significativa capacidade ociosa. Dessa forma, a possibilidade de arrendamento dessas plantas - característica estrutural do mercado - possibilita a redução de custos de entrada de novos *players*, e promove o dinamismo do mercado, acirrando a rivalidade no mercado.

8. Por essa razão, e considerando a possibilidade de dinamismo de mercado, em que empresas atuantes no mercado podem facilmente ampliar ou retomar sua produção ou entrantes ingressar no mercado, não há probabilidade de exercício de poder de mercado por parte de JBS como resultado da aquisição de planta no Estado do Acre.

- ***Carne Bovina in Natura***

9. O mercado de carne bovina *in natura* brasileiro é pulverizado e apresenta diversos *players*. A despeito disso, e tal como se vê abaixo, os dados de mercado indicam que a JBS teria aproximadamente [redacted] sobre o total de produção de carne bovina *in natura* ou [redacted] sobre a produção de carne bovina *in natura* originada de plantas com SIF, no momento pré-Operação, e apenas [redacted] ou [redacted] de participação, respectivamente, após a aquisição da planta objeto da presente Operação e de planta adquirida da MJE Administração de Bens Ltda. ("MJE") no

[3] Em 2011, a planta antes operada pela JBS tinha capacidade anual de abate de [redacted] e abateu [redacted] cabeças de gado, número que corresponde a [redacted] e [redacted] de participação de mercado em abate no Estado do Acre, considerando participação sob o total de plantas de abate do Estado do Acre ou sob o total de plantas sujeitas ao SIF, respectivamente.

CADE/MJ Fls. 17
SDE/MJ Fls. 50
BPDE

Estado de Rondônia[4]. Ou seja, o incremento de participação no mercado de carne bovina *in natura* seria entre [redacted] ou [redacted], portanto extremamente irrisório, e não tem o condão de causar qualquer efeito deletério ao mercado nacional.

10. Adicionalmente, há argumentos para definir que o mercado de carne nacional incluiria diferentes tipos de carnes (bovina, suína, frango ou mesmo peixe) na mesma categoria, havendo especial substitutibilidade entre a carne bovina e as carnes suína e de frango. Ou seja, caso assim se entenda, o incremento de participação resultante da aquisição de unidades frigoríficas pela JBS seria ainda mais irrelevante para fins concorrenciais.

***

11. Diante de todo o exposto, é possível concluir que a Operação não tem o potencial de causar prejuízos à concorrência. Em abate de bovinos, o incremento de participação de mercado é irrisório, além de serem verificadas baixas barreiras à entrada e capacidade ociosa na indústria, facilitando o dinamismo do mercado e acirrando a rivalidade. Tampouco haveria preocupações na produção de carne bovina *in natura*, em razão da pulverização de mercado e do baixo incremento de participação resultante da aquisição de unidades frigoríficas.

As informações acima realçadas em cinza estão sendo apresentadas exclusivamente na versão confidencial deste Anexo I.

V.1. Estimativa dos mercados relevantes identificados em termos de valor (R$) e quantidade das vendas no último ano.
V.2. Valor (R$) e quantidade das vendas, em termos absolutos e percentuais, de cada Requerente, em cada mercado relevante, no último ano.
V.3. Estimativa da participação de mercado dos principais concorrentes (mais de 5%) em valor (R$), no último ano. Caso não seja possível, apresentar a estimativa em quantidade. Indicar endereço, número de telefone e fax de cada um dos concorrentes, além da metodologia e fonte utilizadas na estimativa.

Abate de Bovinos – Estado do Acre (2011)				
	Capacidade Anual de Abate	*Cabeças Abatidas*	*Participação sobre Total/Cabeças Abatidas (%)*	*Participação sobre SIF/ Cabeças Abatidas (%)*
JBS	-	-	-	-
JEMA	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Outros	-	-	[redacted]	[redacted]
Total	-	298.603 (*SIF*)(1) 367.788 (*total*)(2)	100%	100%

Fonte: (1) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Consulta em 26.03.2012.; (2) Informa Economics - ANUALPEC 2011.

[4] A JBS adquiriu recentemente da MJE unidade frigorífica localizada em Ariquemes-RO. A submissão dessa operação está sendo apresentada ao SBDC nessa mesma data. Em demonstração de boa-fé, a JBS entende pertinente contemplar os dados estimados de participação de mercado da planta adquirida de MJE na análise do presente ato de concentração.

CADE/MJ Fls. 18
SDE/MJ Fls. 13

Carne bovina in natura – Brasil (2011)				
	Capacidade Anual de Produção de Carne (ton.)	*Produção de Carne (ton.)*	*Participação sobre Total/Produção de Carne (%)*	*Participação sobre SIF (%)*
JBS	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
JEMA				
MJE				
Outros	-	-		
Total		4.350.209 (*SIF*)[1] 7.504.999 (*total*)[2]	100%	100%

Fonte: (1) Estimativa JBS com base nos dados de abate do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (2) Informa Economics FNP - ANUALPEC 2011.

***

A JBS não está apta a apresentar, no momento desta notificação, informações sobre suas estimativas em relação às participações de mercado de seus principais concorrentes nos segmentos em questão. Informações adicionais poderão ser apresentadas oportunamente, caso assim entendam necessário os d. órgãos de defesa da concorrência.

De qualquer forma, a JBS apresenta abaixo informações de contato de seus principais concorrentes:

Marfrig Alimentos S.A.
Rua Chedid Jafet, 222 - Bloco A - 5º Andar, Ed. Milennium Vila Olímpia - São Paulo, SP - CEP 04551-065
Tel.: (11) 3728-8600
www.marfrig.com.br

Minerva S.A.
Av. Antonio Manço Bernardes, s.n - Chácara Minerva – Barretos, SP – CEP 14781-545
Tel.: (17) 3321-3355
www.minerva.ind.br

BRF – Brasil Foods S.A.
Rua Hungria, 1400, 1° andar - Jardim Europa - São Paulo, SP - CEP: 01455-000
Tel.: (11) 2322-5000, (11) 2322-5001
www.brasilfoods.com

Grupo Frialto
Rua Dr. Sodré, 122, conj. 93/94 - Vila Olímpia - São Paulo, SP - CEP 04535-110
Tel.: (11) 3018-1950
www.frialto.com.br

CADE/MJ
Fls. 19

Grupo Rodopa
Av. Sagitário, 743, 5° andar – Alphaville Conde I – Barueri, SP - CEP 06473-073
Tel.: (11) 2664-0100
www.rodopa.com.br

SDE/MJ
Fls. 14
DPDE

Frigorífico Mataboi S.A.
Av.Theodoreto V. de Carvalho, 2.053 - Paineiras – Araguari, MG - CEP 38445-198
Tel.: (34) 2108-2200
www.mataboi.com.br

* * *

CADE FLS 20 16/10

SDE/MJ Fls. 15 BPDE

PARTE VI – CONDIÇÕES GERAIS NOS MERCADOS RELEVANTES

VI.1. Os 5 maiores clientes e fornecedores independentes nos mercados relevantes de cada Requerente. (Indicar nome, endereço, número do telefone, número do fax e e-mail da pessoa de contato).

JBS

- **Clientes**

[CONFIDENCIAL]

- **Fornecedores**

[CONFIDENCIAL]

JEMA

- **Clientes**

Tal como apontado acima, a JEMA tem participações em outras sociedades e administra bens próprios, entre eles arrendamentos de imóveis. Seus principais clientes nessas atividades estão listados abaixo.

[CONFIDENCIAL]

- **Fornecedores**

Tal como apontado acima, a JEMA tem participações em outras sociedades e administra bens próprios, entre eles arrendamentos de imóveis. Por essa razão, não é possível indicar fornecedores para suas atividades.

As informações acima realçadas em cinza estão sendo apresentadas exclusivamente na versão confidencial deste Anexo I.

VI.2. Código da tarifa externa comum (TEC) e a respectiva alíquota do imposto de importação. Incluir as alterações previstas na alíquota.

VI.3. Estimativa da participação das importações independentes no mercado nacional.

99

No que se refere ao abate de bois, não há que se falar em importação ou TEC aplicável, já que a atividade é primordialmente regional. Em relação à carne bovina *in natura*, seu nível de importação não é expressivo e não impacta de forma decisiva o mercado brasileiro.

VI.4. Identificação dos fatores que influenciam positiva e negativamente a entrada nos mercados relevantes.

Tal como visto na Parte V, acima, a Operação não gera prejuízos concorrenciais, razão pela qual não seria necessária uma análise de barreiras à entrada no presente caso. De qualquer forma, e para fins de completude, as Partes apresentam a seguir alguns esclarecimentos acerca das condições a respeito das condições de entrada em seus mercados de atuação.

SDE/MJ Fls. 21

SDE/MJ Fls. 96

O mercado de abate de bovinos não apresenta altas barreiras à entrada, podendo o desenvolvimento de uma planta de abate ocorrer em um horizonte de tempo inferior a dois anos, sem a necessidade de realização de investimentos significativos. Adicionalmente, vale apontar que a indústria em geral apresenta significativa capacidade ociosa. Dessa forma, a possibilidade de arrendamento dessas plantas - característica estrutural do mercado - possibilita a redução de custos de entrada de novos *players*, e promove o dinamismo do mercado.

No que se refere à carne bovina *in natura*, e tal como apontado, a indústria opera com capacidade ociosa, de modo que empresas incumbentes podem facilmente aumentar sua produção (diante de um hipotético abuso de poder de mercado), assim como alienar suas plantas para entrada de novos *players*. A ociosidade da indústria gera, portanto, oportunidades de vendas significativas para outras empresas, razão pela qual a Operação não tem o potencial de prejudicar a concorrência.

* * *

CADE/MJ Fls. 22

SDE/MJ Fls. 17

PARTE VII – INFORMAÇÕES FINAIS

VII.1. Informações adicionais que as empresas julgarem relevantes a serem consideradas.

Confidencialidade

De acordo com o pedido de confidencialidade formulado na petição de encaminhamento do presente Ato de Concentração, as seguintes informações destacadas em cinza na versão indicada como confidencial, bem como os Documentos 4, 5 e 6 – Confidencial, devem ser devidamente mantidas como tal, conforme previsto nos arts. 22, II, e 26 da Portaria MJ nº 456/2010, nos arts. 1º, II e 4º da Portaria SEAE nº 46/2006, e nos arts. 41, II e 44 da Resolução CADE nº 45/2007 (incisos do art. 44 da Resolução CADE nº 45/2007 indicados a seguir):

(a) Informações sobre o faturamento (Item I.9.);
(b) Valor da Operação (Item II.5.);
(c) Valor e quantidade das vendas (Parte V – Considerações Preliminares e Itens V.1.; V.2. e V.3); e
(d) Clientes e Fornecedores das Partes (Item VI.1.).

As Requerentes esclarecem que, de acordo com o art. 46 da Resolução CADE nº. 45/2007, o art. 27 da Portaria MJ nº. 456/2010 e com o art. 5 da Portaria SEAE nº. 46/2006, a única diferença entre as versões pública e confidencial do presente formulário é a omissão na versão pública das informações destacadas em cinza na versão confidencial, em razão das justificativas apresentadas em maior detalhe na respectiva petição de encaminhamento.

Taxa Processual

Encontra-se anexa como Documento - 2 uma cópia impressa do comprovante eletrônico de pagamento da taxa processual, em que consta o correspondente número de autenticação, acompanhada da GRU com seu respectivo código de barras.

Outras formalidades

A Requerente atesta e declara, para todos os fins, que todas as informações apresentadas são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas, e que todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais.

99

VII.2. Informar as demais jurisdições em que este ato ou contrato foi apresentado.

Não se aplica.

VII.3. Nome, endereço, número de telefone, número de fax, endereço eletrônico do funcionário da empresa encarregado de gerar informações referentes à notificação. No caso de apresentação através de procurador dotado de mandato, apresentar as mesmas informações acompanhadas da procuração.

JBS
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

SDE/MJ Fls. 18 DE

De São Paulo para Brasília, 30 de março de 2012.

* * *

Lista de Anexos

Documento 1	Procuração outorgada pela JBS.
Documento 2	Comprovante de pagamento da taxa de notificação.
Documento 3 - Confidencial	Cópia do Contrato.
Documento 4 – Confidencial	Cópia das Demonstrações Financeiras de 2010 da J&F
Documento 5 - Confidencial	Cópia do Balanço Patrimonial de 31.12.2011 da JEMA.

41

Versão Pública

CADE/MJ Fls. 24

SDE/MJ Fls. 19 DPDE

DOCUMENTO 1

Procuração outorgada pela JBS.

Referido documento consta apenas da via pública.

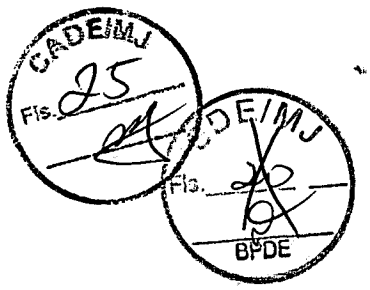

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JBS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais infra assinados ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; **JOSÉ CARLOS DA MATTA BERARDO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.461; **JOSÉ INÁCIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; **ANDRÉ PREVIATO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.887; **CAMILLA PAOLETTI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.355, **SANDRA TEREPINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148; **LUÍS BERNARDO COELHO CASCÃO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.065; **MARÍLIA CRUZ ÁVILA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; **RAFAEL SZMID**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.374, **BRUNO BASTOS BECKER**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.655, **ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/RN sob o nº 2.266 e na OAB/DF sob o nº 25.930, **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014 e **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340, **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº. 34.404, a **RAFAEL FERREIRA DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 35.100, todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO**, o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto, o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono e o décimo com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília – DF, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito à submissão às autoridades brasileiras de defesa da concorrência da aquisição, pela Outorgante, de *unidade frigorífica* previamente detida pela JEMA Participações Ltda. podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicia*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo, transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, especificamente no que diz respeito à submissão e aprovação da referida carta.

São Paulo, 27 de março de 2012.

JBS S.A.

Eliseo Santiago Perez Fernandez

Francisco de Assis e Silva

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

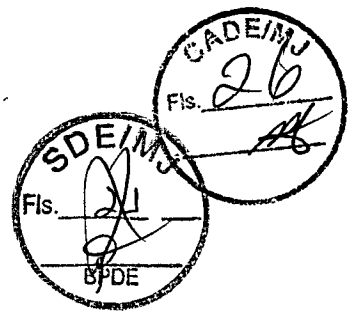

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reserva de iguais e observados os limites legais, aos estudantes de direito **IGOR ASSUNÇÃO MONIZ FREIRE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 010.070.031-46, inscrito sob o RG nº 2.275.471 SSP/DF, **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 020.634.081-81, inscrita sob o RG nº 1.260.586 SSP/DF, **NATÁLIA DA SILVA GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 008.250.241-29, inscrita no RG nº 2744660 SSP/DF, **CAMILLA DYTZ DA CUNHA**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 054.691.757-74, inscrita no RG nº 106.132.48-3 SSP/RJ, **DANIELLE DE ABREU CANDEZ**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 036.708.611-57, inscrita no RG nº 513.204 MD/MN, **CLARISSA Y AMOEDO DE VELLOSO PASSARINHO**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 020.394.931-58, inscrita no RG nº 2.651.534 SSP/DF, **HANNAH GOMES VIEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 031.815.321-18, inscrita no RG nº 2.672.710 SSP/DF e **GILBERTO MENDES CALASANS GOMES,** brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 036.368341-00, inscrito no RG nº 2.607.596 SSP/DF, todos integrantes de **BARBOSA, MÜSSNICH E ARAGÃO ADVOGADOS**, com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília – DF, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.** para representar a Outorgante perante a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito à submissão às autoridades brasileiras de defesa da concorrência da aquisição, pela Outorgante, de *unidade frigorífica* previamente detida pela JEMA Participações Ltda.

Brasília, 30 de março de 2012.

Giovani Menicucci
OAB/DF nº. 27.340

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F, nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52 31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

Versão Pública

CADE/MJ Fls. 27

SDE/MJ Fls. 12 BPDE

DOCUMENTO 2

Comprovante de pagamento da taxa de notificação.

Referido documento consta apenas da via pública.

CADE/MJ Fls. 28
SDE/MJ Fls. 23

Gerado a partir do sitio da Secretaria do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	03/2012
	Vencimento	30/03/2012
Nome do Contribuinte / Recolhedor **JBS S.A.**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.916.265/0001-60
Nome da Unidade Favorecida **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN96D80B36C9C2B60EADF1CD0E0558B266]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

89950000450-1 00000001010-3 95523151450-0 00453521146-8

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	03/2012
	Vencimento	30/03/2012
Nome do Contribuinte / Recolhedor **JBS S.A.**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.916.265/0001-60
Nome da Unidade Favorecida **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN96D80B36C9C2B60EADF1CD0E0558B266]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

89950000450-1 00000001010-3 95523151450-0 00453521146-8

Consulta emissão de comprovantes

30/03/2012 13:55:45

CADE/MJ Fls. 29

SDE/MJ Fls. 24 DPDE

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/03/2012 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.55.44
1893701893

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JBS SA
AGENCIA: 1893-7 CONTA: 105.278-0

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO		
Codigo de Barras	89950000450-1	00000001010-3
	95523151450-0	00453521146-8
Data do pagamento		30/03/2012
Competencia MM/AAAA		03/2012
Data de Vencimento		30/03/2012
CNPJ		02916265/0001-60
Valor Principal		45.000,00
Valor em Dinheiro		45.000,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		45.000,00

DOCUMENTO: 033049
AUTENTICACAO SISBB:
07.FFF.FC8.E66.680

Transação efetuada com sucesso por: J5482580 PABLO CARLO COSTA DE FREITAS.

Versão Pública

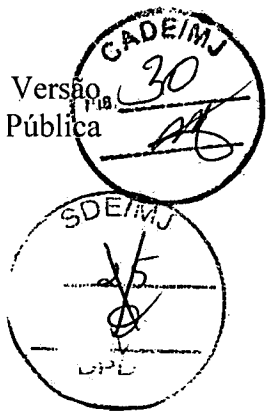

DOCUMENTO 3 CONFIDENCIAL

Cópia do contrato.

Referido documento consta apenas da via confidencial.

CADE/MJ
Fls. 31
Versão
Pública
SDE/MJ
Fls. 26
DE

DOCUMENTO 4
CONFIDENCIAL

Cópia das Demonstrações Financeiras de 2010 da J&F.

Referido documento consta apenas da via confidencial.

Versão Pública

CADE/MJ Fls. 32

SDE/MJ Fls. DPDE

DOCUMENTO 5
CONFIDENCIAL

Cópias do Balanço Patrimonial de 31.12.2011 da JEMA.

Referido documento consta apenas da via confidencial.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CADE/MJ Fls. 33

SDE/MJ Fls. 08 BSDE

OFÍCIO Nº 2188 /2012/SDE/GAB

Brasília, 02 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Ministério da Justiça
Brasília – DF

CADE/MJ
08700.001786/2012-49

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -02-Abr-2012-16:46-001786-1/2

Senhor Presidente,

De ordem, encaminho a V. Sa., nos termos do § 4º do art. 54 da Lei nº 8.884/94, as documentações, inclusive confidencial, referentes ao Ato de Concentração nº **08012.002148/2012-01** de interesse das requerentes **JBS S.A. ("JBS")** e **JEMA PARTICIPAÇÕES LTDA. ("JEMA").**

Atenciosamente,

JONAS DELMAN BISPO DE SOUSA
Chefe de Serviço de Execução Processual
SDE/GAB/CAPRO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CADE/MJ Fls. 34

SDE/MJ Fls. 25 BPDE

OFÍCIO Nº 1189 /2012/SDE/GAB

Brasília, 02 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
ANTÔNIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA
Secretário de Acompanhamento Econômico
Ministério da Fazenda
Ed. Sede, Bloco "P", 3º andar, sala 324
70048-900 - BRASÍLIA/DF

Senhor Secretário,

De ordem, encaminho a V. Sa., nos termos do § 4º do art. 54 da Lei nº 8.884/94, as documentações, inclusive confidencial, referentes ao Ato de Concentração nº **08012.002148/2012-01** de interesse das requerentes **JBS S.A. ("JBS")** e **JEMA PARTICIPAÇÕES LTDA. ("JEMA")**, segue anexo mídia em formato .doc.

Atenciosamente,

JONAS DELMAN BISPO DE SOUSA
Chefe de Serviço de Execução Processual
SDE/GAB/CAPRO

SEAE/MF
RECEBIDO
às ___ hs
Em 02/04/2012

CADE/MJ Fls. 35
CADE/MJ Fls. 30

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
GABINETE

OFÍCIO N° 1347 /12/SDE/GAB

Brasília, 14 de maio de 2012.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -15-Mai-2012-16:54-003037-4/4

A Sua Senhoria o Senhor
OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente Interino do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Ministério da Justiça
Brasília - DF

CADE/MJ
08700.003037/2012-56

Senhor Presidente,

De ordem do Sr. Secretário de Direito Econômico, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Portaria Conjunta SEAE/SDE/CADE nº 25, de 17 de fevereiro de 2012, informo que esta Secretaria não emitirá parecer conclusivo em tempo hábil antes da entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011, desta forma, encaminho em anexo, os autos do Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01, para as providências que entender cabíveis.

Esta Secretaria permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DANIEL JOSEF LERNER
Chefe de Gabinete

OF CADE - encaminha AC

CADE/MJ Fls. 30
CADE/MJ Fls. 31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Edifício Sede - sala 303
70048-900 - Brasília - DF
seae@fazenda.gov.br
Tel.: (61) 3412-2366/2368 - Fax: (61) 3412-1732

Ofício nº 06973/2012/DF GABIN/SEAE/MF

Brasília, 30 de abril de 2012

A Sua Senhoria o Senhor
Daniel Josef Lerner
Chefe de Gabinete
Secretaria de Direito Econômico - SDE/MJ
Esplanada dos Ministérios - Bloco T - 5º andar - Sala 538
70064-900 - Brasilia - DF
Tel.: (61) 2025-3112 Fax: (61) 2025-3497

SDE/GAB/CAPRO
Coordenação de Apoio Processual
08012.005163/2012-01

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO/SDE/MJ
08012. 005163 2012 02/MAI/2012 16:15

Assunto: Encaminhamento de relatório.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 2189/2012/SDE/GAB, de 02 de abril de 2012, encaminho, conforme previsto no art. 54 da Lei nº 8.884/94 e na Portaria Conjunta CADE, SEAE e SDE nº 25, de 27 de fevereiro de 2012, relatório das diligências efetuadas emitido por sistema eletrônico da SEAE, para efeito de instrução conjunta acerca do Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01, de interesse das empresas JBS S/A e JEMA Participacoes Ltda.

Atenciosamente,

RITA DE CÁSSIA VANDANEZI MUNCK
Chefe de Gabinete

CADE/MJ Fls. 34
CADE/MJ Fls. 32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico – SeAE

Extrato Processual

Relatório nº 06029/2012/DF COGCE/SEAE/MF

Em , 23 de abril de 2012

Unidade:	**COGCE/SEAE/MF**
Tipo do Processo:	Ato de Concentração
Número:	08012.002148/2012-01
Interessado:	JBS S/A e JEMA Participacoes Ltda.
Assunto-chave:	PROMOÇÃO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA\ATO DE CONCENTRAÇÃO
Setor de atividade:	03. PECUÁRIA E PRODUÇÃO ANIMAL\99. Diversos
CNAE:	
Data de entrada:	03/04/2012
Situação	Em análise
Detentor do Processo:	Mário Sérgio Rocha Gordilho Júnior
Data para solução:	04/05/2012
Data de finalização:	não finalizado
Num. doc. entrada:	1
Total doc. elaborados:	1
Total doc. Processo:	2
Local do Arquivamento:	não arquivado

Prioridade:	**Tramitação ordinária**	**Prazo para solução:**	**30**	**Tempo decorrido útil:**	**20**	**Tempo decorrido total:**	**20**

Ofícios Expedidos pela Coordenação

Número	Data	Destinatário	Prazo p/ resposta

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SCN Quadra 2 Projeção C, Brasília, DF – CEP 70712-902- 1° andar-Gabinete 02
Tel.: (61) 3221-8473 – Fax: (61) 3221-8572

CADE/MJ Fls. 38
CADE/MJ Fls. 38

Ofício n° 1828/2012/CADE

Brasília, 22 de maio de 2012.

Às Senhoras
Barbara Rosenberg
Sandra Terepins
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10 Andar, CEP 040543-011 – São Paulo – SP
Tel: (11) 2179.4559 / Fax: (11) 2179.5322
Email: brr@bmalaw.com.br / sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Ato de Concentração n° 08012.002148/2012-01**

Requerentes: **JBS S.A. ("JBS") e JEMA Participações LTDA. ("JEMA")**

Prezadas Senhoras,

Encontra-se sob análise deste Conselho o ato de concentração em epígrafe.

Tendo em vista a necessidade de se aprofundar a instrução do referido procedimento, solicito, de ordem do Conselheiro-Relator, Olavo Zago Chinaglia, a realização das seguintes diligências até o dia **29 de maio de 2012:**

a) Especificar a destinação que será dada aos ativos adquiridos na operação, apontando seu papel na cadeia produtiva da empresa adquirente;
b) Detalhar a estrutura dos mercados relevantes afetados pela operação, indicando as participações detidas pelos seus principais concorrentes;
c) Apresentar – de forma minuciosa – as barreiras à entrada existentes nos mercados relevantes afetados pela operação;

FIS. 39
FIS. 34

d) Apresentar estimativas da capacidade ociosa existente nos mercados relevantes afetados pela operação.

O prazo legal para apreciação da operação ficará suspenso durante o transcurso do período de tempo concedido para sua manifestação, nos termos do § 8º do art. 54 da lei n.º 8.884/94.

Esclareço, a propósito, que as informações ou documentos apresentados poderão receber tratamento confidencial no CADE, mediante solicitação.

Informo ainda que a recusa, omissão, enganosidade, ou retardamento injustificado de informação ou documentos solicitados pelo CADE constitui infração punível, nos termos do artigo 26 da Lei 8884/94.

Solicito a gentileza de confirmação de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o número de FAX (61) 3221-8572 ou email francisco.mendes@cade.gov.br.

Para dirimir qualquer dúvida, favor entrar em contato pelo telefone (61) 3221-8473.

Atenciosamente,

FRANCISCO SCHERTEL MENDES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

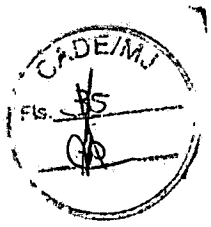

Confirmação de recebimento de ofício

Ofício nº 1828/2012/CADE

Brasília, 22 de maio de 2012.

Às Senhoras
Barbara Rosenberg
Sandra Terepins
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10 Andar, CEP 040543-011 – São Paulo – SP
Tel: (11) 2179.4559 / Fax: (11) 2179.5322
Email: brr@bmalaw.com.br / sts@bmalaw.com.br

Assunto: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. ("JBS") e JEMA Participações LTDA. ("JEMA")

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 22/05 (data), às 20h20 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 41
CADE/MJ
Fls. 36

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR OLAVO ZAGO CHINAGLIA, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

25/05/2012
Protocole-se. Junte-se.
Defiro o prazo solicitado.

CADE/MJ
08700.003403/2012-77

Francisco Schertel Ferreira Mendes
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Ofício nº 1.828/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional de 2 (duas) semanas para apresentação de resposta ao Ofício n.º 1.828/2012 e, portanto, ***que o novo termo se esgote em 12 de junho de 2012 (terça-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 25 de maio de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -25-Mai-2012-17:20-003403-1/2

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

FIS. 42

37

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR OLAVO ZAGO CHINAGLIA, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

30/05/2012
Defiro o prazo solicitado.
Junte-se.

Francisco Schertel
Especialista em Políticas e Gestão Governamentais

CADE/MJ
08700.003576/2012-95

PROTOCOLO - 08700 -30-Mai-2012-17:35-003576-2/2

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Ofício nº 1.828/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional de 2 (duas) semanas para apresentação de resposta ao Ofício n.º 1.828/2012 e, portanto, ***que o novo termo se esgote em 12 de junho de 2012 (terça-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 25 de maio de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ Fls. 43

CADE/MJ Fls. 38

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A

Relator:Conselheiro **Olavo Zago Chinaglia**

DESPACHO

De ordem do Conselheiro-Relator e em atendimento a solicitação feita por meio do MEMO/PROCADE95/2011- fls.39remetem-se os autos à Procuradoria do CADE, à qual se abre vista do Processo, pelo prazo de 10 (dez) dias, para emissão de parecer.

Brasília-DF, 31 de maio de 2012.

Francisco Schertel Ferreira Mendes
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ Fls. 44

CADE/MJ Fls. 2/9

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DO CADE

Memo nº 466 /2012/

Brasília, 04 de junho de 2012.

Junte-se
Em 16/07/2012
p/ CADE

SDE/GAB/CAPRO
Coordenação de Apoio Processual
08012.006779/2012-91

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO-SDE/MJ
08012. 006779 2012 05/JUN/2012 11:14

Ao Senhor Conselheiro do CADE
Olavo Zago Chinaglia
SCN Quadra 2 Projeção C
CEP: 70712-902 - Brasília - DF
TEL.: (61) 3221 8599

Assunto: **Indústria Frigorífica**

Prezado Conselheiro,

Encaminho, para providências cabíveis no bojo de ato de concentração correlato, as informações em anexo, as quais são relativas ao setor de frigoríficos e foram entregues à então Secretaria de Direito Econômico pela ACRISSUL.

Respeitosamente,

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente Adjunto

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -05-Jun-2012-12:21-003816-3/3

05/06/12
Junte-se ao AC
08012.001148/2012-01,
dada a pertinência temática

Francisco Schertel Ferreira Mendes
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
08700.003816/2012-51

Recebido
Em: 13/07/2012
Às ___:___ Hs
Graziella
CADE

ACRISSUL

CADE/MJ Fls. 45

CADE/MJ Fls. 40

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2012.

OF. Nº 0278/2012 - SG

A
Secretaria de Defesa Econômica
Diretoria

Senhores,

Estamos encaminhando um estudo realizado referente à participação do Mercado das Indústrias Frigorificas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Cordialmente,

Francisco Maia
Presidente Acrissul

Av. Américo Carlos da Costa, 320 - Jd. América - Parque de Exposições Laucídio Coelho
79.080-170 — Campo Grande/MS - Fone/Fax: (067) 3345-4200

CADE/MJ Fls. 46
CADE/MJ Fls. 47

Prezados Senhores

As informações abaixo descritas elençam os seguintes dados:

Hoje Mato Grosso de Sul, detém 35 plantas frigorificas com o Serviço de Inspeção Sanitária (SIF) destes, 25 unidades estão em atividades.

Já com o Serviço de Inspeção Estadual temos hoje, cerca de 21 unidades Abatedouros, sendo 17 destas em atividade.

Hoje, as Plantas Frigorificas, que detém o Serviço de Inspeção federal (SIF) abatem cerca de 13,2 mil cabeças/ dia(bovinos).

Sendo que as plantas que detém o Serviço de Inspeção Estadual (SIE) abatem em media 3 mil cabeças /dia/ bovinos.

E oportuno salientar, que existe uma ociosidade mais nas Plantas com Inspeção (SIF), haja vista, terem maior capacidade de abates/dia (hoje em torno de 20%).

Bem Senhores, diante do exposto e indo diretamente ao ponto; temos o Grupo JBS, com 02 unidades em Campo Grande, com capacidade de abater ate 5,5 mil cabeças/dia, e só estão conseguindo abater 3,3 mil cabeças/dia, ou seja, existe somente nessas duas plantas uma ociosidade de cerca de 40%.

Vejam, os senhores, um Grupo tão gigantesco a nível mundial que hoje não consegue suprir a capacidade Instalada aqui na nossa capital, vem de maneira voraz, comprando e arrendando plantas menores com o firme propósito de desequilibrar o mercado e toda a cadeia bovina, em nosso Estado (MS).

O JBS , hoje, esta presente no nosso Estado da seguinte forma,

Município: Coxim (01) unidade em funcionamento.

Município Rio Verde de MT (01) unidade (fechada)

Município: Ribas do Rio Pardo (01) unidade (fechada)

Município: Ponta Porã: (01) unidade, com expectativa de funcionamento.

Município de Naviraí (01) unidade (funcionando).

Município: Campo Grande (02) unidades (funcionando)

CADE/MJ Fls. 47

CADE/MJ Fls. 42

Hoje o Grupo JBS, vem tomando espaço dos [redacted] na compra ou arrendamento.

O que tem nos causado Espécie e o fato do J [redacted] operação e não ser classificado como sucess [redacted] pelo MPF (Ministério Publico Federal), outra [redacted] Grupo é a de somente Arrendar, as Marcas, [redacted] do CADE.

Hoje, com 37% do mercado em suas mãos, [redacted] mais de 50%, deste mercado.

Não sabemos ainda com Exatidão quem finar [redacted] ficamos a imaginar, haja vista, que o BNDES [redacted] ações deste Grupo.

Temos outro exemplo, do apetite e das trave [redacted] gigante, como é o caso do Couro, sabemos q [redacted] estocado mais de 6 milhões de peles onde p [redacted] nossa capital, para servir de manobras e dita [redacted] Couro.

Bem meus amigos, se fossemos falar tudo, a [redacted] moer dinheiro, teríamos aqui, inúmeras lauda [redacted]

Diante de tudo vamos ficando por aqui:

Um forte abraço a todos.

CADE/MJ Fls. 48
CADE/MJ Fls. 43

Prezados Senhores

As informações abaixo descritas elencam os seguintes dados:

Hoje Mato Grosso de Sul, detém 35 plantas frigorificas com o Serviço de Inspeção Sanitária (SIF) destes, 25 unidades estão em atividades.

Já com o Serviço de Inspeção Estadual temos hoje, cerca de 21 unidades Abatedouros, sendo 17 destas em atividade.

Hoje, as Plantas Frigorificas, que detém o Serviço de Inspeção federal (SIF) abatem cerca de 13,2 mil cabeças/ dia(bovinos).

Sendo que as plantas que detém o Serviço de Inspeção Estadual (SIE) abatem em media 3 mil cabeças /dia/ bovinos.

E oportuno salientar, que existe uma ociosidade mais nas Plantas com Inspeção (SIF), haja vista, terem maior capacidade de abates/dia (hoje em torno de 20%).

Bem Senhores, diante do exposto e indo diretamente ao ponto; temos o Grupo JBS, com 02 unidades em Campo Grande, com capacidade de abater ate 5,5 mil cabeças/dia, e só estão conseguindo abater 3,3 mil cabeças/dia, ou seja, existe somente nessas duas plantas uma ociosidade de cerca de 40%.

Vejam, os senhores, um Grupo tão gigantesco a nível mundial que hoje não consegue suprir a capacidade Instalada aqui na nossa capital, vem de maneira voraz, comprando e arrendando plantas menores com o firme propósito de desequilibrar o mercado e tóda a cadeia bovina, em nosso Estado (MS).

O JBS ; hoje, esta presente no nosso Estado da seguinte forma,

Município: Coxim (01) unidade em funcionamento.

Município Rio Verde de MT (01) unidade (fechada)

Município: Ribas do Rio Pardo (01) unidade (fechada)

Município: Ponta Porâ: (01) unidade, com expectativa de funcionamento.

Município de Naviraí (01) unidade (funcionando).

Município: Campo Grande (02) unidades (funcionando)

CADE/MJ Fls. 49

CADE/MJ Fls. 49

Hoje o Grupo JBS, vem tomando espaço dos pequenos frigoríficos, seja na compra ou arrendamento.

O que tem nos causado Espécie e o fato do JBS, assumir toda a operação e não ser classificado como **sucessor,** em momento algum, pelo MPF (Ministério Publico Federal), outra engenharia adotada pelo Grupo é a de somente Arrendar, as Marcas, para escapar das sanções do CADE.

Hoje, com 37% do mercado em suas mãos, o Grupo Pretende chegar a mais de 50%, deste mercado.

Não sabemos ainda com Exatidão quem financia esse Monstro, mas ficamos a imaginar, haja vista, que o BNDES-PAR, detém hoje 40% das ações deste Grupo.

Temos outro exemplo, do apetite e das travessuras praticadas por este gigante, como é o caso do Couro, sabemos que hoje, o JBS, tem estocado mais de 6 milhões de peles onde parte, esta apodrecendo na nossa capital, para servir de manobras e ditar os preços no mercado do Couro.

Bem meus amigos, se fossemos falar tudo, a respeito dessa maquina de moer dinheiro, teríamos aqui, inúmeras laudas quase intermináveis.

Diante de tudo vamos ficando por aqui.

Um forte abraço a todos.

CADE/MJ
Fls. 50
CADE/MJ
Fls. 48

ACRIMAT

PARTICIPAÇÃO DA INDÚSTRIA FRIGORÍFICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Maio/2012

CADE/MJ
Fls. 51
14/05/2012
CADE/MJ
Fls. 46

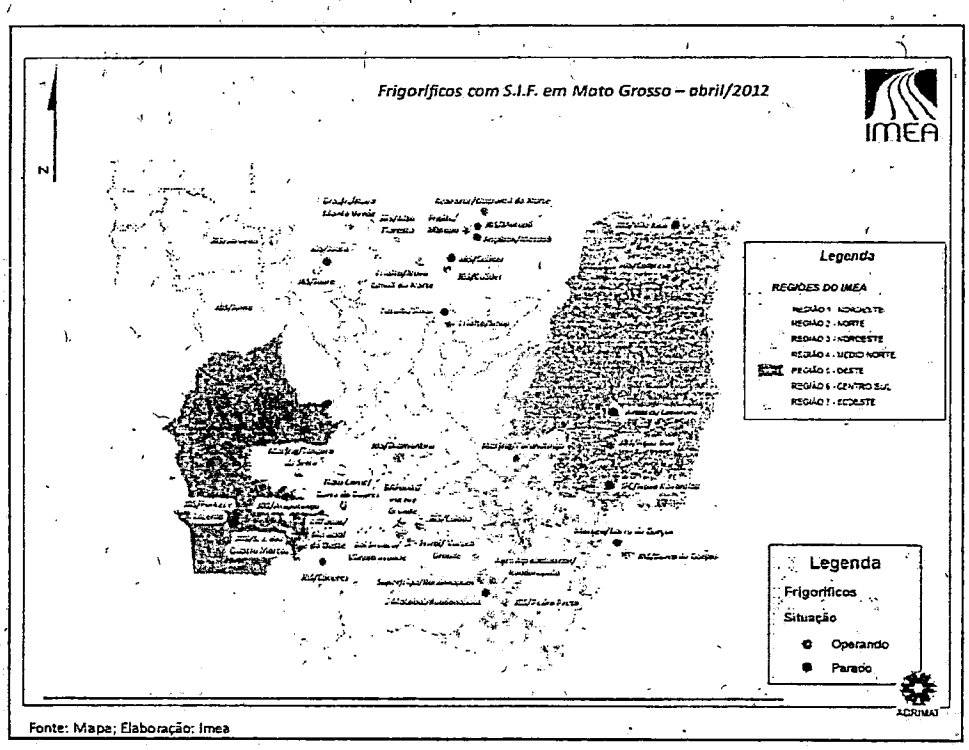

Fonte: Mapa; Elaboração: Imea

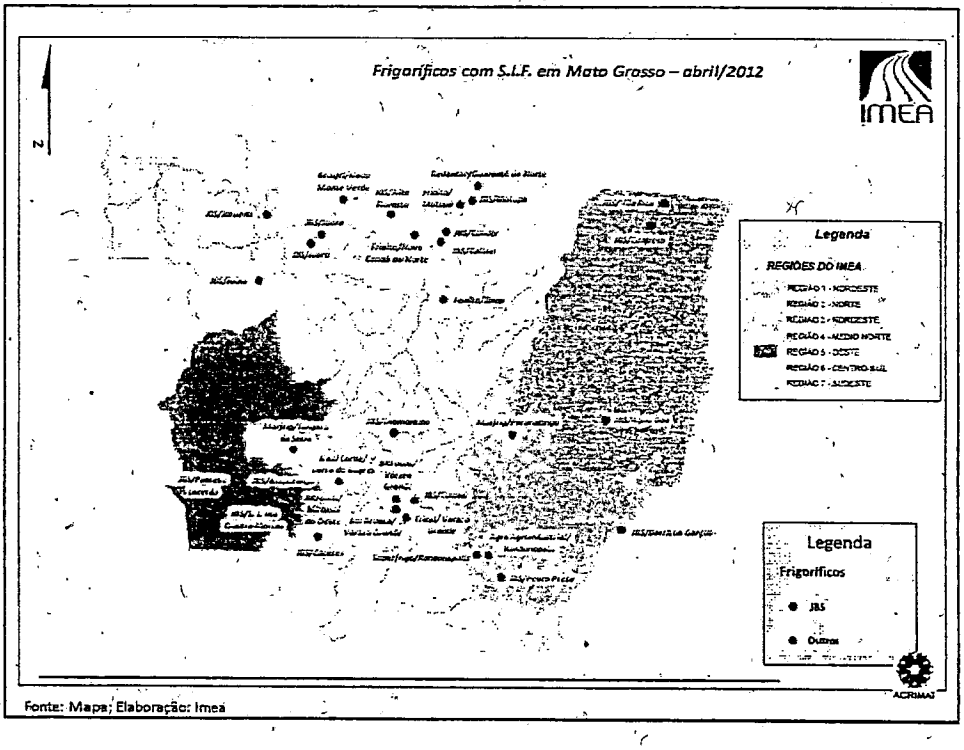

Fonte: Mapa; Elaboração: Imea

CADE/MJ Fls. 52

14/05/2012

CADE/MJ Fls. 404

SITUAÇÃO ATUAL DA DISTRIBUIÇÃO DA INDÚSTRIA EM MATO GROSSO

CAPACIDADE DE ABATE - MATO GROSSO

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	18.363	14.028	48%	46%	13	19
BRFoods	4.000	4.000	10%	13%	2	2
Marfrig	3.800	3.800	10%	12%	2	2
Frialto	2.470	2.470	6%	8%	3	3
Outros	9.824	6.504	26%	21%	7	13
Mato Grosso	38.457	30.802	100%	100%	27	39

Fonte: Mapa/Imea

REGIÃO NOROESTE

NOROESTE	
Extensão total (mil ha)	16.294
Área de pastagem (mil ha)	2.967
Rebanho total (mil cab.)	4.349,4
Rebanho acima de 24 m (mil cab.)	2.436,7
Confinamento (mil cab.)	4,8

CAPACIDADE DE ABATE - NOROESTE

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	2.645	2.225	100%	100%	3	4
BRFoods	0	0	0%	0%	0	0
Marfrig	0	0	0%	0%	0	0
Frialto	0	0	0%	0%	0	0
Outros	0	0	0%	0%	0	0
Total	2.645	2.225	100%	100%	3	4

Fonte: Mapa/Imea

CADE/MJ
Fls. 53

CADE/MJ
Fls.: 44

REGIÃO NORTE

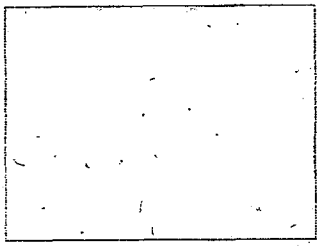

NORTE	
Extensão total (mil ha)	11.336
Área de pastagem (mil ha)	3.610
Rebanho total (mil cab.)	5.652,8
Rebanho acima de 24 m (mil cab.)	3.091,7
Confinamento (mil cab.)	23,3

CAPACIDADE DE ABATE - NORTE

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	2.162	1.262	31%	21%	2	4
BRFoods	0	0	0%	0%	0	0
Marfrig	0	0	0%	0%	0	0
Frialto	1.800	1.800	25%	30%	2	2
Outros	3.100	3.000	44%	49%	2	3
Total	7.062	6.062	100%	100%	6	9

Fonte: Mapa/Imea

ACRIMAT

REGIÃO MÉDIO NORTE

MÉDIO-NORTE	
Extensão total (mil ha)	9.757
Área de pastagem (mil ha)	1.107
Rebanho total (mil cab.)	869,6
Rebanho acima de 24 m (mil cab.)	462,2
Confinamento (mil cab.)	206,4

CAPACIDADE DE ABATE – MÉDIO-NORTE

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	0	0	0%	0%	0	0
BRFoods	0	0	0%	0%	0	0
Marfrig	0	0	0%	0%	0	0
Frialto	670	670	58%	100%	1	1
Outros	480	0	42%	0%	0	1
Total	1.150	670	100%	100%	1	2

Fonte: Mapa/Imea

ACRIMAT

CADE/MJ Fls. 54

CADE/MJ Fls. 46

REGIÃO OESTE

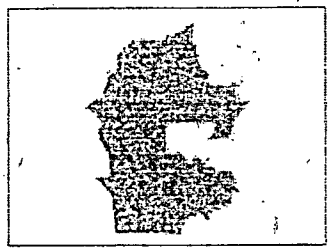

OESTE	
Extensão total (mil ha)	10.287
Área de pastagem (mil ha)	3.005
Rebanho total (mil cab.)	4.340,0
Rebanho acima de 24 m (mil cab.)	2.327,5
Confinamento (mil cab.)	104,9

CAPACIDADE DE ABATE - OESTE

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	2.800	1.800	58%	47%	2	3
BRFoods	2.000	2.000	42%	53%	1	1
Marfrig	0	0	0%	0%	0	0
Frialto	0	0	0%	0%	0	0
Outros	0	0	0%	0%	0	0
Total	4.800	3.800	100%	100%	3	4

Fonte: Mapa/Imea

ACRIMAT

REGIÃO CENTRO SUL

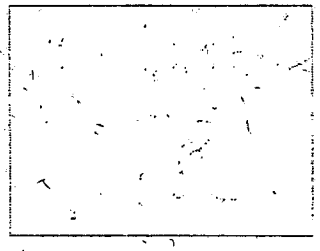

CENTRO-SUL	
Extensão total (mil ha)	13.068
Área de pastagem (mil ha)	3.764
Rebanho total (mil cab.)	3.959,8
Rebanho acima de 24 m (mil cab.)	2.224,0
Confinamento (mil cab.)	107,3

CAPACIDADE DE ABATE – CENTRO-SUL

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	4.404	3.804	49%	45%	2	3
BRFoods	2.000	2.000	22%	24%	1	1
Marfrig	1.800	1.800	20%	21%	1	1
Frialto	0	0	0%	0%	0	0
Outros	784	784	9%	9%	3	3
Total	8.988	8.388	100%	100%	7	8

Fonte: Mapa/Imea

ACRIMAT

CADE/MJ Fls. 55
14/05/2012
CADE/MJ Fls. 60

REGIÃO SUDESTE

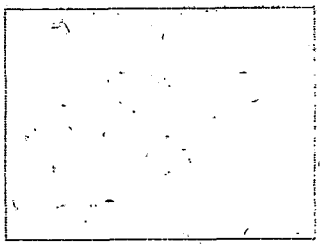

SUDESTE	
Extensão total (mil ha)	12.617
Área de pastagem (mil ha)	4.472
Rebanho total (mil cab.)	4.407,0
Rebanho acima de 24 m (mil cab.)	2.484,7
Confinamento (mil cab.)	188,8

CAPACIDADE DE ABATE - SUDESTE

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	3.237	3.237	36%	41%	2	2
BRFoods	0	0	0%	0%	0	0
Marfrig	2.000	2.000	22%	25%	1	1
Frialto	0	0	0%	0%	0	0
Outros	3.820	2.720	42%	34%	2	4
Total	9.057	7.957	100%	100%	5	7

Fonte: Mapa/Imea

ACRIMAT

REGIÃO NORDESTE

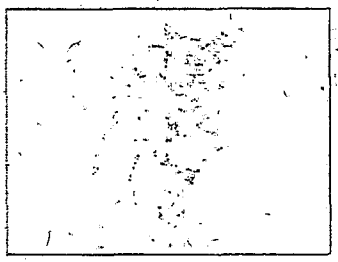

NORDESTE	
Extensão total (mil ha)	17.143
Área de pastagem (mil ha)	6.872
Rebanho total (mil cab.)	5.598,5
Rebanho acima de 24 m (mil cab.)	3.084,8
Confinamento (mil cab.)	126,4

CAPACIDADE DE ABATE - NORDESTE

Grupo	Capac. inst.	Capac. oper.	Inst. (%)	Oper. (%)	Unid. Oper.	Unid. total
JBS	3.115	1.700	66%	100%	2	3
BRFoods	0	0	0%	0%	0	0
Marfrig	0	0	0%	0%	0	0
Frialto	0	0	0%	0%	0	0
Outros	1.640	0	34%	0%	0	2
Total	4.755	1.700	100%	100%	2	5

Fonte: Mapa/Imea

ACRIMAT

CADE/SEMJ Fls. 56
14/05/2012
CADE/MJ Fls. 61

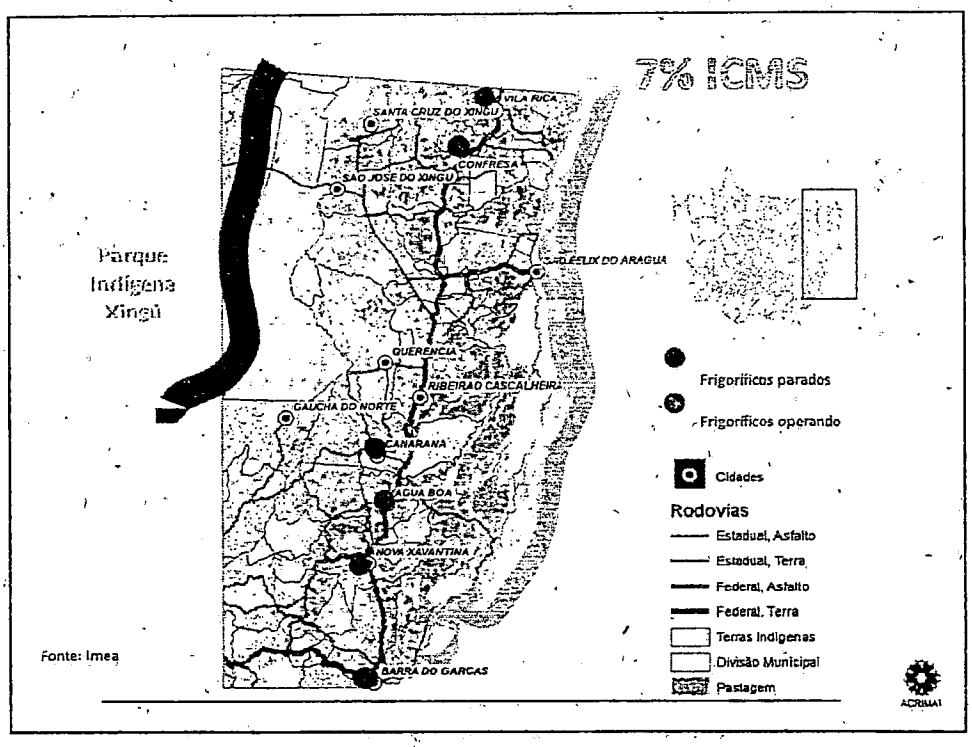

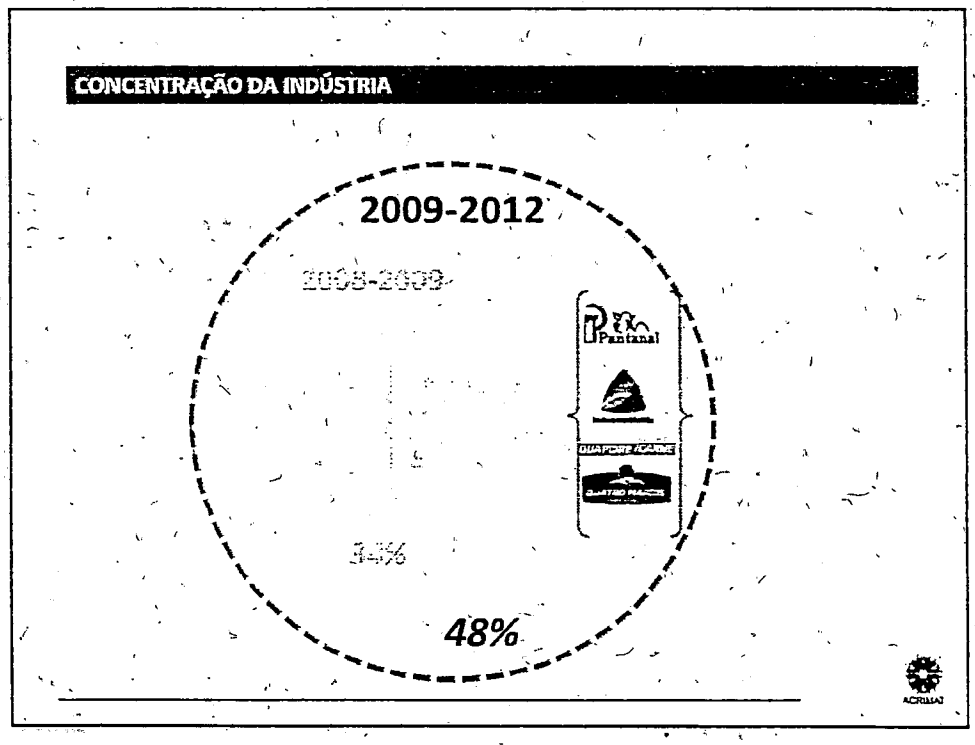

CADE/MJ Fls. 57

CADE/MJ Fls.. 52

DIFERENCIAL DE BASE

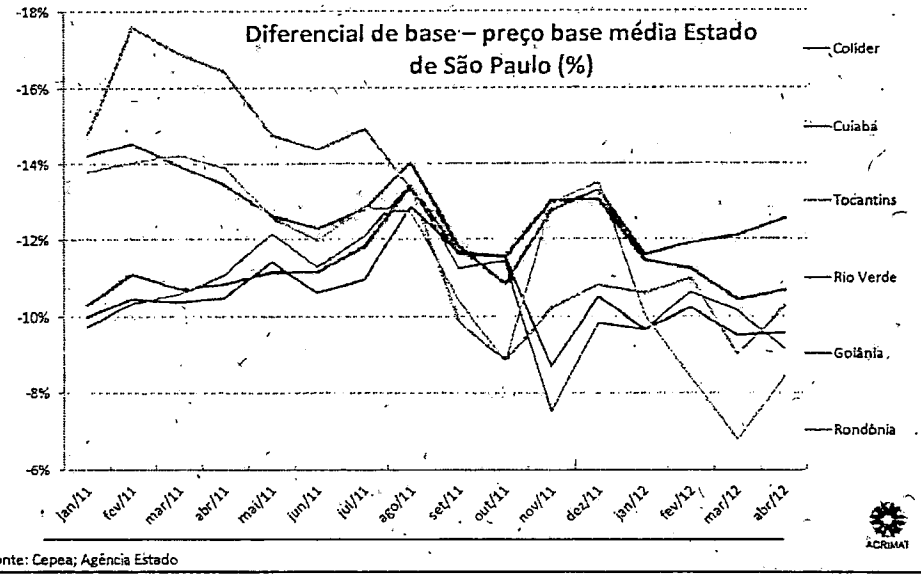

Fonte: Cepea; Agência Estado

EVOLUÇÃO DO PREÇO DA CARNE

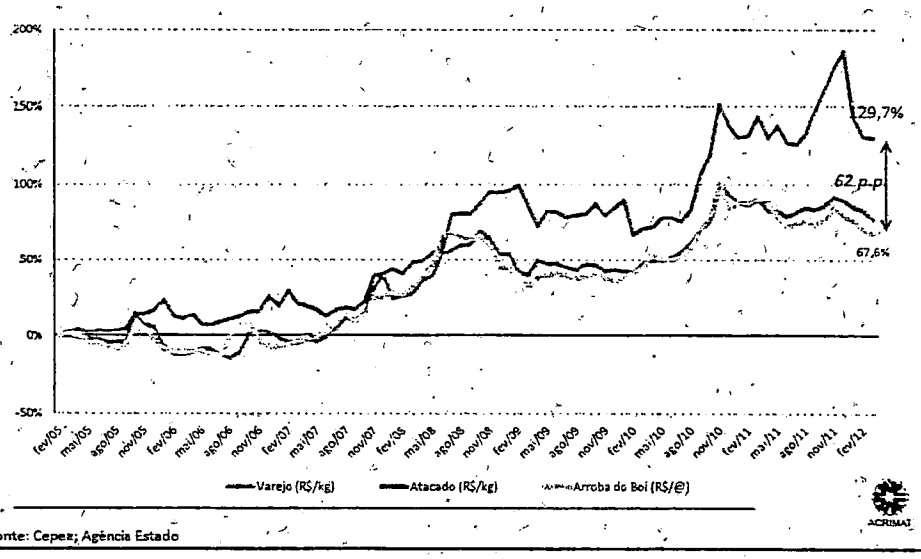

Fonte: Cepea; Agência Estado

CADE/MJ
Fls. 58

CADE/MJ
Fls. 53

ONDE ESTAVA O BNDES?

Pantanal

ARANTES
Carne Brasileira

QUATRO MARCOS

Estrela

Matabol

FRIALTO

friGol

ACRIMAT

POLÍTICAS PÚBLICAS

BNDES

O BANCO DO DESENVOLVIMENTO
DE TODOS OS BRASILEIROS

MARFRIG
GROUP

JBS

ACRIMAT

CADE/MJ
Fls. 59

CADE/MJ
Fls. 604

SENHORES:

ACRIMAT

ACRIMAT

OBRIGADO

Luciano Vacari
vacari@acrimat.org.br

CADE/MJ
Fls. 245
MJ
Fls. 60

DISTRIBUIÇÃO DOS ABATES EM MATO GROSSO DO SUL (SIF, SIE e SIM)

FAMASUL

Unidade Técnica e Econômica da FAMASUL

CADE/MJ Fls. 46

CADE/MJ Fls. 61

Evolução do Abate Bovino de MS

(milhões de cabeças)

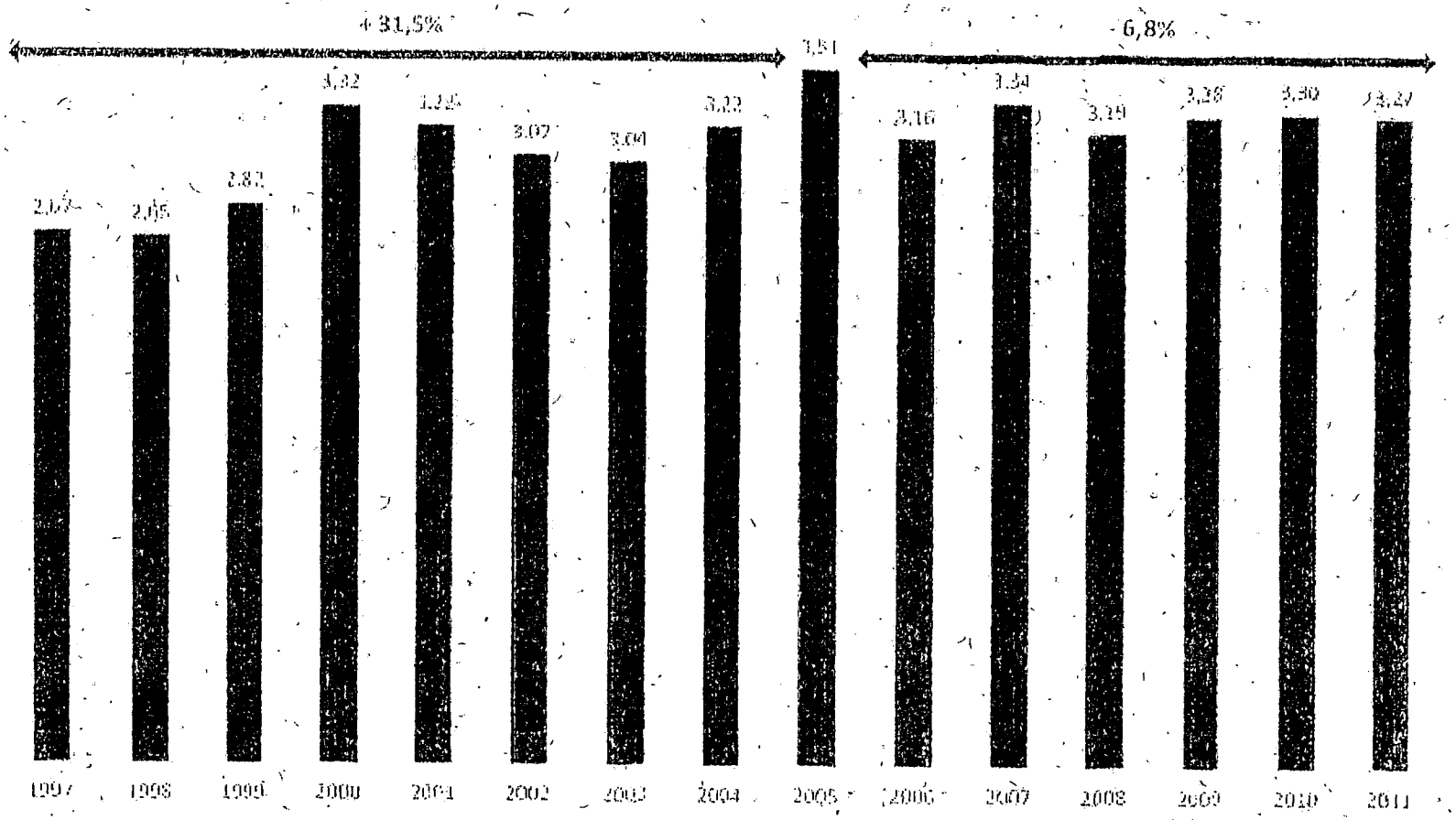

Fonte: IBGE

Elaboração: Unidade Técnica Econômica - FAMASUL

CADE/MJ Fls.

CADE/MJ Fls. 62

Abate Bovino por tipo de Inspeção

(%)

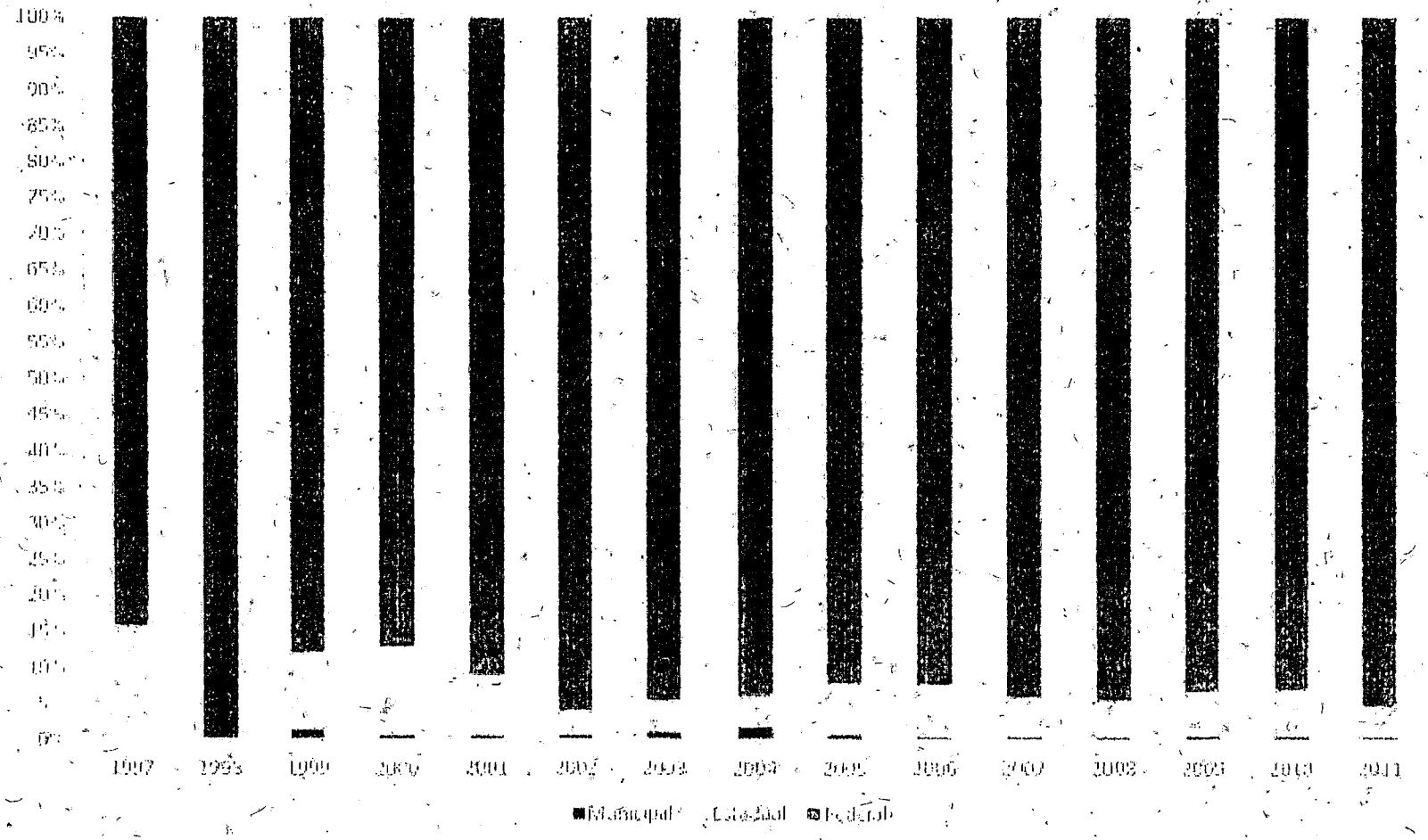

Fonte: SIF

Elaboração: Unidade de Defesa Econômica - SDE/MJ - CADE

CADE/MJ
Fls. 23

Abate SIF - Total

(mil cabeças)

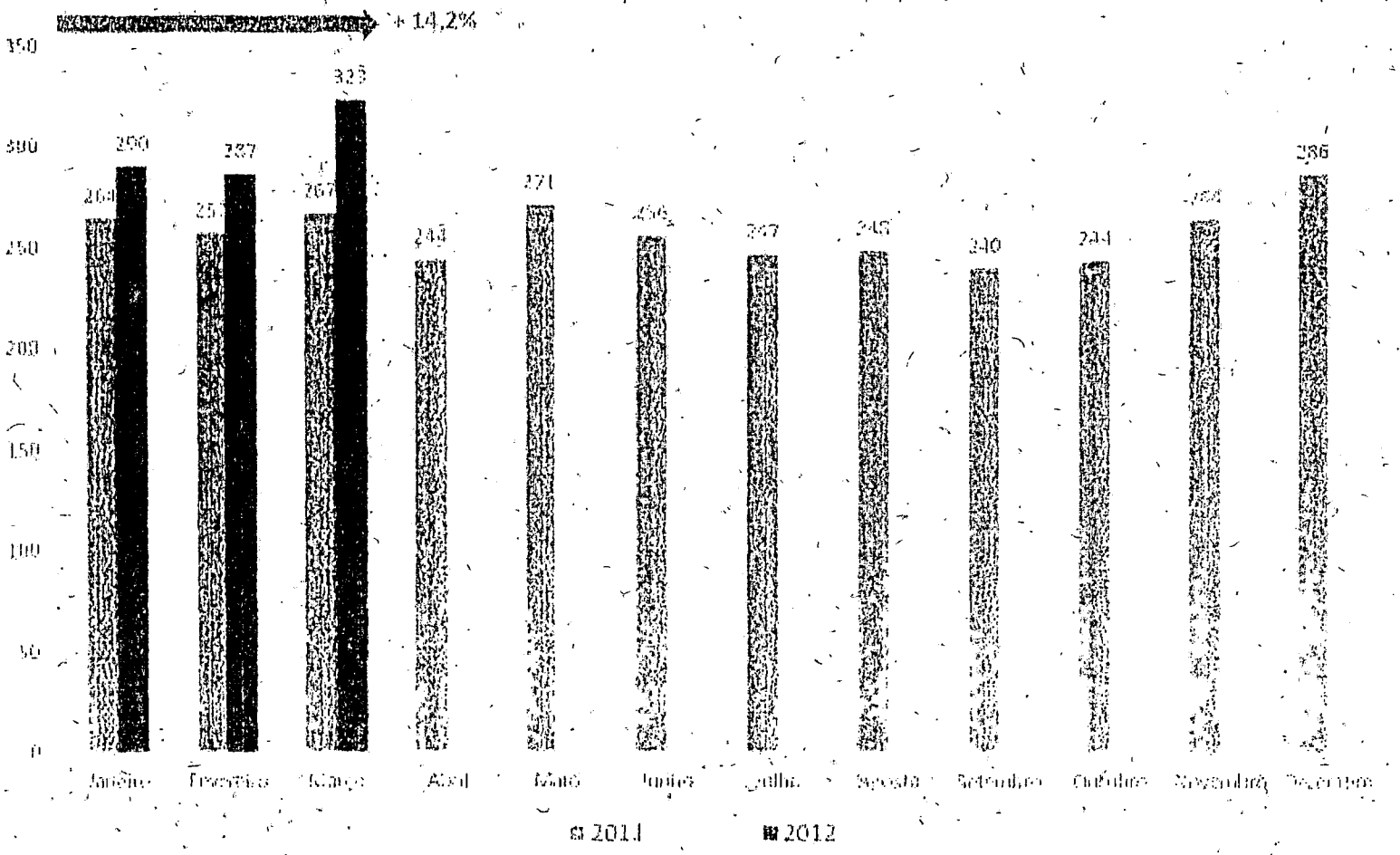

CADE/MJ
Fls.

Abate SIF – Fêmeas

(mil cabeças)

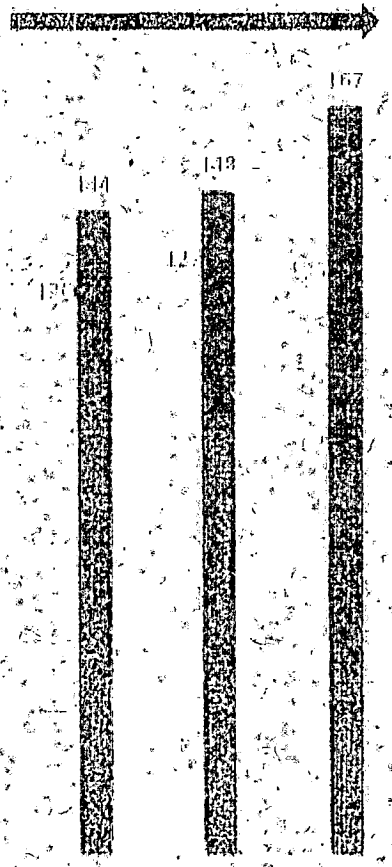

Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro

2011 2012

Fonte: SIF
Elaboração: Cade Tecnico Consultor

CADE/MJ
Fls. 64

CADE/MJ
Fls. 65

Abate SIF – Machos

(mil cabeças)

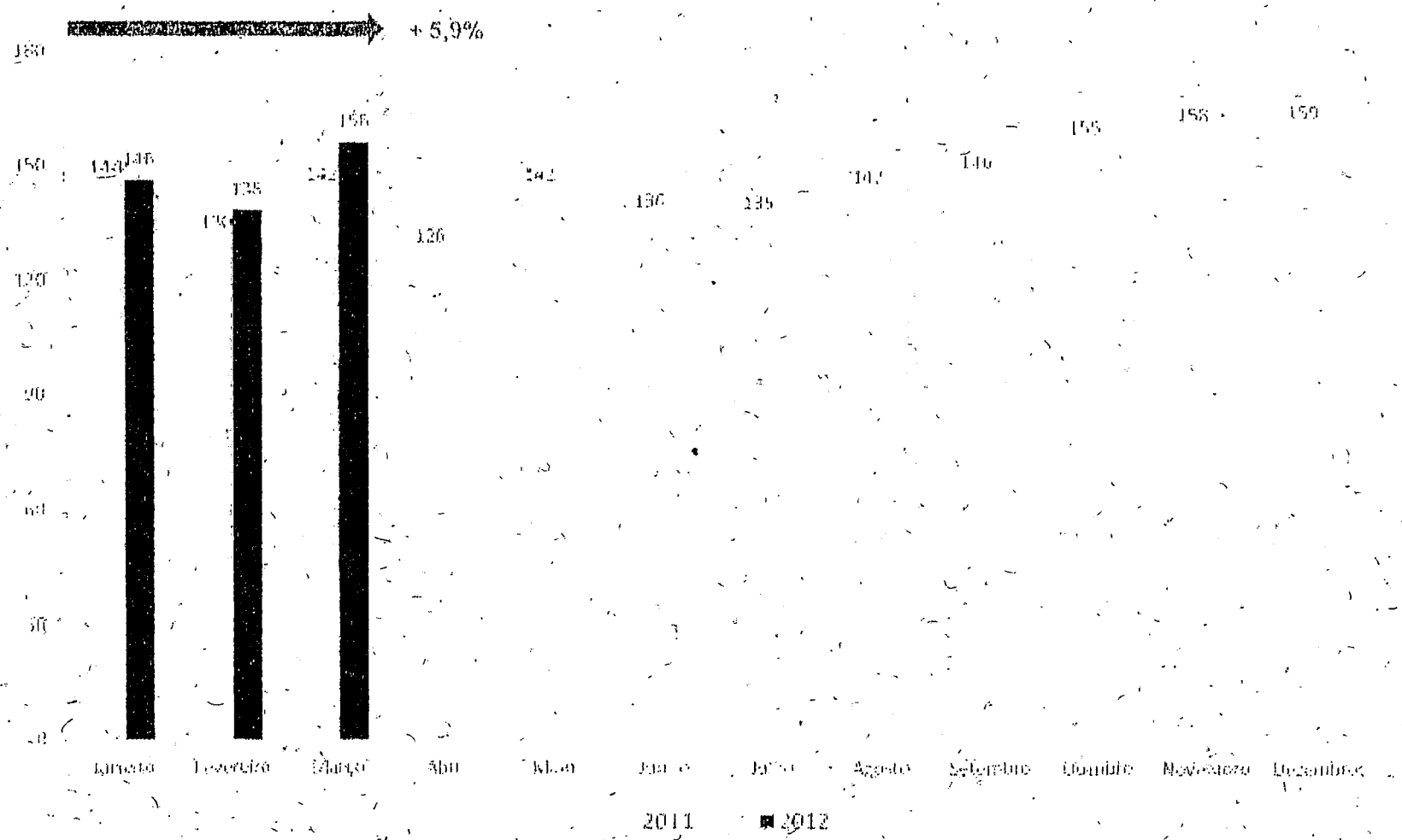

CADE/MJ
Fls. 66

Abate Frigoríficos - SIF

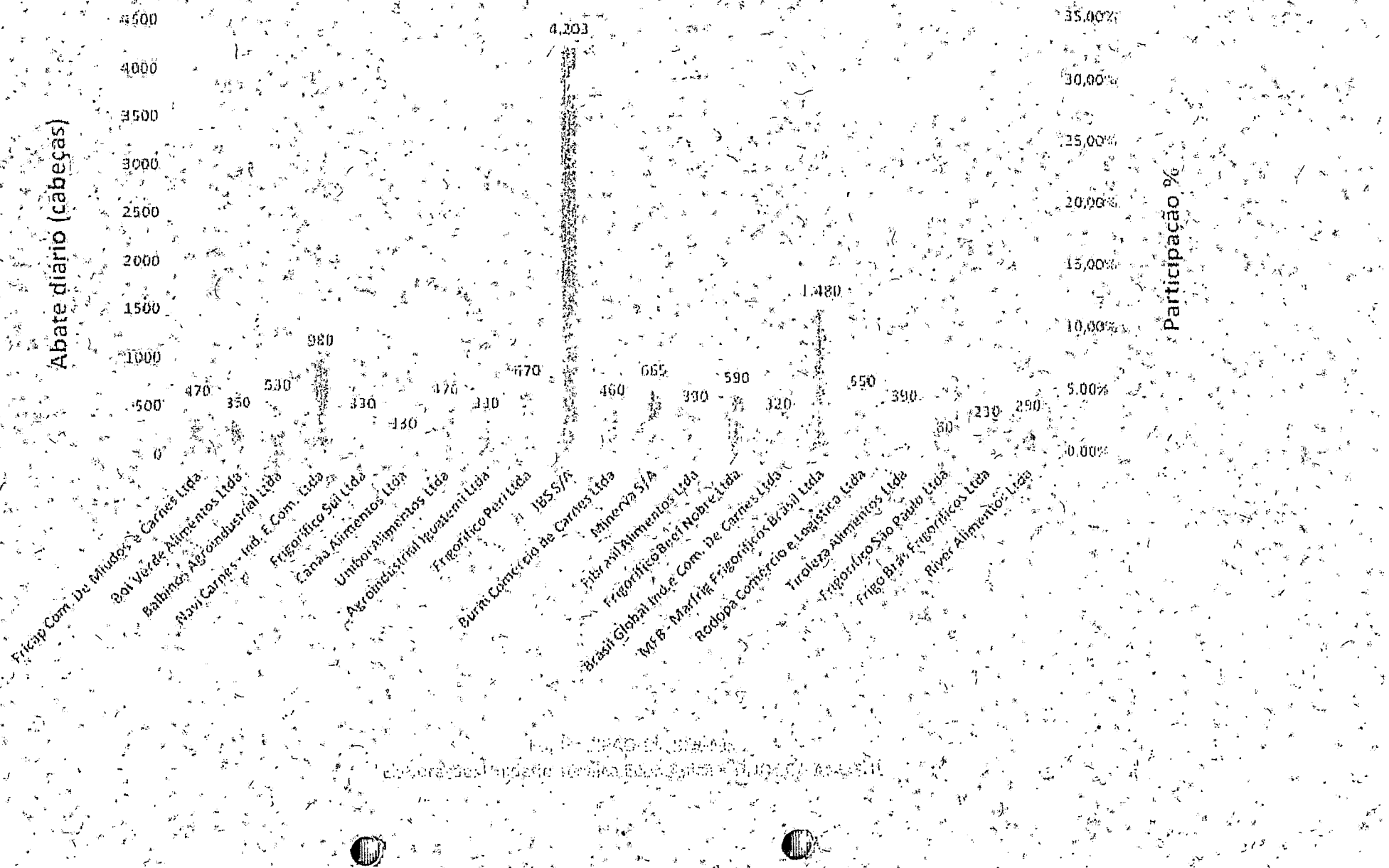

ABATE FRIGORÍDICOS – SIF
(cap. operação)

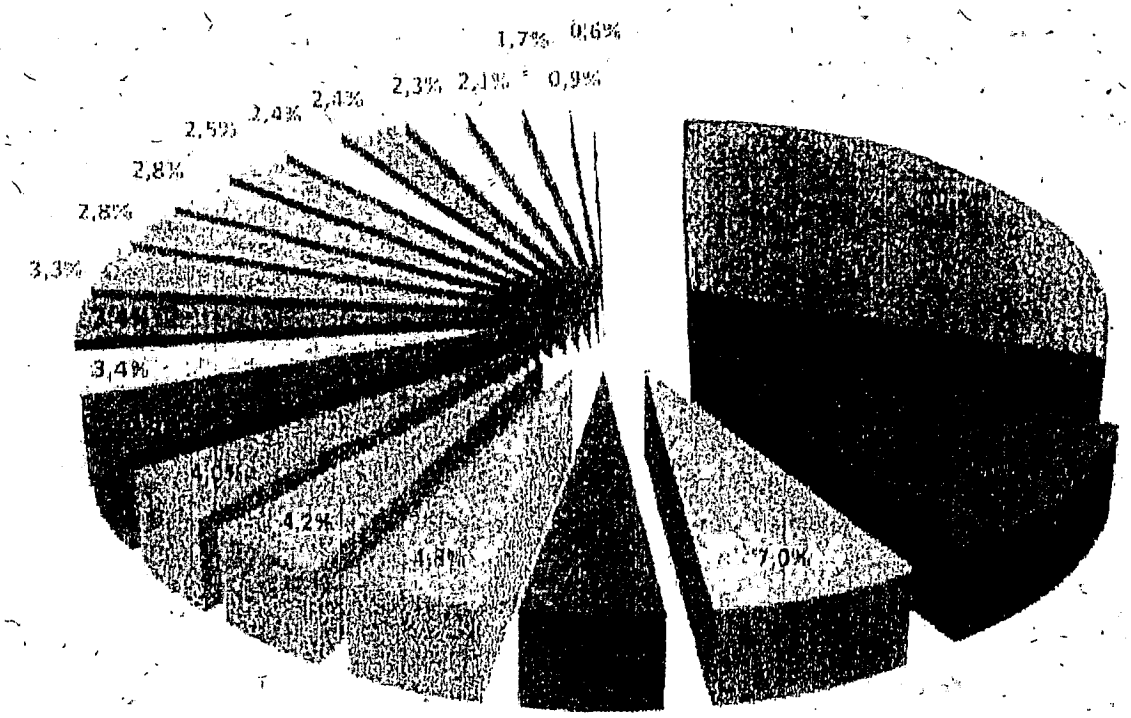

- JBS S/A
- MFB - Marfrig Frigoríficos Brasil Ltda
- Mavi Carnes Ind. E Com. Ltda
- Frigorífico Peri Ltda
- Minerva S/A
- Frigorífico Beef Nobre Ltda
- Rodopa Comércio e Logística Ltda
- Balbinos Agroindustrial Ltda
- União Alimentos Ltda
- Frasaq Com. De Miúdos e Carnes Ltda
- Bunti Comércio de Carnes Ltda
- Fibrasil Alimentos Ltda
- Tiradentes Alimentos Ltda
- Boi Verde Alimentos Ltda
- Frigorífico Sul Ltda
- Agroindustrial Iguatemi Ltda
- Brasil Global Ind.e Com. De Carnes Ltda
- River Alimentos Ltda
- Frigo Brás Frigoríficos Ltda
- Canoa Alimentos Ltda
- Frigorífico São Paulo Ltda

CADE/MJ
Fls.

ABATES FRIGORÍFICOS - SIF
(cap. operação)

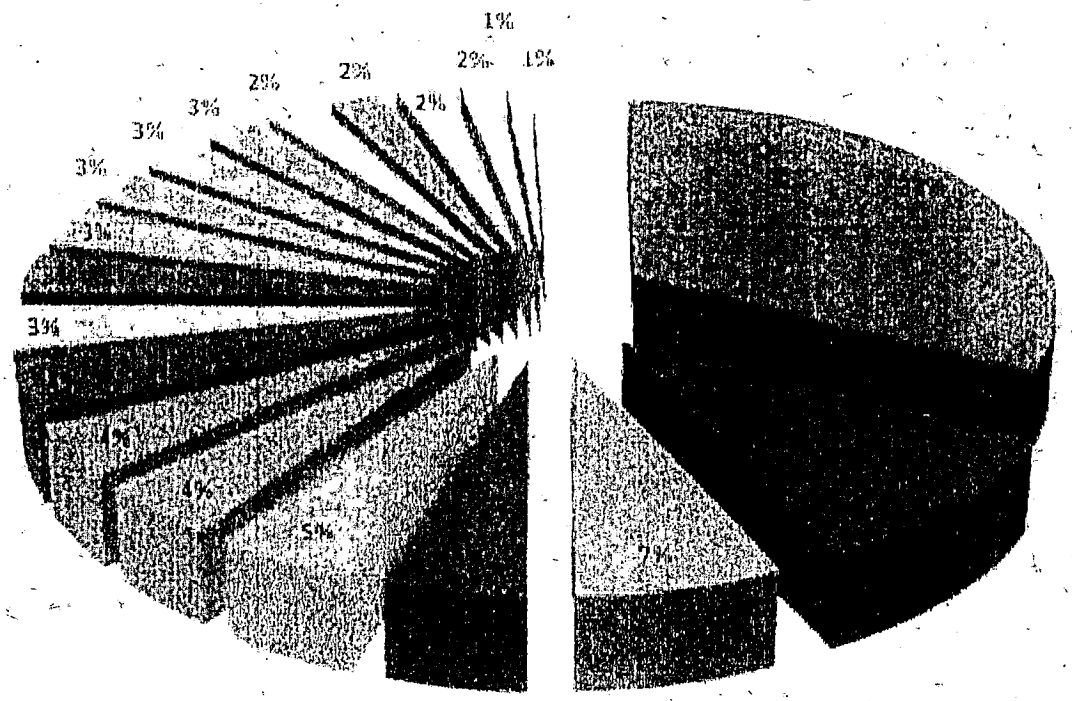

- JBS S/A - Friboi
- MFB - Marfrig Frigoríficos Brasil Ltda
- Naxi Carnes - Ind. E Com. Ltda
- Frigorífico Peri Ltda
- Minerva S/A
- Frigorífico Boi Nobre Ltda
- Rouopa Comércio e Logística Ltda
- Balbinos Agroindustrial Ltda
- Unibol Alimentos Ltda
- Fricap Com. De Miúdos e Carnes Ltda
- Buriti Comércio de Carnes Ltda
- Fibrasil Alimentos Ltda
- Tipóleza Alimentos Ltda
- Boi Verde Alimentos Ltda
- Frigorífico Sul Ltda
- Agroindustrial Iguatemi Ltda
- Brasil Global Ind. e Com. De Carnes Ltda
- Frigo Brás Frigoríficos Ltda
- Comba Alimentos Ltda

Fonte: SIPAG-DT/SFA-MS

CADE/MJ
Fls.

ABATES FRIGORÍFICOS - SIF
(cap. operação)

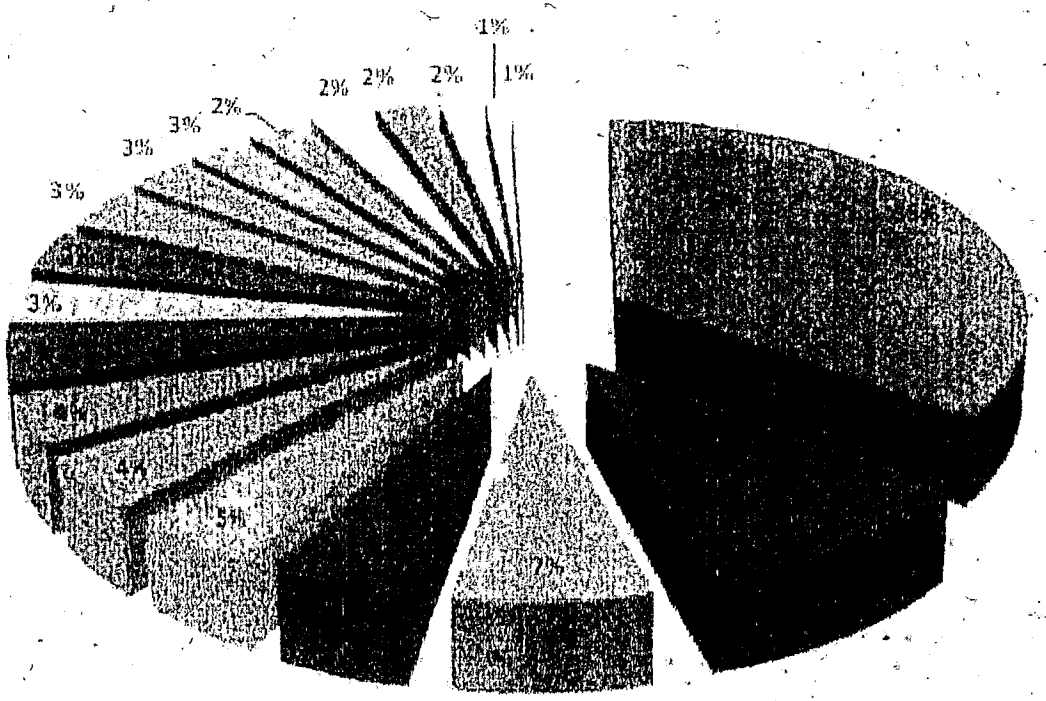

- JBS S/A + River + Tiroleza
- MFB - Marfrig Frigoríficos Brasil Ltda
- Naví Carnes - Ind. E Com. Ltda
- Frigorífico Pará Ltda
- Minerva S/A
- Frigorífico Boa Nobre Ltda
- Rodopa Comércio e Logística Ltda
- Bolbinos Agroindustrial Ltda
- Unibol Alimentos Ltda
- Fricap Com. De Miúdos e Carnes Ltda
- Buriti Comércio de Carnes Ltda
- Fibrasil Alimentos Ltda
- Boi Verde Alimentos Ltda
- Frigorífico Sul Ltda
- Agroindustrial Iguatemi Ltda
- Brasil Global Ind e Com. De Carnes Ltda
- Frigo Bras Frigoríficos Ltda
- Canaã Alimentos Ltda
- Frigorífico São Paulo Ltda

Fonte: SIPAG-DT/SFA-MS

CADE/MJ Fls.

CADE/MJ 10 Fls.

FRIGORÍFICOS - SIF
CAPACIDADE INSTALADA

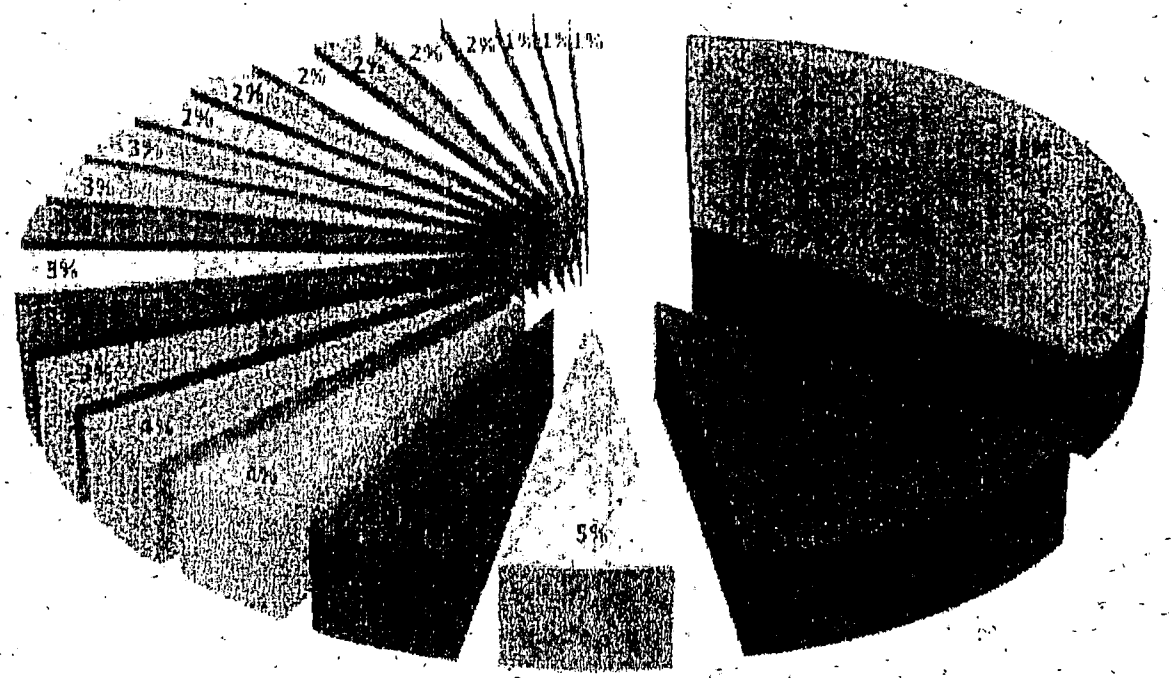

- IBS S/A
- MFB - Marfrig Frigoríficos Brasil Ltda
  Navi Carnes - Ind. E Com. Ltda
- Minerva S/A
  Frigorífico Peri Ltda
  Frigorífico Beef Nobre Ltda
  Fibrasil Alimentos Ltda
- Rodopa Comercio e Logistica Ltda
  Frigorífico Sul Ltda
- Fricap Com. De Miúdos e Carnes Ltda
  Balbinos Agroindustrial Ltda
  Agroindustrial Iguatemi Ltda
  Boi Verde Alimentos Ltda
  Tiroleza Alimentos Ltda
  River Alimentos Ltda
  Brasil Global Indústria Com. De Carnes Ltda
  Buriti Comercio de Carnes Ltda

Fonte: SIF/DIPOA/MAPA
Elaboração: Unidade Técnica Econômica - UTE/SE/MAPA

CADE/MJ Fls. 71
CADE/MJ Fls. 86

Abate Frigoríficos - SIE

Abate diário (cabeças)

HOLANDA E SALDANHA
ABATEDOURO MUNDO NOVO
SÃO LUIZ
FRIGOCHIL
MATAD. MUNIC. DE NAVIRAÍ
BORGES
FRIGOVEIGA
ABATEDOURO WS
ABATEL
FRIGOFRANÇA
MATADOURO ESPERANÇA
ABATEDOURO ESPERANÇA
RO
ABATEDOUROS FRANCISCO
FRIGOMAR
MATADOURO DOIS IRMÃOS
MEAT CENTER

0 20 40 60 80 100 120

20
20
80
100
80
80
50
30
80
50
100
10
20
40
80
120

0,00% 2,00% 4,00% 6,00% 8,00% 10,00% 12,00% 14,00%

Participação %

Abate Frigoríficos - SIE

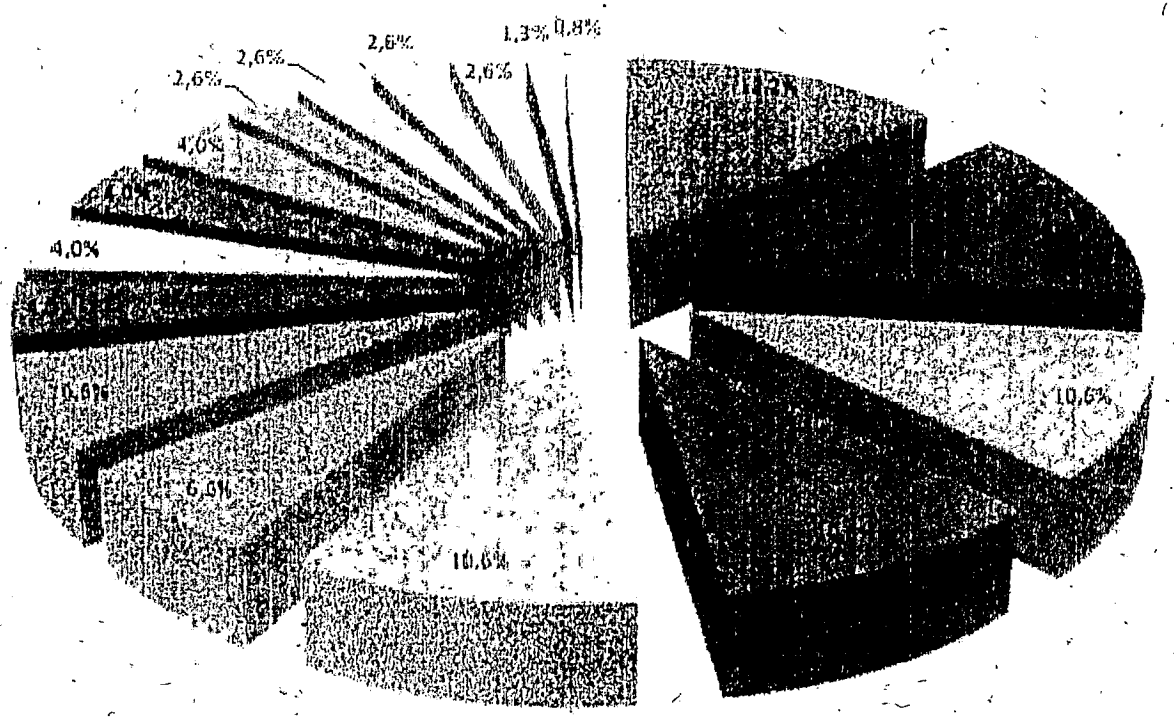

CADE/MJ Fls.
CADE/MJ Fls.

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL COM SIM

SIM	NOME DO ESTABELECIMENTO	CIDADE	ESPÉCIE	CAPACIDADE DO PROJETO	CAPACIDADE EM USO
	FRIGORÍFICO BELA VISTA	BELA VISTA	BOVINA	300	12
	FRIGORÍFICO NOVILHA DE OURO	MARACAJÚ	BOVINA	60	20
	FRIGORÍFICO VACA BRANCA	RIO BRILHANTE	BOVÍNA	60	40
	ABATEDOURO SONORA	SONORA	BOVINA	não informou	não informou
TOTAL				420	72

CADE/MJ
Fls. 44

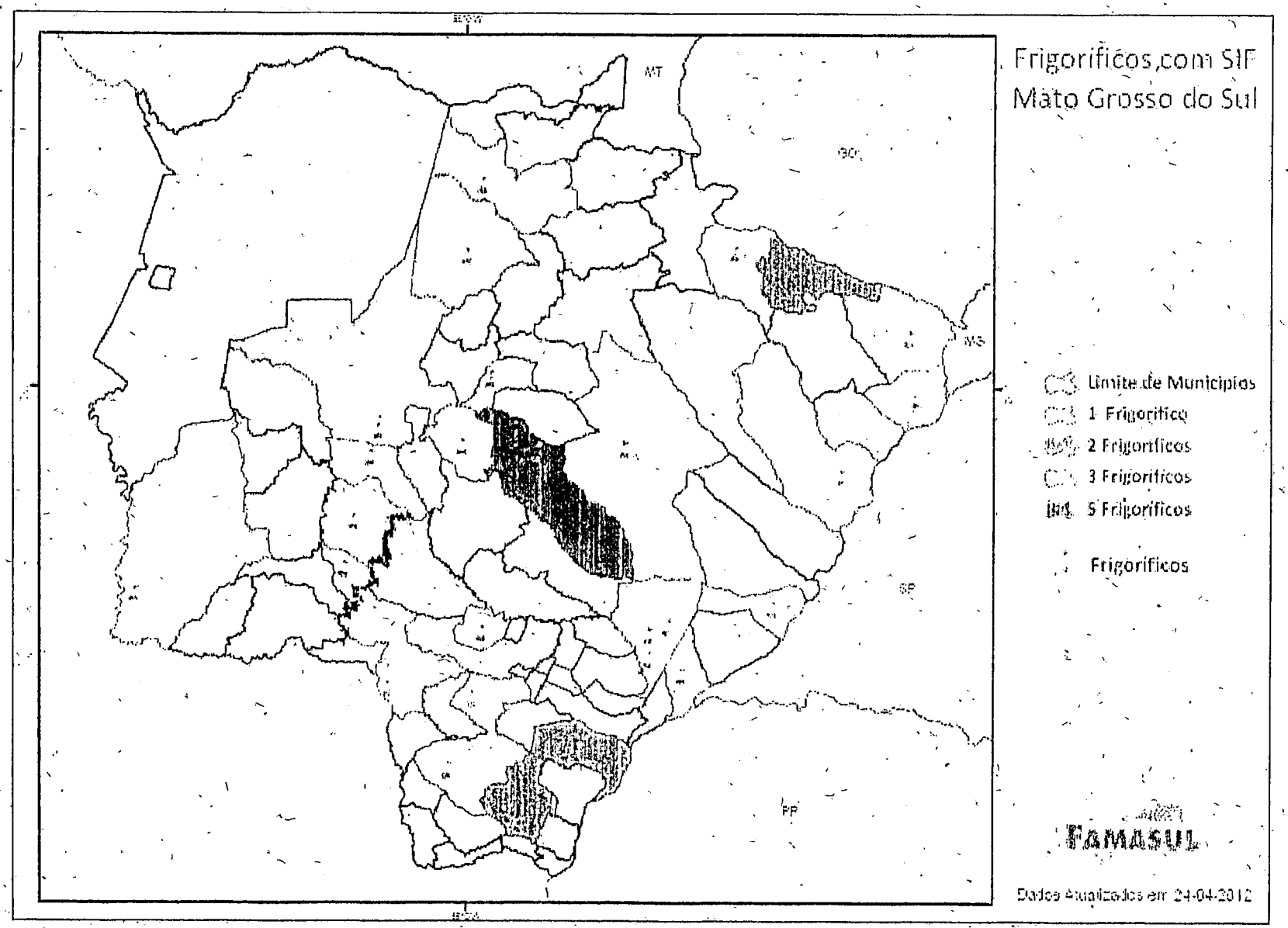

CADE/MJ
Fls.

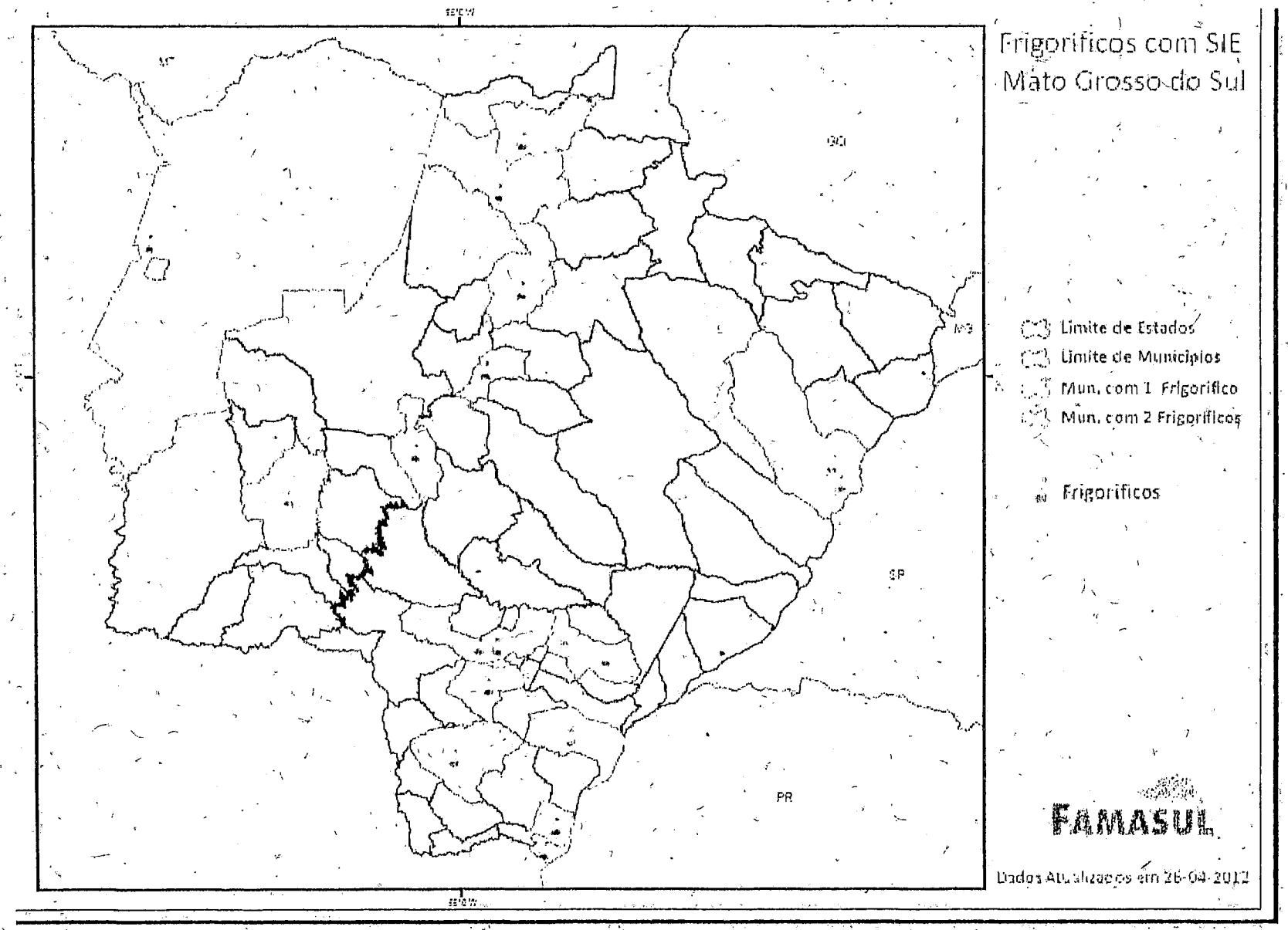

C C

CADE/MJ
Fls. 46

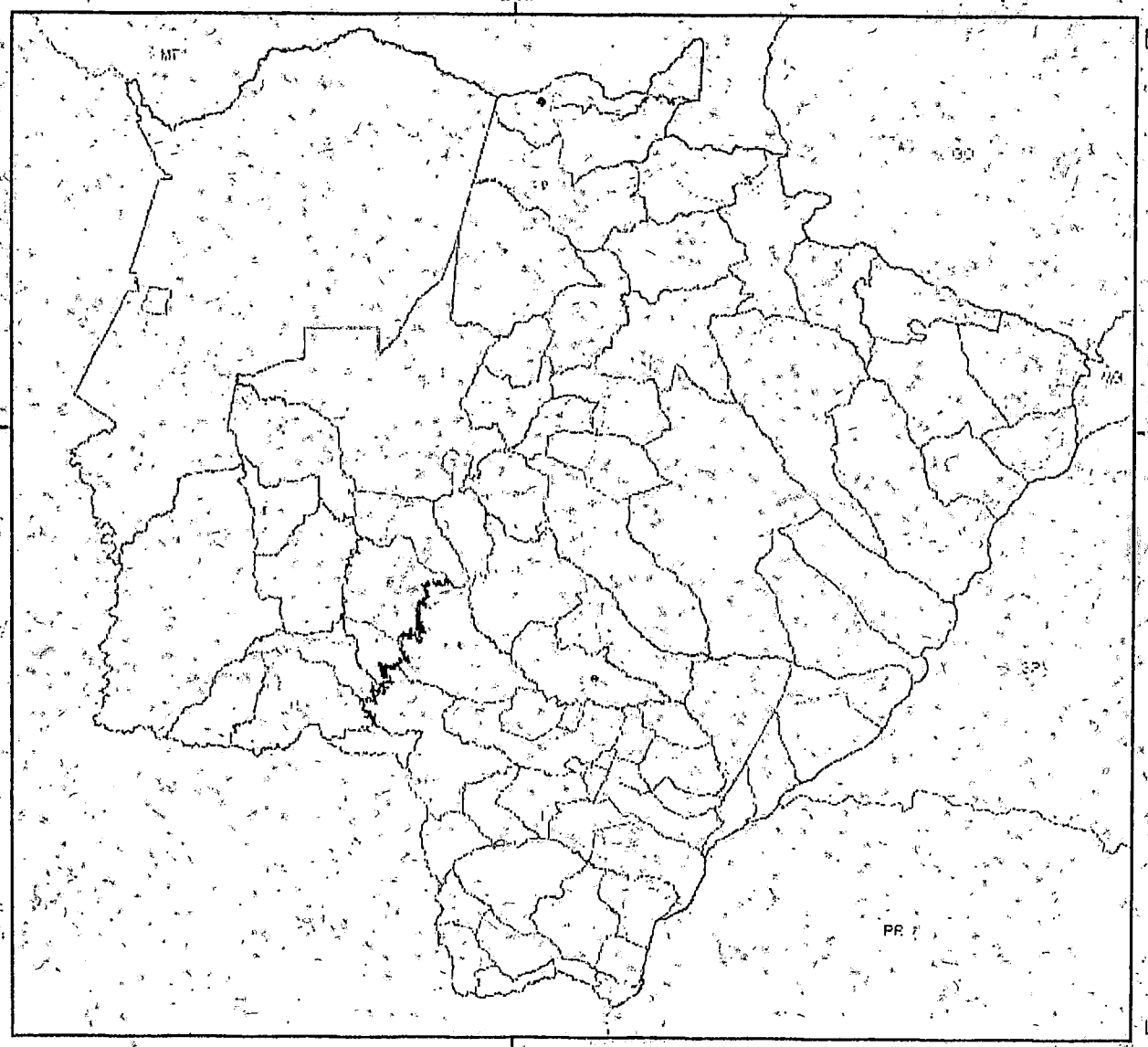

Distribuição Frigoríficos Mato Grosso do Sul

- Rod Federal
- Limite de Municípios
- Limite de Estados
- Frigoríficos SIM
- Frigoríficos SIE
- Frigoríficos SIF

FAMASUL

Dados Atualizados em 26-04-2012

Participação de Mercado das Indústrias Frigoríficas em Mato Grosso do Sul.

[1]Adriana Mascarenhas
[2]Alexandre Rui
[3]Leonardo Carlotto

1. Introdução

Tem sido recorrente as discussões em torno da concentração na indústria de frigoríficos por todo Brasil. A Federação de Agricultura e Pecuária de MS – FAMASUL, com a preocupação em diagnosticar a realidade desta situação no Estado realizou o levantamento da participação de mercado de cada indústria frigorífica em operação, visando subsidiar os produtores rurais, sindicatos rurais, governo e agentes de interesse, com informações fidedignas para avaliação do cenário observado, de modo a contribuir para tomada de decisões do setor.

2. Objetivo

Levantar a participação de mercado das indústrias frigoríficas de bovinos em Mato Grosso do Sul, tendo em vista o monitoramento da concentração no setor.

3. Metodologia

O levantamento foi realizado com base em dados coletados junto a Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MS, por meio de informações do Sistema de Inspeção Federal – SIF.

As unidades frigoríficas com SIF são responsáveis por 95% de todo o abate realizado no Estado (IBGE, 2011). Desta forma, diante da representatividade e confiabilidade das informações do SIF, foram considerados nesta pesquisa somente os frigoríficos com este tipo de inspeção.

O cálculo de participação de mercado, visando se aproximar o melhor possível da realidade foi realizado com base na média de abate diário de bovinos verificados nas indústrias frigoríficas no mês de março de 2012. Além disso, foram consideradas também, as últimas aquisições de plantas frigoríficas ocorridas até o período referido.

1. Economista pela FACEA/Rio Preto-SP, Especialista em Gestão Empresarial e de Recursos Humanos pela UNAES, Pós-Graduanda - MBA em Agronegócios pela ESALQ/USP. Coordenadora da Unidade Técnica Econômica da FAMASUL, assessora técnica nos assuntos ligados à pecuária. e-mail: adriana@famasul.com.br
2. Economista pela UFMS, Pós-Graduando - MBA em Agronegócios pela ESALQ/USP, Assistente Técnico da Federação de Agricultura e Pecuária de MS – FAMASUL. e-mail: alexandre@famasul.com.br
3. Engenheiro Agrônomo pela UFTO, Especialista em Auditoria, Perícia e Avaliação Ambiental – UNIFEJ/UNIDERP. Assistente Técnico da Federação de Agricultura e Pecuária de MS – FAMASUL. e-mail: leonardo@famasul.com.br

CADE/MJ Fls. 48
CADE/MJ Fls.

Figura 1 – Distribuição dos Frigoríficos de Bovinos com Sistema de Inspeção Federal em Mato Grosso do Sul.

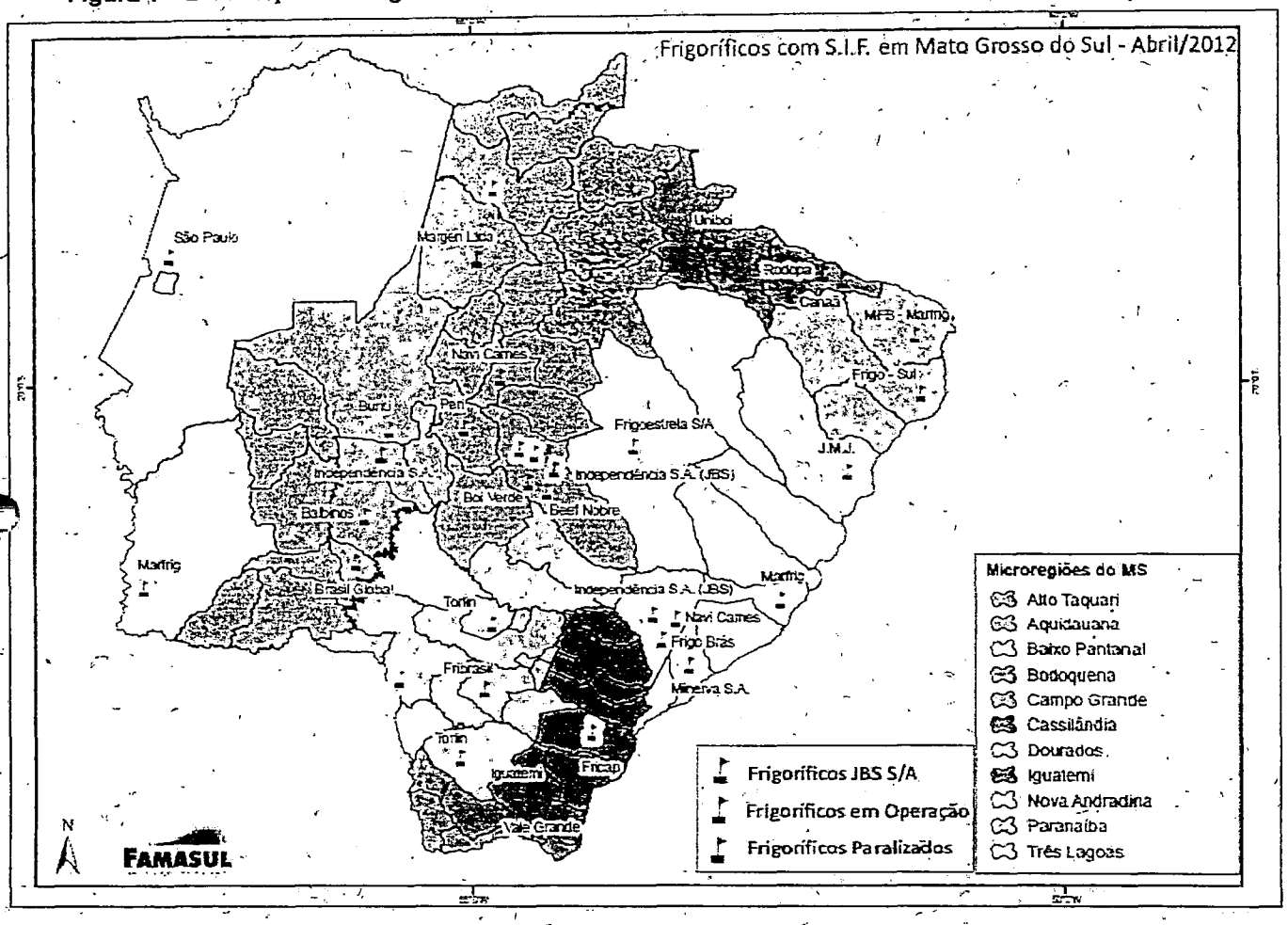

Fonte: SFA/MS – Dados do Sistema de Inspeção Federal
Elaboração: UNITEC/FAMASUL

4. Resultados e Discussões

Mato Grosso do Sul conta com 35 unidades frigoríficas (SIF) instaladas para o abate de bovinos, das quais 25 encontram-se em operação e se distribuem por 19 municípios do Estado. Na capital, Campo Grande, concentram-se 4 unidades em atividade, e as demais estão espalhadas pelo interior.

A capacidade total dos projetos dos frigoríficos em operação permite ao Estado uma capacidade de abate de até 16,4 mil cabeças de bovinos por dia. Tomando como referência dados do SIF do mês de março de 2012, a capacidade industrial utilizada tem sido de 81%, com uma média de abate diário de 13,2 mil cabeças. De forma geral, a taxa média da capacidade ociosa da indústria frigorífica está em torno de 19%.

Nas plantas frigoríficas de maior porte destaque para as unidades da JBS de Campo Grande e de Naviraí, e a unidade do Marfrig de Bataguassú, todas com capacidade de abate diário acima de 1 mil cabeças.

A tabela abaixo evidencia os frigoríficos de abate de bovinos com SIF no Estado, bem como sua localização, destacando a capacidade instalada e em operação das indústrias em atividade.

CADE/MJ Fls.. 44
CADE/MJ Fls. 44

Tabela 1 – Frigoríficos em Operação com SIF em MS e Capacidade de Abate

Frigorífico	Cidade	Capacidade de Abate Diário (cabeças)		Taxa de Utilização (%)
		Instalada	Operação	
JBS	Campo Grande	3.000	1.913	64%
JBS	Naviraí	1.500	1.170	78%
Marfrig	Bataguassú	1.500	940	63%
JBS	Campo Grande	1.200	1.120	93%
Minerva	Bataiporã	800	665	83%
Peri	Terenos	700	670	96%
Beef Nobre	Campo Grande	600	590	98%
Marfrig	Paranaíba	600	540	90%
Fibrasil	Caarapó	550	390	71%
Frigo Sul	Aparecida do Taboado	500	330	66%
Rodopa	Cassilândia	500	500	100%
Fricap	Naviraí	450	450	100%
Balbinos	Nioaque	450	450	100%
Navi Carnes	Nova Andradina	450	450	100%
Agroindustrial Iguatemi	Iguatemi	450	330	73%
Navi Carnes	Rochedo	450	450	100%
Boi Verde	Campo Grande	400	350	88%
JBS	Ponta Porã	400	390	98%
JBS	Coxim	400	290	73%
Buriti	Aquidauana	350	350	100%
Brasil Global	Guia Lopes da Laguna	350	320	91%
Canaã	Cassilândia	300	130	43%
Uniboi	Chapadão do Sul	200	200	100%
Frigo Brás	Nova Andradina	200	200	100%
São Paulo	Corumbá	150	80	53%
TOTAL MS		16.450	13.268	81%

Fonte: SFA/MS – Dados do Sistema de Inspeção Federal atualizados pela FAMASUL.
Elaboração: UNITEC/FAMASUL.

Figura 2 – Abate Diário nos Frigoríficos SIF em MS – Capacidade em Utilização e Capacidade Ociosa.

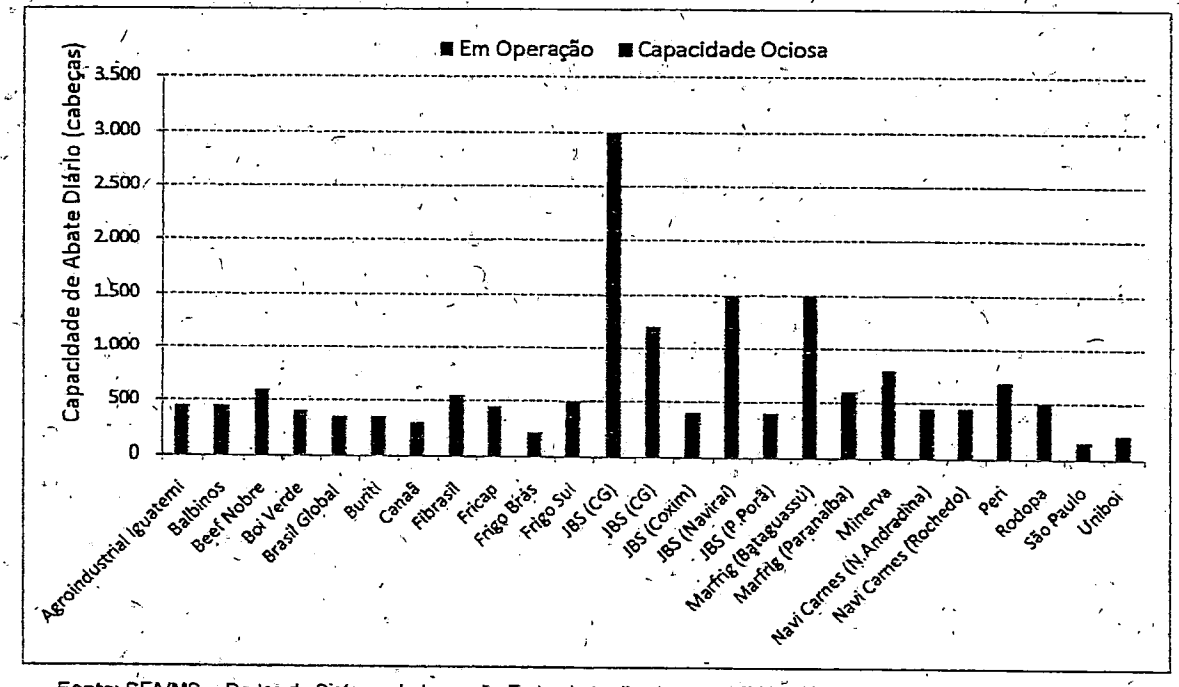

Fonte: SFA/MS – Dados do Sistema de Inspeção Federal atualizados pela FAMASUL. Elaboração: UNITEC/FAMASUL

CADE/MS Fls.. 60 Fls.

O Grupo JBS se destaca com 5 unidades em operação no Estado, sendo duas plantas em Campo Grande, que juntas permitem uma capacidade de abate diário de 4,2 mil cabeças, uma em Naviraí com capacidade de 1,5 mil , e as unidades de Coxim e de Ponta Porã, ambas com capacidade de abate para 400 cabeças por dia. Em seguida, aparece o Grupo Marfrig com duas unidades em atividade no Estado, uma em Bataguassú, com capacidade de abate diário de 1,5 mil cabeças, e outra em Paranaíba com suporte para abater 600 cabeças por dia.

Analisando a participação de mercado dos frigoríficos em Mato Grosso do Sul com base nas taxas atuais de utilização da capacidade industrial do setor no Estado, os números indicam que o Grupo JBS detém 37% do mercado, seguido de longe pelo Grupo Marfrig com parcela de 11%, logo atrás aparece o Grupo Navi Carnes com 7% e o Grupo Minerva com 5%, os demais 40% estão distribuídos entre 15 frigoríficos distintos.

Se considerarmos a aquisição das 2 plantas do Frigorífico Independência pelo Grupo JBS, sendo uma em Campo Grande com capacidade de abate diário para 1 mil cabeças, e outra em Nova Andradina com capacidade para abater 1,1 mil cabeças/dia, o Grupo JBS pode atingir até 46% do mercado no Estado. Esta estimativa é feita desprezando a ociosidade das indústrias e tomando como base a capacidade total de suas instalações.

A tabela abaixo evidencia a participação de mercado efetiva dos principais Grupos Frigoríficos no Estado, tendo como referência os dados de operação, bem como estimativa da concentração com base na capacidade instalada dos projetos industriais.

Tabela 2 – Participação de Mercado dos Principais Grupos Frigoríficos em MS

Grupos Industriais	Nº Unidades Instaladas	Nº Unidades em Operação	Capacidade de Abate Diário (cabeças)		Participação de Mercado (%)	
			Instalada	Operação	Instalada	Operação
JBS	7	5	8.600	4.883	47%	37%
Marfrig	3	2	2.100	1.480	11%	11%
Navi Carnes	2	2	900	900	5%	7%
Minerva	1	1	800	665	4%	5%
Outros	22	15	6.150	5.340	33%	40%
TOTAL MS	35	25	18.550	13.268	100%	100%

Fonte: SFA/MS – Dados do Sistema de Inspeção Federal atualizados pela FAMASUL.
Elaboração: UNITEC/FAMASUL

Figura 3 – Participação de Mercado dos Principais Grupos Frigoríficos em MS

A- Capacidade Instalada

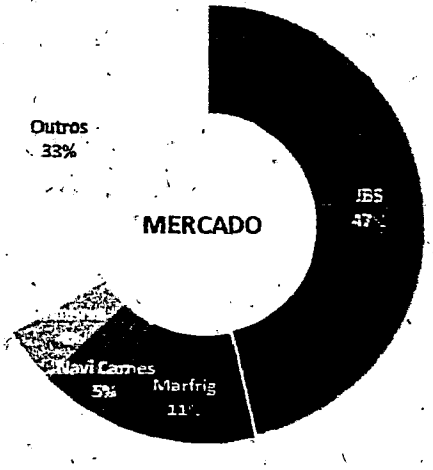

B- Capacidade em Operação

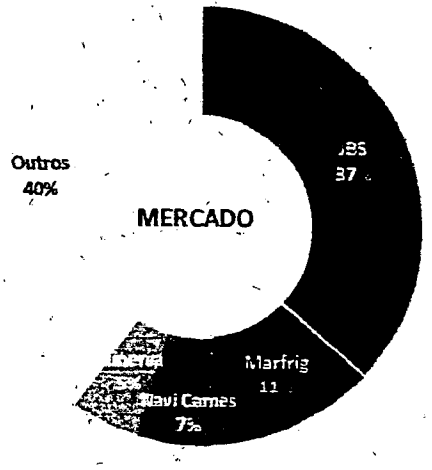

DE/M
Fls. 86
DE/M
Fls. 87

Presidente da FAMASUL
Eduardo Correa Riedel

Coordenadora da UNITEC
Adriana Conceição Faria Mascarenhas

Equipe Técnica:

Alexandre Rui Neto

Cyl Farney de J. Freitas Jorge

Josiel Quintino dos Santos

Leonardo Carlotto Portalete

Lucas Durighetto Galvan

www.famasul.com.br

famasul@famasul.com.br

(67) 3320 - 9700

CADE/MJ Fls. 82
Fls.

JBS

AC 08012.008074/2009-11 – Marcos Paulo

Trata de associação promovida pelos acionistas de JBS e Bertin para a combinação dos negócios das duas empresas.

Pareceres convergentes de aprovação com restrições. Parecer ProCADE por realização de instrução complementar.

AC 08012.003367/2012-08 – Elvino

Trata-se da aquisição, pela JBS, de unidades frigoríficas localizadas em São Miguel do Guaporé/RO, e em Confresa/MT, previamente detidas pela FR

Sem pareceres até o momento

AC 08012.002149/2012-48 - Alessandro

Trata-se de aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica localizada em Ariquemes/RO, previamente detida pela MJE

Sem pareceres até o momento.

AC 08012.002148/2012-01 - Olavo

Trata-se de aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica localizada em Rio Branco, previamente detida pela JEMA.

Sem pareceres até o momento.

MARFRIG

AC 08012.0008130/2009-18 – Ragazzo

Contrato de arrendamento de Imóvel Industrial com instalações completas para abate de bovinos compreendendo as plantas industriais.

Pareceres convergentes de aprovação com restrição pela elevada concentração horizontal no mercado de abate no RS

AC 08012.0011210/2011-67 - Marcos Paulo (troca de ativos com BRFoods)

Consiste na permuta de ativos, condicionada à aprovação pelo CADE, acordada em linhas genéricas no Memorando de Entendimentos. Sem pareceres até o momento.

CADE/MJ Fls. 83
CADE/MJ Fls.

PROCESSOS DA JBS

Processo	Relator	Operação/ Investigação	Decisão	Fase atual
AC 08012.008074/2009-11	Marcos Paulo Verissimo	Trata-se de associação promovida pelos acionistas de JBS e Bertin para a combinação dos negócios das duas empresas		Gabinete do Conselheiro Relator
AC 08012.010582/2010-95	Ricardo Machado Ruiz	Trata-se da constituição de uma joint venture entre JBS e Link Snacks para a produção de alimentos a base de carne bovina	Aprovação sem restrições	Arquivado
AC 08012.003367/2012-08	Elvino de Carvalho Mendonça	Trata-se da aquisição, pela JBS, de unidades frigoríficas localizadas em São Miguel do Guaporé/RO, e em Confresa/MT, previamente detidas pela FR		Em instrução/ Gabinete do Relator
AC 08012.002149/2012-48	Alessandro Serafin Octaviani Luis	Trata-se de aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica localizada em Ariquemes/RO, previamente detida pela MJE		Gabinete do Conselheiro Relator
AC 08012.002148/2012-01	Olavo Zago Chinaglia	Trata-se de aquisição, pela JBS, de unidade frigorifica localizada em Rio Branco, previamente detida pela		Gabinete do Conselheiro Relator

CADE/MJ Fls. 84
CADE/MJ Fls. 469

		JEMA		

PROCESSOS DA MARFRIG

Processo	Relator	Operação/ Investigação	Decisão	Fase Atual
PA 08012.002493/2005-16	Luis Fernando Schuartz	Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor de uma série de frigoríferos e pessoas físicas ligadas a estes, dentre as quais a Friboi Ltda., cuja denominação é JBS S/A, e os Srs Wesley Mendonça Batista, administrador da Friboi Ltda. a fim de apurar a existência de acordo entre as empresas frigoríficas constantes do polo passivo com vistas a restringir e prejudicar a livre concorrência no setor de abate de gado bovino em várias regiões do país	TCC com contribuição pecuniária de R$ 13.761.944,44	Arquivado
AC 08012.010075/2006-75	Luis Fernando Schuartz	Trata-se de operação realizada no exterior come feitos no Brasil para aquisição da totalidade das ações da FrigoClass alimentos S.A	Aprovação sem restrições	Arquivado

CADE/MJ Fls. 85

CADE/MJ Fls. 180

		pela Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.		
AC 08012.002413/2007-86	Ricardo Villas Bôas Cueva	Trata-se de operação para aquisição da totalidade das quotas da empresa irlandesa Masplen Limited, que detém a propriedade, no Brasil, da Pampeano alimentos S.A, frigorífico em atividade no município de Hulha Negra/RS, e da UA Comércio e Industria S.A, empresa localizada em Uberlândia/MG pela Marfrig Frigoríficos e comércio de Alimentos Ltda.	Aprovação sem restrições	Arquivado
AC 08012.014715/2007-05	Paulo Furquim de Azevedo	Trata-se de operação para aquisição da totalidade do capital social da Frigorífico Marbella Ltda., anteriormente detida pela Secculum Participações Ltda. e Unifred – União Frederiquense Participações Ltda. pela Marfrig Frigoríficos e comércio de	Aprovação com restrição à adequação da cláusula de não concorrência quanto ao seu aspecto material	Pro-CADE

CADE/MJ
Fls.. 81

		Alimentos Ltda.		
AC 08012.009922/2008-11	Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo	Trata-se de operação para aquisição de 100% das quotas da Penapaulo e dos negócios de avicultura da Moinhos pela Marfrig Frigoríficos e comércio de Alimentos Ltda.	Aprovação com restrição da cláusula de não concorrência e aplicação de multa por intempestividade	Arquivado
AC 08012.009624/2008-21	Olavo Zago Chinaglia	Trata-se de operação para aquisição da totalidade do capital social da Carroll´s Foods do Brasil S.A pelos Frigoríficos Mabella Ltda., sendo a Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A detentora do controle desta	Aprovado sem restrições	Arquivado
AC 08012.007431/2008-35	Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo	Trata-se de operação para constituição da sociedade, a Parc Casteel Limited, com a finalidade de adquirir 100% das ações da Valores Catalanes S.A (VCSA), que, direta e indiretamente, possui 94% das quotas da Da Granja pela Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A	Aprovado sem restrições	Arquivado

CADE/MJ Fls. 87
CADE/MJ Fls. 88

AC 08012.007383/2008-85	Paulo Furquim de Azevedo	Trata-se de operação, realizada no exterior e no Brasil, para aquisição de 100% do capital social de seis subsidiárias (três no Brasil e três na Europa) da OSI Brazilian Holdings LLC pela Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A, sendo que esta, como parte do pagamento, passou a deter participação no capital social da Marfrig, com direito a uma cadeira no Conselho de administração	Aprovado sem restrições	Arquivado
AC 08012.008130/2009-18	Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo	Trata-se de contrato de arrendamento de imóvel industrial com instalações completas para abate de bovinos firmado entre Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A e Frigorífico Mercosul		Gabinete do Conselheiro Relator
AC 08012.008129/2009-85	Olavo Zago Chinaglia	Trata-se de dois protocolos de intenção para o arrendamento de seis plantas industriais, situadas nos municípios de	Aprovado sem restrições	Arquivado

CADE/MJ
Fls. 88
CADE/MJ
Fls. 83

		Rio Verde (GO), Paranaíba (MS), Rolin de Moura (RO), Ariquemes (RO), Mãe do Rio (PA) e Paranavaí (PR), todas aptas às atividades de abate de bovinos, desossa de carcaças, produção e embalagem de cortes especiais, produção e embalagem de embutidos e industrializados de subprodutos de origem animal e uma planta industrial de charqueria, localizada no município de São Paulo e um protocolo de intenção para a cessão de uso da marca "Bom charque", firmados pela Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A		
AC 08012.007955/2009-15	Marcos Paulo Verissimo	Trata-se de operação para aquisição de 100% do capital social da Seara, empresa do Grupo Cargill, que envolve nove plantas industriais localizadas nos Estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo,	Aprovado sem restrições	Arquivado

CADE/MJ Fls. 89
CADE/MJ Fls.

		Paraná e santa Catarina e a marca "Seara" pela Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.		
AC 08012.004935/2009-84	Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo	Trata-se de operação para aquisição de ativos e imóveis, relacionados à engorda e ao abate de perus, pertencentes à Doux Franggosul S.A Agro Avícola Industrial pela Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.	Aprovação com restrição da adequação da cláusula de não concorrência quanto a sua dimensão geográfica	Arquivado
AC 08012.002740/2010-33	Olavo Zago Chinaglia	Trata-se de operação para aquisição da planta industrial de abate e criação de frango caipira, marcas e estoque, este último adquirido da Kaefer Agro Industrial, pela Da Granja, pertencente ao Grupo Marfrig.	Aprovado sem restrições	Arquivado
Requerimento 08700.002408/2011-00	Não distribuído	Confidencial		Pro-CADE

CADE/MJ Fls. 90
CADE/MJ Fls.

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.002148/2012-01

Requerente: JBS S.A. ("JBS") e JEMA Participações LTDA. ("JEMA")

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro **Olavo Zago Chinaglia**

DESPACHO OZC Nº 18/2012

1. Trata-se de ato de concentração em que se analisa a aquisição pela JBS S.A. ("**JBS**") de unidade frigorifica localizada em Rio Branco/AC, anteriormente detida pela JEMA Participações LTDA. ("**JEMA**").

2. Em 22/05/2012, foi enviado às Requerentes o Ofício nº 1828/2012/CADE, que solicitou a realização das seguintes diligências:

a) Especificar a destinação que será dada aos ativos adquiridos na operação, apontando seu papel na cadeia produtiva da empresa adquirente;
b) Detalhar a estrutura dos mercados relevantes afetados pela operação, indicando as participações detidas pelos seus principais concorrentes;
c) Apresentar – de forma minuciosa – as barreiras à entrada existentes nos mercados relevantes afetados pela operação;
d) Apresentar estimativas da capacidade ociosa existente nos mercados relevantes afetados pela operação.

3. Em 31/05/2012, o processo foi enviado à ProCade para manifestação.

4. A **JBS** apresentou, então, proposta de Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação – APRO, que abrange o presente feito, bem como o Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08, que cuida da aquisição pela **JBS** de unidades frigoríficas da FR Participações Ltda. localizadas nos Estados de Rondônia e Mato Grosso, e o Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48, que trata da compra de unidade frigorífica localizada em Ariquemes (RO) detida pela MJE Administração de Bens Ltda.

5. A finalidade do APRO apresentado pela **JBS** é, como se extrai da sua cláusula 1.1, manter o *status quo* das atividades realizadas nos ativos objeto das operações realizadas pela empresa, de

Recebido
Em: 13/07/2012
As ___:___ Hs.
Graziele
CADE

Junte-se
Em 16/07/2012
Giovandro V. Coelho de Araújo
Procurador-Geral

CADE/MJ Fls. 91
CADE / MJ Fls.

modo a assegurar a reversibilidade das operações até a decisão final do CADE nos Atos de Concentração supracitados.

6. Para tanto, estabelece a cláusula 2.2 que a **JBS** deverá manter as atividades nas 04 (quatro) unidades frigoríficas adquiridas e preservar os ativos tangíveis e intangíveis a elas relacionados.

7. Na cláusula 2.5, a Requerente compromete-se a manter o curso normal das atividades vinculadas às unidades frigoríficas adquiridas e a dar continuidade aos contratos que e estejam em curso.

8. A cláusula 3 prevê, ainda, a possibilidade do CADE exigir da Compromissária relatórios trimestrais quanto ao cumprimento das obrigações convencionadas, com informações sobre a manutenção das atividades das referidas unidades frigoríficas.

9. O APRO prevê também penalidades no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelas **JBS**:

> a) o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2 sujeita a Compromissária a multa no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e seus dirigentes e administradores a multa total de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis;
>
> b) o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3 – referente à apresentação de relatórios por parte da **JBS** – sujeita a Compromissária à aplicação de multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e seus dirigentes e administradores a multa total de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis.

10. Em seu parecer, a ProCade opinou pela aprovação do APRO, nos seguintes termos:

> 17. O APRO, tal como formatado, se apresenta como documento capaz de conferir previsibilidade e simplicidade na sua interpretação pelas partes e pelo CADE.
> 18. Entende-se, nessa linha, que pode ser aprovado pelo Plenário, para vigência imediata.
> 19. Com base nas considerações acima declinadas, e tendo em vista que o acordo contém medidas suficientes para atingir os objetivos pretendidos com eventual adoção de medida cautelar, opina-se pela aprovação do APRO, para que seja dada continuidade à instrução regular dos atos de concentração em análise.

CADE/MJ Fls. 92
CADE/MJ Fls.

11. Como bem observou a Procuradoria, a proposta de acordo apresentada pela **JBS** atende de forma adequada às preocupações concorrenciais oriundas da operação – que deve ser analisada em um contexto mais amplo de concentração no setor nacional de frigoríficos – e garante a preservação da estrutura da ordem econômica até que este Conselho conclua sua análise sobre os possíveis efeitos do negócio nos mercados relevantes afetados.

12. Do exposto, **submeto ao Plenário do Tribunal a celebração do Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação – APRO apresentado pela JBS**, ressaltando que a assinatura do Acordo não implica qualquer vinculação do CADE quanto à análise do mérito e que o Acordo poderá ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa do CADE ou a pedido da Compromissária, conforme previsto na cláusula 5 da proposta.

Brasília, 04 de julho de 2012.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Conselheiro-Relator

CADE/MJ Fls. 93
CADE/MJ Fls. 88

ACORDO DE PRESERVAÇÃO DA REVERSIBILIDADE DA OPERAÇÃO

Pelo presente instrumento, entre partes, de um lado:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ("CADE"), com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Brasília-DF, representado, para os fins do presente Acordo, pelos Conselheiros Olavo Zago Chinaglia, Alessandro Serafin Octaviani Luis e Elvino de Carvalho Mendonça, nos termos do que dispõe o art. 9º, IV, da Lei nº 8.884/1994,

e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**,

JBS S.A. ("JBS"), sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação brasileira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, por seus representantes legais abaixo assinados,

CONSIDERANDO QUE a COMPROMISSÁRIA celebrou *Instrumentos Particulares de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Frigorífica*, em 09.03.2012, com JEMA Participações Ltda. ("Contrato JEMA") e com MJE Administração de Bens Ltda. ("Contrato MJE") e, em 11.04.2012, com FR Participações Ltda. ("Contrato FR" e em conjunto, "Contratos"), por meio dos quais foi acertada a aquisição, pela JBS, de 04 (quatro) unidades frigoríficas, localizadas nos Estados do Acre, Mato Grosso e Rondônia;

CONSIDERANDO QUE os Contratos foram submetidos à apreciação do CADE para os fins do disposto no art. 54 da Lei nº 8.884/1994, tendo sido o Contrato JEMA autuado sob o nº. 08012.002148/2012-01 ("Ato de Concentração JEMA"), o Contrato MJE autuado sob o nº. 08012.002149/2012-48 ("Ato de Concentração MJE") e o Contrato FR autuado sob o nº. 08012.003367/2012-08 ("Ato de Concentração FR");

CONSIDERANDO QUE o Ato de Concentração JEMA foi distribuído à relatoria do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia, o Ato de Concentração MJE foi distribuído à relatoria do Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis, ambos na 674ª Sessão Ordinária de Distribuição do CADE, e o Ato de Concentração FR foi distribuído à relatoria do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça, durante a 677ª Sessão Ordinária de Distribuição do CADE;

RESOLVEM as Partes, nos termos do disposto nos artigos 139 e seguintes do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 45, de 28 de março de 2007, celebrar, em

CADE/MJ Fls. 94
CADE Fls. 86

caráter vinculante, o presente Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação, de acordo com as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto manter o *status quo* das atividades realizadas nos ativos objeto dos Instrumentos Particulares de Contrato de Compromisso de Venda e Compra firmados entre a Compromissária e as sociedades JEMA e MJE, de modo a assegurar a reversibilidade das operações a serem implementadas nos termos dos Contratos, por intermédio das medidas ora detalhadas, até decisão final a ser proferida pelo CADE sobre os Atos de Concentração.

2. DA MANUTENÇÃO DA REVERSIBILIDADE

2.1 A COMPROMISSÁRIA cumprirá este Acordo de boa-fé e na melhor forma de direito, de modo a assegurar a reversibilidade das operações até a decisão final a ser proferida pelo CADE, por meio da medida abaixo detalhada.

2.2 A COMPROMISSÁRIA deverá manter em atividade o abate bovino nas 04 (quatro) unidades frigoríficas adquiridas por meio dos Contratos, localizadas em Rio Branco/AC, Confresa/MT, Ariquemes/RO e São Miguel do Guaporé/RO, preservando os bens e direitos a elas relacionados.

2.3 O CADE poderá admitir exceções à obrigação da COMPROMISSÁRIA objeto do item 2.2, desde que não comprometam a reversibilidade da operação, observado o procedimento do item 2.4.

2.4 A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao Conselheiro Relator solicitação formal contendo descrição detalhada das atividades que pretenda paralisar ou alterar em exceção à obrigação objeto do item 2.2.

(a) A solicitação será avaliada pelo Conselheiro Relator, *ad referendum* do Plenário, que decidirá pela sua pertinência na primeira Sessão de Julgamento subsequente à solicitação formulada pela COMPROMISSÁRIA, desde que apresentada em até sete dias úteis antes da respectiva Sessão.

2.5 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter o curso normal das atividades vinculadas aos ativos objeto do item 2.2, dando continuidade aos contratos firmados pela JEMA, MJE e FR que eventualmente estejam em curso.

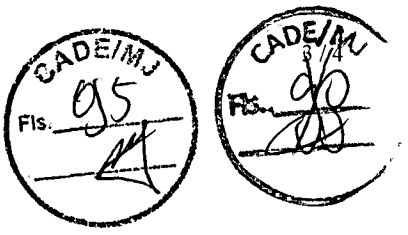

3. RELATÓRIOS

3.1 Poderão ser exigidos da COMPROMISSÁRIA relatórios trimestrais quanto ao cumprimento das obrigações convencionadas no presente Acordo, com informações sobre a manutenção das atividades das referidas unidades frigoríficas, na medida em que essas informações estejam disponíveis à COMPROMISSÁRIA. O primeiro relatório será apresentado até 15 dias após a exigência.

3.2 Os Conselheiros Relatores poderão requisitar da COMPROMISSÁRIA outros relatórios ou informações quanto ao cumprimento das obrigações convencionadas neste acordo.

3.3 Aos relatórios apresentados em cumprimento às obrigações aqui estabelecidas será conferido tratamento de acesso restrito pelo CADE.

4. PENALIDADES

4.1 O descumprimento das obrigações convencionadas neste Acordo (Cláusula 2) sujeitará a COMPROMISSÁRIA a multa no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e seus dirigentes e administradores a multa total de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis e da execução judicial deste Acordo, que constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

4.2 No caso de descumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios, Cláusula 3, a COMPROMISSÁRIA estará sujeita à aplicação de multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e seus dirigentes e administradores a multa total de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis e da execução judicial deste Acordo, que constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

4.3 Os valores recolhidos em razão do descumprimento deste acordo serão revertidos em favor do Fundo de Direitos Difusos criado pela Lei nº 7.347/1985 e regulamentado pela Lei nº 9.008/1995.

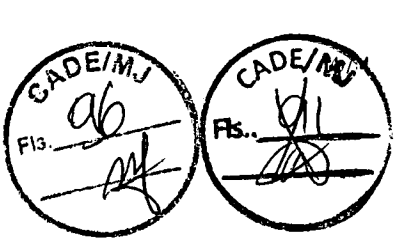

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A assinatura deste Acordo não implica qualquer vinculação do CADE quanto à análise do mérito ou qualquer antecipação no que se refere ao resultado do julgamento dos Atos de Concentração pelo Plenário do CADE.

5.2 O presente Acordo poderá ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa do CADE ou a pedido da COMPROMISSÁRIA, se esta, a critério do Plenário do CADE, comprovar que não mais subsistem os requisitos que motivaram sua celebração.

5.3 O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data da decisão final do CADE sobre o mérito das operações, ou até a data de decisão dos Conselheiros Relatores ou do Plenário do CADE que reveja os termos deste Acordo ou o declare extinto.

E ASSIM, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam, por seus representantes legais, o presente Compromisso em três vias de igual teor.

Brasília, 04 de julho de 2012.

Olavo Zago Chinaglia
Conselheiro Relator

Alessandro Serafin Octaviani Luis
Conselheiro Relator

Elvino de Carvalho Mendonça
Conselheiro Relator

JBS S.A

CADE/MJ Fls 94

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA-CADE
Gabinete do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

CADE/MJ Fls 92

Ofício nº 2791/2012/CADE

Junte-se
Em 16/07/2012
PROCADE
Gilvandro V. Coelho de Araújo
Procurador-Geral

Brasília, 13 de julho de 2012.

Às Senhoras
Barbara Rosenberg
Sandra Terepins
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10 Andar, CEP 040543-011 – São Paulo – SP
Tel: (11) 2179.4559 / Fax: (11) 2179.5322
Email: brr@bmalaw.com.br / sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01**

Requerentes: **JBS S.A. ("JBS") e JEMA Participações LTDA. ("JEMA")**

Recebido
Em: 13/07/2012
Às ___:___ Hs.
Graziella
CADE

Prezadas Senhoras,

Encontra-se sob análise deste Conselho o ato de concentração em epígrafe.

Tendo em vista a necessidade de se aprofundar a instrução do referido procedimento, solicito, de ordem do Conselheiro-Relator, Olavo Zago Chinaglia, a realização das seguintes diligências até o dia **13 de agosto de 2012:**

a) Apresentar as perspectivas de crescimento dos mercados relevantes afetados pela operação nos próximos 5 anos;
b) Apresentar informações acerca da rivalidade existente nos mercados relevantes afetados pela operação.

O prazo legal para apreciação da operação ficará suspenso durante o transcurso do período de tempo concedido para sua manifestação, nos termos do § 8º do art. 54 da lei n.º 8.884/94.

CADE/MJ Fls. 98
CADE/MJ Fls. 93

Esclareço, a propósito, que as informações ou documentos apresentados poderão receber tratamento confidencial no CADE, mediante solicitação.

Informo ainda que a recusa, omissão, enganosidade, ou retardamento injustificado de informação ou documentos solicitados pelo CADE constitui infração punível, nos termos do artigo 26 da Lei 8884/94.

Solicito a gentileza de confirmação de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o email francisco.mendes@cade.gov.br.

Para dirimir qualquer dúvida, favor entrar em contato pelo telefone (61) 3328-5523.

Atenciosamente,

FRANCISCO SCHERTEL MENDES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ Fls. 99

CADE/MJ Fls. 94

Confirmação de recebimento de ofício

Ofício nº 2791/2012/CADE

Brasília, 13 de julho de 2012.

Às Senhoras
Barbara Rosenberg
Sandra Terepins
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10 Andar, CEP 040543-011 – São Paulo – SP
Tel: (11) 2179.4559 / Fax: (11) 2179.5322
Email: brr@bmalaw.com.br / sts@bmalaw.com.br

Assunto: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. ("JBS") e JEMA Participações LTDA. ("JEMA")

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 13/07 (data), às 12h40 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS

Assinatura:

CADE/MJ
Fls. 100

CADE/MJ
Fls.

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR OLAVO ZAGO CHINAGLIA, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.004207/2012-10

RECEBIDO
Em 19 / 06 / 12
às 16 : 30 hs
Protocolo/CADE

Junte-se
Em 18 / 07 / 2012
Silvandro V. Coelho de Araújo
Procurador-Geral
CADE

JUNTE-SE aos autos
28 / 06 / 12
Deborah Caiuta

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Ofício n.º 1828/2012/CADE

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 1828/2012/CADE ("Ofício n.º 1828/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, seja concedido ***tratamento confidencial*** às informações destacadas em [redacted] a seguir, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, com sua atuação em autos com ***acesso restrito*** à Requerente e às autoridades. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo tratamento confidencial é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F, nº 30 – 7º andar | 70097-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52 – 31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-6800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4587

Recebido
Em: 13 / 07 / 2012
Às ___ : ___ Hs.
Graziella
CADE

CADE/MJ Fls. 101
CADE/MJ 2/11 Fls. 96

(i) ***Especificar a destinação que será dada aos ativos adquiridos na operação, apontando seu papel na cadeia produtiva da empresa adquirente.***

Conforme apontado no Formulário Anexo I, a operação trata de aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica em Rio Branco/AC ("Operação"), representando a possibilidade de a JBS manter suas atividades de abate e de produção de carne *in natura*. Como informado, **a Operação representa, substantivamente, uma mera *substituição de agente econômico*: menos de dois meses após a aquisição da planta objeto da presente notificação, a JBS deixou de operar planta por ela previamente arrendada no Estado do Acre, em razão de encerramento da vigência do contrato**.

Assim, por meio desta aquisição, a unidade adquirida permitirá que a JBS mantenha suas atividades de abate bovino, de produção de carne bovina *in natura* e respectivos subprodutos do abate (couro, farinha de sangue, farinha de osso, sebo, miúdos,entre outros), garantindo a permanência da JBS nessas atividades no Estado do Acre.

A figura abaixo busca ilustrar parte da cadeia produtiva na qual atua a JBS onde se insere o ativo adquirido por meio da Operação com JEMA.

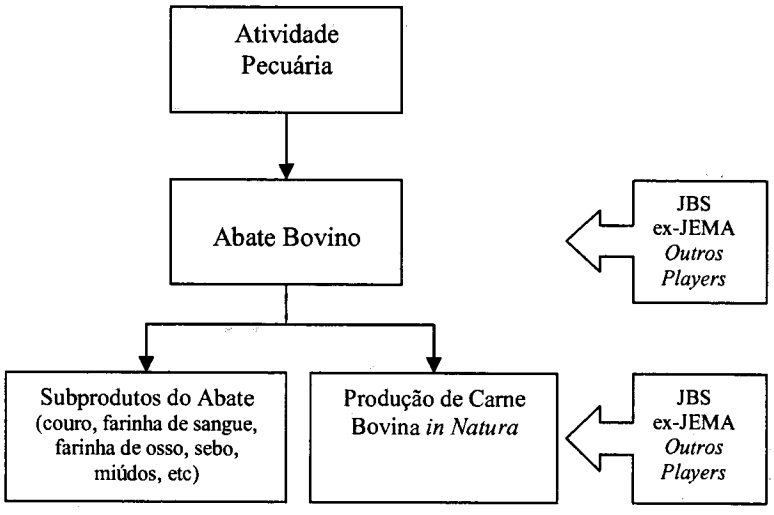

(ii) ***Detalhar a estrutura dos mercados relevantes afetados pela operação, indicando as participações detidas pelos seus principais concorrentes.***

Assim como indicado no Formulário Anexo I, a Operação envolve os mercados de abate bovino e de carne bovina *in natura*, já que a planta em Rio Branco/AC adquirida pela JBS realiza essas atividades. Dessa forma, são apresentadas abaixo informações de mercado

disponíveis publicamente[1] ou elaboradas de acordo com as estimativas da Requerente (*cf.* Tabelas 1 e 3, abaixo).

Adicionalmente, como mencionado, a Operação envolve alguns subprodutos do abate (couro, farinha de sangue, farinha de osso, sebo e miúdos, entre outros). Esses produtos, no entanto, são ofertados por agentes com atividades em abate de bovinos, com caráter meramente acessório às atividades principais de abate bovino e de produção de carne bovina *in natura*. Dessa forma, em que pese não haver dados quantitativos específicos relacionados a esse setor, a Requerente esclarece ser razoável supor que a atividade de carne bovina *in natura*, cujo mercado é nacional, seja uma boa *proxy* para estimar as participações de mercado nos segmentos dos seus subprodutos. Nesse aspecto, ainda que a SEAE não tenha analisado em detalhes os mercados relevantes referentes aos subprodutos ao analisar o segmento, essa Secretaria já se manifestou no sentido de "*que existe uma relação direta entre os mercados relevantes de abate de bovinos e de carne bovina* in natura *e a estrutura de oferta destes produtos*"[2]. Dito isso, e como a presente operação gera um acréscimo de *market share* de **[CONFIDENCIAL]** no mercado de carne bovina *in natura*, conforme tabela abaixo, a Requerente entende que a presente operação não gera qualquer preocupação nesses mercados de subprodutos do abate.

De acordo com o entendimento da SEAE, o mercado de abate bovino do ponto de vista geográfico seria estadual, razão pela qual são fornecidas estimativas de mercado com base nesse posicionamento. A Requerente entende que tal delimitação geográfica do mercado relevante é restritiva, uma vez que, sendo o custo do frete baixo em relação ao custo total do boi e da produção da carne, pode fazer sentido econômico o transporte em longas distâncias; por essa razão, haveria bons argumentos econômicos para definir o mercado relevante como regional ou nacional. Aliás, dado que a exportação de boi do Brasil tem sido crescente, não se descarta inclusive a hipótese de que a compra de boi seja, em alguma medida, disciplinada pelas exportações. Em qualquer hipótese, a JBS entende que, para fins de uma análise da conservadora da presente Operação, não há prejuízo em adotar, como cenário de trabalho, o mercado estadual.

Independentemente da definição de mercado relevante adotada, conforme se vê, a Operação trata de *substituição de agente*, na medida em que a JBS teve a unidade frigorífica por ela arrendada no Acre retomada, por conta do encerramento da vigência contratual; assim, **a aquisição da planta de propriedade da JEMA, objeto da presente Operação, tem por único objetivo manter sua capacidade de produção no Estado do Acre**. No limite, ainda que a Operação fosse vista como um aumento de participação da JBS nos mercados afetados, uma vez que a planta adquirida tem capacidade pouco superior àquela operada pela JBS até então, os

[1] Cabe ressaltar, que não há dados públicos específicos sobre o abate clandestino de bovino.
[2] Ver Parecer n.º 06376/2011/RJ COGCE/SEAE/MF, Item 36, emitido nos autos do Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11 (Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.)

CADE/MJ Fls. 403 4/11
CADE/MJ Fls..

incrementos de participação em abate bovino, produção de carne *in natura* e subprodutos do abate não seriam significativos a ponto de alterar a estrutura dos mercados.

Ademais, a JBS esclarece não ter dados disponíveis acerca de participações de mercado de seus concorrentes, razão pela qual fica impossibilitada de construir um quadro de estrutura de oferta de forma detalhada. Ainda assim, de acordo com sua experiência de mercado, a Requerente lista abaixo, *cf.* Tabelas 2 e 4, unidades frigoríficas que abatem bois no Estado do Acre e principais concorrentes na produção de carne *in natura*.

TABELA 1
ABATE DE BOVINOS – ESTADO DO ACRE (2011)

	Cabeças Abatidas	*Participação (%)*
JBS (pós-Operação)*		
*JBS (pré-Operação)***		
Outros		
Total	**367.788**[1]	**100,00**

Fonte: [1] Informa Economics - ANUALPEC 2011. [*] Informações referentes à planta adquirida.
[**] Esta quantidade de cabeças abatidas não mais pode ser atribuída à JBS, uma vez que era realizada em planta cujo contrato de locação foi encerrado menos de dois meses após a aquisição de JEMA.

TABELA 2
UNIDADES FRIGORÍFICAS QUE ABATEM BOIS NO ESTADO DO ACRE

- A. J. Rodrigues De Mesquita Imp. E Exportadora
- A. Sombra Dos Santos
- Boi Bom Ind. E Com. Ltda.
- C. Carvalho De Souza
- Coop. Dos Agricultores E Pecuaristas De Tarauacá
- Frigomard
- Frigorífico Costa Ltda.
- Frigoverde Ltda.
- J. V. Pessoa
- M. Nogueira Da Silva
- Matadouro Modelo Ind. E Com. Carnes Ltda.
- Oliveira Batista E Cia. Ltda.
- Organizações G. C. Ltda.
- Pedro Alexandrino Neto - Me
- Pinheiro & Medeiros Ind. E Com. De Carnes Derivados E Serviços Ltda.

TABELA 3
CARNE BOVINA *IN NATURA* - BRASIL (2011)

	Produção de Carne (ton.)	*Participação (%)*
JBS (pós-operações)		
JBS (ex-JEMA/MJE/FR)		
JEMA		
MJE		
FR		
Outros		
Total	**7.504.999**[1]	**100,00**

Fonte: [1]Informa Economics FNP - ANUALPEC 2011. As informações prestadas contemplam dados referentes a planta recentemente adquiridas pela JBS e cujos Atos de Concentração se encontram em

CADE/MJ Fls. 404 5/11
CADE/MJ Fls. 489

análise no CADE (n.ºs 08012.008074/2009-11; 08012.002148/2012-01; 08012.002149/2012-48 e 08012.003367/2012-08).

TABELA 4 PRINCIPAIS CONCORRENTES DE JBS EM CARNE BOVINA *IN NATURA*
Pelo menos os seguintes *players* são concorrentes da JBS: - BRF (Brasil Foods) - Grupo Frialto - Grupo Rodopa - Marfrig - Mataboi - Minerva

(iii) ***Apresentar – de forma minuciosa – as barreiras à entrada existentes nos mercados relevantes afetados pela operação.***

Assim como apontado acima, a Operação afeta os mercados de *abate de bovinos* no Estado do Acre e de produção de carne bovina *in natura* além de subprodutos do abate[3]. Conforme se verá adiante, os mercados de abate de bovinos e de produção e comercialização de carne bovina *in natura* são caracterizados por estruturas que facilitam a entrada de novos *players* ou a expansão de empresas incumbentes (em razão de fatores trais como a ausência de barreiras à entrada), bem como são caracterizados pela existência de rivalidade.

- Abate de Boi

De acordo com o entendimento da SEAE, o mercado de abate bovino do ponto de vista geográfico seria estadual, razão pela qual são fornecidas estimativas de mercado com base nesse posicionamento. A Requerente entende que tal delimitação geográfica do mercado relevante é restritiva, uma vez que, sendo o custo do frete baixo em relação ao custo total do boi e da produção da carne, pode fazer sentido econômico o transporte em longas distâncias; por essa razão, haveria bons argumentos econômicos para definir o mercado relevante como regional ou nacional. Aliás, dado que a exportação de boi do Brasil tem sido crescente (por exemplo, para o Líbano e a Venezuela), não se descarta inclusive a hipótese de que a compra de boi seja, em alguma medida, disciplinada pelas exportações. Em qualquer hipótese, a JBS

[3] Esclarece-se que esses produtos são ofertados por agentes com atividades em abate de bovinos, com caráter meramente acessório e diretamente relacionado com as atividades principais (abate de bovino e produção de carne bovina *in natura*). Dessa forma, sugere-se ser razoável supor que a atividade de carne bovina *in natura*, em âmbito nacional, seja uma boa *proxy* para estimar as atividades nos segmentos dos seus subprodutos.

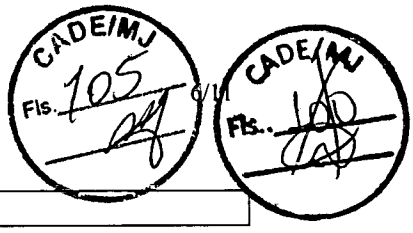

entende que, para fins de uma análise da conservadora da presente Operação, não há prejuízo em adotar, como cenário de trabalho, o mercado estadual.

A entrada na atividade de abate bovino pode ser considerada fácil e tempestiva, não sendo necessários grandes investimentos para tal; a bem da verdade, além de ser economicamente viável construir uma nova planta, a disponibilidade de plantas já construídas e aparelhadas, prontas para arrendamento, reduz sensivelmente os investimentos totais necessários, assim como o valor de eventuais gastos irrecuperáveis. No Estado afetado por essa Operação existem inúmeras plantas fechadas que poderiam ser objeto de arrendamento ou aquisição por terceiros.

De acordo com informações da Requerente a partir de sua experiência de mercado, é possível dizer que o tempo de operação para início de abatimento de bois em uma unidade frigorífica *greenfield* certamente poderia ser concretizado em um horizonte inferior a 2 (dois) anos (potencialmente em até um ano e dois meses, no máximo). Para início das atividades, bastaria adquirir equipamentos especializados e obter as licenças necessárias – as quais não poderiam ser consideradas impeditivas ao fácil ingresso na atividade -, para já estar habilitado a realizar a compra de boi gordo para inicio do abate. O retorno sobre o investimento na construção da planta também ocorre em curto espaço de tempo, período que pode ser ainda mais curto quando a entrada se dá por meio de arrendamento de planta já existente.

A atividade de abate de bois *não* é caracterizada pela existência de uma elevada proporção de custos irrecuperáveis. As duas fontes principais de custos, para além da compra do boi gordo, são a aquisição de máquinas e equipamentos especializados e o investimento em verbas de promoção e publicidade. Equipamentos frigoríficos podem ser facilmente revendidos, na medida em que existe um mercado próprio para tal, de forma que não poderiam ser enquadradas nessa categoria de custos irrecuperáveis. Já os investimentos em publicidade e promoção de vendas, únicos que poderiam em tese ser considerados irrecuperáveis, não são relevantes para atuação no mercado; essa característica é facilmente percebida pelo comportamento do mercado: grande parte da carne bovina *in natura* comercializada é vendida em açougues, onde os cortes são vendidos sem que a proveniência da carne seja necessariamente identificada. Ou seja, não há identificação da unidade produtiva ou da marca, mas somente o oferecimento do produto no *display* do açougueiro. O consumidor médio de carne *in natura* tende a não diferenciar marcas, e enxerga tipos de carnes de produtores diversos como substitutos perfeitos. Dessa forma, o elemento de *fidelidade à marca* não exerce papel significativo nesse mercado.

O mercado também não é caracterizado por barreiras regulatórias significativas, as quais são restritas à obtenção de licenças de operação de plantas e de comercialização de carne pelo órgão responsável, e que não podem ser propriamente consideradas criadoras de obstáculos sensíveis ao ingresso tempestivo de novos *players*.

Adicionalmente, vale mencionar que a atividade pecuária é extremamente pulverizada (havendo cerca de 1400 abatedouros detidos por cerca de 140 *players* no mercado nacional) e que compra de bois **não** é caracterizada pela existência de contratos de longo prazo ou com exclusividade que regulem a relação comercial entre pecuaristas e abatedouros, sendo toda a compra de bois realizada no chamado mercado *spot*. O acesso a insumos (a compra de *boi gordo* para o abate e produção de carne *in natura*), portanto, não caracteriza uma barreira à entrada já que não há qualquer tipo de exclusividade, tácita ou explícita, tampouco acordos de preferência nos contratos de compra e venda de animais; ainda que a concorrência pela compra do boi seja extremamente acirrada. Ou seja, não há qualquer relação de fidelidade entre o pecuarista e o abatedouro, sendo que toda a oferta disponível de boi em pé pode ser disputada por um frigorífico entrante.

É verdade que, em virtude do ciclo para criação de boi para abate durar em média cinco anos, o número de bois disponível no mercado está previamente definido pelo pecuarista. No entanto, dado que não existe exclusividade ou contrato de longo prazo, todos os frigoríficos concorrem pelo gado disponível e aquele que oferecer o maior valor adquirirá o gado. Por essa razão, seria economicamente irracional imaginar que abatedouros exerceriam algum poder de mercado (poder de *monopsônio*) sobre os pecuaristas, na medida em que, diante de um hipotético exercício de poder de monopsônio por parte de algum *player* no mercado na compra de boi, os pecuaristas poderiam facilmente vender seu boi para unidades frigorificas já existentes e em atividade, assim como para entrantes. Insatisfeitos com eventuais baixos preços recebidos pelos produtos adquiridos por um ou outro *player*, os pecuaristas provavelmente estariam dispostos a atender clientes que pagassem um preço melhor pelo gado (e uma opção razoável seria a exportação dos animais como alternativa à venda no mercado interno). No limite, os pecuaristas teriam ainda a alternativa de adquirir ou construir uma planta de abate e passar a abater seu próprio boi, adotando um caminho de verticalização.

Feitos esses esclarecimentos, é possível concluir que o abate de bois não apresenta significativas barreiras à entrada ou entraves à competição, permitindo uma rápida entrada por novos players. Para além das características de mercado e da análise de ingressos *greenfield*, vale apontar que o mercado apresenta alto índice de capacidade ociosa em unidades de abate de bois. Trata-se de característica *estrutural* do mercado, a qual está de alguma forma ligada ao fato de que a disponibilidade de boi gordo para abate foi estabelecida pelos pecuaristas cerca de cinco anos antes. Em razão da existência de capacidade ociosa, é possível também a entrada de novos *players* no mercado a partir do arrendamento ou da aquisição de plantas existentes, assim como é possível também a expansão de produção de *players* já atuantes no mercado, expansão que tenderia a ocorrer em período ainda mais curto de tempo e a custos muito menores.

Por fim, vale apontar que o mercado de abate bovino no Estado do Acre apresenta rivalidade significativa. Assim como apontado em resposta ao Item (ii), acima, o Estado do Acre apresenta diversas unidades frigoríficas de abate em operação, algumas vezes

com capacidade ociosa e capazes de rápido incremento de oferta. A existência de unidades em atividade denota a efetiva rivalidade; e o reconhecimento de que há também plantas com capacidade ociosa ou mesmo fora de operação, aponta para a existência de incontestável concorrência potencial no mercado.

Diante do exposto, reconhecida a facilidade de entrada (caracterizada especialmente pela ausência de barreiras significativas), assim como a existência de rivalidade atual e potencial no mercado, é possível concluir que a estrutura de mercado de abate bovino no Estado do Acre não apresenta incentivos para o exercício lucrativo de poder de monopsônio por parte de *players* atuantes nesse mercado.

- *Carne Bovina* in Natura

O mercado de carne bovina *in natura* é definido no mínimo em âmbito nacional e apresenta diversos *players*. Em verdade, acredita-se haver argumentos para se sustentar definições de mercado até mais amplas do que essa, seja do ponto de vista geográfico ou do produto. Inicialmente, vale dizer que o preço pago pela carne bovina *in natura* é influenciado por parâmetros internacionais e o produto pode ser facilmente transportado, razões pela qual haveria elementos a sustentar que a concorrência poderia extrapolar os limites do território brasileiro.

Adicionalmente, é possível dizer que a carne bovina *in natura* concorre com tipos de carne provenientes de outros animais, tais como carne suína, de frango, ou mesmo de peixe. Mais especificamente, pela sua experiência de mercado, a Requerente entende que o preço da carne bovina *in natura* é disciplinado pelo preço das carnes suína e de frango, na medida em que existe algum grau de relevante substituição entre tais produtos, suficientes para que se reconheçam as pressões competitivas de uns sobre os outros e, tal como indicado adiante, um fator de rivalidade importante. No entanto, ainda que o mercado seja definido de forma mais restrita – *i.e.* seja analisado em âmbito nacional e não inclua outros tipos de carne que não a bovina – fatores tais como a facilidade de entrada e a existência de rivalidade demonstram que eventual exercício de poder de mercado não seria crível e restaria frustrado.

A entrada nesse mercado pode ser considerada fácil, tempestiva e suficiente. De acordo com a experiência da Requerente, a entrada de um novo *player* no mercado ocorreria em um horizonte de tempo inferior a 2 (anos) e o investimento necessário para produção e comercialização de carne bovina *in natura* não seria extremamente significativo. Os elementos discutidos na seção anterior, sobre o abate bovino, são perfeitamente aplicáveis para o mercado de carne bovina *in natura*, que é precisamente o principal produto da atividade de abate.

Conforme detalhadamente relatado acima, esse mercado não apresenta significativas barreiras à entrada. Em linha com o quanto discutido, a existência de capacidade ociosa para abate e, portanto, a possibilidade de ser aumentada a produção de carne bovina *in natura*, exerce um efeito disciplinador sobre tanto o mercado de compra de boi em pé, quanto o

CADE/MJ Fls. 102 9/11
CADE/MJ Fls. 103

de oferta de carne bovina. Isso porque uma eventual tentativa de abuso de exercício de poder de mercado seria facilmente repelida pela entrada de novos *players* ou pela expansão daqueles já atuantes no mercado, que seria suficiente para incrementar o abate de boi gordo e ampliar a oferta de carne *in natura*. Em outras palavras, qualquer incremento de preço ou redução de quantidade de carne *in natura* produzida e comercializada, fruto de eventual abuso de poder econômico, seria facilmente rebatida pela entrada ou expansão de novos *players*.

O acesso ao canal de distribuição de carne bovina também não pode ser considerado um fator criador de barreiras à entrada, já que a rede de distribuição pode ser terceirizada, desenvolvida por agentes, distribuidores e representantes comerciais capazes de criar uma rede de capilarizada e apta a transportar e distribuir o produto. A produção de carne bovina e a sua distribuição (estrutura logística) não precisam necessariamente estar verticalizadas, havendo alternativas para produtores independentes.

Complementarmente, é possível reconhecer a existência de rivalidade no mercado, demonstrada pela pulverização de mercado e existência de *diversos players*, tais como BRF (Brasil Foods), Grupo Frialto, Grupo Rodopa, Marfrig, Mataboi e o Grupo Minerva, entre outros, assim como pela existência de capacidade ociosa para produção de carne bovina *in natura*, reflexo da estrutura do mercado de abate bovino. A existência de capacidade ociosa pode ser vista como concorrência potencial decorrente da possibilidade de rápido aumento de produção, capaz de conter qualquer tipo de tentativa de exercício de poder de mercado por meio de restrição de oferta.

Dessa forma, é possível concluir que o mercado de carne bovina *in natura* é marcado pela concorrência entre *players* de porte similar, além de ser contestado pela comercialização de carne *in natura* de outras origens animais.

(iv) ***Apresentar estimativas da capacidade ociosa existente nos mercados relevantes pela operação.***

Em linha com o que foi apontado no Formulário Anexo I, assim como o quanto exposto no Item (iii), acima, o mercado de abate bovino apresenta como característica estrutural a existência de capacidade ociosa. Essa condição acirra a rivalidade entre os abatedouros na compra do boi gordo e impede que eventual abuso de poder de mercado nessa atividade tenha êxito.

A existência de capacidade ociosa não é uma característica exclusiva da Requerente, mas sim do mercado como um todo. Conforme se depreende da Tabela 5, abaixo, o índice de capacidade ociosa das Partes é significativamente menor do que aquele percebido no Estado do Acre como um todo. Os cálculos foram estimados pela *Tendências Consultoria Econômica* a partir de informações fornecidas pelas Partes, assim como dados disponíveis no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Para fins de

completude, os cálculos foram realizados com base em duas fontes de dado de número de cabeças abatidas no Estado: Anualpec e IBGE.

Como mencionado, de acordo com o entendimento da SEAE, o mercado de abate bovino do ponto de vista geográfico seria estadual, razão pela qual são fornecidas estimativas de mercado com base nesse posicionamento. A Requerente entende que tal delimitação geográfica do mercado relevante é restritiva, uma vez que, sendo o custo do frete baixo em relação ao custo total do boi e da produção da carne, pode fazer sentido econômico o transporte em longas distâncias; por essa razão, haveria bons argumentos econômicos para definir o mercado relevante como regional ou nacional. Aliás, dado que a exportação de boi do Brasil tem sido crescente (por exemplo, para o Líbano e a Venezuela), não se descarta inclusive a hipótese de que a compra de boi seja, em alguma medida, disciplinada pelas exportações. Em qualquer hipótese, a JBS entende que, para fins de uma análise da conservadora da presente Operação, não há prejuízo em adotar, como cenário de trabalho, o mercado estadual. Assim, em linha com as informações produzidas até o momento, a Requerente apresenta dados em âmbito estadual.

TABELA 5
ESTIMATIVA DE ÍNDICE DE CAPACIDADE OCIOSA EM ABATE BOVINO NO ESTADO DO ACRE (2011)

Anualpec	Capacidade Diária de abate	Capacidade anual de abate	Cabeças abatidas - 2011	Capacidade Ociosa (%)
Partes (JBS+planta adquirida)				
Indústria (c/ Partes)				
Indústria (s/ Partes)				

SIF SIE SIM (IBGE)	Capacidade Diária de abate	Capacidade anual de abate	Cabeças abatidas - 2011	Capacidade Ociosa (%)
Partes (JBS+planta adquirida)				
Indústria (c/ Partes)				
Indústria (s/ Partes)				

*Cálculo baseado numa capacidade de abate média de 264 dias no ano. As capacidades diferem de acordo com a base considerada, uma vez que o total abatido segundo Anualpec foi de 367.788 e IBGE de 455.485.

***

VERSÃO PÚBLICA

Pelo exposto acima, a Requerente entende ter apresentado todas as informações disponíveis em resposta aos questionamentos formulados por meio do ofício em epígrafe, e entende ter demonstrado que inexistem preocupações de natureza concorrencial decorrentes da presente Operação.

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 18 de junho de 2012.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ Fls. 111
CADE/MJ Fls. 9

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA-CADE
SEPN 515, Cj. D, Lote 4. Ed. Carlos Taurisano. CEP: 70770-504 - Brasília/DF
Gabinete do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

CADE/MJ Fls. 106

Ofício nº 3444/2012/CADE

Brasília, 06 de agosto de 2012.

Às Senhoras

Barbara Rosenberg
Sandra Terepins
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10 Andar, CEP 040543-011 – São Paulo – SP
Tel: (11) 2179.4559 / Fax: (11) 2179.5322
Email: brr@bmalaw.com.br / sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01**
Requerentes: **JBS S.A. ("JBS") e JEMA Participações LTDA. ("JEMA")**

Prezadas Senhoras,

Tendo em vista a necessidade de se aprofundar a instrução do referido procedimento, solicito, de ordem do Conselheiro-Relator, Olavo Zago Chinaglia, a realização da seguinte diligência até o dia **30 de agosto de 2012**:

a) Apresentar informações e documentos constantes do Anexo II, Resolução CADE nº 15 de 1999.

O prazo legal para apreciação da operação ficará suspenso durante o transcurso do período de tempo concedido para sua manifestação, nos termos do § 8º do art. 54 da lei n.º 8.884/94.

Esclareço, a propósito, que as informações ou documentos apresentados poderão receber tratamento confidencial no CADE, mediante solicitação.

Informo ainda que a recusa, omissão, enganosidade, ou retardamento injustificado de informação ou documentos solicitados pelo CADE constitui infração punível, nos termos do artigo 26 da Lei 8884/94.

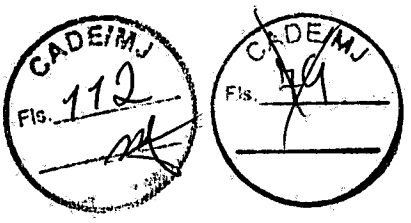

Solicito a gentileza de confirmação de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o número o e-mail deborah.caixeta@cade.gov.br.

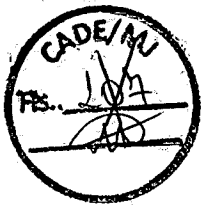

Para dirimir qualquer dúvida, favor entrar em contato pelo telefone (61) 3228.5523. .

Atenciosamente,

Deborah Caixeta

Deborah Caixeta
Assistente Técnica

CADE/MJ Fls. 113
CADE/MJ Fls. 80
CADE/MJ Fls. 106

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3444/2012/CADE

Brasília, 06 de agosto de 2012.

Às Senhoras

Barbara Rosenberg
Sandra Terepins
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10 Andar, CEP 040543-011 – São Paulo – SP
Tel: (11) 2179.4559 / Fax: (11) 2179.5322
Email: brr@bmalaw.com.br / sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01**
Requerentes: **JBS S.A. ("JBS") e JEMA Participações LTDA. ("JEMA")**

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 06/08 (data), às 18h00 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS

Assinatura: _____

CADE/MJ Fls. 114
CADE/MJ Fls. 109

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR OLAVO ZAGO CHINAGLIA, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

PROTOCOLO - 08700 -13-Ago-2012-17:30-006159-2/2

CADE/MJ
08700.006159/2012-02

JUNTE-SE aos autos
17 / 08 / 12

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Ofício n.º 2.791/2012/CADE

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 2.791/2012/CADE ("Ofício n.º 2.791/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

CADE/MJ Fls. 115 2/5
CADE/MJ Fls. 110

(a) Apresentar as perspectivas de crescimento dos mercados relevantes afetados pela operação nos próximos 5 anos;

A Operação afeta os mercados de abate de bovinos no Estado do Acre e de produção de carne bovina *in natura* e de subprodutos do abate.

A Requerente esclarece não ter acesso a dados oficiais ou manter banco de dados com informações de projeções de produção de carne e abate de bovino delimitadas especificamente ao Estado do Acre. Portanto, apresenta abaixo projeções nacionais de crescimento da produção de carne bovina nos próximos 5 (cinco) anos; elaboradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento – MAPA.

Considerando que a carne é um produto do abate bovino, é possível concluir que a taxa de crescimento de abate nacional pode ser utilizada como uma *proxy* da taxa de crescimento da produção nacional de carne. O mesmo valeria para os subprodutos do abate (couro, farinha de sangue, farinha de osso, sebo, miúdos, etc.), na medida em que são extraídos em proporções relativamente constantes do boi abatido e podem, portanto, utilizar a taxa de produção da carne bovina como *proxy* de sua própria taxa de crescimento.

Por fim, a Requerente destaca que as categorizações adotadas acima (mercado de abate bovino no Estado do Acre ou de produção de carne bovina *in natura* ou subprodutos) não correspondem necessariamente a uma proposta de definição de mercado relevante para fins da análise dos efeitos concorrenciais da operação ora notificada por parte da JBS. Em outras palavras, as categorias e segmentos ora identificados *não* devem ser necessariamente tomados como "mercados relevantes", no sentido técnico dado a essa expressão pelo item 29 do Guia expedido pela Portaria Conjunta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 50/2001. Trata-se apenas de uma forma de apresentação dos dados da Requerente e da empresa-objeto para fins de cumprimento da solicitação formulada. Nesse contexto, a Requerente compromete-se desde já a apresentar posteriormente, se necessário, dados e informações adicionais e propostas de definição acerca do mercado relevante afetado pela Operação, bem como sobre a dinâmica concorrencial de tais mercados.

Projeções MAPA BRASIL	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2016/2017	Tx. cresc. anual média (%)
Produção - carne bovina (mil ton.)	8.947	9.973	10.523	10.714	11.202	11.338	**4,9%**
Taxa de Crescimento (%)		**11,5%**	**5,5%**	**1,8%**	**4,6%**	**1,2%**	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

CADE/MJ Fls. 116
3/5
CADE/MJ Fls. 117

(b) Apresentar informações acerca da rivalidade existente nos mercados relevantes afetados pela operação.

A Operação afeta os mercados de abate de bovinos no Estado do Acre e de produção de carne bovina *in natura*, e de subprodutos do abate[1]. Conforme já esclarecido no Anexo I de notificação da operação e na resposta ao Ofício 1.828/2012/CADE, a operação trata de **mera substituição de agente** no Estado do Acre, na medida em que a JBS adquiriu uma nova planta, uma vez que a unidade frigorífica por ela anteriormente locada foi retomada por seu proprietário em razão de encerramento da vigência contratual.

Dessa forma, **a aquisição da planta de propriedade da JEMA, objeto da presente operação, tem por único objetivo manter sua capacidade de produção**. Por essa razão, a Operação não tem o potencial de causar efeitos deletérios ao mercado, na medida em que JBS está simplesmente deixando de abater bois em uma determinada planta, para passar a abatê-los em outra planta próxima. No limite, ainda que a operação fosse vista como um aumento de participação da JBS nos mercados afetados, uma vez que a planta adquirida tem capacidade pouco superior àquela operada pela JBS até então, os incrementos de participação em abate bovino, produção de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate não seriam significativos a ponto de alterar a estrutura dos mercados.

A Requerente destaca que as categorizações adotadas acima (mercado de abate bovino no Estado do Acre ou de produção de carne bovina *in natura* ou subprodutos) não correspondem necessariamente a uma proposta de definição de mercado relevante para fins da análise dos efeitos concorrenciais da operação ora notificada por parte da JBS. Em outras palavras, as categorias e segmentos ora identificados *não* devem ser necessariamente tomados como "mercados relevantes", no sentido técnico dado a essa expressão pelo item 29 do Guia expedido pela Portaria Conjunta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 50/2001. Trata-se apenas de uma forma de apresentação dos dados da Requerente e da empresa-objeto para fins de cumprimento da solicitação formulada. Nesse contexto, a Requerente compromete-se desde já a apresentar posteriormente, se necessário, dados e informações adicionais e propostas de definição acerca do mercado relevante afetado pela operação, bem como sobre a dinâmica concorrencial de tais mercados.

Dessa forma, ao fornecer dados específicos do Estado do Acre para o abate, não está restringindo a delimitação geográfica de mercado relevante, mas apenas fornecendo dados para uma avaliação mais conservadora dos efeitos da operação.

[1] Esclarece-se que esses produtos são ofertados por agentes com atividades em abate de bovinos, com caráter meramente acessório e diretamente relacionado com as atividades principais (abate de bovino e produção de carne bovina *in natura*). Dessa forma, sugere-se ser razoável supor que a atividade de carne bovina *in natura*, em âmbito nacional, bovino seja uma boa *proxy* para estimar as atividades nos segmentos dos seus subprodutos.

CADE/MJ Fls. 117 4/5
CADE/MJ Fls. 1 a

Assim como apontado na resposta ao Ofício 1.828/2012/CADE, a Requerente esclarece que os mercados de abate bovino e de produção de carne bovina *in natura* apresentam *rivalidade* significativa.

No que se refere ao *abate bovino*, vale apontar que o Estado do Acre apresenta diversas unidades frigoríficas de abate em operação, algumas inclusive operando com capacidade ociosa. A capacidade ociosa é uma característica estrutural do mercado e sua existência torna os agentes participantes do mercado capazes de realizar um rápido incremento de oferta, e permite que as unidades desativadas voltem rapidamente à operação.

A existência de unidades em atividade denota a efetiva rivalidade; o reconhecimento de que há também plantas com capacidade ociosa ou mesmo fora de operação, aponta para a existência de incontestável concorrência potencial no mercado. As unidades de abate concorrentes da JBS no Estado do Acre que foram mencionadas na resposta ao Ofício 1.828/2012/CADE são replicadas e atualizadas nesta oportunidade:

- A. J. Rodrigues De Mesquita Imp. E Exportadora
- A. Sombra Dos Santos
- Boi Bom Ind. E Com. Ltda.
- C. Carvalho De Souza
- Coop. Dos Agricultores E Pecuaristas De Tarauacá
- Frigorífico Nosso Ltda.
- Frigorífico Costa Ltda.
- Frigoverde Ltda.
- J. V. Pessoa
- M. Nogueira Da Silva
- Matadouro Modelo Ind. E Com. Carnes Ltda.
- Oliveira Batista E Cia. Ltda.
- Organizações G. C. Ltda.
- Pedro Alexandrino Neto - Me
- Pinheiro & Medeiros Ind. E Com. De Carnes Derivados E Serviços Ltda.

Feitos esses esclarecimentos, e uma vez reconhecida a facilidade de entrada demonstrada em outras oportunidades nesses autos (caracterizada especialmente pela ausência de barreiras significativas), assim como a existência de rivalidade atual e potencial no mercado, é possível concluir que a estrutura de mercado de abate bovino no Estado do Acre não apresenta incentivos para o exercício lucrativo de poder de monopsônio (na compra do boi) por parte de *players* atuantes nesse mercado.

Em relação à carne bovina *in natura*, é possível reconhecer que a JBS enfrenta rivalidade significativa, não apenas por outros *players* que comercializam a carne bovina *in natura*, mas também por tipos de carne de outras origens animais, tais como as carnes suína, de frango, ou mesmo de peixe. Mais especificamente, pela sua experiência de mercado, a Requerente entende que o preço da carne bovina *in natura* é, de certa forma, disciplinado pelo preço das carnes suína e de frango, na medida em que existe algum grau de relevante substituição entre tais produtos, suficientes para que se reconheçam as pressões competitivas de uns sobre os outros e, tal como indicado adiante, um fator de rivalidade importante.

Conforme já apontado nos autos, esse mercado não apresenta significativas barreiras à entrada. A existência de capacidade ociosa para abate e, portanto, a possibilidade de ser

CADE/MJ Fls. 116 5/5
CADE/MJ Fls. 113

aumentada a produção de carne bovina *in natura*, exerce um efeito disciplinador tanto sobre o mercado de compra de boi em pé, quanto o de oferta de carne bovina. Isso porque uma eventual tentativa de abuso de exercício de poder de mercado seria facilmente repelida pela entrada de novos *players* ou pela expansão daqueles já atuantes no mercado, que seria suficiente para incrementar o abate de boi gordo e ampliar a oferta de carne *in natura*. Em outras palavras, qualquer incremento de preço ou redução de quantidade de carne *in natura* produzida e comercializada, fruto de eventual abuso de poder econômico, seria facilmente rebatida pela entrada ou expansão de novos *players*.

A rivalidade é não apenas percebida pela facilidade de entrada e concorrência potencial reconhecida em frigoríficos desativados ou com capacidade ociosa, mas principalmente pela pulverização de mercado e existência de diversos *players* ativos, tais como BRF (Brasil Foods), Grupo Frialto, Grupo Rodopa, Marfrig, Mataboi e o Grupo Minerva, entre outros. Dessa forma, é possível concluir que o mercado de carne bovina *in natura* é marcado pela concorrência entre *players* de porte similar, além de ser contestado pela comercialização de carne *in natura* de outras origens animais (as quais, ainda que não sejam incluídas na definição de mercado relevante, devem ser consideradas como fonte importante de rivalidade nesse mercado).

***

Pelo exposto acima, a Requerente entende ter apresentado todas as informações disponíveis em resposta aos questionamentos formulados por meio do ofício em epígrafe, e entende ter demonstrado ao longo da instrução que inexistem preocupações de natureza concorrencial decorrentes da presente operação.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 13 de agosto de 2012.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ Fls. 119
CADE/MJ Fls. 119

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.002148/2012-01

Requerente: JEMA Participações Ltda e JBS S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins

Relator: Conselheira **Ana de Oliveira Frazão**

DESPACHO

Ao Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual, dada a redistribuição definida na 45º Sessão Extraordinária, realizada em 16/08/2012.

Brasília, 20 de agosto de 2012.

FRANCISCO SCHERTEL MENDES
EPPGG

GAB 2 GAB 6

CADE/MJ Fls. 120

CADE/MJ Fls. 125

1582

Pg. 16/08/2012

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 8032

Autorização de Cópia do Processo nº:

08012.002148/2012-01

OK

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araújo Fernandes

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08012.002148/2012-01

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 95 fls 39 a 108 / fls 118 a 142

Valor: R$47,50

Partes: JBS S.A., JEMA Participações Ltda

Partes para cópia:

CÃ³pia dos autos pÃºblico a partir da fl. 39 e dos autos confidenciais a partir da fl. 118.

O Usuário tem procuração na página 21

Autorizo.

Olavo Zago Chinaglia
Conselheiro Relator

De ordem, defiro. 15.08.12

Recebi as cópias solicitadas em 21/08/12

Daniela Fernandes

CADE/MJ Fls. 127
CADE/MJ Fls. 126

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO PONTUAL RIBEIRO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Ofício n.º 3.444 /2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício n.º 3.444/2012, a ser realizada na data de ***21 de setembro de 2012 (sexta-feira)***.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 28 de agosto de 2012.

Junte-se
30/08/12
DSB

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Fls. 122

Fls. 114

Daniel Silva Boson

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: terça-feira, 28 de agosto de 2012 15:27
Para: gab06
Cc: Daniel Silva Boson; Sandra Terepins; Barbara Rosenberg; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: JBS/JEMA | Ofício 3444/2012 | Dilação de prazo
Anexos: JBS JEMA - OFÍCIO 3444 2012 - DILAÇÃO DE PRAZO_20005297_1(GEDSP).PDF

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica

At.: Ilustríssimo Senhor Conselheiro Relator Eduardo Pontual Ribeiro
Sr. Daniel Boson

Ref.: Ato de Concentração n.º 08012.002148/2012-01
Ofício n.º 3444/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos deste Ato de Concentração, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para a apresentação de resposta ao Ofício n.º 3444/2012, a ser apresentada em 21 de setembro de 2012 (sexta-feira). A versão física do pedido em anexo será devidamente protocolada no CADE.

Atenciosamente,

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

Junte-se
DSB
30/11/12

CADE/MJ
Fls. 123

CADE/MJ
Fls. 118

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO PONTUAL RIBEIRO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.007054/2012-62

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -30-ago-2012-16:26-007054-2/2

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Ofício n.º 3.444 /2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício n.º 3.444/2012, a ser realizada na data de ***21 de setembro de 2012 (sexta-feira)***.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 28 de agosto de 2012.

Junte-se.
Defiro a dilação de prazo solicitada
30/08/12

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F, nº 30 - 7º andar | 70297-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52 | 21º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2178-4600
f. + 55 11 2178-4597

CADE/MJ Fls. 124
CADE/MJ Fls. 502 RASP
CADE/MJ Fls. 119

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SCN Quadra 02 Projeção C – CEP: 70712-902 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3221-8599; E-mail: cade@cade.gov.br

Ofício CADE nº 4547/2012

Brasília, 21 de setembro de 2012.

À JBS S.A.

A/c Representante
Sandra Terepins
Bárbara Rosenberg
Tel.: (11) 2179-4000
Fax: (11) 2179-4597
E-mail: brr@bmalaw.com.br/ sts@bmalaw.com.br

Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Senhor Representante legal,

1. De ordem, solicito que as Requerentes:

a) Informem nome e número do SIF da unidade de abate alugada e devolvida pela JBS em Porto Velho no ano de 2012, bem como nome e telefone do(s) administrador(es);

b) Informar se a unidade está operacional e se ainda há alguma relação com o Grupo JBS ou com empresa de alguma forma vinculada ao Grupo;

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada até o dia **08 de outubro de 2012**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária de 5.000 UFIR, no caso de descumprimento.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento sigiloso de informações, sob pena de tornar públicas todas as informações contidas

CADE/MJ Fls. 125
CADE/MJ Fls. 303 ASP

nas respostas. Dessa forma, as informações e os documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como CONFIDENCIAL ou equivalente, a qual será apartada em anexo confidencial e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA ou equivalente, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações considerados confidenciais, sendo que esta versão será juntada aos autos públicos.

CADE/MJ Fls. 120

4. Em conformidade com o art. 54, § 8° da Lei n.° 8.884/94 e com o art. 101, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE, o lapso de apreciação deste Ato de Concentração permanece suspenso.

5. Solicito a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue anexa, por meio de e-mail.

Atenciosamente,

Daniel Silva Boson

Daniel Silva Boson
EPPGG
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual

CADE/MJ Fls. 126
CADE / MJ Fls. 304 PASP
CADE / MJ Fls. 1/2

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Confirmação de Recebimento de Ofício

Solicitamos a gentileza de preencher e assinar o atestado abaixo e remetê-lo para o e-mail geb05@cade.gov.br, imediatamente após o recebimento deste.

Enviado por: Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ofício CADE nº 4547/2012

Brasília, 21 de setembro de 2012.

À JBS S.A.

A/c Representante
Sandra Tertpins
Bichuetti Rosenberg
Tel.: (11) 2179-4000
Fax: (11) 2179-4597
E-mail: brr@bmalaw.com.br/ str@bmalaw.com.br

Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Declaro que o documento referido acima foi recebido, legível, em 21/09 (data), às 16h00 (hora).

Nome: SANDRA TERPINS

Assinatura:

CADE/MJ Fls. 127
CADE / MJ Fls. 122

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO PONTUAL RIBEIRO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.007964/2012-45

Juntc.SG
PSG
24/09/12

PROTOCOLO - 08700 -21-Set-2012-17:39-007964-4/4
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Ofício n.º 3.444 /2012/CADE

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 3.444/2012/CADE ("Ofício n.º 3.444/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.[1]

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** às informações a seguir destacadas em cinza, com sua autuação em autos apartados com acesso apenas à Requerente e ao CADE. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

[1] Foi solicitado prazo adicional para apresentação de resposta, tendo sido deferido para que o novo prazo se esgotasse em 21.09.2012.

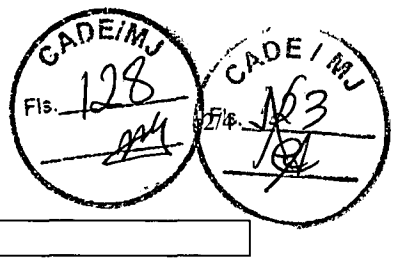

(a) Apresentar informações e documentos constantes do Anexo II, Resolução CADE nº 15 de 1999.

1. Conforme destacado quando da notificação da operação em tela, trata-se de aquisição, pela Requerente, de unidade frigorífica localizada em Rio Branco, Estado do Acre, previamente detida pela JEMA Participações Ltda. ("JEMA"). A JBS adquiriu uma nova planta dado que a vigência contratual de unidade frigorífica por ela anteriormente locada no Estado do Acre encerrou-se em maio/2012 e, nesse contexto, as atividades de abate desta planta foram terminadas. Dessa forma, a JBS reitera que a aquisição da planta objeto da Operação visa meramente manter a atividade da JBS no Estado do Acre.

2. A JEMA, por sua vez, não operava a planta objeto da presente operação, mas tão somente arrendava-a para terceiros, o que eliminaria a hipótese de sobreposição horizontal ou integração vertical sobre as atividades de JBS e JEMA. Ainda assim, como demonstração de boa fé, a Requerente considera a existência de sobreposição horizontal entre as atividades de JBS e a planta alienada pela JEMA na medida em que ambas atuam em abate de bois, produção de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate (couro, farinha de sangue, farinha de osso, sebo, miúdos, etc.).

3. Considerando o cenário acima, caso a JBS não tivesse adquirido a planta objeto da presente operação, ela não mais abateria gado no Estado do Acre, passando a ter uma participação de mercado *nula*. Por essa razão, a operação representaria em verdade uma *entrada* da JBS na atividade de abate de boi no Estado do Acre.

4. A Requerente reafirma que não necessariamente concorda com a delimitação geográfica dos mercados relevantes de abate bovino em âmbito estadual e de produção de carne *in natura* do ponto de vista nacional já que, em alguns casos, estes poderiam ser mais amplos. Assim, a JBS entende que, ao fornecer dados específicos do Estado do Acre para os mercados relevantes, não está restringindo a delimitação geográfica dos mercados relevantes, mas apenas fornecendo dados para uma avaliação mais conservadora dos efeitos da operação.

5. A Requerente destaca que as categorizações adotadas acima (mercado de abate bovino no Estado do Acre, de produção de carne bovina *in natura* ou subprodutos) não correspondem necessariamente a uma proposta de definição de mercado relevante por parte da JBS para fins da análise dos efeitos concorrenciais da operação ora notificada. Em outras palavras, as categorias e segmentos ora identificados *não* devem ser necessariamente tomados como "mercados relevantes", no sentido técnico dado a essa expressão pelo item 29 do Guia expedido pela Portaria Conjunta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 50/2001. Trata-se apenas de uma forma de apresentação dos dados da Requerente e da empresa-objeto para fins de cumprimento da solicitação formulada.

CADE/MJ Fls. 129
CADE/MJ Fls. 374

6. Feitos os esclarecimentos acima, conforme se verá a seguir, ainda que se considere um eventual incremento de participação, uma vez que a planta adquirida tem capacidade um pouco superior àquela anteriormente operada pela JBS, essa alteração não é expressiva e não tem o condão de causar quaisquer danos anticompetitivos no mercado.

7. A JBS detinha no Estado do Acre, no momento pré-operação, participação de aproximadamente **[CONFIDENCIAL]** do total de cabeças abatidas. Tendo em vista a aquisição da planta previamente detida pela JEMA e a devolução da planta anteriormente locada pela JBS a seu proprietário, a JBS passará a deter aproximadamente **[CONFIDENCIAL]** de participação do total de cabeças abatidas no Estado do Acre.

8. Em qualquer hipótese, resta claro que JBS está devolvendo uma planta e adquirindo outra no Estado do Acre, e que o incremento de participação que resultaria da aquisição de planta de abate no Acre (enquanto houve devolução da planta anteriormente locada pela JBS nesse Estado) não seria significativo a ponto de alterar a estrutura de incentivos da JBS no mercado de abate de bovinos.

9. Conforme esclarecido nos autos do presente Ato de Concentração, o mercado de abate de bovinos não apresenta altas barreiras à entrada, podendo o desenvolvimento de uma planta de abate ocorrer em um horizonte de tempo inferior a dois anos, sem a necessidade de realização de investimentos significativos.

10. Adicionalmente, vale apontar que a capacidade ociosa é uma característica estrutural do mercado e sua existência torna os agentes participantes do mercado capazes de realizar um rápido incremento de oferta, o que permite que as unidades desativadas voltem rapidamente à operação, possibilitando a redução de custos de entrada de novos *players*, e promovendo o dinamismo do mercado. No mais, o mercado de abate de bovinos no Estado do Acre apresenta uma rivalidade significativa, havendo diversas unidades frigoríficas de abate em operação, algumas operando inclusive com capacidade ociosa, conforme já indicado nesses autos, em resposta aos Ofícios 1.828 e 2.791/2012/CADE.

11. Do mesmo modo, o incremento de participação no mercado de carne bovina *in natura* brasileiro seria irrelevante, de aproximadamente **[CONFIDENCIAL]**, portanto, irrisório e incapaz de causar qualquer efeito deletério ao mercado nacional. Cabe ressaltar que o mercado de carne *in natura* brasileiro também é caracterizado por baixas barreiras à entrada, sendo que qualquer incremento de preço ou redução de quantidade de carne *in natura* produzida e comercializada, fruto de eventual abuso de poder econômico, seria facilmente rebatido pela entrada ou expansão de novos *players*.

12. Adicionalmente, a pulverização de mercado e a existência de *diversos players* que comercializam a carne bovina *in natura*, bem como carnes de outras origens animais, tais como carnes suína, de frango e mesmo de peixe, demonstram uma rivalidade significativa nesse mercado.

CADE/MJ Fls. 130 4/5
CADE / MJ Fls.

VERSÃO PÚBLICA

13. Tampouco haveria preocupações em subprodutos do abate. Esses produtos são ofertados por agentes com atividades em abate de bovinos, com caráter meramente acessório às atividades principais de abate de bovino e de produção de carne bovina *in natura* (daí serem chamados "subprodutos"). Dessa forma, em que pese não haver dados quantitativos específicos relacionados a esse setor, a Requerente esclarece ser razoável supor que a participação no mercado de carne bovina *in natura*, cujo mercado é no mínimo nacional, seja uma boa *proxy* para estimar as participações nos segmentos dos seus subprodutos. Dito isso, e como a presente operação gera um incremento em sua participação de **[CONFIDENCIAL]** no mercado de carne bovina *in natura*, a Requerente entende que a presente operação não gera qualquer preocupação quanto ao mercado de subprodutos do abate.

14. Além disso, é possível verificar uma integração vertical entre as atividades da JBS e da planta de JEMA, também pelo fato de ambas atuarem em abate bovino e produção de carne *in natura* e subprodutos. Essa relação, no entanto, é pré-existente à operação e não teria nexo de causalidade com a aquisição da unidade frigorífica pela JBS, restando incapaz de causar prejuízos à concorrência.

15. Diante de todo o exposto, é possível concluir que a operação não tem o potencial de causar prejuízos à concorrência. Ademais, a operação representa, para a JBS, a possibilidade de se manter na atividade de abate de produção de carne *in natura* no Estado do Acre com capacidade muito próxima àquela anteriormente detida.

16. Dessa forma, a Requerente solicita dispensa da apresentação das informações solicitadas nesse item, uma vez que restou demonstrado não serem estas fundamentais para a análise dos efeitos da operação.

***

17. Apresentadas as informações requeridas e feitos esses esclarecimentos, solicita a Requerente a juntada da presente petição aos autos, para que produza os devidos efeitos legais. Requer-se, ainda, a aprovação sem restrições deste Ato de Concentração, pelas razões expostas aqui e nos autos.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 21 de setembro de 2012.

p.p. Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

p.p. Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ Fls. 137
CADE / MJ Fls. 126

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SCN Quadra 02 Projeção C – CEP: 70712-902 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3221-8599; E-mail: cade@cade.gov.br

Ofício CADE nº 4547/2012

Brasília, 21 de setembro de 2012.

À JBS S.A.

A/c Representante
Sandra Terepins
Bárbara Rosenberg
Tel.: (11) 2179-4000
Fax: (11) 2179-4597
E-mail: brr@bmalaw.com.br/ sts@bmalaw.com.br

Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Senhor Representante legal,

1. De ordem, solicito que as Requerentes:

a) Informem nome e número do SIF da unidade de abate alugada e devolvida pela JBS em Porto Velho no ano de 2012, bem como nome e telefone do(s) administrador(es);

b) Informar se a unidade está operacional e se ainda há alguma relação com o Grupo JBS ou com empresa de alguma forma vinculada ao Grupo;

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada até o dia **08 de outubro de 2012**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária de 5.000 UFIR, no caso de descumprimento.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento sigiloso de informações, sob pena de tornar públicas todas as informações contidas

CADE/MJ
Fls. 132

CADE/MJ
Fls. 127

nas respostas. Dessa forma, as informações e os documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como CONFIDENCIAL ou equivalente, a qual será apartada em anexo confidencial e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA ou equivalente, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações considerados confidenciais, sendo que esta versão será juntada aos autos públicos.

4. Em conformidade com o art. 54, § 8° da Lei n.° 8.884/94 e com o art. 101, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE, o lapso de apreciação deste Ato de Concentração permanece suspenso.

5. Solicito a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue anexa, por meio de e-mail.

Atenciosamente,

Daniel Silva Boson

Daniel Silva Boson
EPPGG
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual

CADE/MJ Fls. 133

CADE / MJ Fls. 128

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Confirmação de Recebimento de Ofício

Solicitamos a gentileza de preencher e assinar o atestado abaixo e remeté-lo para o e-mail gab06@cade.gov.br, imediatamente após o recebimento desta:

Enviado por: Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ofício CADE nº 4547/2012

Brasília, 21 de setembro de 2012.

À JBS S.A.

A/c Representante
Sandra Terepins
Bárbara Rosenberg
Tel.: (11) 2179-4000
Fax: (11) 2179-4597
E-mail: brr@bmalaw.com.br/ sts@bmalaw.com.br

Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Declaro que o documento referido acima foi recebido, legível, em 21/09 (data), às 16h00 (hora).

Nome: SANDRA TEREPINS

Assinatura:

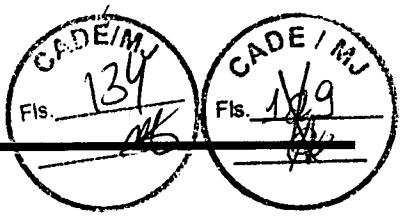

Daniel Silva Boson

De: gab06
Enviado em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 16:08
Para: brr@bmalaw.com.br; sts@bmalaw.com.br
Cc: Daniel Silva Boson
Assunto: OFÍCIO 4547/2012/CADE
Anexos: OF Nº 4547 2012 AC 08012 002148 2012 01 - JBS S.A E JEMA PARTICIPAÇÕES LTDA.pdf

Controle:	**Destinatário**	**Ler**
	brr@bmalaw.com.br	
	sts@bmalaw.com.br	
	Daniel Silva Boson	Lida: 21/09/2012 16:10

Prezados,

Envio o ofício 4547/2012 referente AC 08012.002148/2012-01.

Aguarda a confirmação de recebimento.

Att,

Cristiane C. Aquino
Secretária do Gabinete
Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Tel: 61 3221-8516
E-mail: cristiane.aquino@cade.gov.br
Site: www.cade.gov.br

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Ministério da Justiça - MJ
Setor de Edifícios de Unidade Pública Norte-SEPN/ASA NORTE.
Entre Quadra 515,Bloco D Lote 04
Edifício
Carlos Taurisano.
CEP: 70770-504:
Brasília - DF
Brasil

CADE/MJ
Fls. 135
CADE / MJ
Fls. 136

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO PONTUAL RIBEIRO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Atesto que recebemos a presente resposta por e-mail em 08/10/12
09/10/12

Junte-se.
09/10/12

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Ofício CADE n.º 4.547 /2012

VERSÃO ÚNICA - PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 4.547/2012/CADE ("Ofício n.º 4.547/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

CADE/MJ Fls. 136 2/2
CADE/MJ Fls. 181

(a) Informem nome e número do SIF da unidade de abate alugada e devolvida pela JBS em Porto Velho no ano de 2012, bem como nome e telefone do(s) administrador(es);

A Requerente esclarece que a unidade de abate anteriormente locada pela JBS no Estado do Acre, localizada em Rio Branco (e não em Porto Velho), está cadastrada sob o SIF nº 3297. Referida unidade de abate é de propriedade da sociedade Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda., cujos dados de contato encontram-se abaixo.

Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda.
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 282
Bairro Cidade Nova – Rio Branco – AC
Tel.: (68) 3302 5050
Responsável: Tiago

(b) Informar se a unidade está operacional e se ainda há alguma relação com o Grupo JBS ou com empresa de alguma forma vinculada ao grupo;

A JBS informa que, em virtude do encerramento da vigência contratual da locação da unidade frigorífica acima mencionada, ocorrida em maio/2012, as atividades de abate da Requerente nesta planta foram terminadas..

***

Apresentadas as informações requeridas e feitos esses esclarecimentos, solicita a Requerente a juntada da presente petição aos autos, para que produza os devidos efeitos legais. Requer-se, ainda, a aprovação sem restrições deste Ato de Concentração, pelas razões expostas nos autos.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 8 de outubro de 2012.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ Fls. 127
CADE/MJ Fls. 132

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SCN Quadra 02 Projeção C – CEP: 70712-902 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3221-8599; E-mail: cade@cade.gov.br

Ofício CADE nº 4902/2012

Brasília, 09 de outubro de 2012.

À Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda.

A/c Representante
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 282
Bairro Cidade Nova – Rio Branco - AC
Tel.: (68) 3302-5050
E-mail: frigoboi@brturbo.com.br

Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Senhor Representante legal,

1. De ordem, solicito as seguinte informações:

a) Apresentem cópia do contrato de locação (e documentos relacionados) para a JBS da unidade de abate cadastrada sob o SIF nº 3297;

b) Informem se a referida unidade está em operação e qual o planejamento para sua utilização no futuro, bem como se houve redução da produção neste ano de 2012;

c) Informem se a empresa ou o grupo a que pertence a Pinheiros e Medeiros possui outros contratos com o Grupo JBS.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada até o dia **23 de outubro de 2012**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária de 5.000 UFIR, no caso de descumprimento.

CADE/MJ Fls. 138
CADE / MJ Fls. 163

3. Advertimos que, de acordo com o art. 26 da Lei 8.884/94, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações ora solicitadas constitui infração, punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo esta multa ser aumentada em até vinte vezes, se necessário, para garantir sua eficácia em razão da situação econômica do infrator. Informamos, ainda, que a resposta poderá ser enviada via fax, embora seu original deva ser encaminhado ao CADE em até cinco dias.

4. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento sigiloso de informações, sob pena de tornar públicas todas as informações contidas nas respostas. Dessa forma, as informações e os documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como CONFIDENCIAL ou equivalente, a qual será apartada em anexo confidencial e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA ou equivalente, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações considerados confidenciais, sendo que esta versão será juntada aos autos públicos.

5. Em conformidade com o art. 54, § 8° da Lei n.° 8.884/94 e com o art. 101, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE, o lapso de apreciação deste Ato de Concentração permanece suspenso.

6. Solicito a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue anexa, por meio de e-mail.

Atenciosamente,

Daniel Silva Boson

Daniel Silva Boson
EPPGG
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual

CADE/MJ Fls. 139
CADE / MJ Fls. 134

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Confirmação de Recebimento de Ofício

Solicitamos a gentileza de preencher e assinar o atestado abaixo e remetê-lo para o e-mail gab06@cade.gov.br, imediatamente após o recebimento deste:

Enviado por: Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ofício CADE nº 4902/2012

Brasília, 09 de outubro de 2012.

À Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda.

A/c Representante
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 282
Bairro Cidade Nova – Rio Branco - AC
Tel.: (68) 3302-5050
E-mail: frigoboi@brturbo.com.br

Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Declaro que o documento referido acima foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (hora).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ Fls. 140
CADE / MJ Fls. 135

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO PONTUAL RIBEIRO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.008542/2012-97

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -08-Out-2012-17:56-008542-1/1

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Ofício CADE n.º 4.547 /2012

VERSÃO ÚNICA - PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 4.547/2012/CADE ("Ofício n.º 4.547/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

CADE/MJ Fls. 141
CADE/MJ Fls. 136

(a) Informem nome e número do SIF da unidade de abate alugada e devolvida pela JBS em Porto Velho no ano de 2012, bem como nome e telefone do(s) administrador(es);

A Requerente esclarece que a unidade de abate anteriormente locada pela JBS no Estado do Acre, localizada em Rio Branco (e não em Porto Velho), está cadastrada sob o SIF nº 3297. Referida unidade de abate é de propriedade da sociedade Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda., cujos dados de contato encontram-se abaixo.

Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda.
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 282
Bairro Cidade Nova – Rio Branco – AC
Tel.: (68) 3302 5050
Responsável: Tiago

(b) Informar se a unidade está operacional e se ainda há alguma relação com o Grupo JBS ou com empresa de alguma forma vinculada ao grupo;

A JBS informa que, em virtude do encerramento da vigência contratual da locação da unidade frigorífica acima mencionada, ocorrida em maio/2012, as atividades de abate da Requerente nesta planta foram terminadas..

***

Apresentadas as informações requeridas e feitos esses esclarecimentos, solicita a Requerente a juntada da presente petição aos autos, para que produza os devidos efeitos legais. Requer-se, ainda, a aprovação sem restrições deste Ato de Concentração, pelas razões expostas nos autos.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 8 de outubro de 2012.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
Fls. 142
CADE/MJ
Fls. 137
ASP

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SCN Quadra 02 Projeção C – CEP: 70712-902 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3221-8599; E-mail: cade@cade.gov.br

Ofício CADE nº 4902/2012

Brasília, 09 de outubro de 2012.

À Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda.

A/c Representante
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 282
Bairro Cidade Nova – Rio Branco - AC
Tel.: (68) 3302-5050
E-mail: frigoboi@brturbo.com.br

Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Senhor Representante legal,

1. De ordem, solicito as seguinte informações:

a) Apresentem cópia do contrato de locação (e documentos relacionados) para a JBS da unidade de abate cadastrada sob o SIF nº 3297;

b) Informem se a referida unidade está em operação e qual o planejamento para sua utilização no futuro, bem como se houve redução da produção neste ano de 2012;

c) Informem se a empresa ou o grupo a que pertence a Pinheiros e Medeiros possui outros contratos com o Grupo JBS.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada até o dia **23 de outubro de 2012**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa [illegible] no caso de descumprimento.

arlettymuniz@gmail.com

CADE/MJ
Fls. 143
Fls. 138
RASB

3. Advertimos que, de acordo com o art. 26 da Lei 8.884/94, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações ora solicitadas constitui infração, punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo esta multa ser aumentada em até vinte vezes, se necessário, para garantir sua eficácia em razão da situação econômica do infrator. Informamos, ainda, que a resposta poderá ser enviada via fax, embora seu original deva ser encaminhado ao CADE em até cinco dias.

4. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento sigiloso de informações, sob pena de tornar públicas todas as informações contidas nas respostas. Dessa forma, as informações e os documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como CONFIDENCIAL ou equivalente, a qual será apartada em anexo confidencial e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA ou equivalente, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações considerados confidenciais, sendo que esta versão será juntada aos autos públicos.

5. Em conformidade com o art. 54, § 8° da Lei n.° 8.884/94 e com o art. 101, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE, o lapso de apreciação deste Ato de Concentração permanece suspenso.

6. Solicito a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue anexa, por meio de e-mail.

Atenciosamente,

Daniel Silva Boson

Daniel Silva Boson
EPPGG
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual

CADE/MJ
Fls. 144
CADE / MJ
Fls. 139
ASP

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Termo de confirmação de recebimento de ofício enviado

Forma de envio do ofício:

☐ Fax

☐ *e-mail*

De acordo com confirmação feita nesta data pelo(a) Senhor(a) Arletty muniz,
(nome e vínculo)

o Ofício CADE nº 4902, enviado em 09/10/2012, foi adequadamente recebido.

Forma de confirmação de recebimento:

☐ por *e-mail* (mensagem anexa)

☒ em contato por meio do telefone nº (68)3302-5050

☐ por *e-mail* (mensagem anexa) e pelo telefone nº .....

Brasília, 23 de outubro de 2012

Cristiane
Cristiane Caria de Aquino
Secretária do Gabinete

CADE/MJ Fls. 145

GAB. 6

2486
Pg. Amd
16/10/2012

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 9477

Autorização de Cópia do Processo nº:

08012.002148/2012-01

CADE/MJ Fls. 140

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araújo Fernandes

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08012.002148/2012-01

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54 CS

Número de folhas: 34 fls. 142 a 146 fls. 108 a 136 públicos

Valor: 17,00

Partes: JBS S.A., JEMA Participações Ltda

Partes para cópia:

Cópia dos autos públicos a partir da fl. 108, e dos autos confidenciais a partir da fl. 142.

O Usuário tem procuração na página: 21

Autorizo.

P/ - Daniela Silva Barbosa

Eduardo Pontual Ribeiro
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em 17/10/12

Daniela Fernandes

CADE/MJ
Fls 141
146

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO PONTUAL RIBEIRO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.008740/2012-51

PROTOCOLO - 08700 -15-Out-2012-17:33-008740-2/2

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Ofício CADE n.º 4.547 /2012

VERSÃO ÚNICA - PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 4.547/2012/CADE ("Ofício n.º 4.547/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70097-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5600
f. + 55 21 2262-5530

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

(a) Informem nome e número do SIF da unidade de abate alugada e devolvida pela JBS em Porto Velho no ano de 2012, bem como nome e telefone do(s) administrador(es);

A Requerente esclarece que a unidade de abate anteriormente locada pela JBS no Estado do Acre, localizada em Rio Branco (e não em Porto Velho), está cadastrada sob o SIF nº 3297. Referida unidade de abate é de propriedade da sociedade Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda., cujos dados de contato encontram-se abaixo.

Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda.
Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 282
Bairro Cidade Nova – Rio Branco – AC
Tel.: (68) 3302 5050
Responsável: Tiago

(b) Informar se a unidade está operacional e se ainda há alguma relação com o Grupo JBS ou com empresa de alguma forma vinculada ao grupo;

A JBS informa que, em virtude do encerramento da vigência contratual da locação da unidade frigorífica acima mencionada, ocorrida em maio/2012, as atividades de abate da Requerente nesta planta foram terminadas..

***

Apresentadas as informações requeridas e feitos esses esclarecimentos, solicita a Requerente a juntada da presente petição aos autos, para que produza os devidos efeitos legais. Requer-se, ainda, a aprovação sem restrições deste Ato de Concentração, pelas razões expostas nos autos.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 8 de outubro de 2012.

p.p.
Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ Fls. 148
CADE/MJ Fls. 1413

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SCN Quadra 02 Projeção C – CEP: 70712-902 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3221-8599; E-mail: cade@cade.gov.br

Ofício CADE nº 5315/2012

Brasília, 30 de outubro de 2012.

À JBS S.A.

A/c Representante
Sandra Terepins
Bárbara Rosenberg
BM&A Advogados
Tel.: (11) 2179-4000
Fax: (11) 2179-4597
E-mail: brr@bmalaw.com.br/ sts@bmalaw.com.br

Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Senhor Representante legal,

1. De ordem, solicito que as Requerentes:

a) Apresentem cópia do contrato de locação (e documentos relacionados) da unidade de abate cadastrada sob o SIF nº 3297;

b) Informem se a empresa ou o grupo a que pertence a Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda. possui outros contratos com o Grupo JBS.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada até o dia **20 de novembro de 2012**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária de 5.000 UFIR, no caso de descumprimento.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento sigiloso de informações, sob pena de tornar públicas todas as informações contidas

CADE/MJ Fls. 148
CADE/MJ Fls. 149

nas respostas. Dessa forma, as informações e os documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como CONFIDENCIAL ou equivalente, a qual será apartada em anexo confidencial e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA ou equivalente, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações considerados confidenciais, sendo que esta versão será juntada aos autos públicos.

4. Em conformidade com o art. 54, § 8º da Lei n.º 8.884/94 e com o art. 101, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE, o lapso de apreciação deste Ato de Concentração permanece suspenso.

5. Solicito a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue anexa, por meio de e-mail.

Atenciosamente,

Daniel Silva Boson

Daniel Silva Boson
EPPGG
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual

CADE/MJ Fls 150
CADE/MJ Fls. 145

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Confirmação de Recebimento de Ofício

Solicitamos a gentileza de preencher e assinar o atestado abaixo e remetê-lo para o e-mail gab06@cade.gov.br, imediatamente após o recebimento deste:

Enviado por: Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ofício CADE nº 5315/2012

Brasília, 30 de outubro de 2012.

À JBS S.A.

A/c Representante
Sandra Terepins
Bárbara Rosenberg
BM&A Advogados
Tel.: (11) 2179-4000
Fax: (11) 2179-4597
E-mail: brr@bmalaw.com.br/ sts@bmalaw.com.br

Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Declaro que o documento referido acima foi recebido, legível, em 30/10 (data), às 15h40 (hora).

Nome: SANDRA TEREPINS

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 151

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EDUARDO PONTUAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.009949/2012-31

PROTOCOLO - 08700 -20-Nov-2012-16:09-009949-4/4 Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Ofício n.º 5315/2012

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos autos, vem respeitosamente, por suas advogadas abaixo assinadas, apresentar resposta ao Ofício nº 5315/2012, de 30 de outubro de 2012 ("Ofício"), enviado pelo Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual ("CADE").

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE ao **Documento 1 – Acesso Restrito**. O documento contém informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE/MJ Fls. 152

CADE/MJ Fl. 1447

a) ***Apresentem cópia do contrato de locação (e documentos relacionados) da unidade de abate cadastrada sob o SIF nº 3297;***

A cópia do contrato de locação referente à unidade de abate cadastrada sob o SIF nº 3297 segue anexa à resposta ao Ofício como **Documento 1 – Acesso Restrito**.

b) ***Informem se a empresa ou grupo a que pertence Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. possui outros contratos com o Grupo JBS.***

O Grupo JBS não possui outros contratos com Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição.

De São Paulo para Brasília, 20 de novembro de 2012.

Barbara Rosenberg
OAB/SP n.º 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
Fls. 153

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SCN Quadra 02 Projeção C – CEP: 70712-902 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3221-8599; E-mail: cade@cade.gov.br

CADE / MJ
Fls. 148

Ofício CADE nº 5820/2012

Brasília, 20 de novembro de 2012.

À JBS S.A.

A/c Representante
Sandra Terepins
Bárbara Rosenberg
BM&A Advogados
Tel.: (11) 2179-4000
Fax: (11) 2179-4597
E-mail: brr@bmalaw.com.br/ sts@bmalaw.com.br

Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Senhor Representante legal,

1. De ordem, solicito que as Requerentes:

a) Informem se o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foi notificado da devolução da planta SIF nº 3297;

b) Informem qual foi a produção mês a mês da referida planta no ano de 2012 até a presente data, e quem foi o responsável por essa produção;

c) Informem qual a relação entre L&G Indústria e Comércio de Carnes e Derivados, Santa Marina Alimentos Ltda., Amazon Meat Indústria de Alimentos Ltda., Agropastoril Estevam Ltda., JBS S/A e MJE Administração de Bens Ltda. Informar se a Requerente teve ou possui negócios com alguma dessas empresas.

CADE/MJ
Fls. 134

CADE / MJ
Fls. 149

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada até o dia **06 de dezembro de 2012**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária de 5.000 UFIR, no caso de descumprimento.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento sigiloso de informações, sob pena de tornar públicas todas as informações contidas nas respostas. Dessa forma, as informações e os documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como CONFIDENCIAL ou equivalente, a qual será apartada em anexo confidencial e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA ou equivalente, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações considerados confidenciais, sendo que esta versão será juntada aos autos públicos.

4. Em conformidade com o art. 54, § 8º da Lei n.º 8.884/94 e com o art. 101, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE, o lapso de apreciação deste Ato de Concentração permanece suspenso.

5. Solicito a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue anexa, por meio de e-mail.

Atenciosamente,

Daniel Silva Boson

Daniel Silva Boson
EPPGG
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual

CADE/MJ Fls. 155

CADE/MJ Fls. 1360

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Confirmação de Recebimento de Ofício

Solicitamos a gentileza de preencher e assinar o atestado abaixo e remetê-lo para o e-mail gab06@cade.gov.br, imediatamente após o recebimento deste:

Enviado por: Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ofício CADE nº 5820/2012

Brasília, 20 de novembro de 2012.

À JBS S.A.

A/c Representante
Sandra Terepins
Bárbara Rosenberg
BM&A Advogados
Tel.: (11) 2179-4000
Fax: (11) 2179-4597
E-mail: brr@bmalaw.com.br/ sts@bmalaw.com.br

Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Declaro que o documento referido acima foi recebido, legível, em 20/11 (data), às 17h00 (hora).

Nome: SANDRA TEREPINS

Assinatura: _____

CADE/MJ Fls. 156
CADE / MJ Fls. 151

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Carlos da Matta Berardo e outros.

Relator: Conselheiro **Eduardo Pontual Ribeiro**

I. Da Operação

1. Trata-se de aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica localizada em Rio Branco, Estado do ACRE, pertencente à JEMA. As Requerentes alegam que a operação é concomitante com o fim de um contrato de aluguel de unidade frigorífica utilizada pela JBS, de forma que a capacidade produtiva daquela empresa naquele Estado permaneceria relativamente estável (a JBS deixou de operar a unidade até então alugada em abril de 2012, menos de dois meses após a concretização da presente operação).

II. Das Requerentes

A JBS é uma empresa multinacional de origem brasileira, com atividades no setor de alimentos, em especial proteínas, com vendas para todo o mundo. Possui 134 unidades de produção no Brasil e no exterior e capacidade produtiva nos principais países produtores de carne bovina (Brasil, EUA, Argentina, Paraguai, Uruguai, Austrália e Itália). Segundo as Requerentes, as atividades da JBS poderiam ser genericamente enquadradas nos itens 3 (pecuária e produção animal) e 7 (indústria alimentícia) da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

A JBS é indiretamente controlada pela J&F Participações S.A. Os acionistas da JBS com participação acionária superior a 5% são: FB Participações S.A. (44,6%), BNDESPAR (31,4%) e PROT-FIP (6,9%).

As atividades principais da JEMA são a participação no capital social de outras empresas e a administração de bens próprios, dentre os quais o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros. Os quotistas da JEMA são quatro pessoas físicas, sendo que a empresa não faz parte de nenhum grupo econômico.

CADE/MJ Fls. 154
CADE / MJ Fls. 160

III. Dos Efeitos da Operação Segundo as Requerentes

Segundo as Requerentes, a aquisição da unidade frigorífica representaria para a JBS a possibilidade de abate e produção de carne *in natura* no Estado do Acre, com capacidade muito próxima daquela que detinha até então. Com isso, "em verdade, não haveria sobreposição horizontal ou integração vertical sobre as atividades da JBS e JEMA, visto que a última não operava a planta de Rio Branco-AC objeto da presente operação, mas tão somente arrendava essa planta a terceiros". Para as Requerentes, haveria uma substituição de plantas de abate no Acre.

Quanto ao mercado de produção nacional de carne bovina *in natura*, o acréscimo marginal de participação decorrente da operação seria insignificante. Além disso, poder-se-ia considerar uma integração vertical entre as atividades de ambas as empresas nos referidos mercados, mas esta relação seria pré-existente à operação e não teria nexo causal com a aquisição.

É o relatório.

Brasília, 04 de dezembro de 2012.

Eduardo P. Ribeiro

Eduardo Pontual Ribeiro
Conselheiro do CADE

CADE/MJ Fls. 158
CADE/MJ Fls. 153

ANEXO

JUSTIFICATIVA

A troca de modalidade de Transferências a Municípios (40) para Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30), tem por finalidade proceder a ajustes orçamentários com vista a viabilizar técnica e economicamente a execução dos créditos orçamentários.

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA — R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	REDUCAO				ACRESCIMO			
		ESF	MODAL	FTE	VALOR	ESF	MODAL	FTE	VALOR
	MINISTERIO DA JUSTICA								
30912.14.422.2060.8236	FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS								
30912.14.422.2060.8236.0041	APOIO A PROJETOS DE INTERESSE DO SISTEMA NACIONAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - NO ESTADO DO PARANA								
		F	3340	100	1.500.000	F	3330	100	1.500.000
			TOTAL		1.500.000		TOTAL		1.500.000

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA — R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	REDUCAO				ACRESCIMO			
		ESF	MODAL	FTE	VALOR	ESF	MODAL	FTE	VALOR
	MINISTERIO DA JUSTICA								
30912.14.422.2060.8236	FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS								
30912.14.422.2060.8236.0080	APOIO A PROJETOS DE INTERESSE DO SISTEMA NACIONAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - PALMAS - TO								
		F	3340	100	150.000	F	3330	100	150.000
			TOTAL		150.000		TOTAL		150.000

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Hora: 10:00
Presidente: Vinicius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.011853/2008-13
Representantes: Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul
Representados: Cicero Leopoldo da Silva, Coletare Serviços Ltda., Diógenes Duarte Bueno, Erminio César de Lima Samboranha, Everton Leandro da Silva, Ivan Luis Basso, João Manoel Da Silva, Miriam Fernanda Brustolin Ávila, Natália Daiane da Silva, Rita de Cássia da Silva, Sérgio Jesus Cruz Ângelo, Simpex Serviços de Coleta Transporte e Destino Final de Resíduos Ltda., Wambass Transportes Ltda.
Advogados: Dario Cesar Bertiol; Eduardo Rossi Bitello; Julio Cesar Correia Junior; Kácio Leandro Gelain; Michele Soboleski Cavalheiro; Rafael da Costa Bertiol; Saul Gelain
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11
Representantes: SDE Ex Officio
Representadas: ACC - Appliances Components Companies SpA, Brasmotor S.A., Dailson Farias, Danfoss A.S, Dário Gert Isleb, Ernesto Heinzelmann, Gerson Verissimo, Gilberto Heinzelmann, Ingo Erhardt, Januário Domingos Soligon, José Aluizio Malagutti, José Celso Lunardelli Furchi, José Roberto Leimonias, Kaisha Masuda, Laércio Hardt, Lars Snitkjaer, Mauro de Carvalho Mendonça, Michel Jorge Geraissate Filho, Miguel Estevão Avellar, Mike Inhetvin, Nilson Effling, Panasonic Electric Works Co. Ltd. (antiga Matshushita Electric Works, Ltd.), Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito, Tecumseh do Brasil Ltda., Valter Taranzano, Walter Sebastião Desiderá, Whirlpool S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração.
Advogados: Túlio do Egito Coelho, Carlos Francisco de Magalhães, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrensdorf Derraik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobaran, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000107/2011-91
Requerentes: Hypermarcas S.A. e Mantercop Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.008851/2010-53
Requerentes: Telemar Norte Leste S.A., Portugal Telecom SGPS, S.A.; LF Tel S.A. e AG Telecom Participações S.A.
Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Marilia Cruz Avila, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chryslie Miranda e Silva, Fabíola Carolina Lisboa C. de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 53500.020620/2010
Requerentes: Telemar Norte Leste S.A., Portugal Telecom SGPS, S.A.; LF Tel S.A. e AG Telecom Participações S.A.
Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Marilia Cruz Avila, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chryslie Miranda e Silva, Fabíola Carolina Lisboa C. de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.007378/2011-78
Requerentes: Companhia Metalúrgica Prada, Taquari Participações S.A. e Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.008877/2011-82
Requerentes: Carrier Corporation e GD Midea Holding Co Ltd.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.009303/2012-54
Requerentes: Delfpar S.A., Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity II, Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity III
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Camila Paoletti e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.004979/2011-29
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Associação de Ensino Superior Elite Ltda.
Advogados: Priscila Brolio Gonçalves e Ana Carolina Zoricic
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.007132/2011-04
Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e D&L Mineração Ltda.
Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Luciana L. Martorano, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002467/2012-17
Requerentes: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.; EMS Participações S.A., Hypermarcas S.A., União Química Farmacêutica Nacional S.A. e Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica
Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.003274/2012-75
Requerentes: Banco Santander S.A. e Hyundai Capital Services
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e Leda Batista da Silva.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.000125/2012-54
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União Norte do Paraná de Ensino Ltda.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012120600042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ Fls. 159
CADE / MJ Fls. 164

Advogados: José Inácin Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheirn Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004112/2012-04
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e Ítala Participações Ltda.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Saadra Terepins, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Ato de Concentração nº 08700.004223/2012-11
Requerentes: Ri-Happy Brinquedos S.A. e PBKids Holding Ltda., PBkids Brinquedos Ltda.; PBkids.Com Ltda.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Fabrício Antonio Cardim de Almeida, Joyce Hoada e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Averiguação Preliminar nº 08012.003882/2007-12
Representante: AFREBRAS - Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil
Advogadn: Oksandro Gonçalves
Representada: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogados: Eric Hadmann Jasper, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e outros
Relator: Conselheiro Ricardn Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.004847/2000-55
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rin de Janeiro
Representada: BRASAL - Empresa Brasileira de Alimentação Ltda. (atualmente denominada Panutri Rio Refeições Ltda.)
Relator: Conselheiro Marcos Pauln Verissimo
Processo Administrativo nº 08012.000775/2000-66
Representantes: CPI - Combustíveis Comissão Parlamentar de Inquérito (Combustíveis) da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Ministério de Minas e Energia - MME, Agência Nacional do Petróleo - ANP, Coordenadnria de Defesa do Consumidor da Secretaria de Serviços Públicos do Municípin de Salvador - CODECON
Representadas: ACF Cnm. e Serv. Ltda. (Posto Inema), Autn Posto Centenário - Com. de Comb. e Serv. Ltda., Auto Posto Corsárin III Ltda., Auto Posto Expresso 2010 Ltda., Auto Posto Salvador Ltda., Automotivo Patamares Ltda., BAPEL - Bahia Petróleo Ltda. (Posto Mata Escura), Coelho Comércio de Combustíveis Ltda., Comercial de Combustíveis Cidade Jardim Ltda., Coresfil Com. Rev. de Combustíveis Ltda. (Pnsto Santn Antônio e Posto Moderno), Estella Maris Der. de Petróleo Ltda., Fal Garrito Comércin Ltda., Hiper Posto Camiaho das Arvores Ltda., HP Comércio e Derivados de Petróleo Ltda., João César Farjala Gusmão (Posto Luanda), Jovem Posto Comércio Combustíveis Ltda., M. de Aguar Com. de Comb. e Deriv. de Pet. Ltda., M. G. B. Com. Derivados de Petróleo e Álcool Ltda., Max Posto Lubrificação, Mer. Aliança Comb. Ltda., Micro Posto Rio Vermelho Ltda., Multipostos Comercial de Combustíveis e Peças Ltda. (Pnsto Graça e Posto Multipostos), NS Engenharia Ltda. (Posto Amaralina), Petroalcool Revendedora de Comb. e Lub. Ltda. (Posto Garibaldi), Pnrtal de Itapuã Comércio e Serviçns Ltda., Posmovel Postos de Serviços Ltda. (Posto Miranga), Posto 4 Com. de Combustíveis Ltda., Zep Com e Rep Ltda (Postos Águas Claras), Posto Alameda da Praia Comb. Peças e Serv. Ltda., Posto das Veredas Combustíveis Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Itaguai Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Nota 10 Ltda., Posto de Comb. Jaguaribe Ltda., Posto de Combustíveis Cândido e Cia Ltda., Posto de Combustíveis Itajaí Ltda., Posto de Combustíveis Neves Ltda., Posto de Combustíveis Rampa do Mercado Ltda., Posto de Gasolina Felicci Ltda., Posto de Lubrificação Cosme e Damião Ltda., Posto de Lubrificação Lobato Ltda., Posto de Lubrificação Pitangueiras Ltda., Posto de Lubrificação Plakafor Ltda., Postn de Lubrificação Santana Ltda., Posto de Lubrificaçân São Judas Tadeu Ltda., Posto de Serv. Grande Avenida Ltda., Posto de Serviço Djalma Dutra Ltda., Postn de Serviços Dois Leões., Posto do Cristo de Combustíveis Ltda., Posto Estorit Com. de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Posto Gameleira Ltda., Posto Independência de Lubrificação Ltda., Posto Itajuba de Combustíveis Ltda., Posto Itapoan Ltda., Posto Itauna Ltda., Posto Liberdade - Com. e Derivados de Petróleo Ltda., Posto Marina de Combustíveis Ltda., Posto Mataripe Abast. e Serviços Ltda., Posto Moderao de Lubrificação Ltda., Posto Novo Bairro Ltda., Posto Pernambues Combs. Ltda., Posto Pirany de Lubrificação Ltda., Posto Porto Seco de Combustíveis Ltda., Posto Taquipe de Combustíveis Ltda., Posto Vale dn Canela Ltda., RM2 Posto de Serv. Ltda., Rndrigues Torres Com. e Der. de Pet. Ltda., Sanave Nacional de Veículos Ltda., Serto Revendedora de Combustíveis Ltda., SODIC - Sociedade Revendedora de Combustíveis Ltda., Soto Veiga Derivados de Petrólen Ltda., Torres Barbosa Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., TVL Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Veiga Derivados de Petróleo Ltda., Walter Tannus Freitas, Yansã Com. Deriv. Pet., Zep Com. e Rep. Ltda.
Advogados: João Carlos Telles, Rogério Brandão, Vitalmiro Cunha, Luiz Gonzaga do Amaral Andrade, Cristiano Bacin da Silva, Jorge Luiz Matos Oliveira, Anísio A. Vianna e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativn nº 08012.001271/2001-44
Representante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/PROCON-SP
Representada: SKF do Brasil Ltda.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Andreoli de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17
Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos do Ministério da Marinha
Representados: Siodicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo -SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. - SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.
Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 5 de dezembro de 2012

Nº 413 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009850/2012-30. Requerentes: Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. e Porto Velho Transmissora de Energia S.A. Representantes Legais: Eurides Luiz Mescolotto, Ronaldo dos Santos Custódio, Antonio Waldir Vituri, Américn Baptista Filho, Luiz Antonio Machadn Maciel Dantas e outros. Decidn pelo não conhecimento.

Nº 415 - Referência: Ato de Concentraçân nº 08700.009851/2012-84. Requerentes: Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Eólica Cerro Chato I S.A., Eólica Cerro Chato II S.A. e Eólica Cerro Chato III S.A. Representantes Legais: Eurides Luiz Mescolotto, Rnnaldo dos Santos Custódio, Antnnio Waldir Vituri e outros. Decido pelo não conhecimento.

Nº 419 - Processo Administrativo no. 08012.008847/2006-17. Representante: Ministério Público do Estado dn Espírito Santo. Representadns: Alex Oliveira Bourguignon, Andersna Emanuel Pizzaia Bazilio de Souza, Aatonio Edmar Bourguignon, Deoclides Antonio Bastos de Oliveira, Luiz Eduardo de Carvalho, Marcos Antoaio Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Ruy Poncio, Vicente Henrique Nogueira, Arara Azul Rede de Postos Ltda, Auto Pnsto Araças Ltda, Autn Posto Miramar Ltda, Auto Posto Miramar Ltda, Auto Serviço Aeroporto Ltda, Auto Serviço Lorençân Ltda, Auto Serviço Oliva Ltda, Comércio Pioneiro do Gás Ltda, Macel Comercial Ltda, Petro Gás Comercial Ltda, Polus Comercio e Serviços Ltda, Derivados de Petróleo Santa Inês Ltda, Posto América Ltda, Posto Arihiri do Gás Ltda, Posto Camburi do Gás Ltda, Posto Chegada Ltda, Posto Divino Ltda, Posto Eucalipto Ltda, Posto Iate Ltda, Pnsto Itapoá Ltda, Posto Jardim América do Gás Ltda, Posto Kadillac Ltda, Posto Mais Comércio e Representações Ltda, Posto Marcela Ltda, Posto Mclaren Ltda, Posto Mediterrâneo Ltda, Posto Oceânico Ltda, Posto Oliveira Ltda, Posto Thiago Ltda, Posto 1 Ltda. Advs: Cristina Pessoa Pereira Borja e outros; Carlos Augusto da Motta Leal e outros; Saulo Junger Duarte e outros, Leonardo Oliveira Callado, Lisa Mariai dos Santos e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convolação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passandn as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, excetn para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base aa Lei nº 8.884/94.

Nº 420 - Processo Administrativn no. 08012.002867/2007-57. Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP: Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Meadonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antonio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Renno Campos, Fernando Santos Araújo, Fernando José Longo Campos, Flavio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcilio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Marcio Teixeira Lott, Mario Lucio Nunes, Mario Rodrigues Breda Filho, Rodrign Costa Meades, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum, Posto Brilhante, Posto Alto Sioa, Posto União, Posto Camões, Postn Fazenda Velha, Posto Miramar, Posto Boa Vista, Posto Seguro Ltda, Posto Delma, Posto Flnramar, Posto Vilarinhn, Posto Dona Clara, Posto Maria Amélia, Posto Trovão, Postn Ouro Fino II, Posto Acroporto, CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda, Auto Postn BH 100, Posto Cassino, Posto Alamo, Posto Castelo Nuevo, Posto Pica Pau, Posto Jéssica, Posto Mississipi, Posto Campo Florido, Posto Mario Weneck, Posto Hugo Werneck, Posto Santa Bárbara, Posto Extra, Posto Ponte Nova, Posto Sion, Posto Via Brasil, Posto Buritis, Posto Mustang, Posto Nova Contagem, Posto Tropical, Posto Oklahoma, Posto Atlanta, Posto Jardim das Oliveiras, Posto Parada Obrigatória, Posto Dom Boscn, Posto Petrobel, Posto Santa Lucia, Posto Grajaú, Posto Ouro Finn, Posto Raja, Posto Belvedere, Posto Mangabeiras, Posto CM, W.R. Simone Comercial Ltda. Posto Inter Oil, Siadicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo dn Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, AleSat Combustíveis S/A, Shell Brasil Ltda., Petrobras Distribuidora S/A - BR. Advs.: Alessandra França de Araújo Uzuelli, Arthur Villamil Martins e outros, José Roberto de Mendonça Júnior e outros, Leonardo Canabrava Turra e outros, André Alencar Porto e outros, Fabricio Cobra Arbex e outros, Bárbara Rosenberg, Guilherme Rodrigues Dias e outros, Maria Feraanda Pires de Carvalho Pereira e outros, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosen Leopoldino da Fonseca e outros, José Vinícius Bicalho Costa Júnior e outros, Rodrigo Suzana Guimarães e outros, Leonardo Coelho do Amaral e outros, Leonardo de Lima Naves e outros, Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Amarílio Machado Dias, Bernardo P. Souto e outros, Fernando Augusto Pereira Caetano e outros; Guido Rogério Macedo Silveira Filho e outros; Andréa Sylvia de Lacerda Varella Feroandes e outros; Claudia Travi Pitta Pinheiro e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela cnnvnlação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

Nº 421 - Processo Administrativo nº 08012.001286/2012-65. Representante: Cade ex nfficio. Representada: Copagaz Distribuidora de Gás S.A. Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Daniel Santos Guimarães e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulero no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua mntivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., (i) conheço do Recurso interposto contra a decisão de fls. 356 nos termos do artigo 66, § 4º da Lei 12.529/2011 e do art. 139, § 4º do Regimento Interno do CADE, para no mérito negar-lhe provimento; (ii) retifico o despachn de fls. 356 e decido, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, pela reabertura do prazo de 30 (trinta) dias para que a Representada Copagaz Distribuidora de Gás S.A. apresente defesa an Processo Administrativo que investiga as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, caput, incisos I e III, e art. 36, §3º, iaciso I, alínea "a", iaciso II e inciso III, intimando a Representada deste prazo, e (iii) intimo a Represeatada para que, no mesmo prazo de defesa, sob pena de indeferimento, especifique e justifique as provas que pretende sejam produzidas, as quais serão analisadas aos termos do art. 155 do Regimento Interno dn Cade. Caso a Representada tenha interesse aa produçân de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Iatemo do Cade. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 63, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Substituta, em face da competência estabelecida por meio dn Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve.

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R$ 298.080,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitenta reais), para a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), visando à implementação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de ateação integral à saúde e de assistência social, no Poder Judiciário, no Ministério Público e na Segurança Pública do estado de São Paulo com usuários de crack e outras drogas e seus familiares, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Uaidade Gestora: 153.031 (UNIFESP); Gestão: 15250 - Universidade Federal de São Paulo.

PTRES: 045740 Fonte: 0100.

Valor Total: R$ 298.080,00.

Naturezas de Despesas: 339033 R$ 19.680,00; 339036 R$ 10.000,00; 339030 R$ 30.200,00; 339039 R$ 238.200,00.

Termo de Cooperação nº 13/2012.

Este documento pode ser verificado nn endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012120600043

Documeoto assinado digitalmente cnnforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ Fls. 160
CADE/MJ Fls. 165

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

CERTIDÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE os presentes autos foram incluídos na pauta da 13ª Sessão Ordinária de Julgamento, a ser realizada no próximo dia 12 de dezembro. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2012.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

CADE/MJ Fls. 161
CADE/MJ Fls. 161
CADE/MJ Fls. 156

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO PONTUAL RIBEIRO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.010509/2012-27

De ordem,
defiro a dilação
de prazo solicitada.
DSB
07/12/12

PROTOCOLO - 08700 -06-Dez-2012-17:06-010509-1/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Ofício n.º 5.820 /2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício n.º 5.820/2012, a ser realizada na data de ***29 de janeiro de 2013 (terça-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. E, nº 30 - 7º andar | 70097-900
t. + 55 61 3218-0000
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
37º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4507

SEPN 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano
Cep 70770-504 - Brasília/DF
www.cade.gov.br

CADE/MJ Fls. 162

CADE/MJ Fls. 161

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h40 do dia doze de dezembro de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Procurador Substituto do Ministério Público Federal, Franklin Rodrigues da Costa e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Resultado

20. Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

Vladimir Adler Gorayeb
Secretário Substituto do Plenário

CADE/MJ
Fls. 163
CADE
Fls. 158

Nº 2.274 - Processo nº 08802.011987/2011-25 Interessadn(a): MARCOS ANTONIO MARÇAL
Assunto: Revisão de ofício da cnacessão de anistia. Decisão: Autorizo a nhertura de processo de anulação da Portaria nº 2168 de 29 de julhn de 2004, ans termos da NOTA N.º 1006/2011, do Grupn de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a iategrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apreseate suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.275 - Processo nº 08802.011803/2011-27 Interessado(a): MARIA ARCELINA DA MOTA QUADROS
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de prncesso de anulação da Portaria nº 0889 de 13 de MAIO de 2005, nos termos da NOTA N.º 1008/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direitn passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.276 - Processn nº 08802.011842/2011-24 Interessado(a): MARLI SARAIVA GÓES
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2478 de 02 de dezembro de 2008, nos termos da NOTA N.º 1010/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Pnrtaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direitn passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, ao prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.277 - Processo nº 08802.010970/2011-51 Interessado(a): MARLUCE CASIMIRO ZAIDAN
Assunto: Revisão de nfício da cnnecessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1260 de 08 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 1011/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criadn pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direitn passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.278 - Prncesso nº 08802.011358/2011-03 Interessado(a): MARINALVA CALDAS ROCHA
Assunto: Revisão de ofício da cnncessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 099 de 14 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 1013/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao iateressado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.279 - Processo nº 08802.012082/2011-72 Interessado(a): MARIA EUGENIA FURTADO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Pnrtaria nº 720 de 20 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 1014/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao iateressado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.280 - Processo nº 08802.011752/2011-33 Interessado(a): MARIA HELENA MILANEZI FAGIONOTO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3732 de 14 de dezembrn de 2004, nns termos da NOTA N.º 1015/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao iateressado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.281 - Processo nº 08802.011794/2011-74 Interessado(a): MARIA DA PAZ RODRIGUES DE LIMA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0673 de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA N.º 1016/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.282 - Processo nº 08802.011703/2011-09 Interessado(a): MARIA NEIDE TIMBO DA SILVEIRA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1560 de 03 de agnsto de 2005, nns termos da NOTA N.º 1017/2011, do Grupo de Trabnlho Interministerial criadn pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direitn passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.283 - Processo nº 08802.011962/2011-21 Interessado(a): MARX CARLOS DE SOUSA
Assuntn: Revisão de ofícin da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2072 de 03 de dezembro de 2003, nns termos da NOTA N.º 1018/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, nn prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.284 - Processo nº 08802.011053/2011-93 Interessado(a): LUIZ DE GOES BRANDÃO
Assuntn: Revisão de ofícin da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3680 de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 804/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fatn e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.285 - Processo nº 08802.010456/2011-15 Interessado(a): ANTONIO MARTINS RIBEIRO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Pnrtaria nº 3797 de 20 de dezembrn de 2004, nns termos da NOTA N.º 471/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direitn passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessadn(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões dc defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.286 - Prncesso nº 08802.010239/2011-25 Interessado(a): ALCIDES DUTRA DANTAS
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1871 de 14 de julhn de 2004, nos termos da NOTA N.º 472/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.287 - Processo nº 08802.010261/2011-75 Interessado(a): ALDAIR SALVADOR DE OLIVEIRA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2487 de 02 de SETEMBRO de 2004, nos termos da NOTA N.º 478/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, ao prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.288 - Processo nº 08802.010319/2011-81 Interessado(a): ALVANIR JOSE VIANA DA SILVA
Assunto: Revisão de ofício da concessãn de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0278 de 08 de MARÇO de 2005, nos termos da NOTA N.º 479/2011, do Grupo de Trabalhn Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.289 - Processo nº 08802.010173/2011-73 Interessado(a): ADMILSON SERGIO RAMALHO DOS SANTOS
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistin. Decisão: Autorizo n abertura de processo de anulação da Portaria nº 2306 de 09 de dezembro de 2003, nns termns da NOTA N.º 480/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência an interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nns termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.290 - Processo nº 08802.010736/2011-23 Interessado(a): ARI RIBEIRO DA SILVA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1146 de 05 de MAIO de 2004, nns termos da NOTA N.º 846/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Às 10h40 do dia doze de dezembro de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelns Coelho de Araújo, n Procurador Substituto do Ministério Público Federal, Franklin Rodrigues da Costa e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

06. Atn de Concentração aº 08012.006121/2012-80

Requerentes: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Eurnfarma Laboratórins S.A. e Lihhs Farmacêutica Ltda.

Advogados: José Maria Marcondes dn Amaral Gurgel, Roberto Hugo Lima Pessoa, Henrique Rullo Maranhão Dias e outros

Relatnr: Cnnselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedidn do Conselheiro Relator.

24. Processo Administrativn nº 08012.001271/2001-44

Representante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/PROCON-SP

Representada: SKF do Brasil Ltda.

Advogados: Marcelo Prncópio Calliari, Daniel Andreoli de Oliveira e outros

Relator: Cnnselheirn César Costa Alves de Mattos

Voto-vista: Conselheiro Marcns Paulo Verissimn

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Cnncentração nº 08700.003978/2012-90

Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares; e Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Augusta G. Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração aº 08012.007378/2011-78

Requerentes: Companhia Metalúrgica Prada, Taquari Panicipações S.A. e Elizabeth S.A. Indústria Têxtil

Advngados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relatnr.

11. Ato de Concentração nº 08012.008877/2011-82

Requerentes: Carrier Corporation e GD Midea Holding Co Ltd.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.004979/2011-29

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Associação de Ensino Superior Elite Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves e Ana Carolina Zoricic

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado n pedido do Conselheiro Relator.

14. Ato de Conceatração nº 08012.007132/2011-04

Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e D&L Mineração Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Luciana L. Martorano, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros

Relatnr: Conselheiro Elviao de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.002467/2012-17

Requerentes: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.; EMS Participações S A., Hypermarcas S.A., União Química Farmacêutica Nacional S.A. e Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvinn de Carvalho Mendoaça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.003274/2012-75

Requerentes: Banco Santander S.A. e Hyundai Capital Services

Advogadns: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e Leda Batista da Silva.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Saadra Terepins, José Carlos da Matta Berardo e outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012121900054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

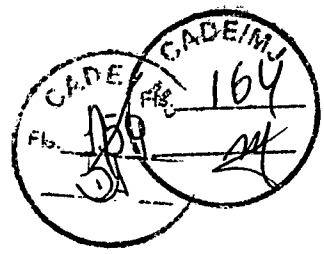

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
08. Ato de Concentração nº 08012.008851/2010-53
Requerentes: Telemar Norte Leste S.A., Portugal Telecom SGPS, S.A.; LF Tel S.A. e AG Telecom Participações S.A.
Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Marilia Cruz Avila, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabíola Carolina Lisboa C. de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
09. Ato de Concentração nº 53500.020620/2010
Requerentes: Telemar Norte Leste S.A., Portugal Telecom SGPS, S.A.; LF Tel S.A. e AG Telecom Participações S.A.
Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Marilia Cruz Avila, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabíola Carolina Lisboa C. de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19. Ato de Concentração nº 08700.004112/2012-04
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e Itala Participações Ltda.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21. Ato de Concentração nº 08700.004223/2012-11
Requerentes: Ri-Happy Brinquedos S.A. e PBKids Holding Ltda., PBkids Brinquedos Ltda.; PBkids.Com Ltda.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Fabrício Antonio Cardim de Almeida, Jnyce Honda e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Decisão: O Plenário, por uaanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23. Averiguação Preliminar nº 08012.004847/2000-55
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Representada: BRASAL - Empresa Brasileira de Alimentação Ltda. (atualmente denominada Panutri Rio Refeições Ltda.)
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
25. Processo Administrativo nº 08012.000775/2000-66
Representantes: CPI - Combustíveis Comissão Parlamentar de Inquérito (Combustíveis) da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Ministério de Minas e Energia - MME, Agência Nacional do Petróleo - ANP, Coordenadoria de Defesa do Consumidor da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Salvador - CODECON
Representadas: ACF Com. e Serv. Ltda. (Posto Inema), Auto Posto Centenário - Com. de Comb. e Serv. Ltda., Auto Posto Corsário III Ltda., Auto Posto Expresso 2010 Ltda., Auto Posto Salvador Ltda., Automotivo Patamares Ltda., BAPEL - Bahia Petróleo Ltda. (Posto Mata Escura), Coelho Comércio de Combustíveis Ltda., Comercial de Combustíveis Cidade Jardim Ltda., Coresfil Com. Rev. de Combustíveis Ltda. (Posto Santo Antônio e Posto Moderno), Estella Maris Der. de Petróleo Ltda., Fal Garrito Comércio Ltda., Hiper Posto Caminho das Arvores Ltda., HP Comércio e Derivados de Petróleo Ltda., João César Farjala Gusmão (Posto Luanda), Jovem Posto Comércio Combustíveis Ltda., M. de Aguar Com. de Çomb. e Deriv. de Pet. Ltda., M. G. B. Com. Derivados de Petróleo e Álcool Ltda., Max Postn Lubrificação, Mer. Aliança Comb. Ltda., Micro Posto Rio Vermelho Ltda., Multipostos Comercial de Combustíveis e Peças Ltda. (Posto Graça e Posto Multipostos), NS Engenharia Ltda. (Posto Amaralina), Petroalcool Revendedora de Comb. e Luh. Ltda. (Pnsto Garibaldi), Portal de Itapuã Comércio e Serviços Ltda., Posmovel Postos de Serviços Ltda. (Posto Miranga), Posto 4 Com. de Combustíveis Ltda., Zep Com e Rep Ltda (Postos Águas Claras), Posto Alameda da Praia Comb. Peças e Serv. Ltda., Posto das Veredas Combustíveis Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Itaguai Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Nota 10 Ltda., Posto de Comb. Jaguaribe Ltda., Posto de Combustíveis Cãodido e Cia Ltda., Posto de Combustíveis Itajaí Ltda., Posto de Combustíveis Neves Ltda., Posto de Combustíveis Rampa do Mercado Ltda., Posto de Gasolina Felicei Ltda., Posto de Lubrificação Cosme e Damião Ltda., Posto de Lubrificação Lobato Ltda., Posto de Lubrificação Pitangueiras Ltda., Posto de Lubrificação Plakafor Ltda., Posto de Lubrificação Santana Ltda., Posto de Lubrificação São Judas Tadeu Ltda., Posto de Serv. Grande Avenida Ltda., Posto de Serviço Djalma Dutra Lida., Posto de Serviços Dois Leões., Posto do Cristo de Combustíveis Ltda., Posto Estoril Com. de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Posto Gameleira Ltda., Posto Independência de Lubrificação Ltda., Posto Itajuba de Combustíveis Ltda., Posto Itapoan Ltda., Posto Itauna Ltda., Posto Liberdade - Com. e Derivados de Petróleo Ltda., Posto Marina de Combustíveis Ltda., Posto Mataripe Abast. e Serviços Ltda., Posto Moderno de Lubrificação Ltda., Posto Novo Bairro Ltda., Posto Pernambues Combs. Ltda., Posto Pirany de Luhrificação Ltda., Posto Porto Seco de Combustíveis Ltda., Posto Taquipe de Combustíveis Ltda., Posto Vale do Canela Ltda., RM2 Posto de Serv. Ltda., Rodrigues Torres Com. e Der. de Pet. Ltda., Sanave Nacional de Veículos Ltda., Serta Revendedora de Combustíveis Ltda., SODIC - Sociedade Revendedora de Combustíveis Ltda., Soto Veiga Derivados de Petróleo Ltda., Torres Barbosa Cnmércio de Derivados de Petróleo Ltda., TVL Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Veiga Derivados de Petróleo Ltda., Walter Tannus Freitas, Yansã Com. Deriv. Pet., Zep Com. e Rep. Ltda.
Advogados: João Carlos Telles, Rogério Brandão, Vitalmiro Cunha, Luiz Gonzaga do Amaral Andrade, Cristiano Bacin da Silva, Jorge Luiz Matos Oliveira, Anísio A. Vianna e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinnu n arquivamento do Processo Administrativn, nos termos dn votn do Conselheiro Relatnr.
07. Ato de Concentração nº 08012.006927/2010-14
Requerentes: Multi Brasil Franqueadora e Participações Ltda., CPM Distribuidora e Editnra Ltda., Anhanguera Educação Profissinnal Ltda. e José Carlos Semenzato
Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Dobler, Flávia Chiquito dos Santos e outros
Relator: Conselheiro Eduardn Pontual Ribeiro
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardn Machado Ruiz.
Manifestou-se em sustentação oral a advngada Sonia Maria Giannini Marques Dobler, representante das requerentes.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovnu-a condicionada à celebração de Termo de Comprnmisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22. Averiguação Preliminar nº 08012.003882/2007-12
Representante: AFREBRAS - Associação dns Fabricantes de Refrigerantes do Brasil
Advogado: Oksandrn Gonçalves
Representada: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogados: Eric Hadmann Jasper, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente dn CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Cnnselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Na 9ª SOJ, manifestaram-se o advogado Oksandro Gonçalves pela representante, o Procurador-Geral do CADE, Gilvandrn Vasconcelos Coelhn de Araújo e o advogadn Erie Hadmana Jasper pela representada. O processo foi convertido em diligência para que a representante se manifestasse sobre a Nota Técnica apresentada pela SDE no prazo de 10 dias, a contar da data da sessão. A representante foi intimada na Sessão.
Manifestaram-se em sustentação oral n advogadn Oksandro Gonçalves, pela representante, e o advogado Eric Hadmann Jasper, pela representada.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nns termos do votn do Relator.
18. Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Após o voto do Conselheiro Relator, não conhecendo da operação, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes ficam intimadas a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacinnadas ao caso, patentes cnncorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladnres. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Aguardam ns demais.
01. Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da nperação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes ficam intimadas a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado dn uso e licenciamento destas tecnnlogias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Aguardam os demais.
02. Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01
Requereates: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Após o vnto do Conselheiro Relator, conhecendo da opernção e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por propnsição da Cnnselheira Ana Frazão. As requerentes ficam intimadas a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao casn, patentes concorrentes nu substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. Nn que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladnres. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos nn mercadn do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsantn e, quandn pertinente, pelas suas concorrentes. Aguardam os demais.
03. Atn de Concentração nº 08012.006706/2012-08
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros
Relator: Conselheirn Alessandro Octaviani Luis
Após o vnto do Cnselheiro Relator, conhecendo da operação e, nn mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, cnnverteu o julgamentn do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes ficam intimadas a apresentar, no prazn de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes cnncorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertiaente, pelas suas cnncorrentes. Aguardam os demais.
Às 13h28min, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando ns trahalhns de julgamento às 15h25min.
17. Ato de Concentração nº 08012.000125/2012-54
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União Norte do Paraná de Ensino Ltda.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovnu-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12. Ato de Concentração nº 08700.009303/2012-54
Requerentes: Delfpar S.A., Fundo de Iavestimeato em Participações Kinea Private Equity II, Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity III
Advogados: Barhara Rnsenberg, José Carlos da Matta Berardn, Camila Paoletti e outros
Relator: Cnnselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação da cláusula de não-concorrência, que deve ser cnmprovada em trinta dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26. Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17
Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos do Ministério da Marinha
Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo -SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. - SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Snbrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.
Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Juninr, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Após o voto da Conselheira Relatora, determiaando o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do seu voto, foi suspenso o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo. Aguardam os demais.
04. Ato de Concentração nº 08012.000122/2012-11
Requerente: Ticket Serviços S.A. e Comprocard Admiaistradora de Cartões Ltda.
Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luís Cláudio Nagalli G. Camargo e outros
Relatnr: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicinnada à alteração da cláusula de não-concorrência, cuja confidencialidade foi indeferida, que deve ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Embargns de Declaração no Ato de Concentração de nº 08012.005364/2012-09
Embargante: Stratasys, Inc e Objet Ltd.
Advngados: Cristiane Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheeeu dos embargos de declaração e, no mérito, os rejeitou. Aguardam os demais.
Embargos de Declaração no Processo Administrativo de nº 08012.004702/2004-77
Embargantes: Peróxidos do Brasil Ltda, Paulo Francisco Trévia Shirch, Carlos Alberto Tieghi, Luiz Fernandn da Silva Filho, Gibran João Tarantino, Sérgio Afonso Zini, Roberto Nascimento da Silva, Nicolas Makay Junior
Advogados: Bárbara Rosemberg, Mauro Grinberg, Tito Amaral de Andrade, Fernando de Oliveira Marques e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, foram providos em parte, tendo ainda sanado erro material, nos termos do voto do Cnnselheiro Relator.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012121900055

Documento nssinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ Fls. 162
CADE/MJ Fls. 165

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO PONTUAL RIBEIRO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ Fls. 160

CADE/MJ
08700.000808/2013-34

Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SCN Quadra 2 - Lote 6/700
Fls. 4-0008824

Juntada
JBS
01/02/13

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Ofício CADE n.º 5.820 /2012

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 5.820/2012/CADE ("Ofício n.º 5.820/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** às informações a seguir destacadas em [redacted], com sua autuação em autos apartados com acesso apenas à Requerente e ao CADE. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE / MJ Fls. 163
CADE / MJ Fls. 161
CADE/MJ Fls. 166

a) Informem se o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foi notificado da devolução da planta SIF nº 3297;

Sim. Conforme documento anexo, em 07 de dezembro de 2012 foi enviado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("MAPA") pela JBS S.A. ("JBS") pedido de cancelamento do SIF nº 3297 (Documento 01), em razão do término em 01 de maio de 2012 do Instrumento Particular de Contrato de Locação Comercial firmado em 01 de maio de 2008 com a empresa Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda.

Por meio desta solicitação, a JBS também informou ao MAPA que a planta de SIF nº 3297 não realiza abate desde setembro de 2012 e que estava apenas realizando desossa nessa unidade, atividade essa que foi encerrada em 17 de dezembro de 2012.

Vale ressaltar que em virtude do encerramento da vigência contratual da unidade acima mencionada as atividades de abate nesta planta foram terminadas, porém as atividades de desossa foram mantidas até 17 de dezembro de 2012 uma vez que a nova planta adquirida pela JBS ainda não possuía toda a infraestrutura para realização desta atividade, também como meio para o aproveitamento da energia contratada para referida Unidade, além de ter sido o remédio para suportar a pressão social e política sofrida contra a demissão de mais de 300 funcionários que atuavam nessa planta.

b) Informem qual foi a produção mês a mês da referida planta no ano de 2012 até a presente data, e quem foi o responsável por essa produção;

Em linha com a resposta ao item "a", acima, são apresentados abaixo dados de abate, produção de carne *in natura* e de carne desossada pela JBS na planta de Rio Branco, AC:

Unidade de Rio Branco (RBO)			
Mês	Abate	Prod. carne in natura - kg	Prod. carne desossada - kg
jan/12	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
fev/12	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
mar/12	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
abr/12	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
mai/12	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
jun/12	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
jul/12	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
ago/12	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
set/12	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
out/12	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
nov/12	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
dez/12	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

CADE / MJ Fls. 154
CADE / MJ Fls. 162
CADE/MJ Fls. 167

c) Informem qual a relação entre L&G Indústria e Comércio de Carnes e Derivados, Santa Marina Alimentos Ltda., Amazon Meat Indústria de Alimentos Ltda., Agropastoril Estevam Ltda., JBS S/A e MJE Administração de Bens Ltda. Informar se a Requerente teve ou possui negócios com alguma dessas empresas.

A JBS tem conhecimento de que a Agropastoril Estevam Ltda. operava na Cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, a planta de propriedade da MJE Administração de Bens Ltda. que foi posteriormente adquirida pela JBS, conforme submetido ao SBDC no ato de concentração nº 08012.002149/2012-48.

Com relação às demais empresas mencionadas, a JBS afirma que não possui nenhuma informação, ou mantém qualquer tipo de negócios com L&G Indústria e Comércio de Carnes e Derivados, Santa Marina Alimentos Ltda. e Amazon Meat Indústria de Alimentos Ltda.

* * *

Apresentadas as informações requeridas e feitos esses esclarecimentos, solicita a Requerente a juntada da presente petição aos autos, para que produza os devidos efeitos legais. Requer-se, ainda, a aprovação sem restrições deste Ato de Concentração, pelas razões expostas nos autos.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 29 de janeiro de 2013.

Bárbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ Fls. 155

CADE/MJ Fls. 168

CADE / MJ Fls. 163

Documento 1

Pedido de cancelamento do SIF nº 3297 encaminhado ao MAPA.

Referido documento consta apenas via pública.

Fls. 156

Fls. 10

JBS

Fls. 164

Ao
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Sr. Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA
Sistema de Inspeção Federal - SIF

Ref: Paralisação de Atividades do SIF nº 3.297 – unidade de Rio Branco/AC

JBS S/A, com endereço na [BR 364 km 10 sala 2], representada por [Jansser Maiko Vieira], doravante "**JBS**", requer, nos termos da Instrução de Serviços nº 001/94 da DNT/DIPOA, o **cancelamento** do SIF nº 3.297, conforme formulário de "Cancelamento de SIF", nos termos da Instrução de Serviços nº 001/94 da DNT/DIPOA, que segue anexo, referente à unidade industrial frigorífica localizada na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, no km 10, margem esquerda da BR 364, em razão do término do Instrumento Particular de Contrato de Locação Comercial firmado em 01 de maio de 2008 com a empresa Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda., que terminou em 01 de maio de 2012. A **JBS** informa que não realiza abate nessa unidade desde [09/2012], e que estava apenas realizando atividade de desossa nessa unidade, que também será encerrada em [17/12/2012].

Rio Branco, 07 de dezembro de 2012.

Recebido em 10/12/12.

Carolina Cavalcante de Andrade
Fiscal Federal Agropecuário
Médica Veterinária CRMV/AC 01
SIF 329

Jansser M. Vieira
Ger Administrativa
JBS S/A
JBS S/A Rio Branco/AC

CADE/MJ
Fls. 170

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SCN Quadra 02 Projeção C – CEP: 70712-902 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3221-8599; E-mail: cade@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 165

Ofício CADE nº 527/2013

Brasília, 30 de janeiro de 2013.

À JBS S.A.

A/c Representante
Sandra Terepins
Bárbara Rosenberg
BM&A Advogados
Tel.: (11) 2179-4000
Fax: (11) 2179-4597
E-mail: brr@bmalaw.com.br/ sts@bmalaw.com.br

Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Senhor Representante legal,

1. De ordem, solicito que as Requerentes informem o plano de investimento da empresa no setor de frigoríficos na região norte do país nos próximos dois anos.

2. A resposta ao presente ofício deverá ser apresentada até o dia **06 de março de 2013**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária de 5.000 UFIR, no caso de descumprimento.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento sigiloso de informações, sob pena de tornar públicas todas as informações contidas nas respostas. Dessa forma, as informações e os documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como CONFIDENCIAL ou equivalente, a qual será apartada em anexo confidencial e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA ou

CADE/MJ Fls. 171
CADE / MJ Fls. 158

equivalente, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações considerados confidenciais, sendo que esta versão será juntada aos autos públicos.

CADE / MJ Fls. 156

4. Em conformidade com o art. 54, § 8º da Lei n.º 8.884/94 e com o art. 101, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE, o lapso de apreciação deste Ato de Concentração permanece suspenso.

5. Solicito a gentileza de confirmar o recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue anexa, por meio de e-mail.

Atenciosamente,

Daniel Silva Boson

Daniel Silva Boson
EPPGG
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual

CADE/MJ Fls. 172
CADE / MJ Fls. 159
CADE / MJ Fls. 167

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Confirmação de Recebimento de Ofício

Solicitamos a gentileza de preencher e assinar o atestado abaixo e remetê-lo para o e-mail gab06@cade.gov.br, imediatamente após o recebimento deste:

Enviado por: Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ofício CADE nº 527/2013

Brasília, 30 de janeiro de 2013.

À JBS S.A.

A/c Representante
Sandra Terepins
Bárbara Rosenberg
BM&A Advogados
Tel.: (11) 2179-4000
Fax: (11) 2179-4597
E-mail: brr@bmalaw.com.br/ sts@bmalaw.com.br

Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Declaro que o documento referido acima foi recebido, legível, em 30/01 (data), às 12h00 (hora).

Nome: SANDRA TEREPINS

Assinatura: _____

CADE/MJ Fls. 143
CADE/MJ Fls. 140

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

CADE/MJ Fls. 108

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e outros.

Relator: Conselheiro **Eduardo Pontual Ribeiro.**

DESPACHO

Em virtude da quantidade de Atos de Concentração em trâmite neste Conselho envolvendo a empresa JBS, solicita-se, de ordem do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, que a d. Procuradoria se manifeste acerca de eventual prevenção e/ou conexão entre os referidos Atos.

Brasília, 13 de fevereiro de 2013.

DANIEL SILVA BOSON
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Chefe de Gabinete

CADE/MJ Fls. 174
PROCURADORIA DO CADE/MJ Visto: 161
PROCURADORIA DO CADE/MJ Visto: 217
CADE/MJ Fls. 169

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE

PARECER Nº 40 /2013/FG/PFE-CADE/PGF/AGU
REFERÊNCIA: Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48.
REQUERENTES: JBS S.A e outros
CONSELHEIRO RELATOR: Marcos Paulo Veríssimo

EMENTA: ATOS DE CONCENTRAÇÃO. CONEXÃO DAS DEMANDAS. APLICAÇÃO DO ART. 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IDENTIDADE DAS CAUSAS DE PEDIR. PRINCÍPIOS CONDUTORES. FACULDADE. AVALIAÇÃO DO CONSELHEIRO-RELATOR ACERCA DA PERTINÊNCIA DA REUNIÃO DOS JULGAMENTOS. PREVENÇÃO. ARTIGO 106 DO CPC. POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO OU CONVALIDAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL JÁ REALIZADA.

Senhor Procurador-Chefe,

I – RELATÓRIO

1. Pelo DESPACHO localizado à fl. 215 do apartado público da operação retratada no Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48, a Chefe de Gabinete do Conselheiro Alessandro Octaviani, de ordem deste último, e "em virtude da quantidade de Atos de Concentração em trâmite neste Conselho envolvendo a empresa JBS", remeteu os autos dos mencionados expedientes a esta Procuradoria Federal Especializada para manifestação acerca de "eventual prevenção e/ou conexão entre os referidos Atos".

2. Os demais Atos de Concentração que guardam liame com aquele acima mencionado receberam a seguinte numeração: 08012002148/2012-01, 08012.008074/2009-11, 08700.004226/2012-46, 08700.004230/2012-12 e 08012.003367/2012-08; o vínculo entre estas 06 (seis) demandas existiria em razão de se referirem a operações

CADE/MJ Fls. 145
CADE/MJ Fls. 170
PROCURADORIA DO CADE/MJ 162 Visto
PROCURADORIA DO CADE/MJ 218 Visto

consubstanciadas na aquisição, pela JBS S.A ("JBS"), de unidades frigoríficas situadas em diversos Estados do país[1], com a intenção de ampliar a sua atuação nestas localidades.

3. Ressalva-se que, embora os autos de alguns Atos de Concentração tenham sido encaminhados no dia 13 de fevereiro de 2013 (quarta-feira), este órgão de assessoramento apenas teve acesso à totalidade dos mesmos no dia 18 do mesmo mês (segunda-feira), momento a partir do qual foi possível a realização de uma leitura conjugada das operações neles tratada.

4. Passa-se à apreciação.

II – ANÁLISE JURÍDICA

5. Os citados Atos de Concentração envolvem ações da sociedade JBS S.A[2] no mercado de abate de boi e de produção de carne *in natura*, seja por meio de aquisição de unidades frigoríficas situadas em alguns Estados brasileiros, seja pela constituição de uma *holding*, em parceria com outra pessoa jurídica.

6. É imperioso que, previamente ao exame da questão pontual submetida a este órgão de assessoramento, ou seja, a possibilidade jurídica de reunião das demandas para julgamento conjunto, sejam suficientemente delimitadas as operações de que tratam os Atos de Concentração nº 08012.002149/2012-48, nº 08012002148/2012-01, nº 08012.008074/2009-11, nº 08700.004226/2012-46, nº 08700.004230/2012-12 e nº 08012.003367/2012-08. Vejamos.

II.1 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002149/2012-48

7. Os personagens envolvidos nesta operação são os seguintes:

- Requerente: JBS S.A ("JBS") e;
- "Vendedora": MJE Administração de Bens Ltda ("MJE").

[1] Na verdade, o objeto do AC nº 08012.002148/2012-01 revela alguns aspectos de singularidade em relação aos demais, já que consiste, basicamente, na associação, pelos acionistas da JBS S.A e BERTIN S.A, para a constituição de uma nova empresa *holding*.

[2] A JBS foi, tecnicamente, definida como sendo:

> Uma empresa multinacional brasileira com atividades no setor de alimentos, em especial proteínas, com acesso a 100% dos mercados consumidores do mundo, 65 unidades de produção no Brasil e no exterior e capacidade produtiva nos principais países produtores de carne bovina (Brasil, EUA, Argentina, Austrália e Itália). Atualmente, a JBS emprega mais de 55 mil funcionários. As atividades da JBS podem ser genericamente enquadradas sob os itens 3 e 7 da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

CADE/MJ Fls. 146
CADE/MJ Fls. 147
PROCURADORIA DO CADE/MJ Fls. 163 Visto
PROCURADORIA DO CADE/MJ Fls. 219 Visto

8. Em março de 2012, as partes firmaram instrumento cujo objeto consistia na aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica detida pela MJE, situada no município de Ariquemes, Estado de Rondônia.

9. Como informado pelas interessadas, a unidade frigorífica seria destinada para abate de boi e produção de carne *in natura*.

10. Apenas para fins de registro, anota-se que, no que toca ao presente Ato de Concentração (08012.002149/2012-48), assim como aos AC's nº 08012.002148/2012-01 e 08012.003367/2012-08, foi firmado um Acordo de Preservação da Reversibilidade da Operação (APRO).

II. 2 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002148/2012-01

11. A operação retratada pelo AC apontado se resumiu ao universo das seguintes partes:

- Requerente: JBS S.A ("JBS") e;
- "Vendedora": JEMA Participações Ltda.

12. Por esta transação, realizada em março de 2012, a JBS adquiriu unidade frigorífica, de propriedade da JEMA, localizada em Rio Branco/AC, na tentativa de se manter na atividade de abate e de produção de carne *in natura* neste Estado, haja vista a iminência do término do contrato de locação de uma planta, o que ensejará a necessária devolução de sua posse direta ao seu proprietário.

II.3 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008074/2009-11

13. Este Ato de Concentração versa sobre operação entabulada pela JBS S.A ("JBS") e Bertin S.A, ambas consideradas "Requerentes", para "combinação de negócios", sendo que, por ora, definiu-se "que será constituída uma nova empresa *holding*, para a qual as ações detidas pelos controladores de JBS e Bertin serão contribuídas".

14. A operação, efetivada em setembro de 2009, implica exclusivamente a transferência ou incorporação de participações societárias, não havendo a transferência direta de ativos. Foi informado que futuramente, serão celebrados acordos complementares para concretização da operação, o que será, como dito, devidamente cientificado ao CADE.

15. A operação compreenderá as atividades direta e indiretamente controladas por JBS S.A e Bertin S.A.

II.4 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004226/2012-46

16. O Ato de Concentração em epígrafe retrata a aquisição realizada em maio de 2012, pela JBS S.A ("JBS"), de unidade frigorífica pertencente à Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística

CADE/MJ Fls. 147
CADE/MJ Fls. 142
PROCURADORIA DO CADE/MJ Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 220 Visto:

Ltda (estes, os "Vendedores"), localizada em Ponta Porã/MS. A aquisição compreendeu não só o imóvel, mas também os ativos e equipamentos utilizados no abate bovino e na produção de carne bovina *in natura*, além de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e Itajaí/SC.

II.5 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12

17. A operação retratada pelo AC em tela se refere à aquisição, pela JBS S.A ("JBS") do conjunto de ativos relacionados a uma unidade frigorífica em Juara/MT e uma unidade de curtume em Colíder/MT, de propriedade de Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda e de Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda, controladas quase integralmente pelo Grupo SSB.

18. Esta operação teria sido formalizada em maio de 2012.

II. 6 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003367/2012-08

19. A JBS S.A ("JBS") celebrou, em abril de 2012, junto à FR Participações ("FR"), instrumento particular para adquirir unidades frigoríficas localizadas em São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia, e em Confresa, no Mato Grosso.

II.3 DA ÍNTIMA RELAÇÃO ENTRE AS DEMANDAS

20. Do breve panorama traçado nos subitens acima, denota-se que, com exceção ao Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11, que trata da criação de uma *holding* pela JBS e Bertin, todos os demais AC's supra indicados retratam apenas um tipo de operação: a aquisição, pela JBS, de unidades frigoríficas situadas nos mais diversos Estados brasileiros, quais sejam: Rondônia, Acre, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Minas Gerais.

21. Depreende-se, portanto, que as aquisições encampadas pela JBS são reflexo de sua estratégia comercial de manter ou expandir suas atividades nas localidades em que se situavam os frigoríficos adquiridos, aquelas, essencialmente fundadas no abate bovino e na produção de carne bovina *in natura*.

22. A ressalva quanto ao AC nº 08012.008074/2009-11 se justifica face à diversa roupagem que se conferiu a este negócio, que não implicou na aquisição de unidades frigoríficas por parte da JBS, mas na constituição, em conjunto com a Bertin, de uma nova *holding*, que será acionista majoritária das duas empresas. Em seguida, as ações da Bertin serão incorporadas à JBS, motivo pelo qual se tornará subsidiária integral desta última.

23. Ademais, não se deve olvidar da questão temporal que permeia as demandas, que, à exceção mais uma vez do AC nº 08012.008074/2009-

CADE/MJ Fls. 147
CADE/MJ Fls. 173
PROCURADORIA DO CADE/MJ Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ Visto:

11, se deram no período compreendido de março a maio de 2012, o que evidencia um determinado grau de contemporaneidade que não poderá ser desprezado, haja vista que a análise mercadológica deverá se ater a um pré-fixado interstício de tempo que defina e, acima de tudo, particularize o mercado naquele instante.

24. Deste modo, o estudo que se demonstrará em seguida se limitará à (eventual) conexão entre todos os Atos de Concentração já referidos, com restrição ao de nº 08012.008074/2009-11; deste modo, o citado AC será abordado em item específico neste opinativo (II.5).

II.4 DO INSTITUTO DA CONEXÃO E SUAS IMPLICAÇÕES

25. Como já registrado, remeteram-se os autos dos Atos de Concentração discriminados, a esta Procuradoria Federal, para exame da possibilidade de se reunir as demandas para julgamento em conjunto, face à eventual existência de conexão entre as mesmas.

26. O fenômeno processual da conexão está disciplinado no Código de Processo Civil (CPC), cujo regramento aplica-se ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC em caso de omissão da Lei nº 8.884/94[3], e tem por escopo a reunião de julgamentos de ações que guardem certa identidade entre si, de modo a evitar a prolação de decisões contraditórias no sistema jurídico, além de operacionalizar a economia/celeridade processual.

27. O conceito do instituto "conexão" está localizado no artigo 103 do CPC, que assim prevê:

> Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

28. A bem da verdade, a conexão retrata uma espécie de relação entre causas, cujos pontos de contato garantem certo grau de "intimidade" entre as demandas a ponto de permitir sua apreciação conjunta por parte da autoridade competente. Deste modo, de acordo com a letra da lei, a reunião das demandas em face da conexão poderá acontecer quando houver identidade entre o objeto ou a causa de pedir entre as mesmas.

29. O objeto de uma "ação" consiste no seu pedido, ou seja, "[n]aquilo que o autor veio buscar em juízo com a sua propositura"[4], na

---

[3] Lei nº 8.884/94
(...)
Art. 83. Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativo e judicial previstos nesta lei as disposições do Código de Processo Civil e das Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

[4] Código de Processo Civil comentado artigo por artigo. Luiz Gulherme Marinoni e Daniel Mitidiero. Ed. Revista dos Tribunais.

providência que se requer à autoridade julgadora para produção de efeitos na órbita jurídica.

30. Os pedidos dos Atos de Concentração nº 08012.002149/2012-48, nº 08012002148/2012-01, nº 08012.008074/2009-11, nº 08700.004226/2012-46, nº 08700.004230/2012-12 e nº 08012.003367/2012-08, em sentido imediato, consubstanciam-se no pleito da "JBS" de aprovação, pelo CADE, das operações neles engendradas, ou seja, no reconhecimento de que aquelas operações aconteceram na mais perfeita consonância com os ditames legais.

31. Os pedidos mediatos das demandas, em contrapartida, não guardam similitude, pelo contrário, diferenciam-se na medida em que, embora o objeto de todos consista na aquisição de unidades frigoríficas, estes bens imóveis são individuados e estão situados em diferentes Estados do Brasil, fato que traz em seu bojo implicações diversas no mercado atingido pelas operações.

32. Já no que se refere à causa de pedir, este elemento objetivo da ação consiste nas razões fáticas (causa de pedir remota) e jurídicas (causa de pedir próxima) que fundamentam o pedido, ou seja, na efetiva demonstração de que, para aqueles fatos descritos, são legalmente admitidas as consequências jurídicas postuladas.

33. Em se tratando das operações versadas nos multicitados Atos de Concentração, denota-se que a causa de pedir de ambas possuem certa identidade, já que se intenta naqueles casos a aprovação pelo CADE dos negócios jurídicos travados pela "JBS" - consistentes, basicamente, na aquisição de frigoríficos nos Estados de Rondônia, Acre, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Minas Gerais -, em face do alegado cumprimento das disposições da Lei nº 8.884/94, em especial, seu artigo 54.

34. Deste modo, em abordagem manifestamente objetiva, fundamentada basicamente na aplicação literal da lei (*in casu*, artigo 103 do CPC), presume-se existir "conexão" entre as demandas, em razão da manifesta identidade entre as "causas de pedir" das práticas concorrenciais.

35. Neste contexto, uma vez verificada a possibilidade jurídica de reunião dos expedientes para julgamento único das causas, abre-se a possibilidade para que a autoridade administrativa do CADE adote a medida que entender mais pertinente, razoável e útil.

36. Mencionou-se haver "possibilidade" e não obrigatoriedade de reunião já que, conforme anuncia o art. 105 do CPC, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam

CADE/MJ Fls. 190
CADE/MJ Fls. 175
PROCURADORIA DO CADE/MJ Visto: 164
PROCURADORIA DO CADE/MJ Visto: 223

decididas simultaneamente". Citando precedente do Superior Tribunal de Justiça, MARINONI e MITIDIERO[5] corroboram que:

> O órgão jurisdicional não tem o dever de reunir as causas conexas. Trata-se de faculdade judicial.

37. Assim, o julgador deve se valer de autêntico juízo de discricionariedade para decidir se a reunião das demandas revela-se uma medida vantajosa, considerando-se especialmente aspectos atrelados à economia processual e ao impedimento de serem prolatadas decisões conflitantes para casos que guardam estreita ligação[6].

38. Este dispositivo processual (artigo 105 do CPC), ao dispensar o viés de obrigatoriedade ao julgador, dá ensejo a uma ilação de alcance mais amplo, em vista dos postulados que o instituto da "conexão" carrega em seu cerne e que não podem ser desprezados na avaliação da pertinência deste instrumento, mesmo diante da possibilidade de se realizar juízo meramente subsuntivo, fundado na simples verificação dos requisitos legais trazidos pelo artigo 103 daquele diploma (identidade entre pedidos ou causas de pedir).

39. Não se pode desconsiderar a compreensão da doutrina e da jurisprudência atuais em relação à conexão, no sentido de que este instituto não deverá ser tomado como um fenômeno processual emergido da singela constatação dos requisitos trazidos no bojo do artigo 103 do CPC (identidade de causas de pedir ou pedido entre duas ou mais ações) mas sobretudo, como um comando procedimental (e não processual) que encerra um padrão de conduta, um comportamento.

40. Em outras palavras, a "conexão" não se resume à disposição do artigo 103 do Diploma Processual Civil, mas transcende a este dispositivo, por conter em seu bojo teor manifestamente principiológico, pautado em premissas baseadas em "nexo de semelhança", "economicidade processual" e "decisões uníssonas", que devem servir de norte para a decisão pela eventual reunião das demandas.

41. A propósito, válida é a reprodução de excerto da obra de MARINONI e MITIDIERO[7] cuja lição, mesmo aludindo a ações judiciais, pode ser aqui aproveitada. Vejamos:

---

[5] Op. Cit.

[6] Veja-se o seguinte julgado:
"A avaliação da conveniência do julgamento simultâneo será feita caso a caso, à luz da matéria controvertida nas ações conexas, sempre em atenção aos objetivos almejados pela norma de regência (evitar decisões conflitantes e privilegiar a economia processual)". (REsp 1255498/CE, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 29/08/2012).

[7] Op. Cit.

CADE/MJ Fls. 197
CADE/MJ Fls. 176
PROCURADORIA DO CADE/MJ Fls. 168 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ Fls. 224 Visto:

> Persiste, no direito brasileiro, a possibilidade de reconhecer-se a conexão fora dos casos do art. 103 do CPC. Já decidiu que "a conceituação legal admite certo grau de maleabilidade no exame dos casos concretos pelo juiz, à luz do critério da utilidade da reunião dos processos como forma de evitar a coexistência de decisões judiciais inconciliáveis sob o ponto de vista prático" (STJ, 1ª Turma, REsp 594.748/RS, rel. Min. Teori Zavasli, j. em 17.08.2006, DJ 31.08.2006, p. 201).

42. Ainda em relação ao instituto da conexão na seara das demandas judiciais, vale transcrever a compreensão do doutrinador Celso Agrícola Barbi[8], cujas ponderações são igualmente pertinentes para o raciocínio aqui demonstrado, *in verbis*:

> (...) a afirmação contida no artigo [103, do CPC] não é errada, porque, realmente, segundo a doutrina dominante, as causas que tiverem aquelas características são conexas. **A falha da lei está em que a hipótese prevista é aquela uma, entre as várias em que ocorre a conexão** .(negritou-se)

43. Para Fredie Didier[9], o fenômeno da conexão extravasa o sentido do artigo 103 do CPC, por ser encarada como consequência do

> (...) vínculo que se estabelecer entre o objeto litigioso (âmbito substancial) de duas ou mais causas. **Trata-se de concepção mais abrangente e afinada com a finalidade própria do instituto da conexão: a partir da reunião de causas 'semelhantes', evitar decisões contraditórias e racionalizar o trabalho do Poder Judiciário, com a economia de energias processuais**. (destaque acrescido)

44. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça que, no julgamento do REsp 780509 / MG, registrou[10]:

> 1. Objetivam as normas de conexão (CPC, arts. 103 e 105) evitar decisões contraditórias, **de maneira que não precisa ser absoluta a identidade entre os objetos ou as causas de pedir das ações tidas por conexas. Basta existir liame que torne necessário o julgamento unificado das demandas**. (sem negrito no original)

45. Por fim, leia-se a ementa da decisão proferida em sede de AgRg no AREsp 119985/GO[11]:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO JULGADO. ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO BASEADO EM FUNDAMENTADA CONVICÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7

---

[8] In: Comentários ao Código de Processo Civil. 9ª edição. Rio de Janeiro, 1995.
[9] In: Curso de Direito Processual Civil. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 9ª edição. Salvador, 2008.
[10] STJ, 4ª Turma, REsp 780509 / MG, rel. Ministro RAUL ARAÚJO, j. em 25.09.2012. Data da Publicação/Fonte DJe 25/10/2012.
[11] AgRg no AREsp 119985/GO, 4ª Turma, Rel. Min. LUÍS FELIPE SALOMÃO, DJe de 22/08/2012

CADE/MJ Fls. 182
CADE/MJ Fls. 177
PROCURADORIA DO CADE/MJ Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 225 Visto:

DO STJ. CONFORME PRECEDENTE DESTA CORTE, **'A CONFIGURAÇÃO DO INSTITUTO DA CONEXÃO NÃO EXIGE PERFEITA IDENTIDADE ENTRE AS DEMANDAS, SENÃO QUE, ENTRE ELAS PREEXISTA UM LIAME QUE AS TORNE PASSÍVEIS DE DECISÕES UNIFICADAS**'. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO (destaque inserido)

46. Nesta concepção, julga-se haver relativa flexibilidade do caráter impositivo do atendimento do requisito de identidade determinado pelo artigo 103 do Código Processual Civil para se reputar existir conexão entre demandas, em virtude da relevância de se considerar os aspectos atrelados à/ao sua/seu i) finalidade (maior celeridade processual/economicidade), ii) interesse (julgamentos uniformes, uníssonos e compatíveis) e iii) juízo de conveniência (se existe "pertinência", "razoabilidade", liame" ou "relativa identidade" entre as causas que motive a sua conexão) - fatores estes elevados a um patamar superior à própria letra da lei, que resume este fenômeno à mera identificação da causa de pedir ou do pedido entre as ações.

47. De qualquer modo, seja pela literalidade da previsão legal do Código de Processo Civil, seja pela aplicação dos postulados que emanam do instituto da conexão, entende-se viável, no caso concreto, a reunião do julgamento das demandas, em face não só da identidade das suas causas de pedir, mas inclusive da robusta identidade das suas essências, das suas naturezas, das suas partes e finalidades.

48. Pertinente, por ora, que se abra um breve parêntesis acerca do suscitado "juízo de conveniência", um dos critérios no qual deverá pautar-se a autoridade competente para julgar a existência de conexão entre demandas. Daquele critério de ponderação sobressai a sua mais importante faceta, especificamente atrelada ao direito concorrencial, consistente na necessidade de, no caso concreto, se examinar o mercado pela sua conjuntura, e não isoladamente, como se cada "unidade de medida" representasse um "universo" singular.

49. A mencionada "unidade de medida" nada mais seria do que cada aquisição efetivada pela "JBS", ou seja, cada compra de unidade frigorífica. Já o termo "universo" é sinônimo de mercado, ou melhor, mercado relevante, que, na lição de Paula Forgioni, é "aquele em que se travam as relações de concorrência ou atua o agente econômico cujo comportamento está sendo analisado"[12].

50. Neste sentido, tomar cada aquisição efetivada pela "JBS" como produto isolado de uma ação e não como uma porção de um todo ou como uma parte de uma estratégia de mercado mais larga, implicaria em uma análise concorrencial imprecisa e até mesmo viciada, posto que a dimensão do mercado afetado (abate de boi e produção de carne *in natura*) teria sido equivocadamente definida.

[12] FORGIONI, Paula A. Os fundamentos do Antitruste. 5ª edição. Ed. RT.

CADE/MJ Fls. 183
CADE/MJ Fls. 178
PROCURADORIA DO CADE/MJ Fls. 220 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ Fls. 226 Visto:

51. A sucessão de aquisições por parte da "JBS" representam os elos de uma cadeia que, uma vez interligados, surtem a consequência de produzir um efeito final mais vigoroso e impactante no mercado relevante em foco, comparativamente às aquisições individualmente consideradas.

52. A propósito, sobre este tema, a Coordenação-Geral de Análise Antitruste/Superintendência-Geral do CADE, nos autos do AC nº 08700.004230/2012-12 (fls. 18/82 - versão confidencial), por meio do Parecer Técnico nº 041 (emitido em 13 de fevereiro de 2013)[13], ressaltou, *in verbis*:

> Deve-se compreender que o conjunto de todos estes AC's representa, mais que casos isolados, um movimento de expansão da participação da requerente. Em outras palavras, há um processo em curso de concentração nos mercados relevantes estudados (...) promovido, primordialmente, pela JBS, do qual o presente AC é apenas uma fração.
>
> Frise-se que a requerente deixou de submeter ao SBDC mais de uma dezena de casos de arrendamentos, muitos dos quais sob a alegação de que entende não serem enquadrados na Lei 8.884/94, em especial, porque tais operações sejam simples "arrendamentos" de plantas e não aquisições de ativos.
>
> Entende-se que a forma correta de apreciar, com a robustez necessária, não apenas este AC, mas o processo de concentração em curso, é proceder a uma análise do somatório de concentrações empreendido pela JBS.
>
> (...)
>
> Cabe frisar, inclusive, que a consideração do impacto concorrencial conjunto dessas operações não notificadas pode ser importante de um ponto de vista de uma correta análise do mérito das operações notificadas, ainda que eventualmente se considere que, de um ponto de vista procedimental, algumas operações não fossem de notificação obrigatória ao SBDC. Em outras palavras, ainda que eventualmente, e *ad argumentandum*, se considere que algumas ou todas essas operações não seriam passíveis de submissão obrigatória ao CADE, tal constatação não ilidirá o fato de que esses diversos arranjos contratuais, especialmente quando vistos em conjunto, podem surtir efeitos relevantes no ambiente concorrencial. Assim, independentemente da discussão procedimental sobre obrigatoriedade ou não da notificação de alguns atos, a análise de mérito das operações aqui submetidas não pode desconsiderar as operações pretéritas não submetidas, que de algum modo geraram concentração no mercado por parte da requerente JBS e devem, assim, ser incorporadas na análise, sob pena de se tecer um exame concorrencial divorciado da realidade.
>
> Também, caso eventualmente seja necessário, mesmo remédios (sic) que possam vir a ser determinados pelo Tribunal, só serão efetivos se levadas em consideração todas as operações de concentração ocorridas como um conjunto.
>
> **Assim, entende-se haver conexão entre os AC's submetidos ao SBDC e, também, com todas as outras concentrações empreendidas pela JBS que não foram apresentadas ao SBDC, devendo todas essas operações**

[13] No mesmo sentido, o Parecer Técnico nº 40 da Superintendência-Geral, constante dos autos do Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46, fls. 17/86 do apartado confidencial.

CADE/MJ Fls. 184
CADE/MJ Fls. 179
PROCURADORIA DO CADE/MJ Visto
PROCURADORIA DO CADE/MJ 227 Visto

ser analisadas em conjunto para que se tenha um correto exame do mérito concorrencial ora estudado. (negritei)

53. Não se pode, ademais, se olvidar de outro efeito que a reunião das demandas causará perante a decisão que será adotada pelo Tribunal Administrativo do CADE, em especial, no que toca à aplicação do(s) remédio(s) e sua correspondente efetividade em relação à finalidade precípua desta autarquia de zelar e proteger o ambiente concorrencial, tornando-o o mais "saudável" e "harmônico" possível.

54. Um claro exemplo que ilustra a relação conexão de demandas+ proporcionalidade/efetividade da aplicação dos remédios foram os Atos de Concentração nº 08012.005226/2000-88, 08012.005250/2000-17, 08012.000640/2000-09, 08012.001872/2000-76, 08012.002838/2001-08, 08012.002962/2001-65 e 08012.006472/2001-38, todos referentes a operações realizadas pela Companhia Vale do Rio Doce.

55. Como já se registrou outrora, mesmo diante do permissivo, a decisão final sobre esta medida procedimental recairá perante a autoridade administrativa, que deverá, com base no juízo de conveniência, avaliar se os aspectos positivos da conjugação superam as desvantagens porventura existentes.

II. 4 AS ESPECIFICIDADES DO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008074/2009-11

56. Já se descreveu a operação objeto do AC nº 08012.008074/2009-11 como a associação entre a "JBS" e a "Bertin" para a criação de uma *holding*, que passará a "atuar em segmentos e localidades diversos, bem como ampliar seus canais de distribuição e otimizar seus ativos industriais, tendo em vista a complementaridade geográfica e de produtos entre as atividades de cada uma das Requerentes"[14].

57. Depreende-se, assim, que algumas nuances da operação engendrada pela "JBS" e "Bertin" destoam, de certo modo, das demais ações por aquela realizadas, consistentes na aquisição de unidades frigoríficas.

58. A bem da verdade, os aspectos que particularizam o Ato de Concentração em comento são de três ordens: i) material, face ao próprio objeto da transação, consubstanciado na criação de uma *holding*, como observado acima; ii) temporal, em razão da operação ter sido realizada em 2009, diversamente das outras, que se deram em momentos bastante próximos (de março a maio de 2012) e iii) finalística, já que implicou no somatório de esforços para a ampliação da participação das requerentes em diversos mercados, que não apenas o abate de boi e a produção de carne *in natura*, como aconteceu nos outros AC's.

[14] Vide Anexo II do documento de notificação da operação ao SBDC.

CADE/MJ Fls. 195
CADE/MJ Fls. 180
PROCURADORIA DO CADE/MJ Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ Fls. 223 Visto:

59. Deste modo, a despeito de existirem alguns pontos de distanciamento entre esta operação de criação de nova *holding* e as demais que viabilizaram a aquisição de frigoríficos pela "JBS", não se deve rejeitar o fato de que todas as práticas comerciais por esta última adotadas (mesmo aquela tomada em associação com a "Bertin") estejam inseridas em contexto único, numa estrutura de mercado integralizada.

60. Por óbvio, quando da análise deste caso em seu contexto mercadológico, as mitigações devem ser lançadas, haja vista não se tratar de uma operação necessariamente similar às demais, entre as quais se verifica haver identidade de parte ("JBS"), de objeto ("aquisições de unidades frigoríficas"), de contexto temporal (meados do ano de 2012) e de mercado (de abate bovino e produção de carne *in natura*).

61. Não obstante a carência de uma similaridade mais marcante com as demais operações encampadas pela "JBS", parece coerente perceber que as particularidades ínsitas ao AC nº 8074 não tem o poder de isolá-lo a ponto de impor que sua análise seja segregada do estudo que se realize em relação aos outros Atos de Concentração aqui citados, já que saltam aos olhos, do mesmo modo, os pontos de contato entre estes e aquele, em especial, no que toca às partes e ao mercado impactado, o que parece impor um estudo unificado.

62. Em outras palavras, os pequenos pontos de distanciamento detectados entre este AC e os demais não se sobressaem ao estreito vínculo detectado entre os mesmos, posto não parecer coerente excluir esta operação (AC nº 8074) do mesmo contexto de mercado das outras.

63. A identidade de parte ("JBS") e de mercado atingido ("abate de boi e produção de carne *in natura*") parecem ser elementos suficientemente hábeis para garantir o exame reunido das operações em tela, o que permite a realização de um correto e completo exame do mercado concorrencial estudado.

II. 5 PREVENÇÃO

64. No que tange à prevenção, este instituto é tratado no artigo 106 do CPC[15], que fixa a competência de juízes igualmente competentes para decidir, em função de determinado elemento temporal, ou seja, do critério de quem primeiro despachar[16] nos autos.

65. O ato de "despachar", consiste na primeira manifestação do órgão jurisdicional no processo, independentemente do seu conteúdo.

---

[15] Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.

[16] Ou mesmo de quem primeiro realizar citação válida – este critério não se estende para os casos do CADE.

CADE/MJ Fls. 186
CADE/MJ Fls. 191
PROCURADORIA DO CADE/MJ Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ Visto:

66. Nesta lição, compreende-se que o Conselheiro prevento é aquele que despachou na operação tratada pelo AC nº 08012.008074/2009-11 que, em relação às outras, foi a primeira a ser operacionalizada. Assim, considera-se prevento o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

67. É prudente anotar que a (já efetivada) distribuição dos Atos de Concentração aqui citados, na sua natureza de ato administrativo, poderá ser retificada, a juízo da autoridade competente ou mesmo convalidada, na hipótese de estar em plena conformidade com a decisão administrativa (que decidirá pela pertinência da conexão) à qual a presente manifestação jurídica subsidia.

68. Ademais, solicita-se a juntada de cópia deste parecer aos autos de todos os Atos de Concentração aqui abordados.

IV – CONCLUSÃO

69. Em síntese, esta Procuradoria Federal entende ser possível a conexão dos Atos de Concentração em referência, em vista não só da identidade das causas de pedir de ambos (artigo 103 do CPC) mas, sobretudo, da coerência e da razoabilidade desta medida, que viabilizará a análise mercadológica de forma integrada e plena, em vista da aparente identificação e vinculação entre as demandas.

70. Em razão da necessidade de se proceder a um estudo de mercado eficaz, que conduza a decisão do CADE quanto à aprovação ou não das operações, ratifica-se a observação quanto à imperiosidade de se apurar todas as operações do gênero encampadas pela "JBS", em vista da aparente carência de cientificação de diversas delas ao SBDC, tudo com a finalidade de evitar a fragmentação do mérito concorrencial estudado.

71. Na disciplina trazida pelo artigo 106 do Código Processual Civil, a autoridade preventa e, portanto, competente para analisar as operações (eventualmente reunidas) é aquela que primeiro despachou, ou seja, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

Submete-se à consideração superior.

CADE/MJ Fls. 187
PROCURADORIA DO CADE/MJ Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 230 Visto:

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2012.

CADE/MJ Fls. 192

Fernanda Cunha Gomes
Procuradora Federal

De acordo.

Daniel Gustavo Santos Roque
Procurador Federal
Coordenador-Geral de Estudos e Pareceres

CADE/MJ Fls. 188
PROCURADORIA DO CADE/MJ 175 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 231 Visto:
CADE/MJ Fls. 183

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE

DESPACHO ProCADE

De acordo. Aprovo o PARECER Nº 10 /2013/FG/PFE-CADE/PGF/AGU da lavra da Procuradora Federal Fernanda Cunha Gomes, e adoto-o nos Atos de Concentração nº 08012.002149/2012-01

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2013.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Procurador-Chefe do CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

GAB 6
GAB 04

SISCOP

CADE/MJ Fls. 189

CADE/MJ Fls. 186

CADE/MJ Fls. 184

Solicitação nº: 10889

Autorização de Cópia do Processo nº:

08012.002148/2012-01

Nome do Solicitante: Eduardo Cavalcante Gauche

Nome da Empresa: Ferraz e Gauche Advogados Associados

Número do documento: 70141720182

Telefone de contato: (61) 3322-5101

Número do Processo: 08012.002148/2012-01

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: _____

Valor: _____

Partes: JBS S.A., JEMA Participações Ltda

Partes para cópia:

Cópia do voto.

O Usuário não tem procuração

Autorizo.

Indefiro pois não foi julgado

Daniel Silva Boson

Eduardo Pontual Ribeiro
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em____/____/_____

CADE/MJ Fls. 190
CADE/MJ Fls. 124
CADE/MJ Fls. 196

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.001948/2013-20

De ordem, junte-se aos autos
Em, 07 / 03 / 2013
Ana Carolina Lopes de Carv
Assessora
CADE/MJ

PROTOCOLO - 08700 -06-Mar-2013-17:30-001948-4/4
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Ofício n.º 527/2013/CADE

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 527/2013/CADE ("Ofício 527/2013") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência. A JBS esclarece que o Ofício 527/2013 foi expedido em 30 de janeiro de 2013 pelo então Conselheiro Relator Eduardo Pontual. No entanto, em virtude da conexão com outros casos também em análise pelo CADE envolvendo a Requerente, o presente Ato de Concentração foi redistribuído ao gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, conforme disposto na Ata Ordinária de Distribuição nº 21, realizada em 20 de fevereiro de 2013.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. IV e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE/MJ Fls. 190 2/4
CADE/MJ Fls. 186

1. **De ordem, solicito que as Requerentes informem o plano de investimento da empresa no seror de frigoríficos na região norte do país nos próximos 2 anos.**

Atualmente as atividades da JBS no norte do país representam uma parcela importante de sua atuação nacional dado seu potencial de abate bovino. Nota-se que o presente ato de concentração representou a necessidade de compra de uma planta frigorífica no Estado do Acre em razão do iminente término do prazo de locação da planta que até então a JBS operava no Estado. Tratava-se, portanto, de operação cuja intenção era continuar operando naquela localidade.

Conforme esclarecido na submissão de tais atos ao SBDC, a região norte está inserida em mercado relevante de natureza nacional, e nenhuma das aquisições feitas no ano de 2012 naquela região não tem o potencial de prejudicar a concorrência, seja no mercado de abate bovino, seja na produção de carne *in natura*.

Para além das questões de participação, vale ressaltar que o mercado de abate de bovinos não apresenta altas barreiras à entrada, podendo o desenvolvimento de uma planta de abate ocorrer em um horizonte de tempo inferior a dois anos. O desenvolvimento de uma planta tampouco sugere a realização de altos investimentos. Adicionalmente, vale apontar que a indústria em geral apresenta significativa capacidade ociosa, o que implica em uma maior rivalidade bem como uma forte contestabilidade de eventual poder de mercado.

Considerando como premissas as características dos mercados nos quais a JBS atua, pode-se afirmar que o planejamento estratégico da companhia, em todo o território nacional, está baseado em dois grandes princípios: [CONFIDENCIAL]. Logo, norteando-se por tais princípios, a JBS, acredita que a consolidação das plantas industriais, próprias e locadas, em atividade na região norte e em todo país, auxiliará na implementação de tal estratégia nos próximos dois anos.

Desde sua constituição, a JBS tem conduzido suas atividades focada na redução de custos e no aumento de ganhos de produtividade. Nesse sentido, nos próximos dois anos, para manter-se como uma das companhias de melhor custo benefício do mundo em seu mercado, a JBS pretende investir [CONFIDENCIAL]. Com o desenvolvimento e a implementação de processos mais modernos em sua cadeia de produção, a ser disseminada em todas as suas plantas, a JBS pretende tornar seus processos de produção e de logística mais eficientes e, como resultado desse investimento, a JBS acredita que aumentará seus ganhos.

Dessa forma, a JBS continuará a buscar o desenvolvimento de processos inovadores em sua cadeia de produção, bem como a melhoria de seus produtos. [CONFIDENCIAL].

CADE/MJ Fls. 192
CADE/MJ Fls. 193
CADE/MJ Fls. 187

Com relação ao segundo princípio balizador de sua atuação – [CONFIDENCIAL] – para os próximos dois anos, [CONFIDENCIAL].

A título exemplificativo, podem ser citados como produtos de maior valor agregado: [CONFIDENCIAL]. A JBS acredita que a oferta desses produtos, dada a modificação dos hábitos dos brasileiros principalmente nas médias e grandes cidades, pode reduzir o custo final de alimentação para o consumidor final, incentivando, dessa forma, a respectiva demanda.

Portanto, no período questionado, a JBS pretende, de forma geral, [CONFIDENCIAL] por meio de investimentos na expansão e consolidação de suas instalações e desenvolvimento de seus funcionários, especialmente daqueles lotados na região norte, aproveitando-se, inclusive do programado aumento na oferta de gado para abate em todo o país.

Para a boa penetração dos novos produtos nos mercados, simultaneamente, [CONFIDENCIAL].

Por fim, pode-se dizer que dentro do escopo de atuação da JBS nos próximos dois anos, [CONFIDENCIAL].

Ressalta-se ao final que a estratégia empresarial traçada pela JBS para os próximos dois anos decorre, em larga escala, do já anunciado avanço da tecnologia na indústria pecuária, responsável por uma oferta de animais para abate superior à atual, mesmo considerando a mesma quantidade de território destinado à pastagem, o que impõe aos frigoríficos a necessidade de, desde logo, adequarem-se para atender a essa oferta.

Por outro lado, o aumento da produção da indústria frigorífica derivado desse aumento da oferta na pecuária alinha-se com o esperado aumento da demanda por carne no mercado interno, derivado, quer do aumento populacional, mas também da promoção social do povo brasileiro, em decorrência dos programas sociais recentemente implementados e em desenvolvimento, com efeitos esperados no longo prazo[1], bem como pelo aumento substancial da exportação[2] com a conquista de novos mercados em decorrência da maior eficiência na produção de carnes, derivada dessa oferta de um maior número de animais pelo mesmo metro quadrado acima relatado, investimentos em inovação, melhoria genética de rebanhos etc., fatores esses que também impelem à estratégia de consolidação (e eventual modernização) das plantas acima mencionadas.

---

[1] "O incremento da renda que vem acontecendo no Brasil deve elevar o consumo de carne bovina e sustentará os preços nos próximos anos". NEVES. Marcos Fava. Estratégias para a carne bovina no Brasil. São Paulo, 2012, Atlas, p. XXVII.

[2] A indústria brasileira pode ampliar sua atuação no fornecimento de carne em mercados já explorados, além de poder, com o aumento da produção, iniciar o fornecimento para outros mercados, principalmente os de países em desenvolvimento. Ob. Cit. p. XXVII. "Ter à disposição carne de qualidade a preços acessíveis, como têm os brasileiros, é o sonho ainda inatingível de milhares de pessoas no velho continente".

CADE/MJ Fls. 193

CADE/MJ Fls. 180

CADE/MJ Fls. 188

* * *

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 6 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ Fls. 194
CADE/MJ Fls. 189

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2013 17:05
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1405/2013 - Atos de Concentração JBS
Anexos: Ofício-1405-2013.pdf; Pedido de Informações às requerentes - março - 2013.xls

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1405/2013/CADE referente aos atos de concentração envolvendo a JBS e uma planilha do excel.

Solicito a Vossas Senhorias que apresentem as informações solicitadas no ofício na forma da tabela, que também segue anexa.

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ Fls. 195

CADE/MJ Fls. 190

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1405/2013/CADE

Brasília, 13 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A e Bertin S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, com o intuito de subsidiar a análise dos atos de concentração em epígrafe, nos termos do artigo 73, inciso I do Regimento Interno do CADE (Resolução nº. 1/2012), solicito a Vossas Senhorias as seguintes providências e informações:

a) Listar, nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), ***todas*** as unidades industriais paralisadas ou em atividade, cuja posse, propriedade ou direito de uso ou fruição de qualquer natureza sejam detidos, atualmente, ou tenham sido detidos, nos últimos quatro anos, pelo grupo JBS, ou que tenham para esse grupo realizado atividades, ainda que pontuais e esporádicas, de produção ou abate sob encomenda, e que se dediquem, integral ou parcialmente, às seguintes atividades industriais, em conjunto ou separadamente consideradas:

   i. Abate de bovinos;
   ii. Produção de carne in natura;
   iii. Produção de subprodutos do abate de bovinos;
   iv. Processamento de couro (cru, wet blue, crust ou acabado); e
   v. Fabricação de produtos alimentícios baseados em carne bovina processada, incluindo hambúrgeres, quibes e almôndegas, carne processada e curada, charque e beef jerkey e carne bovina enlatada.

b) Listar, para cada uma das unidades em questão, ainda nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), as seguintes informações:

   i. Capacidade nominal anual de abate, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

CADE/MJ Fls. 196
CADE/MJ Fls. 191

ii. Número total de bovinos abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iii. Produção anual de carne in natura, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iv. Volume de produção de carne in natura, na planta, destinado à exportação, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

v. Volume de produção de subprodutos do abate, total, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vi. Volume total de produção de couro processado (couro cru, wet blue, crust e acabado), referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vii. Volume total de produção de carnes processadas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

viii. Custo operacional total da planta, excluídos eventuais valores de arrendamento, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

ix. Mão de Obra alocada à planta, em número de funcionários, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

x. Custo total da mão de obra alocada à planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xi. Custo total incorrido com a aquisição dos animais abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xii. Número total de meses em que a planta permaneceu eventualmente inativa, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xiii. Situação jurídica da planta (própria ou arrendada) e identificação do grupo vendedor (se a propriedade tiver sido resultado de aquisição) ou locador (se o direito de uso for resultado de arrendamento)

xiv. Custo total anual do arrendamento da planta, quando for o caso, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xv. Custo de aquisição da planta, quando for o caso, atualizado para 01/01/2013 pelo IPCA

xvi. Mês e Ano da primeira incorporação da planta à estrutura produtiva da JBS, seja via aquisição, arrendamento ou simples transferência formal no SIF, devendo ser indicada, em caso de sobreposição desses eventos, a data do evento que tiver ocorrido primeiro

CADE/MJ Fls. 197
CADE/MJ Fls. 192

xvii. Número do Ato de Concentração que submeteu a incorporação da planta ao CADE.

c) Listar, nos termos da planilha anexa (Abate JBS por trimestre), os dados consolidados de abate, por trimestre, relativos a cada uma de todas das unidades abate do grupo que se dedicaram a essa atividade específica, no Brasil, desde janeiro de 2000 até a data presente.

d) Listar, nos termos da planilha anexa (Arroba do boi gordo JBS) os preços médios de aquisição de bovinos efetivamente praticados pelas unidades abatedoras do grupo JBS nos meses de janeiro, abril, julho e outubro dos anos de 2000 a 2013, relativos a cada um dos seguintes Estados da Federação: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Paraná, Rondonia, Acre, Bahia e Maranhão.

e) Listar, nos termos da planilha anexa (Venda de carne no atacado JBS), os preços médios de venda da carne no atacado (carcaça casada de boi em R$ / arroba) praticados pela JBS em cada um dos Estados indicados acima, para o mesmo período de tempo, bem como o preço médio praticado pela JBS em âmbito nacional.

f) Estimar, se possível, a evolução das margens brutas médias praticadas no varejo ao longo dos últimos 10 anos para a revenda de carne bovina *in natura,* indicando e comprovando a fonte da informação.

g) Informar, em relação aos mercados de abate de bovinos e produção de carne in natura atinentes a cada um dos Estados referidos no item anterior, a lista dos 5 (cinco) maiores concorrentes da JBS, em número de abates e volume de produção, independentemente do tipo de certificação do abate. Indicar, adicionalmente, os 5 (cinco) maiores concorrentes dotados de certificação federal (SIF).

h) Indicar o número total de animais adquiridos, nos últimos 5 (cinco) anos, de cada um dos 10 maiores fornecedores de bovinos para o Grupo JBS, indicando, bem assim, os Estados de procedência e abate desses animais, a representatividade dessas aquisições sobre a compra total anual de bovinos pela JBS e os preços médios pagos a cada um desses fornecedores nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada um dos anos compreendidos no período acima indicado.

i) Indicar o volume total de carne in natura vendido pelo grupo JBS a cada um de seus 10 maiores clientes no curso dos últimos 5 (cinco) anos, informando, ainda, a representatividade desses clientes em relação ao volume total de carne bovina in natura vendida pelo grupo em cada um desses anos.

j) Indicar os dados nacionais agregados de produção do grupo JBS para cada um dos seguintes produtos, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como as respectivas estimativas de participação que esses dados indicam sobre o volume total da produção nacional, com referência à fonte de que os dados nacionais são obtidos:

CADE/MJ Fls. 198
CADE/MJ Fls. 193

i. Couro cru
ii. Couro wet blue
iii. Couro crust
iv. Couro acabado
v. Sabão em pó
vi. Detergentes líquidos para roupas
vii. Sabão em barra
viii. Detergente líquido para pratos e talheres
ix. Sabonetes e condicionadores
x. Hambúrgeres
xi. Quibes e almôndegas
xii. Carne processada e curada – charque e beef jerkey
xiii. Carne bovina enlatada

k) Indicar, ainda, em relação aos produtos referidos acima, a localização da(s) respectiva(s) unidades produtivas, segregando, ainda, as informações de produção por planta, quando for o caso.

l) Indicar, também, os dados totais relacionados ao volume de insumos efetivamente consumidos para a fabricação dos produtos indicados no item 9, acima, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, e que sejam relacionados a atividades em que o grupo JBS é integrado verticalmente (especialmente derivados específicos do abate de bovinos, tais como peles, gorduras, etc.), indicando, ademais, a representatividade desse volume de insumos sobre (i) a produção total da JBS e (ii) a produção total estimada para o mercado nacional.

m) Derradeiramente, solicitamos a Vossas Senhorias esclarecimentos sobre as operações de aquisição de unidades de produção de couros relacionadas às empresas In Pecus e BMZ Couros, datadas de 2009, e ao cortume localizado em Colíder, operação essa datada de 2012. Solicitamos ainda esclarecimentos sobre operações do grupo JBS com a empresa Bertin Xinguleder, envolvendo unidades em Itumbiara, Campo Grande e Uberlândia, bem como esclarecimentos sobre as aquisições de quaisquer outras unidades produtivas que não estejam, eventualmente, relacionadas nas planilhas anexas, mas que estejam ou tenham estado integradas, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, à estrutura de produção do grupo JBS.

2. Para tanto, concedo prazo até o dia **20 de março de 2013**, para o fornecimento das informações requeridas, lembrando que, em conformidade com o disposto no § 8°, do art. 54, da Lei n° 8.884/94, o prazo de apreciação do presente ato permanecerá suspenso.

3. Informo que, nos termos do art. 40 da Lei n°. 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes.

CADE/MJ
Fls. 199

CADE/MJ
Fls.

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

4. Em conformidade com o art. 53 do Regimento Interno do CADE, as informações apresentadas podem receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3° art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.

5. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

Letícia Versiani

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ Fls. 200
CADE/MJ Fls. 195

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1405/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ Fls. 201
CADE/MJ Fls. 196

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2013 17:42
Para: Letícia Ribeiro Versiani; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: RES: ofício nº 1405/2013 - Atos de Concentração JBS
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1405.pdf

Prezada Letícia,
Segue confirmação de recebimento do ofício em referência.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de março de 2013 17:05
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1405/2013 - Atos de Concentração JBS

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1405/2013/CADE referente aos atos de concentração envolvendo a JBS e uma planilha do excel.

Solicito a Vossas Senhorias que apresentem as informações solicitadas no ofício na forma da tabela, que também segue anexa.

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ Fls. 202
CADE/MJ Fls. 197

CADE/MJ Fls. 202

CADE/MJ Fls. 198

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1405/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 13/03 (data), às 17h15 (horário).

Nome: SANDRA TEREDINE

Assinatura:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
SERVIÇO DE APOIO AO PLENÁRIO

LISTA DE PRESENÇA

Data: 14/03/2013 às 9h30.
Agente Público: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Assunto: AC: 08012.008074/2009-11 – JBS S.A
Participantes: Bárbara Rosenberg e Sandra Terepins
Local: Gabinete 4

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
Bárbara Rosenberg		(11) 2179-4559		brr@bmalawyers
SANDRA TEREPINS	~~EA~~ SMA	(11) 2179-4747		ctc@bmalaw
José Marcos Pereira Vasconcelos	CADE	(11) 9603 [illegible]		marcos.pereira@mp.br
ANA CAROLINA GRACHA	CADE			
MARCOS VASCONCELOS	CADE			

CADE/SEPLE Fls. 204

CADE/SEPLE Fls. 205

CADE/MJ Fls. 205
CADE/MJ Fls. 206

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:23
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1477/2013 - Atos de Concentração JBS
Anexos: Ofício-1477-2013.pdf; Despacho 2-2013.pdf

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1477/2013/CADE e o Despacho MPV 02/2013.

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ Fls. 206

CADE/MJ Fls. 207

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1477/2013/CADE

Brasília, 15 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A e Bertin S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo envio para ciência o Despacho nº 02/2013/MPV.

2. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

Letícia Ribeiro Versiani

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ Fls. 207

CADE/MJ Fls. 202

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1477/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ Fls. 203
CADE/MJ Fls. 203

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATOS DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S/A e outros.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros.

Relator: Conselheiro **Marcos Paulo Verissimo**

DESPACHO MPV 02/2013

1. Com o intuito de complementar a instrução dos atos de concentração em epígrafe, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei n. 12.529/2011, determino que sejam realizadas diligências às seguintes unidades produtivas da empresa JBS S/A localizadas no Estado Mato Grosso nos dias abaixo indicados:

(i) Dia 18 de março de 2013: Barra do Garças, Confresa e Vila Rica;
(ii) Dia 19 de março de 2013: Matupá, Colíder e Alta Floresta; e
(iii) Dia 21 de março de 2013: Juara, Juína e Diamantino.

2. A diligência em questão deverá contar com a presença deste Relator, da sua assessoria, bem como de representantes do Departamento de Estudos Econômicos do CADE.

3. Intime-se a parte para que providencie as condições de visita e transporte para a realização das diligências aqui especificadas.

Brasília, 15 de março de 2013.

MARCOS PAULO VERISSIMO
Conselheiro Relator

CADE/MJ Fls. 209
CADE/MJ Fls. 204

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:40
Para: Letícia Ribeiro Versiani; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: RES: ofício nº 1477/2013 - Atos de Concentração JBS
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1477.pdf

Prezada Letícia,
Segue confirmação de recebimento do Ofício encaminhado.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:23
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1477/2013 - Atos de Concentração JBS

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1477/2013/CADE e o Despacho MPV 02/2013.

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ Fls. 210
CADE/MJ Fls. 205

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1477/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 15/03 (data), às 16h30 (horário).

Nome: SANDRA TERCERINI

Assinatura:

CADE/MJ Fls. 211
CADE/MJ Fls. 486

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 15:59
Para: gscbarro@usp.br; elisangela.cepea@gmail.com
Cc: Rosangela De Moraes; Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel
Assunto: Ofício nº 1464/2013/CADE: Ref. Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Ofício-1464-2013.pdf

Ao Sr. ***Geraldo Sant`Ana de Camargo Barros*** *- Coordenador Científico do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) ESALQ/USP*

Prezado Sr.,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, com o intuito de subsidiar a análise de Atos de Concentração envolvendo a empresa JBS, solicito que nos encaminhem o documento solicitado no Ofício nº 1464/2013/CADE, anexo a este e-mail.

Solicito também a gentileza de confirmar o recebimento do ofício.

Atenciosamente,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
tel: + 55 61 3425-1403
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ Fls. 212
CADE/MJ Fls. 207

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1464/2013/CADE

Brasília, 15 de março de 2013.

Ao Sr.
Geraldo Sant`Ana de Camargo Barros
Coordenador Cientifico do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) ESALQ/USP
Av. Centenário, 1080
CEP: 13416-000 Piracicaba SP
Telefone: (19) 3429 8800
gscbarro@usp.br / elisangela.cepea@gmail.com

Assunto: **Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros**

Prezado Senhor,

1. Encontram-se em análise neste Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE os atos de concentração em epígrafe, que tratam de operações envolvendo a JBS S.A, cabendo a esta autarquia decidir sobre eventuais impactos concorrenciais que tais operações possam vir a ter no mercado brasileiro.
2. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, com o intuito de subsidiar a análise dos atos de concentração em epígrafe, nos termos do artigo 73, inciso I, do Regimento Interno do CADE (Resolução nº. 1/2012), solicito a Vossa Senhoria que nos envie em formato eletrônico o estudo *"Elasticidade preço da oferta e da demanda na pecuária de corte – SP, MS, MT e GO"* desenvolvido pelo CEPEA.
3. O documento poderá ser enviado para os emails: leticia.versiani@cade.gov.br e/ou ana.carvalho@cade.gov.br. Solicito a gentileza de nos enviar o documento até o dia **22 de março de 2013**. Em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação dos presentes atos permanecerá suspenso.
4. As informações e/ou documentos apresentados poderão receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3º art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.
5. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Assessora

CADE/MJ Fls. 213
CADE/MJ Fls. 08

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1464/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Ao Sr.
Geraldo Sant`Ana de Camargo Barros
Coordenador Científico do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) ESALQ/USP

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ Fls 214

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: segunda-feira, 18 de março de 2013 15:13
Para: Rosangela De Moraes
Assunto: ENC: Ofício nº 1464/2013/CADE: Ref. Atos de Concentração JBS S.A

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

De: gscbarro@gmail.com [mailto:gscbarro@gmail.com] **Em nome de** Geraldo Sant'Ana de Camargo Barros
Enviada em: segunda-feira, 18 de março de 2013 15:13
Para: Letícia Ribeiro Versiani
Assunto: Re: Ofício nº 1464/2013/CADE: Ref. Atos de Concentração JBS S.A

Prezada Sra. Leticia:

Confirmo o recebimento do ofício 1464/2013/CADE.

Atenciosamente,

Geraldo Sant´Ana de Camargo Barros.

Em 15 de março de 2013 15:58, Letícia Ribeiro Versiani <leticia.versiani@cade.gov.br> escreveu:

Ao Sr. ***Geraldo Sant`Ana de Camargo Barros*** *- Coordenador Cientifico do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) ESALQ/USP*

Prezado Sr.,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, com o intuito de subsidiar a análise de Atos de Concentração envolvendo a empresa JBS, solicito que nos encaminhem o documento solicitado no Ofício nº 1464/2013/CADE, anexo a este e-mail.

CADE/MJ
Fls. 215

CADE/MJ
Fls. 216

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ref: Ato de Concentração 08012.002148/2012-01

REQUERENTES: JBS S.A e Jema Participações Ltda

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, encaminho os autos ao Setor de Protocolo para abertura do 2° Volume Público, bem como para a juntada dos documentos em anexo.

Brasília, 26 de março de 2013.

Ana Carolina Lopes de Carvalho
Assessora

CADE/MJ Fls. 216
CADE/MJ Fls.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 27 dias do mês de março de 2013, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do Processo nº 08012.002148/2012-01 que termina na fl. nº 211. Abrindo-se em seguida o volume nº 02. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

GAB 4

CX 0021

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2° Volume

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002148/2012-01

0641

Req: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

OUTROS DADOS

Procuração fls.

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO -SENAPRO-

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Fls. 217

CADE/MJ
Fls. 212

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 27 dias do mês de março de 2013, procedemos à abertura deste volume nº 02 do Processo nº 08012.002148/2012-01 que se inicia com a folha nº 212. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

CADE/MJ Fls. 218

CADE/MJ Fls. 213

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002857/2013-10

De ordem, junte-se aos autos
Em, 28 / 03 / 2013

Letícia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental

Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.
Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilações concedidas pelos Ofícios n.º 1.485/2013/CADE e n. 1.621/2013/CADE)

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -27-Mar-2013-17:39-002857-2/2

JBS S.A. sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, informar que, diante da unificação da instrução processual dos Atos de Concentração em epígrafe com a instrução do Ato de Concentração 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin), a versão consolidada e complementada da resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE, em atenção ao pedido de dilação de prazo deferido por meio de despacho no corpo da petição protocolada em 26 de março de 2013, está sendo juntada exclusivamente nos autos deste último ato.

Nestes termos.
Pede-se juntada.

De São Paulo para Brasília, 26 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ Fls. 219
CADE/MJ Fls. 214

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002870/2013-61

De ordem, junte-se aos autos
Em, 28/03/2013
Letícia Ribeiro Verstani
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental

PROTOCOLO - 08700 -27-Mar-2013-17:45-Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ 1-74

VERSÃO PÚBLICA

Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilação concedida pelo Ofício n.º 1.485/2013/CADE)

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, apresentar resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. II, VII, X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito à Requerente e ao CADE à integralidade das informações fornecidas em resposta ao presente ofício***. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE/MJ Fls. 220

CADE/MJ Fls. 215

a) Listar, nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), todas as unidades industriais paralisadas ou em atividade, cuja posse, propriedade ou direito de uso ou fruição de qualquer natureza sejam detidos, atualmente, ou tenham sido detidos, nos últimos quatro anos, pelo grupo JBS, ou que tenham para esse grupo realizado atividades, ainda que pontuais e esporádicas, de produção ou abate sob encomenda, e que se dediquem, integral ou parcialmente, às seguintes atividades industriais, em conjunto ou separadamente consideradas:

i. Abate de bovinos;

ii. Produção de carne in natura;

iii. Produção de subprodutos do abate de bovinos;

iv. Processamento de couro (cru, wet blue, crust ou acabado); e

v. Fabricação de produtos alimentícios baseados em carne bovina processada, incluindo hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada, charque e beef jerkey e carne bovina enlatada.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 27/03/2013 para cumprimento da solicitação formulada. As demais informações foram apresentadas a este e.CADE em 22/03/2013.

b) Listar, para cada uma das unidades em questão, ainda nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), as seguintes informações:

i. Capacidade nominal anual de abate, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

ii. Número total de bovinos abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

iii. Produção anual de carne in natura, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iv. Volume de produção de carne in natura, na planta, destinado à exportação, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

v. Volume de produção de subprodutos do abate, total, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vi. Volume total de produção de couro processado (couro cru, wet blue, crust e acabado), referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vii. Volume total de produção de carnes processadas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

viii. Custo operacional total da planta, excluídos eventuais valores de arrendamento, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

CADE/MJ Fls 221

CADE/MJ 2/16

ix. Mão de Obra alocada à planta, em número de funcionários, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

x. Custo total da mão de obra alocada à planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xi. Custo total incorrido com a aquisição dos animais abatidos na planta, referente aos anos de xii. Número total de meses em que a planta permaneceu eventualmente inativa, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xiii. Situação jurídica da planta (própria ou arrendada) e identificação do grupo vendedor (se a propriedade tiver sido resultado de aquisição) ou locador (se o direito de uso for resultado de

xiv. Custo total anual do arrendamento da planta, quando for o caso, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xv. Custo de aquisição da planta, quando for o caso, atualizado para 01/01/2013 pelo IPCA

xvi. Mês e Ano da primeira incorporação da planta à estrutura produtiva da JBS, seja via aquisição, arrendamento ou simples transferência formal no SIF, devendo ser indicada, em caso de sobreposição desses eventos, a data do evento que tiver ocorrido primeiro

xvii. Número do Ato de Concentração que submeteu a incorporação da planta ao CADE.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 27/03/2013 para cumprimento da solicitação formulada. As demais informações foram apresentadas a este e.CADE em 22/03/2013.

f) Estimar, se possível, a evolução das margens brutas médias praticadas no varejo ao longo dos últimos 10 anos para a revenda de carne bovina in natura, indicando e comprovando a fonte da informação.

As informações solicitadas acima são apresentadas por meio do **Documento 2 – Acesso Restrito**. A JBS esclarece que não possui uma estimativa própria da evolução das margens brutas médias praticadas no varejo. No entanto, visando contribuir com a análise que vem sendo realizada pelo i. Conselheiro, a Requerente apresenta estudo elaborado pela empresa "Shopping Brasil", o qual abrange o período de 2007 a 2012.

As estimativas de margem utilizada para a análise são baseadas em preços de encarte, *i.e.*, preços promocionais, os quais são praticados em aproximadamente 70% das vendas realizadas. A Requerente desconhece estimativas de preços de gôndola.

CADE/MJ Fls. 222
CADE Fls. 217

j) Indicar os dados nacionais agregados de produção do grupo JBS para cada um dos seguintes produtos, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como as respectivas estimativas de participação que esses dados indicam sobre o volume total da produção nacional, com referência à fonte de que os dados nacionais são obtidos:

i. Couro cru

ii. Couro wet blue

iii. Couro crust

iv. Couro acabado

v. Sabão em pó

vi. Detergentes líquidos para roupas

vii. Sabão em barra

viii. Detergente líquido para pratos e talheres

ix. Sabonetes e condicionadores

x. Hambúrgueres

xi. Quibes e almôndegas

xii. Carne processada e curada – charque e beef jerkey

xiii. Carne bovina enlatada

k) Indicar, ainda, em relação aos produtos referidos acima, a localização da(s) respectiva(s) unidades produtivas, segregando, ainda, as informações de produção por planta, quando for o caso.

l) Indicar, também, os dados totais relacionados ao volume de insumos efetivamente consumidos para a fabricação dos produtos indicados no item 9, acima, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, e que sejam relacionados a atividades em que o grupo JBS é integrado verticalmente (especialmente derivados específicos do abate de bovinos, tais como peles, gorduras, etc.), indicando, ademais, a representatividade desse volume de insumos sobre (i) a produção total da JBS e (ii) a produção total estimada para o mercado nacional.

A JBS pede, respeitosamente, para que os itens acima sejam respondidos conjuntamente. Desde logo, esclarece-se que são apresentados os melhores dados disponíveis de conhecimento da JBS.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 27/03/2013 para cumprimento das solicitações formuladas nos itens "j", "k" e "l" em relação a esse segmento.

As informações relacionadas aos produtos de higiene e limpeza, *i.e.*, sabão em pó, detergente líquido para roupas, sabão em barra, detergente líquido para pratos e talheres e sabonetes e condicionadores são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na

CADE/MJ Fls. 223
CADE/MJ Fls. 218

aba "Produtos Higiene e Limpeza (j) (k) (l)". A JBS esclarece que não dispõe de dados de produção anteriores ao ano de 2010. Os dados de produção são apresentados de forma agregada em relação às diferentes plantas produtivas caso a produção em questão não seja realizada em uma única unidade.

As informações relacionadas aos produtos industrializados, *i.e.*, hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada – charque e *beef jerkey* e carne bovina enlatada são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Industrializados (j) (k) (l)" e "Charque e BJ (j) (k) (l)". A JBS esclarece que não dispõe de dados totais do mercado nacional, de participações de mercado da JBS e de estimativa total de alguns dos insumos utilizados para a produção dos produtos industrializados solicitados, tendo apresentado as melhores informações disponíveis que tem conhecimento. Ademais, esclarece que os dados de charque e *beef jerkey* são apresentados separados de carne cozida, em virtude da disponibilidade de dados nos sistemas da JBS e de registros de dados de insumos para respectivas fabricações de produtos finais.

Destaque-se que a JBS apresenta informações tal como solicitado pelo CADE, em que pese não entender que as categorizações de produtos indicadas no item "j" correspondam necessariamente a propostas de definição de mercado relevante para fins da análise dos efeitos concorrenciais das operações realizadas pela JBS. Em outras palavras, as categorias e segmentos ora identificados não devem ser necessariamente tomados como "mercados relevantes", no sentido técnico dado a essa expressão pelo item 29 do Guia expedido pela Portaria Conjunta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 50/2001. Trata-se apenas de uma forma de apresentação dos dados da Requerente tal como solicitado através do Ofício n. 1405/13.

***

CADE/MJ Fls. 224

CADE Fls. 419

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima e acredita serem suficientes para a realização de uma análise completa dos mercados envolvidos. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Por fim, em linha com esclarecimentos feitos acima, reitera-se o pedido de dilação do prazo para a apresentação de informações sobre o segmento de couro solicitadas por meio do Ofício n. 1405/2013 em 27/03/2013.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 26 de março de 2013.

Bárbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ Fls. 225

CADE/MJ Fls. 220

Documento 1 – Acesso Restrito

(planilha com dados solicitados por meio do Ofício n. 1405/2013, apresentada apenas em mídia não regravável)

CADE/MJ Fls. 226

CADE/MJ Fls. 221

Documento 2 – Acesso Restrito

(documentos apresentado em resposta ao item "f" Ofício n. 1405/2013)

CADE/MJ Fls. 127

CADE/MJ Fls. 127

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

De ordem, junte-se aos autos
Em, 28/03/2013

Letícia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Govername[illegible]

CADE/MJ
08700.002867/2013-47

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -27-Mar-2013-17:41-002867-1/2

Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.
Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilações concedidas pelos Ofícios n.º 1.485/2013/CADE e n. 1.621/2013/CADE)

JBS S.A. sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, informar que, diante da unificação da instrução processual dos Atos de Concentração em epígrafe com a instrução do Ato de Concentração 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin), a complementação à resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE, em atenção ao pedido de dilação de prazo deferido por meio do Ofício nº 1.621/2013/CADE, está sendo juntada exclusivamente nos autos deste último ato.

Nestes termos.
Pede-se juntada.

De São Paulo para Brasília, 26 de março de 2013.

Bárbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ Fls. 228
Fls. 223

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002871/2013-13

De ordem, junte-se aos autos
Em. 28/03/2013
Letícia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

PROTOCOLO - 08700.002871/2013-13 - 27-Mar-2013-17:43

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

VERSÃO PÚBLICA

Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilação concedida pelo Ofício n.º 1.485/2013/CADE)

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, apresentar resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. II, VII, X, XI, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito à Requerente e ao CADE à integralidade das informações fornecidas em resposta ao presente ofício***. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE
Fls. 229

CADE

A JBS esclarece que uma parcela dos dados solicitados por meio do Ofício 1.405/2013 foi previamente apresentada ao CADE em respostas parciais protocoladas nos dias 22 e 26 de março de 2013, restando pendentes apenas os questionamentos relacionados ao segmento de couros. No entanto, em virtude do extenso volume das informações fornecidas, a Requerente aproveita a presente oportunidade para apresentar uma resposta completa ao Ofício 1.405/2013, abrangendo a totalidade dos dados solicitados e esclarecimentos correspondentes, como forma de facilitar a instrução por este i.Conselheiro.

a) Listar, nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), todas as unidades industriais paralisadas ou em atividade, cuja posse, propriedade ou direito de uso ou fruição de qualquer natureza sejam detidos, atualmente, ou tenham sido detidos, nos últimos quatro anos, pelo grupo JBS, ou que tenham para esse grupo realizado atividades, ainda que pontuais e esporádicas, de produção ou abate sob encomenda, e que se dediquem, integral ou parcialmente, às seguintes atividades industriais, em conjunto ou separadamente consideradas:

i. Abate de bovinos;

ii. Produção de carne in natura;

iii. Produção de subprodutos do abate de bovinos;

iv. Processamento de couro (cru, wet blue, crust ou acabado); e

v. Fabricação de produtos alimentícios baseados em carne bovina processada, incluindo hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada, charque e beef jerkey e carne bovina enlatada.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, nas abas "Outras informações JBS e Consol" e "Couro JBS".

b) Listar, para cada uma das unidades em questão, ainda nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), as seguintes informações:

i. Capacidade nominal anual de abate, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

ii. Número total de bovinos abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

iii. Produção anual de carne in natura, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iv. Volume de produção de carne in natura, na planta, destinado à exportação, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

v. Volume de produção de subprodutos do abate, total, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

DE/MJ
Fls. 280

vi. Volume total de produção de couro processado (couro cru, wet blue, crust e acabado), referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vii. Volume total de produção de carnes processadas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

viii. Custo operacional total da planta, excluídos eventuais valores de arrendamento, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

ix. Mão de Obra alocada à planta, em número de funcionários, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

x. Custo total da mão de obra alocada à planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xi. Custo total incorrido com a aquisição dos animais abatidos na planta, referente aos anos de xii. Número total de meses em que a planta permaneceu eventualmente inativa, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xiii. Situação jurídica da planta (própria ou arrendada) e identificação do grupo vendedor (se a propriedade tiver sido resultado de aquisição) ou locador (se o direito de uso for resultado de

xiv. Custo total anual do arrendamento da planta, quando for o caso, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xv. Custo de aquisição da planta, quando for o caso, atualizado para 01/01/2013 pelo IPCA

xvi. Mês e Ano da primeira incorporação da planta à estrutura produtiva da JBS, seja via aquisição, arrendamento ou simples transferência formal no SIF, devendo ser indicada, em caso de sobreposição desses eventos, a data do evento que tiver ocorrido primeiro

xvii. Número do Ato de Concentração que submeteu a incorporação da planta ao CADE.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, nas abas "Outras informações JBS e Consol" e "Couro JBS".

c) Listar, nos termos da planilha anexa (Abate JBS por trimestre), os dados consolidados de abate, por trimestre, relativos a cada uma de todas das unidades abate do grupo que se dedicaram a essa atividade específica, no Brasil, desde janeiro de 2000 até a data presente.

As informações solicitadas, referentes ao abate realizado pela JBS, são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Abate JBS por trimestre".

d) Listar, nos termos da planilha anexa (Arroba do boi gordo JBS) os preços médios de aquisição de bovinos efetivamente praticados pelas unidades abatedoras do grupo JBS nos meses de janeiro, abril, julho e outubro dos anos de 2000 a 2013, relativos a cada um dos

CADE/MJ Fls. 231

seguintes Estados da Federação: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Paraná, Rondonia, Acre, Bahia e Maranhão.

As informações solicitadas, referentes ao abate realizado pela JBS, são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Arroba do boi gordo JBS".

e) Listar, nos termos da planilha anexa (Venda de carne no atacado JBS), os preços médios de venda da carne no atacado (carcaça casada de boi em R$ / arroba) praticados pela JBS em cada um dos Estados indicados acima, para o mesmo período de tempo, bem como o preço médio praticado pela JBS em âmbito nacional.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Venda de carne no atacado JBS". A JBS esclarece que aproximadamente 1/3 de sua produção de carne é comercializada com osso, 1/3 desossada e 1/3 para exportação. Dessa forma, do ponto de vista da Requerente, para que o dado apresentado a este e.CADE reflita a realidade de mercado da empresa, são apresentados dados de preço médio de venda ponderado de venda de carne com osso e de carne desossada. A JBS permanece à disposição para apresentação de esclarecimentos adicionais a respeito.

f) Estimar, se possível, a evolução das margens brutas médias praticadas no varejo ao longo dos últimos 10 anos para a revenda de carne bovina in natura, indicando e comprovando a fonte da informação.

As informações solicitadas acima são apresentadas por meio do **Documento 2 – Acesso Restrito**. A JBS esclarece que não possui uma estimativa própria da evolução das margens brutas médias praticadas no varejo. No entanto, visando contribuir com a análise que vem sendo realizada pelo i. Conselheiro, a Requerente apresenta estudo elaborado pela empresa "Shopping Brasil", o qual abrange o período de 2007 a 2012.

As estimativas de margem utilizada para a análise são baseadas em preços de encarte, *i.e.*, preços promocionais, os quais são praticados em aproximadamente 70% das vendas realizadas. A Requerente desconhece estimativas de preços de gôndola.

g) Informar, em relação aos mercados de abate de bovinos e produção de carne in natura atinentes a cada um dos Estados referidos no item anterior, a lista dos 5 (cinco) maiores concorrentes da JBS, em número de abates e volume de produção, independentemente do tipo de certificação do abate. Indicar, adicionalmente, os 5 (cinco) maiores concorrentes dotados de certificação federal (SIF).

A JBS esclarece não ter disponíveis informações de numero de abates e produção de carne *in natura* de seus maiores concorrentes.

CADE/MJ Fls. 732

CADE/MJ

h) Indicar o número total de animais adquiridos, nos últimos 5 (cinco) anos, de cada um dos 10 maiores fornecedores de bovinos para o Grupo JBS, indicando, bem assim, os Estados de procedência e abate desses animais, a representatividade dessas aquisições sobre a compra total anual de bovinos pela JBS e os preços médios pagos a cada um desses fornecedores nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada um dos anos compreendidos no período acima indicado.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Fornecedores de boi JBS (h)".

i) Indicar o volume total de carne in natura vendido pelo grupo JBS a cada um de seus 10 maiores clientes no curso dos últimos 5 (cinco) anos, informando, ainda, a representatividade desses clientes em relação ao volume total de carne bovina in natura vendida pelo grupo em cada um desses anos.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, nas abas "Clientes JBS com Exportação (i)" e "Clientes JBS Mercado Interno (i)".

j) Indicar os dados nacionais agregados de produção do grupo JBS para cada um dos seguintes produtos, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como as respectivas estimativas de participação que esses dados indicam sobre o volume total da produção nacional, com referência à fonte de que os dados nacionais são obtidos:

i. Couro cru

ii. Couro wet blue

iii. Couro crust

iv. Couro acabado

v. Sabão em pó

vi. Detergentes líquidos para roupas

vii. Sabão em barra

viii. Detergente líquido para pratos e talheres

ix. Sabonetes e condicionadores

x. Hambúrgueres

xi. Quibes e almôndegas

xii. Carne processada e curada – charque e beef jerkey

xiii. Carne bovina enlatada

CADE/MJ Fls. 233
CADE/MJ 228

k) Indicar, ainda, em relação aos produtos referidos acima, a localização da(s) respectiva(s) unidades produtivas, segregando, ainda, as informações de produção por planta, quando for o caso.

l) Indicar, também, os dados totais relacionados ao volume de insumos efetivamente consumidos para a fabricação dos produtos indicados no item 9, acima, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, e que sejam relacionados a atividades em que o grupo JBS é integrado verticalmente (especialmente derivados específicos do abate de bovinos, tais como peles, gorduras, etc.), indicando, ademais, a representatividade desse volume de insumos sobre (i) a produção total da JBS e (ii) a produção total estimada para o mercado nacional.

A JBS pede, respeitosamente, para que os itens acima sejam respondidos conjuntamente. Desde logo, esclarece-se que são apresentados os melhores dados disponíveis de conhecimento da JBS.

As informações relacionadas ao segmento de couros são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Produtos couro (j) (k) (l)". Conforme informado na planilha, a JBS esclarece que não possui dados da produção nacional de couro, seja de produção total ou segregada por tipo de couro. No entanto, apresenta suas melhores estimativas a este e.CADE.

As informações relacionadas aos produtos de higiene e limpeza, *i.e.*, sabão em pó, detergente líquido para roupas, sabão em barra, detergente líquido para pratos e talheres e sabonetes e condicionadores são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Produtos Higiene e Limpeza (j) (k) (l)". A JBS esclarece que não dispõe de dados de produção anteriores ao ano de 2010. Os dados de produção são apresentados de forma agregada em relação às diferentes plantas produtivas caso a produção em questão não seja realizada em uma única unidade.

As informações relacionadas aos produtos industrializados, *i.e.*, hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada – charque e *beef jerkey* e carne bovina enlatada são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Industrializados (j) (k) (l)" e "Charque e BJ (j) (k) (l)". A JBS esclarece que não dispõe de dados totais do mercado nacional, de participações de mercado da JBS e de estimativa total de alguns dos insumos utilizados para a produção dos produtos industrializados solicitados, tendo apresentado as melhores informações disponíveis que tem conhecimento. Ademais, esclarece que os dados de charque e *beef jerkey* são apresentados separados de carne cozida, em virtude da disponibilidade de dados nos sistemas da JBS e de registros de dados de insumos para respectivas fabricações de produtos finais.

Destaque-se que a JBS apresenta informações tal como solicitado pelo CADE, em que pese não entender que as categorizações de produtos indicadas no item "j" correspondam necessariamente a propostas de definição de mercado relevante para fins da análise dos efeitos concorrenciais das operações realizadas pela JBS. Em outras palavras, as categorias e segmentos ora identificados não devem ser necessariamente tomados como "mercados relevantes", no sentido técnico dado a essa expressão pelo item 29 do Guia expedido

CADE Fls. 234
CADE 235

pela Portaria Conjunta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 50/2001. Trata-se apenas de uma forma de apresentação dos dados da Requerente tal como solicitado através do Ofício n. 1405/13.

m) Derradeiramente, solicitamos a Vossas Senhorias esclarecimentos sobre as operações de aquisição de unidades de produção de couros relacionadas às empresas In Pecus e BMZ Couros, datadas de 2009, e ao curtume localizado em Colíder, operação essa datada de 2012. Solicitamos ainda esclarecimentos sobre operações do grupo JBS com a empresa Bertin Xinguleder, envolvendo unidades em Itumbiara, Campo Grande e Uberlândia, bem como esclarecimentos sobre as aquisições de quaisquer outras unidades produtivas que não estejam, eventualmente, relacionadas nas planilhas anexas, mas que estejam ou tenham estado integradas, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, à estrutura de produção do grupo JBS.

Conforme pedido realizado em 25/03/2013 em resposta ao Ofício 878/2013, os esclarecimentos relacionados ao questionamento acima serão apresentados conjuntamente com a manifestação da JBS aos Pareceres da Superintendência Geral do CADE, nos termos dos Ofícios n. 836/2013 e n. 842/2013.

***

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima e acredita serem suficientes para a realização de uma análise completa dos mercados envolvidos. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 27 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE
Fls. 235

CADE
Fls. 236

Documento 1 – Acesso Restrito

(planilha com dados solicitados por meio do Ofício n. 1405/2013, apresentada apenas em mídia não regravável)

CADE/MJ Fls. 230

CADE/MJ Fls. 231

Documento 2 – Acesso Restrito

(documentos apresentado em resposta ao item "f" Ofício n. 1405/2013)

Gab 4

CADE/MJ Fls. 237

CADE/MJ Fls. 232

980

PG

12/03/13

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 12599

Autorização de Copia do Processo nº:

08012.002148/2012-01

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos

Nome da Empresa: Barbosa, MÃ¼ssnich & AragÃ£o Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08012.002148/2012-01

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 136 a 176 = 41

Valor: 20,50

Partes: JBS S.A., JEMA Participações Ltda

Partes para cópia:

Cópia dos autos público a partir da fl. 136 e dos autos confidenciais a partir da fl. 146. 90 a 356

O Usuário tem procuração na página: 21

De ordem, defiro

Ana Carolina Lopes de Carvalho
Assessora
CADE/MJ

Autorizo.

Eduardo Pontual Ribeiro
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em 26/03/13

Daniela Fernandes

CADE
Fls. 238

CADE/MJ
Fls. 253

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo n.º 08012.002148/2012-01

Redistribuído ao Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, na 21ª Sessão Ordinária de Distribuição, em 20 de fevereiro de 2013, em razão de conexão com o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

CADEIMJ Fls. 230
CADEIMJ Fls. 234

maio de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08018.006957/2011-43);

RONILDA PINEL DE SOUSA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 6 de setembro de 1952, filha de Bernardino de Sousa e de Elça Pinel de Sousa, Decreto de 20 de março de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente (Processo nº 08000.008405/2010-88); e

ROSANA BAPTISTA CONT, que passou a assinar ROSANA SCHEFFEL, natural do Estado de São Paulo, nascida em 22 de agosto de 1955, filha de Orlando Batista Cont e de Clariee Batista Cont, Decreto de 17 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente (Processo nº 08000.001029/2012-62).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 623, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ODAIR NASCIMENTO JÚNIOR, filho de Odair Nascimento e de Dayse Francisca de Oliveira Nascimento, nascido em 15 de junho de 1965, na cidade de Telemaco Borba, Estado do Paraná, e residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013152/2012-37);

PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA, filho de Geraldo Gomes Pereira e de Angelina Rita de Souza Gomes, nascido em 10 de março de 1963, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.016431/2011-71);

REINALDO RAMOS GIMENES, filho de Felix Gimenes Guerrero e de Helena Ramos Gimenes, nascido em 14 de setembro de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.013266/2012-87);

SAMIR HADDAD, filho de Tnufic Amine Haddad e de Mariana Marques Haddad, nascido em 20 de outubro de 1958, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.010037/2012-19);

VALDECIR DONIZETE TEMPORINI, filho de Anesio Temporini e de Umbelina Martins Temporiai, nascido em 25 de novemhro de 1965, na cidade de S. Rita D'oeste, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processn nº 08018.009636/2012-81), e

VALTAIR FIDELIS FURTADO, filho de Antonio Alves Furtado e de Manoela Fidelis Furtado, nascido em 10 de agosto de 1966, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009719/2012-71).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 624, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de main de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmhito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem proatos para suportar os ônus impostos pela lei aos hrasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALEXANDRE BRANDO, filho de Deoclidio Brando e de Honorina de Mattos Brando, nascido em 20 de julho de 1964, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na cidade de Farroupilha, Estadn do Rio Grande do Sul (Processn nº 08018.013057/2012-33);

CLEBER MARCELO STEVANIN, filho de Valdir Stevanin e de Aurora Ferreira Stevanin, nascido em 2 de julho de 1963, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande dn Sul, e residente na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012990/2012-93);

EGNALDO ANDRADE DA SILVA, filho de Edivaldo José da Silva e de Maria de Andrade da Silva, nascido em 16 de maio de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.007937/2012-71);

LUIZ ANTONIO FELIX DO PRADO, filho de Senem Felix do Prado e de Maria Apparecida Ferreira do Prado, nascido em 8 de agostn de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.011912/2012-71);

MARCIO FONSECA CANDIDO, filho de Berthnldo Rosa Candido e de Tereza Fonseca Candido, nascidn em 14 de fevereiro de 1966, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.011060/2008-25), e

MAURICIO BITENCOURT DA SILVA, filho de Manoel Bitencnurt da Silva e de Iracilda Araujo da Silva, nascidn em 10 de maio de 1962, na cidade de São Paulo, Estadn de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.006402/2012-82).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21 REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Hora: 17:00
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gnrayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessadns dns atos de cnncentraçãn protncolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Cnncnrrência, nos termos da Lei Nº 8.884/1194 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram redistribuídns em razão de cnnexãn ns seguintes feitns:

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01 (em razão de cnnexão com o Ato de Cnncentraçãn nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: JEMA Participações Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Sandra Terepins
Relator: Cnnselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48 (em razãn de cnnexão com o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: MJE Administração de Bens Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relatnr: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Cnncentraçãn nº 08012.003367/2012-08 (em razãn de cnnexão com n Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: FR Participações Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimn

Ato de Conceatração nº 08700.004226/2012-46 (em razão de coaexão com o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: Rodo GS - Transportes e Lngística Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Roseaberg
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimn

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12 (em razão de conexão com o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: SSB Administração e Participações Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Cnncentração nº 08012.000309/2012-14 (em razão de coaexão com o Ato de Concentração nº 08700.004065/2012-91)
Requerentes: Equilihrar Corretora de Seguros Ltda., Afinidade Administradora de Benefícios Ltda., Qualicorp Corretora de Seguros S.A., Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.
Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo
Relator: Conselheiro Ricardn Machado Ruiz

Foram distrihuídns pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08700.011105/2012-51
Requerentes: ISCP - Sociedade Educacional S.A. e ICE Inversinnes Brazil, S.L.
Advogado(s): Fábio Amaral Figueira, Daniel Vieira Bngéa Soares, Leonardo Maniglia Duarte
Relatnr: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.005374/2002-64
Representantes: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS
Representadas: Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Associação Médica da Paraíba, Academia Paraibana de Medicina, Conselho Regional de Medicina da Paraíba, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS
Advogado(s): Antônio Barbosa de Araújn, Severino Celestino Silva Filho, Felipe Figueiredo Silva, Antônio Barbosa de Araújo, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Vanessa Bitencourt Queiroz, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva, Wlademir Luiz de Cenço
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Processo Administrativn nº 08012.001591/2004-47
Representantes: SDE ex officio
Representadas: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, Associação Médica dos Hospitais Privadns do DF - AMPH-DF, Associação Médica Brasileira, Sindicato dns Médicos do Distrito Federal e Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes, presidente da AMPH-DF
Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Osiris de Azevedo Lnpes Filho, Othon de Azedo Lnpes, Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Renato Soares Peres Ferreira, Marcus Flávio Horta Caldeira, Renato Lôbo Guimarães, Bruno Rodrigues Pena, Osiris de Azevedo Lopes Neto, Mayla Cavalcanti de Araújo, Daniele Nemésio de Albuquerque, Thaísa Barreto Baeta, Renato Soares Peres, Othon de Azedo Lopes
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Processo Administrativo nº 08012.001790/2004-55
Representantes: Ministério Público do Pará
Representadas: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM-PA, Sindicato dos
Médicns do Estado do Pará e Sociedade Médico-Cirúrgica dn Pará
Advngado(s): Noeli Franco Ernesto e Marina Kale Mnreira Costa
Relator: Conselheiro Elvina de Carvalhn Mendonça
Processo Administrativo nº 08012.002874/2004-14
Representantes: União Nacinnal das Insituições de Auto Gestão em Saúde - UNIDAS
Representadas: Associação Médica da Grande Dourado - AMGD, Conselho Reginnal de Medicina do Mato Grosso do Sul - CRM/MS, União Nacional das Instituições de Auto Gestão em Saúde - UNIDAS e Dr. Antnnio Fernando Gaiga
Advngadn(s): Vânia de Araújn Lima Taro da Silva, José Luiz Toro da Silva, Rnaldo Pereira Espíndnla, André Luiz Borges Netto, Giselle Crosara Lettieri Gracindn, Lúcio Flávin J. Sunaknzawa
Relatora: Cnnselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.006647/2004-50
Representantes: SDE ex afício
Represeatadas: Cnnselho Reginnal de Medicina do Estado de São Paulo - CRM-SP, Associação Paulista de Medicina e Sindicato dos Médicns de Sãn Paulo
Advngado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Thalita Abdala, Rodrigo Octavio Mendes, Lucas Giron Fonseca e Silva, Alessandro Piccolo Acayaba de Taledo, Francine Curtnlo Acayaba de Tnledn, Fernandn Acayaha de Toledo, Edsnn Gramuglia Araújn
Relator: Cnnselheiro Marcos Paulo Verissimo
Processo Administrativo nº 08012.002866/2011-99
Representantes: SDE ex officio
Representadas: Associação Médica Brasileira, Cnnselho Federal de Medicina, Federação Nacinnal dos Médicos
Advogado(s): Rosmari Aparecida Elias Camargo, Roberto Augusto de Carvalho Campos, Ronaldo de Sousa Rodrigues, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins Porto, Antonio Carlos Nunes de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luis Borges de Resende, Antonio Alves Filho, Luiz Felipe Buaiz Andrade
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Requerimento nº 08700.001028/2013-10
Requerentes: Acesso Resirito
Relator: Cnnselheiro Alessandro Octaviani Luis

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substitutn

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001271/2001-44
Representante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/PROCON-SP
Representada: SKF do Brasil Ltda.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Andreoli de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimn

Na 455ª SOJ, o Cnnselheiro-Relator, César Costa Alves de Mattos, votou pelo arquivamento do processo. Após o seu vnto, o então Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho pediu vista dos autos. Na 483ª SOJ, após voto-vista do então Conselheiro Vinicius Carvalho, que considernu a representada como incursa nos art. 20 e 21, IV e V, ambos da Lei 8.884/94, e divergiu do Conselheiro-Relator, que votara pelo arquivameoto do Processo Administrativo; pediu vista dos autos o Conselheirn Ricardo Machado Ruiz. Na 485ª SOJ, após voto-vista do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, que acompanhou o voto-vista do Conselheiro Vinicius Carvalho, pediu vista dos autos o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Na 498ª SOJ, após n voto do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia pelo arquivamento do Processo Administrativo, suspeadeu-se o julgamento em decorrência do pedidn de vista dn Presidente Fernando de Magalhães Furlan. Na 506ª SOJ, após voto-vista do Presidente Fernando de Magalhães Furlan, que divergiu do voto do Conselheiro-Relator e acompanhou a conclusão do voto do Conselheirn Vinicius Marques de Carvalho pela condenação das representadas, o julgamento foi suspensn diante de pedido de vista do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo. Na 15ª SOJ, votaram os Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Eduardo Poatual Ribeiro, ambos aderindo às conclusões do voto do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho, no sentido da condenação da Representada.

Decisão: O Plenário, por mainria, considerou a Representada como incursa em violação dos arts. 20 e 21, IV e V, ambos da Lei 8.884/94, e condenou-a ao pagamento de multa no valor estipulado, que deverá ser comprovado nn prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Vencidos os Conselheiros César Costa Alves de Mattos e Olavo Zago Chinaglia.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário dn Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 19 de fevereiro de 2013

Nº 179 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000742/2011-79. Representante: Miaistério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representados: Angel's Segurança e Vigilância Ltda.; Angel's Serviços

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
GABINETE CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERISSIMO

LISTA DE PRESENÇA

Data: 04/04/2013 às 9h.
Agente Público: Presidente Vinicius Marques de Carvalho e Conselheiros: Ana Frazão, Marcos Paulo Verissimo, Alessandro Octaviani, Elvino Mendonça, Eduardo Pontual e Ricardo Ruiz
Assunto: AC 08012.008074/2009-11 – JBS e Outros
Participantes: Bárbara Rosenberg e Sandra Terepins
Local: Presidência

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
Vinicius de Carvalho	CADE			
Ana Frazão	CADE			
Marcos Verissimo	CADE			
Sandra Terepins	~~CADE~~ BM&A	11 2179-4747		str@bmalaw.com.br
Barbara Rosenberg	~~CADE~~ BM&A	11 2179-4755		~~barbara~~ str@bmalaw.com.br
José Marcelo M Pinto	JBS	11 99609 2644		marcelo.pinto@jbs.com.br
ELVINO MENDONÇA	CADE			
GILVANDRO ARAÚJO	CADE			
Eduardo P. Ribeiro	CADE			
RICARDO M RUIZ	CADE			
Alessandro Octaviani				

CADE/MJ Fls. 2140

CADE/MJ Fls. JBS

CADE/MJ 241
CADE/MJ Fls. 236

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: quarta-feira, 20 de março de 2013 18:14
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1584/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Ofício-1584-2013.pdf

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1584/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ Fls. 242
CADE/MJ Fls. 237

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1584/2013/CADE

Brasília, 20 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A e Bertin S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 JBS S.A e outros**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, em atendimento à solicitação feita, concedo dilação de prazo até o dia **22 de março de 2013** para a apresentação das informações requeridas no **Ofício nº 1405/2013/CADE,** lembrando que, em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação dos presentes atos permanecerá suspenso.

2. Informo que, nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Em conformidade com o art. 53 do Regimento Interno do CADE, as informações apresentadas podem receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3º art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.

4. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/M.J Fls 243
CADE/M.J Fls.

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1584/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **nº 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 - JBS S.A e outros**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CAE Fls. 244
CADE/MJ Fls. 289

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 20 de março de 2013 19:37
Para: Letícia Ribeiro Versiani; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: RES: ofício nº 1584/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1584.pdf

Prezadas,
Segue confirmação de recebimento do ofício em referência.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 20 de março de 2013 18:14
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1584/2013 - Atos de Concentração JBS S.A

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1584/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ Fls. 245
CADE/MJ Fls. 210

CADE/MJ Fls. 246
CADE/MJ Fls. 241

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1584/2013/CADE

Ato de Concentração n.º nº **08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 - JBS S.A e outros**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 20/03 (data), às 18h15 (horário).

Nome: SANDRA TEIXEIRA

Assinatura:

Rosangela De Moraes

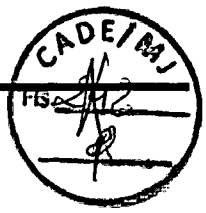

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2013 10:50
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1621/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Ofício-1621-2013.pdf

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1584/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1621/2013/CADE

Brasília, 25 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A e Bertin S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 JBS S.A e outros**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, em atendimento à solicitação feita, concedo dilação de prazo até o dia **26 de março de 2013** para a apresentação da totalidade das informações requeridas no **Ofício nº 1405/2013/CADE,** lembrando que, em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação dos presentes atos permanecerá suspenso.

2. Informo que, nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Em conformidade com o art. 53 do Regimento Interno do CADE, as informações apresentadas podem receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3º art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.

4. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE Fls. 249

CADE/MJ Fls. 144

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1621/2013/CADE

Ato de Concentração n.º nº **08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 - JBS S.A e outros**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ Fls. 150
CADE/MJ Fls. 145

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2013 12:18
Para: Letícia Ribeiro Versiani; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: RES: ofício nº 1621/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1621.pdf

Prezada Letícia,
Segue confirmação de recebimento do ofício recebido.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de março de 2013 10:50
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1621/2013 - Atos de Concentração JBS S.A

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1584/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ Fls. 251
CADE/MJ Fls. 246

CADE/MJ Fls. 257

CADE/MJ Fls. 247

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1621/2013/CADE

Ato de Concentração n.º nº **08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 - JBS S.A e outros**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 25/03 (data), às 11h00 (horário).

Nome: SANDRA TEIXEIRA

Assinatura:

CADE/MJ Fls. 253
CADE/MJ Fls. 248

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

De ordem, junte-se aos autos
Em, 25/03/2013
Ana Carolina Lopes de Carv.
Assessora
CADE/MJ

CADE/MJ
08700.002663/2013-14

Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.
Ofício n.º 1.405/2013/CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -22-Mar-2013-17:28-002663-2/2

JBS S.A., já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 1.405/2013/CADE, a ser realizada na data de ***22 de março de 2013 (sexta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 20 de março de 2013.

Pp Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ Fls. 254
CADE/MJ Fls. 249

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

PROTOCOLO - 08700 - 25-Mar-2013-17:11-002714-3/4
Processo Administrativo de Defesa Econômica-MJ/SP

CADE/MJ
08700.002714/2013-08

De ordem, junte-se aos autos
Em, 26 / 03 / 2013
Ana Carolina Lopes de Car
Assessora
CADE/MJ

VERSÃO PÚBLICA

Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.
Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilação concedida pelo Ofício n.º 1.485/2013/CADE)

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, apresentar resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. II, VII, X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito à Requerente e ao CADE a integralidade das informações fornecidas em resposta ao presente ofício.*** Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

FLS. 255

CADE/SEPRO FLS. 250

a) Listar, nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), todas as unidades industriais paralisadas ou em atividade, cuja posse, propriedade ou direito de uso ou fruição de qualquer natureza sejam detidos, atualmente, ou tenham sido detidos, nos últimos quatro anos, pelo grupo JBS, ou que tenham para esse grupo realizado atividades, ainda que pontuais e esporádicas, de produção ou abate sob encomenda, e que se dediquem, integral ou parcialmente, às seguintes atividades industriais, em conjunto ou separadamente consideradas:

i. Abate de bovinos;

ii. Produção de carne in natura;

iii. Produção de subprodutos do abate de bovinos;

iv. Processamento de couro (cru, wet blue, crust ou acabado); e

v. Fabricação de produtos alimentícios baseados em carne bovina processada, incluindo hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada, charque e beef jerkey e carne bovina enlatada.

As informações solicitadas são apresentadas na planilha anexa, aba " Outras informações JBS e Consol". Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação formulada. Esclarecimentos pontuais referentes aos dados fornecidos são apresentados no corpo da planilha encaminhada.

b) Listar, para cada uma das unidades em questão, ainda nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), as seguintes informações:

i. Capacidade nominal anual de abate, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

ii. Número total de bovinos abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

iii. Produção anual de carne in natura, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iv. Volume de produção de carne in natura, na planta, destinado à exportação, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

v. Volume de produção de subprodutos do abate, total, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vi. Volume total de produção de couro processado (couro cru, wet blue, crust e acabado), referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vii. Volume total de produção de carnes processadas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

8

CADE/MJ Fls. 252
CADE/MJ Fls.
CADE/MJ Fls.

viii. Custo operacional total da planta, excluídos eventuais valores de arrendamento, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

ix. Mão de Obra alocada à planta, em número de funcionários, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

x. Custo total da mão de obra alocada à planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xi. Custo total incorrido com a aquisição dos animais abatidos na planta, referente aos anos de xii. Número total de meses em que a planta permaneceu eventualmente inativa, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xiii. Situação jurídica da planta (própria ou arrendada) e identificação do grupo vendedor (se a propriedade tiver sido resultado de aquisição) ou locador (se o direito de uso for resultado de

xiv. Custo total anual do arrendamento da planta, quando for o caso, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xv. Custo de aquisição da planta, quando for o caso, atualizado para 01/01/2013 pelo IPCA

xvi. Mês e Ano da primeira incorporação da planta à estrutura produtiva da JBS, seja via aquisição, arrendamento ou simples transferência formal no SIF, devendo ser indicada, em caso de sobreposição desses eventos, a data do evento que tiver ocorrido primeiro

xvii. Número do Ato de Concentração que submeteu a incorporação da planta ao CADE.

As informações solicitadas são apresentadas na planilha anexa, aba " Outras informações JBS e Consol". Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação formulada. Esclarecimentos pontuais referentes aos dados fornecidos são apresentados no corpo da planilha encaminhada.

c) Listar, nos termos da planilha anexa (Abate JBS por trimestre), os dados consolidados de abate, por trimestre, relativos a cada uma de todas das unidades abate do grupo que se dedicaram a essa atividade específica, no Brasil, desde janeiro de 2000 até a data presente.

As informações solicitadas, referentes ao abate realizado pela JBS, são apresentadas na planilha anexa, aba "Abate JBS por trimestre".

d) Listar, nos termos da planilha anexa (Arroba do boi gordo JBS) os preços médios de aquisição de bovinos efetivamente praticados pelas unidades abatedoras do grupo JBS nos meses de janeiro, abril, julho e outubro dos anos de 2000 a 2013, relativos a cada um dos seguintes Estados da Federação: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Paraná, Rondonia, Acre, Bahia e Maranhão.

As informações solicitadas são apresentadas na planilha anexa, aba "Arroba do boi gordo JBS".

CADE/MJ Fls. 257

e) Listar, nos termos da planilha anexa (Venda de carne no atacado JBS), os preços médios de venda da carne no atacado (carcaça casada de boi em R$ / arroba) praticados pela JBS em cada um dos Estados indicados acima, para o mesmo período de tempo, bem como o preço médio praticado pela JBS em âmbito nacional.

As informações solicitadas são apresentadas na planilha anexa, aba "Venda de carne no atacado JBS". A JBS esclarece que aproximadamente 1/3 de sua produção de carne é comercializada com osso, 1/3 desossada e 1/3 para exportação. Dessa forma, do ponto de vista da Requerente, para que o dado apresentado a este e.CADE reflita a realidade de mercado da empresa, são apresentados dados de preço médio de venda ponderado de venda de carne com osso e de carne desossada. A JBS permanece à disposição para apresentação de esclarecimentos adicionais a respeito.

f) Estimar, se possível, a evolução das margens brutas médias praticadas no varejo ao longo dos últimos 10 anos para a revenda de carne bovina in natura, indicando e comprovando a fonte da informação.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações solicitadas neste item "f", a JBS solicita prazo adicional até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação.

g) Informar, em relação aos mercados de abate de bovinos e produção de carne in natura atinentes a cada um dos Estados referidos no item anterior, a lista dos 5 (cinco) maiores concorrentes da JBS, em número de abates e volume de produção, independentemente do tipo de certificação do abate. Indicar, adicionalmente, os 5 (cinco) maiores concorrentes dotados de certificação federal (SIF).

A JBS esclarece não ter disponíveis informações de numero de abates e produção de carne *in natura* de seus maiores concorrentes.

h) Indicar o número total de animais adquiridos, nos últimos 5 (cinco) anos, de cada um dos 10 maiores fornecedores de bovinos para o Grupo JBS, indicando, bem assim, os Estados de procedência e abate desses animais, a representatividade dessas aquisições sobre a compra total anual de bovinos pela JBS e os preços médios pagos a cada um desses fornecedores nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada um dos anos compreendidos no período acima indicado.

As informações solicitadas são fornecidas na planilha anexa, aba "Fornecedores de boi JBS (h)".

i) Indicar o volume total de carne in natura vendido pelo grupo JBS a cada um de seus 10 maiores clientes no curso dos últimos 5 (cinco) anos, informando, ainda, a representatividade desses clientes em relação ao volume total de carne bovina in natura vendida pelo grupo em cada um desses anos.

CADE/MJ
Fls. 258

As informações solicitadas são fornecidas na planilha anexa, abas "Clientes JBS com Exportação (i)" e "Clientes JBS Mercado Interno (i)".

j) Indicar os dados nacionais agregados de produção do grupo JBS para cada um dos seguintes produtos, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como as respectivas estimativas de participação que esses dados indicam sobre o volume total da produção nacional, com referência à fonte de que os dados nacionais são obtidos:

i. Couro cru

ii. Couro wet blue

iii. Couro crust

iv. Couro acabado

v. Sabão em pó

vi. Detergentes líquidos para roupas

vii. Sabão em barra

viii. Detergente líquido para pratos e talheres

ix. Sabonetes e condicionadores

x. Hambúrgueres

xi. Quibes e almôndegas

xii. Carne processada e curada – charque e beef jerkey

xiii. Carne bovina enlatada

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações solicitadas neste item "j", a JBS solicita prazo adicional até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação.

k) Indicar, ainda, em relação aos produtos referidos acima, a localização da(s) respectiva(s) unidades produtivas, segregando, ainda, as informações de produção por planta, quando for o caso.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações solicitadas neste item "k", a JBS solicita prazo adicional até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação.

l) Indicar, também, os dados totais relacionados ao volume de insumos efetivamente consumidos para a fabricação dos produtos indicados no item 9, acima, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, e que sejam relacionados a atividades em que o grupo JBS é integrado verticalmente (especialmente derivados específicos do abate de bovinos, tais como peles, gorduras, etc.), indicando, ademais, a representatividade desse volume de

CADE/MJ Fls. 259
CADE/MJ Fls. 454

insumos sobre (i) a produção total da JBS e (ii) a produção total estimada para o mercado nacional.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações solicitadas neste item "l", a JBS solicita prazo adicional até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação.

m) Derradeiramente, solicitamos a Vossas Senhorias esclarecimentos sobre as operações de aquisição de unidades de produção de couros relacionadas às empresas In Pecus e BMZ Couros, datadas de 2009, e ao curtume localizado em Colíder, operação essa datada de 2012. Solicitamos ainda esclarecimentos sobre operações do grupo JBS com a empresa Bertin Xinguleder, envolvendo unidades em Itumbiara, Campo Grande e Uberlândia, bem como esclarecimentos sobre as aquisições de quaisquer outras unidades produtivas que não estejam, eventualmente, relacionadas nas planilhas anexas, mas que estejam ou tenham estado integradas, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, à estrutura de produção do grupo JBS.

Em razão da natureza das informações solicitadas neste item "m", a JBS solicita que os esclarecimentos solicitados sejam apresentados juntamente com resposta ao Ofício n. 878/2013/CADE.

***

Em linha com esclarecimentos feitos acima, considerando a necessidade de tempo adicional para apresentação de algumas informações solicitadas, pede-se dilação de prazo até 26/03/2013 para cumprimento dos questionamentos realizados.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 22 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ Fls. 260
CADE/MJ Fls. 265

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Miaistério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demoastrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que nãn tenha sido subvencionada, cnnforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor aa data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.099, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competêacia que lhe fni delegada pelo art. 1º do Decreto aº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ESCOLA DE FUTEBOL IBIPORÃ-EFI, com sede na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 08.957.181/0001-50 (Processo MJ nº 08071.003703/2012-18).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.100, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GUAÍRA-SP-MICHELE PATRÍCIA QUELI TOMÉ, com sede aa cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.166.088/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000029/2013-92).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.101, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agostn de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUPARAQUE-APAE DE CUPARAQUE, com sede na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 02.963.992/0001-88 (Processo MJ nº 08071.003692/2012-68).

Art. 2º Esta Pnrtaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZD

PORTARIA Nº 1.102, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO METODISTA LIVRE AGENTE, com sede na cidade de São Pauln, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.955.194/0001-30 (Processo MJ nº 08071.030058/2011-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministérin da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestadn à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada ao período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.103, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competêncin que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE ÁGUAS LINDAS-GO, com sede na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 06.959.184/0001-06 (Processo MJ nº 08071.003190/2012-37).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar no Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relntório circunstanciado dos serviços que houver prestado à cnletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.104, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedidn dn Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO PIRACICABANA DOS ARTISTAS PLÁSTICOS-A.P.A.P., com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, registrada ao CNPJ sob o nº 55.345.581/0001-95 (Processo MJ nº 08071.012493/2012-41).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.105, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agnsto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE ESTUDOS VERDE QUE TE QUERO VERDE, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 08.549.673/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000031/2013-61).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.106, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto aa Lei nº 91, de 28 dc agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da cnmpctêacia que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, n Título de Utilidade Pública Federal da EKIP NATURAMA DE BRASÍLIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob n nº 56.884.372/0001-82 (Processo MJ nº 08071.003194/2012-15).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.107, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada peln art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BRAGANTINA DE COMBATE AO CÂNCER-ABCC, cnm sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, registrada nn CNPJ sob o nº 06.012.297/0001-91 (Processn MJ nº 08071.001598/2011-93).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, atê o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acnmpanhadn do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, aiada que não tenha sido subvencinnada, conforme preceituam ns arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PDRTARIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e cnm base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CÍRCULO OPERÁRIO DE UBERLÂNDIA, com sede nn cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 17.796.574/0001-10 (Processo MJ nº 08071.003642/2012-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamcale acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Pnrtaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.109, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agnsto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indefgrir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL MÃE ANINHA DE ALBUQUERQUE - FAMAA, com sede na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o aº 04.242.513/0001-60 (Processo MJ nº 08071.004573/2012-22).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.110, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agnsto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da UNIÃO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - UNIONG, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 09.605.466/0001-95 (Processo MJ nº 08071.003803/2012-36).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor aa data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.111, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada peln art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS-SEDJ, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ sob o nº 12.181.244/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000035/2013-40).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2013

Às 10h16 do dia vinte de março de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machadn Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministérin Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90

Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cnoperativa de Serviços Médicos e Hospitalares e Hospital Regional de Franca S.A.

Advngados: Leonor Augusta G. Cordovil, Carolina Saito da Cnsta, Fabio Alessandro Malatesta dns Santos, Mauro Grinberg e nutros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendnnça

O processo foi adiado a pedido do Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

02. Processn Administrativo nº 08000.009391/1997-17

Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos do Ministério da Marinha

Representados: Siodicato das Agências de Navegação Marítima do Estadn de São Paulo -SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviçns Marítimos S.A. - SAAM), Saveiros Camuyraoo Serviços Marítimos S.A., Sobrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Este documentn pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032600026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ Fls. 461

CADE/MJ Fls. 456

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

04. Ato de Concentração nº 08012.001815/2012-21

Requerentes: Twice Investimentos e Participações Ltda., Syncroparts Comércio e Distribuição de Peças Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.011533/2011-51

Requerentes: BPMB Digama Participações S.A., AG Angra Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações e Esre Ambiental S.A.

Advogados: Barbara Roseaberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo fni adiado a pedidn do Conselheiro Relator.

06. Averiguação Preliminaar nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Advogados: Marco Antonio Fonseca Junior e Camila Rioja Arantes

Representados: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda., Consórcio Gemini e GNL Gemini

Advogados: João Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e Felipe Ribeiro Kneipp Salomon

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentraçân nº 08700.011105/2012-51

Requerentes: ICE Inversinnes Brazil S.L. e ISCP - Sociedade Educacional S.A.

Advogados: Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Vitnr Luís Pereira Jorge, João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bogéa Soares

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.008877/2011-82

Requerentes: Carrier Corporation e GD Midea Holding Co Ltd.

Advogadns: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

40. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves Motta, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros

Relatnr: Conselheiro Marcns Paulo Verissimn

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentraçân nº 08012.003886/2011-87

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Grupo Anchieta

Representante: Priscila Brnlio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffman Formiga e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

15. Ato de Concentração nº 08700.009880/2012-46

Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Norcon Sociedade Nordestina de Construções S.A.

Advogados: Renê G. S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e nutros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo fni retirado a pedido da Conselheira Relatora.

03. Ato de Concentração nº 08012.008945/2011-11 (b)

Requerentes: Air Liquide Brasil Ltda. e PPU Oxigenoterapia e Apneia do Sono Domiciliar Ltda. ME

Advogadns: Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisân: O Plenário, por unanimidade, conheceu da nperação e aprovou-a sem restrições, determinando, todavia, que para que a cláusula de não concorrência seja devidamente adequada e eficaz, a Air Liquide encaminhe às partes interessadas do Contrato (compradnra, interveniente, garantidores e anuentes), a alteração da sua redação, por meio de notificação extrajudicial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Averiguação Preliminar nº 08012.011766/2007-77 (b)

Representante: ANUT - Associação Nacional dos Usuários de Transporte de Carga.

Advogados: Diva Carvalho de Aquinn, Leoael Flávio de Magalhães Paulino, Paulo Sérgio do Amaral Vieira, Ricardo de Aquino Salles, Gislene Silva Geraldo, Patrícia Junqueira Franco Guarnieri, Sérgio Eduardo Hatsumura Hanasiro e outros

Representadas: ALL - América Latina Logística S.A.; CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste (atualmente denominada Transnnrdestina Logística S.A.); CVRD - Companhia Vale do Rio Doce; FTC - Ferrovia Tereza Cristina; MRS Logística S.A.

Advogados: Pedro Aguiar de Freitas, Adriana da Silva Garcia Santos, João Batista Evangelista Neto, José Alhertn da Costa Araújo, Christina Vasconcelos Rabelo de Melo, Luciana de Morais Ferreira, Luiz Felipe Rocha Seabra, José Luiz Marques Lino, Cristiane Gritsch, Aline Gomes Nogueira, Fahiana Gomes Requeijo Alonso, Laura Rymsza Barbosa Barz, Maria Fernanda Virmond Peixoto, Renato Farto Lana, Japyassú Resende Lima, Cássio Ribeiro Prntnn, Hudson Fernando Couto, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, João Dácio de Souza Pereira Rolim, Aurélio Marchini Santos e outros

Relator: Cnnselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presideate do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisân: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimentn, mantendn o arquivamento do processo, nos termos do vnto do Conselheiro Relator.

18. Averiguação Preliminar nº 08012.008005/2008-19 (b)

Representante: Braspack (Fernandez e Jensen Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.)

Representado: TOTVS S.A.

Advogados: Lauro Celidônio Neto, Paula S. J. A. Amaral Salles e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Coaselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do prescnte Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Processo Administrativo nº 08012.003745/2010-83

Representantes: Associação Brasileira de Televisão pnr Assinatura - ABTA

Representados: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, União Brasileira de Compositores - UBC, Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCIMPRO, Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS, Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR, Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM e Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais - SICAM

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Camilla Paoletti; Helio Saboya Filho, Carlos Alberto Direito Filho, Pedro Paulo Muanise Rafael Sales, Sydney L. Sanches, Zenaide Ramona Bareiro, Giselle Nunes Severo, Kleber da Silva, João Carlos de Camargo Eboli e outros

Relatnr: Conselheirn Elvino de Carvalhn Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestaram-se oralmente Leonor Cordovil, representante da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA; Gesner Oliveira, representante do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD; Ubirataa Mattos, representante da Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR; Helio Saboya Filho, representante da Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM; Sydney L. Sanches, representante da União Brasileira de Compositores - UBC; e Rnberto Melo, representante da Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a cnndenação de todos os representados, com fundamento nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.884/94. O Plenário, por maioria, considerou todos os representados incursos nos artigos 20, I c/c o artigo 21, I, II e XXIV, da Lei nº 8.884/1994, bem como considerou o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, incurso também nos artigos 20, I, II e IV c/c o artigo 21, IV e V, da Lei nº 8.884/1994, e condenou-os ao pagamento de multa, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias a cantar da publicação desta decisão, nos seguintes termos: (i) Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, no valor de R$ 6.416.460,00 (seis milhões, quatrocentns e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais); (ii) União Brasileira de Compositnres - UBC, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (iii) Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCIMPRO, nn valnr de R$ 5.347.050,00 (ciaco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (iv) Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (v) Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (vi) Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (vii) Sociedade Independente de Compositores e Autnres Musicais - SICAM, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais), bem como às demais penalidades impostas, tudn nos termos dn voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Ana Frazão, que divergiram quantn à tipificação das condutas classificadas pelo Conselheiro Relator comn hipóteses adicionais de abuso de posição dominante, quanto à imposição das sanções comportamentais previstas no parágrafo 464, incisos III a VII do voto do Conselheiro Relator, substituindo-os pelas seguintes: que as Representadas abstenham-se de formular e impor tabelas unilaterais de preços, cessando imediatamente sua utilização; que ao invés engajem-se na negociação bilateral de condições de contratação com usuários ou associações de usuários, devendo, em caso de nãn ser possível atingir acordo, licenciar desde logo os direitos em apreço, recorrendo, em seguida, para o arbitramento judicial ou extrajudicial do preço e das condições de contratação; que as Requerentes se abstenham de impor condições fixas de contratação do tipo blanket licence ou one stop shop, abrindo-se à negociação de licenças parciais sempre que isso for de interesse do usuário, determinando ainda a condenação dos representados ao pagamento de multa, a ser comprovada ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão, nos seguintes termos: (i) Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, no valor de 4.200.000 de UFIR; (ii) União Brasileira de Compositnres - UBC, no valor de 3.500.000 de UFIR; (iii) Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitns Intelectuais - SOCIMPRO, nn valor de 3.500.000 de UFIR; (iv) Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS, no valnr de 3.500.000 de UFIR; (v) Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR, no valor de 3.500.000 de UFIR; (vi) Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM, no valor de 3.500.000 de UFIR; (vii) Sociedade Iadependente de Compositores e Autores Musicais - SICAM, nn valor de 3.500.000 de UFIR. O Presidente Substituto, Ricardo Machado Ruiz e o Conselheirn Marcns Paulo Verissimo apresentarão declarações de voto por escrito.

Às 16h25, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomandn os trabalhos de julgamento às 17h05min.

37. Processo Administrativo nº 08012.010576/2009-02

Represeniante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representadas: Unimed Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales dn Taquari e Rio Pardo Ltda.

Advogado: Paulo Rnberto do N. Martins

Relator: Conselheiro Elvian de Carvalho Mendonça

O processo fni retirado a pedido do Conselheiro Relator.

Esclarece-se que os itens 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da pauta foram julgados em conjunto. Referindo-se a todos esses processos, manifestaram-se favnravelmente à celebração dos acordos propostos o Procurador-Geral, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho.

49. Processo Administrativo nº 08012.008735/2007-39

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Gustavo Cardoso Peixoto, Ana Carolina Tavares Torres e Sabrina Pezzi

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nns termos do voto da Conselheira Relatora.

47. Processo Administrativn nº 08012.004596/2004-21

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Unimed São Carlos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, José Luiz Matthes, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Henrique Furquim Paiva e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazãn

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do vnto da Conselheira Relatora.

48. Processo Administrativo nº 08012.006253/2005-82

Representante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC

Representados: Unimed Presidente Prudeate - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, João Maria Galvão de Barros, Ana Luiza Galvão de Barros Villalobos Bueno, Samantha Prizmie Alves de Moraes, Ederval Neves Rubin, Maria Esther Kuntz Galvão de Barros e Vanessa Auler Toscano

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinnu a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

50. Processo Administrativo nº 08012.008741/2007-96

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Unimed Poços de Caldas - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Ana Malard Velloso, Neide Teresinha Malard e Daniele Martins Mesquita Malcotti

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

51. Processo Administrativo nº 08012.003779/2010-78

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Unimed Itajubá - Cooperativa de Trabalho Médicn Ltda. e Rogério Vilela Pintn

Advogados: Ralyse Christine Antunes Madureira Riera

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Cnmpromisso de Cessação, nos termos do vnto da Conselheira Relatora.

39. Processo Administrativo nº 08012.002440/2005-97

Representante: Associação Hospital de Caridade Ijuí

Representadns: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos - Unimed Ijuí

Advogados: Marco Tulio de Rose, Liliana Berry Veiga de Rose, Rafael Lima Marques e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Cnmpromisso de Cessação, nns termos do vntn do Conselheiro Relator.

CADE/MJ Fls. 262
CADE/MJ Fls. 257

41. Processo Administrativo nº 08012.009534/2006-78
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Representados: Unimed de Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Henrique Furquim Paiva, João Felipe Franco de Freitas e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Cnnselheiro Relator.
42. Processo Administrativo nº 08012.008733/2007-40
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Unimed de Bauru - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Tãoia Mara Camargo Falbo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Pleaário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
43. Processo Administrativo nº 08012.008737/2007-28
Representante: Secretaria de Direito Econômicn ex nfficio
Representados: Unimed de Londrina - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Armando G. Garcia
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Oecisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
44. Processo Administrativo nº 08012.008740/2007-41
Representante: Secretaria de Oireito Econômico ex officio
Representados: Unimed de Ilhéus - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Luciano Oliveira da Silva
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Cnmpromisso de Cessação, nos termos do vnto do Conselheiro Relator.
45. Processso Administrativo nº 0801.2.006762/2009-39
Representante: Secretaria de Oireito Econômico ex officio
Representados: Unimed Caçador - Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado Ltda.
Advogados: Alessandre Reis de Freitas, Luciano Gomes, Catiucha Alline Pionezzer
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
46. Processo Administrativo nº 08012.007203/2009-46
Representante: Secretaria de Oireito Econômico ex officio
Representados: Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Cláudio Alves Pereira
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Os despachos e ofícios abaixo relacionados do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo foram referendados pelo Plenário:
Oespachos MPV nºs 02/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12) e 03/2013 (CONFIOENCIAL) e Ofícios MPV nºs 1294/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 1354/2013 (AC 08012.011533/2011-51); 1405/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1464/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1477/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1481/2013 (ACs 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46); 1520/2013 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 1547/2013 (AC 08012.005791/2012-89); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.
Ausentou-se justificadamente o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.
16. Averiguação Prelimioar nº 08012.011005/2008-04
Representante: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará
Representada: Uaimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogados: Érlon Charles Costa Barbosa, Martha Salvador Dominguez, Cinthia Andréia Mesquita Silva, Palloma Maria de Araújo Coimbra, Romênia Irlãodia Soares Outra, Gilmara Maria de Oliveira Barbosa, Camille Holanda Tavares Lires, Ana Carolinne Lima da Silva, Marcos Pimentel de Viveiros, Régis Luiz Jordão de Alcantara e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19. Processo Administrativo nº 08012.002112/2000-88
Representante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá/MG
Representada: Unimed Araxá - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza e Carine Murta Nagem Cabral
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenárin, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20. Processo Administrativn nº 08012.001046/2003-70
Represeatante: Fernando A. Dulce, Conegundes P. Moreira e outros
Representada: Uaimed de Barbacena, Bebedouro e Santos Dumont/MG
Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barrns, Samantha Prizmic Alves de Moraes e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21. Processn Administrativo nº 08012.001305/2003-62
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Representada: Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas
Advogados: José Cláudio Ribeiro Oliveira, Fabiano Augusto Koerich e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Oecisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22. Processo Administrativo nº 08012.003368/2004-34
Representante: Hospital e Maternidade Jardim América Ltda., Hospital Moate Sinai Ltda. e Hospital Samaritano de Goiãoia
Representada: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Selma Aparecida de Souza, Tatiana Accioly Fayad, Fabiana Moura Rosa, Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Daniele Martins Mesquita
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Oecisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do votn do Conselheiro Relator.
23. Processo Administrativo nº 08012.001792/2007-97
Representante: Merito Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. - Med Life Saúde
Representada: Unimed de Araraquara e Regiãn - Cooperativa de Trabalho Médicn
Advogados: Henrique Furquim Paiva e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Oecisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24. Processo Administrativo nº 08012.003035/2008-39
Representante: Hnspital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo
Representada: Unimed Santa Maria - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.
Advogados: Ernani Clóvis Bulow, José Ery Camargo, Luiz Fernando Soares Camargo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Oecisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25. Processo Administrativo nº 08700.003447/2008-11
Representante: ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representada: Unimed Pato de Minas
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26. Processo Administrativo nº 08012.007885/2008-14
Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo
Representada: Unimed de Taubaté - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Liliane Neto Barroso, João Caetano Muzzi Filho, Letícia Fernandes de Barros, Paula Regina Guerra de Resende, Márcio Antonio Ehram Vilela, Francisco Hélio Prado Filho, Thiemy C. de Moura Hirye e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Oecisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27. Processo Administrativo nº 08012.008143/2008-06
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Representados: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Rolland Marques de Meira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Oecisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28. Processo Administrativo nº 08012.011124/2008-59
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Unimed Vale do Caí Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda.
Advogados: Marco Tulio de Rose, Paulo Roberto do N. Marins, Liliana Berry Veiga de Rose, Gustavo Vione da Rosa, Rafael Lima Marques e Cássio Augusto Vione da Rosa
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relatnr.
29. Processo Administrativo nº 08012.011935/2008-50
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Representada: Unimed Araruama - Cooperativa de Trabalhn Médico Ltda.
Advogados: Alexandra Garcia Ferreira, Silvana Gama Oliveira, Fahio Luis Amoedo Afonso e Christiane Araújo de Oliveira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30. Processo Administrativo nº 08012.007204/2009-91
Represeatante: Secretaria de Direito Ecoômico ex nfficio
Representada: Unimed Itatiba - Cooperativa de Trabalho Médico
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
31. Processo Administrativo nº 08012.003884/2010-15
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representada: Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogados: Joaquim Rocha Dourado, Marden Drumond Viana, Adriana Maria Maia Passos, Lucélia Maria Saturnino Reis, Elaine Ribeiro Bueno, Helton Cota Lopes e Leonardo Moreira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenárin, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto dn Conselheiro Relator.
32. Processo Admiaistrativo nº 08012.008031/2008-47
Representante: Ministério Público do Pará
Representada: Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogados: Mariana Viganor da Silva e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Oecisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
52. Requerimento nº 08700.004559/2011-94
Requerente: Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Mariana Viganor da Silva e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedidn o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinnu a celebração do Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do vnto do Conselheiro Relator.
33. Processo Administrativo nº 08012.008736/2007-83
Representante: Secretaria de Oireito Ecoômico ex officio
Representadas: Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogados: Maria Rodrigues Sampaio e Giovanni Bosco Dantas Medeiros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Oecisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos dn voto do Conselheiro Relator.
34. Processo Administrativo nº 08012.009866/2008-14
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Representadas: Unimed Nordeste RS - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos
Advogado: Marco Túlio de Rose
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
35. Processo Administrativo nº 08012.004993/2009-16
Representante: Secretaria de Oireito Econômico ex officio
Representadas: Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Liliane Neto Barroso, Paula Regina Guerra de Resende Couri, Monique de Paula Faria, Geraldo Mascarenhas L. C. Cançado
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Viaícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
36. Processo Administrativo nº 08012.006748/2009-35
Representante: Secretaria de Oireito Econômico ex officio
Representadas: Unimed Angra dos Reis - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Eduardo Moreira Muniz
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032600028

Oocumento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/IM Fls. 203

CADE/IM Fls. 4

Decisão: O Plenárin, por unanimidade, determinnu a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, aos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos abaixo relacionados, relativos às propostas de acordo apresentadas pelo Grupo Unimed, fnram referendadns pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 164/2013 (Requerimento 08700.002447/2013-61); 165/2013 (Requerimento 08700.002453/2013-18); 166/2013 (Requerimento 08700.002452/2013-73); 167/2013 (Requerimento 08700.002451/2013-29); 168/2013 (Requerimento 08700.002450/2013-84); 169/2013 (Requerimento 08700.002322/2013-31); 170/2013 (Requerimento 08700.002329/2013-52); 171/2013 (Requerimento 08700.002340/2013-12); 173/2013 (Requerimento 08700.002339/2013-98); 174/2013 (Requerimento 08700.002449/2013-50); 175/2013 (Requerimento 08700.002448/2013-13); 176/2013 (Requerimento 08700.002446/2013-16); 177/2013 (Requcrimento 08700.002445/2013-71); 178/2013 (Requerimento 08700.002444/2013-27); 179/2013 (Requerimento nº 08700.002442/2013-38); 180/2013 (Requerimento 08700.002441/2013-93); 181/2013 (Requerimento 08700.002457/2013-04); 182/2013 (Requerimento 08700.002328/2013-16); 183/2013 (Requerimento 08700.002347/2013-34); 184/2013 (Requerimento 08700.002344/2013-09); 185/2013 (Requerimentn 08700.002319/2013-17); 186/2013 (Requerimento 08700.002332/2013-76); 187/2013 (Requerimento 08700.002346/2013-90); 188/2013 (Requerimento 08700.002338/2013-43); 189/2013 (Requerimento 08700.002343/2013-56); 190/2013 (Requerimento 08700.002316/2013-83); 191/2013 (Requerimentn 08700.002300/2013-71); 192/2013 (Requerimento 08700.002323/2013-85); 193/2013 (Requerimento 08700.002326/2013-19); 194/2013 (Requerimento 08700.002335/2013-18); 195/2013 (Requerimento 08700.002336/2013-54); 196/2013 (Requerimento 08700.002331/2013-21); 197/2013 (Requerimentn 08700.002334/2013-65); 198/2013 (Requerimento 08700.002310/2013-14); 199/2013 (Requerimento 08700.002312/2013-03); 200/2013 (Requerimento 08700.002313/2013-40); 201/2013 (Requerimento 08700.002348/2013-89); 202/2013 (Requerimento 08700.002318/2013-72); 203/2013 (Requerimento 08700.002324/2013-20); 204/2013 (Requerimento 08700.002342/2013-10); 205/2013 (Requerimento 08700.002345/2013-45); 206/2013, (Requerimento nº 08700.002341/2013-67); 207/2013 (Requerimento 08700.002311/2013-51); 208/2013 (Requerimento 08700.002321/2013-96); 209/2013 (Requerimento 08700.002333/2013-11); 210/2013 (Requerimento 08700.002309/2013-81); 211/2013 (Requerimentn 08700.002308/2013-37); 212/2013 (Requerimento 08700.002307/2013-92); 213/2013 (Requerimento 08700.002306/2013-48); 214/2013 (Requerimento 08700.002302/2013-60); 215/2013 (Requerimento 08700.002301/2013-15); 216/2013 (Requerimento 08700.002303/2013-12); 217/2013 (Requerimento 08700.002305/2013-01); 218/2013 (Requerimento 08700.002337/2013-07); 219/2013 (Requerimentn 08700.002330/2013-87); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos PRESSUB nºs 24/2013 (Requerimento 08700.002373/2013-62); 25/2013 (Requerimentn 08700.002374/2013-15); 26/2013 (Requerimento 08700.002525/2013-27); 27/2013 (Requerimento 08700.002524/2013-82); 28/2013 (Requerimento 08700.002372/2013-18); 29/2013 (Requerimento 08700.002371/2013-73); apresentados pelo Presidente Substituto Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL nº 06/2013 (Requerimento 08700.004559/2011-94); apresentado pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

11. Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogados: Jnsé Inácio Gnnzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lnpes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da nperação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento dn presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacinnadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazns de vigência das patentes. Nn que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os contrnladores. Apresentar nutras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnnlogias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após n voto da Conselheira Aaa Frazãn pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento dn processo foi suspenso em virtude de pnposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Aguardam os demais.

12. Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relatnr, conhecendn da operação e, no méritn, aprovando-a sem restrições, n Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes cnncorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. Nn que se refere às patentes concorreates e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Aguardam os demais.

13. Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08

Requerentes: Mnnsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da nperação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após o voto da Coaselheira Ana Frazão peln não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de cnnversão em diligência dn Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Aguardam os demais.

14. Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38

Requerentes: Monsantn do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Marcus Paulo Verissimo

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu n Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, não conhecendo da operação, o Plenário, por unanimidade, cnnverteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes infnrmações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes cnncorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Mnnsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento dn processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendnnça. Aguardam os demais.

O ofício abaixo relacionado da Cnnselheira Ana Frazãn foi referendado pelo Plenário:

Ofício AF nº 1462/2012 (AC 08012.009880/2012-46); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Ausentou-se justificadamente a Conselheira Ana Frazão.

07. Ato de Cnncentração nº 08700.010729/2012-51

Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Construtora Capital S.A.

Advogados: René Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, aplicandn multa pnr intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009834/2006-57

Embargante: Associação Paranaense dos Produtores da Cal - APPC

Advogados: Dayana Sandri Dallabrida e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu os embargos e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44

Embargante: SKF do Brasil Ltda.

Advogados: Marcein Procópio Calliari, Daniel Andreoli de Oliveira e outros

Relator: Presidcate Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu os embargos e, no mérito, acnlheu-os, sem efeitos infringeates, para que seja decotada da ementa a nbrigação de publicação da decisão em jornal de grande circulação, bem cnmo determinou a cnrreção, de ofício, de erro material, para que conste expressamente na ementa o prazo de comprovação de cumprimento da decisão, a fim de adequá-la à parte dispositiva do voto divergente, nos termos do voto dn Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Os despachns, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendadns pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 58/2013 (Consulta Pública 02/2013); 60/2013 (AC 08012.004448/2011-36); 61/2013 (AC 08012.006610/2011-51); 62/2013 (AC 53500.012487/2007); e 163/2013 (PA 08012.004702/2004-77); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 18/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 19/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 20/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 21/2013 (AC 08700.004150/2012-59) e Ofícios RMR nºs 1207/2013 (AC 08012.008447/2011-61); 1210/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1229/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1258/2013 (AC 08012.013191/2010-22); 1259/2013 (AC 08012.008448/2011-13); 1269/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1280/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1301/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1310/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1314/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1348/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1379/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1386/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1397/2013 (AC 08700.011105/2012-51); 1400/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1423/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1426/2013 (AC 08700.011105/2012-51); 1428/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1429/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1434/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1435/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1447/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1448/2013 (AC 08012.000109/2011-81); 1449/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1513/2013 (AC 08700.011105/2012-51); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios AOL nºs 1290/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 1291/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1297/2013 (AC 08012.010274/2010-60); 1355/2013 (AC 08012.000309/2012-14); 1359/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1361/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1383/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1385/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1402/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1412/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1455/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1459/2013 (AC 08012.003366/2012-55); 1474/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1532/2013 (AC 08012.010274/2010-60); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despachos ECM nºs 16/2013 (CONFIDENCIAL) e 17/2013 (PA 08012.008501/2007-91); Ofícios ECM nºs 1289/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1295/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1296/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1298/2013 (AC 08012.001815/2012-21); 1315/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1316/2013; (AC 08012.009906/2009-17); 1319/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1321/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1322/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/201-23); 1323/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1324/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1325/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1326/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1327/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1347/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1364/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 1366/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 1374/2013 (AC 08012.009575/2011-21); 1384/2013 (AC 53500.000283/2006); 1387/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1390/2013 (AC 08012.006188/2011-33); 1403/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1404/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1406/2013 (PA 08012.003875/2009-82); 1408/2013 (AC 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1409/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1410/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1411/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1413/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1414/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1415/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1416/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1417/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1418/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1419/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1420/2013 (AC 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1424/2013 (AC 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1452/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1453/2013 (AC 08012.013200/2010-85; 1457/2013 (AC 08012.011059/2011-67; 1460/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1496/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1512/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1534/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1535/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1536/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1545/2013 (AC 08012.004979/2011-29); apresentados pelo Conselheirn Elvino de Carvalho Mendnnça.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032600029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ Fls. 264
CADE/MJ Fls. 489

Despacho EPR nº 04/2013 (PA nº 08032.010215/2007-96) e Ofícios EPR nºs 1317/2013 (AC 08012.002689/2011-41); 1318/2013 (AC 53500.021373/2010); 1330/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1331/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1357/2013 (AC 08012.009089/2011-11); 1367/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1370/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1380/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1381/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1382/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1393/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 1395/2013 (AC 08012.008694/2011-67); 1398/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1401/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1427/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1430/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1531/2013 (AC 08012.010215/2007-96); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovnu a ata desta sessão.

Às 19h15 do dia vinte de março de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativn de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: Embargos de Declaração ao Processo Administrativo de nº 08012.001271/2001-44.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do CADE
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENCIA-GERAL
Em 25 de março de 2013

Nº 305 - Ato de Concentração nº 08700.002051/2013-13. Requerentes: H. J. Heinz Company e Hawk Acquisitinn Holding Corporation. Advogados: Barbara Rosenberg, Amadeu Ribeiro, José Carlos Berardo, Renata Zuccolo, Camilla Paoletti, Frederico Dnnas e Brunn Becker. Decido pela aprovação sem restrições

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 578, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordn com a decisão prolatada no Processo nº 2013/213 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará oo D.O.U., concedida à empresa ALTIVO PEDRAS LTDA, CNPJ nº 26.183.699/0001-66 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 824, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe sãn conferidas peln art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada peln Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordn cnm a decisão prolatada nn Processo nº 2013/641 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150000 (cento e cinquenta mil) Espoletas calibre 38
15000 (quiaze mil) Estojos calibre 38
150000 (cento e ciaquenta mil) Projéteis calibre 38
14310 (quatorze mil e trezentas e dez) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Estojos calibre .380
9510 (nove mil e quinhentos e dez) Projéteis calibre .380
6194 (seis mil e cento e noventa e quatro) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Gramas de pólvnra

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 852, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ao uso das atribuições que lhe são coaferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitaçân da parte interessada, de acnrdo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/871 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânicn de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA, CNPJ nº 08.030.363/0001-81 para atuar no Rio Grande do Norte.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.048, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ao uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitaçân da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/717 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEBARAN OMEGA , CNPJ nº 01.488.593/0001-40, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
90 (aoveata) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.049, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitaçân da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/743 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço nrgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 4, CNPJ nº 51.243.897/0001-15 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.075, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada peln Decretn nº 89.056/83, ateadeado à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prnlatada no Prncesso nº 2013/1051 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇAO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60980 (sessenta mil e novecentas e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.092, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordn com a decisão prolatada no Prncesn nº 2012/4843 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida pnr 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.428.200/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, cnm Certificado de Segurança nº 290/2013, expedidn peln DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.107, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são cnnferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decretn nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/952 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 16.151.730/0001-23, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimeato comercial autorizado pelo Exército:
78632 (seteata e oito mil e seiscentas e trinta e duas) Munições calibre 38
6853 (seis mil e oitocentas e ciaquenta e três) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.119, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ao uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5131 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA E AÇÃO VALENTE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.489.616/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 147/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.122, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/302 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WSEG VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.388.453/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 252/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.132, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nn Processo nº 2013/795 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.222.248/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimnnial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 418/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.161, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são coaferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decretn nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/28 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22 (vinte e dnis) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.164, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/268 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032600030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ Fls. 265
CADE/MJ Fls. 260

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002723/2013-91
De ordem, junte-se aos autos
Em, 27 / 03 / 2013
Ana Carolina Lopes de Carv...
Assessora
CADE/MJ

Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilação concedida pelo Ofício n.º 1.485/2013/CADE)

JBS S.A. sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, informar que, diante da unificação da instrução processual dos Atos de Concentração em epígrafe com a instrução do Ato de Concentração 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin), a resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE está sendo juntada exclusivamente nos autos deste último ato.

Nestes termos.

Pede-se juntada.

De São Paulo para Brasília, 25 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -25-Mar-2013-17:15-002723-2/2

CADE/MJ Fls. 266

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
Fls. 00266 - 31-Mar-2013-17:55-08700.002910/2013-74

CADE/MJ
08700.002910/2013-74

De ordem, junte-se aos autos
Em, 01 / 04 / 2013
Letícia Ribeiro Tersiani
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46, nº 08700.004230/2012-12 e 08012.008074/2009-11.

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, por meio de suas advogadas abaixo assinadas, a fim de contribuir com a instrução processual que vem sendo realizado por este i.Conselheiro, apresentar os mapas e as tabelas em anexo, elaborados a partir de levantamento realizado pela JBS, o qual abrange plantas próprias e de terceiros visitadas por funcionários da JBS (com certificações SIF, SIE, SIM ou clandestinas) localizadas nos Estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Cumpre destacar que o levantamento das plantas foi realizado ao longo de um período de tempo e permanece em elaboração, razão pela qual os mapas podem apresentar pequenas diferenças em relação ao atual cenário nesses estados. Contudo, entende-se que os mapas refletem um cenário muito próximo do atual, e por isso, eventuais diferenças verificadas não representariam quaisquer prejuízos à análise concorrencial por este i.Conselheiro.

CADE/MJ Fls. 267
CADE/MJ Fls. 262

Requer-se, desde já, seja concedido ***tratamento confidencial*** aos mapas e tabelas em anexo, nos termos do art. 53, inc. XIV, do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, com ***acesso restrito*** à Requerente e às autoridades. Trata-se de estudo em fase de desenvolvimento, elaborado e patrocinado pela JBS, de natureza sigilosa e reservada, cujo tratamento confidencial é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

Nestes termos.

Pede-se juntada.

De São Paulo para Brasília, 28 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
Fls. 268

ANEXO I

RESULTADO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
3º CICLO DE AVALIAÇÃO - 22/02/2012 À 21/02/2013

MAPA DAS METAS GLOBAIS - 3º CICLO						
Nº	ÁREA	INDICADOR	META	PREVISTA	ATINGIDA	EXECUÇÃO (%)
1	DA	Sistema de Gerenciamento dos imóveis reavaliado e atualizado	Reavaliação e atualização, no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso Especial da União - SPIUNET, dos imóveis da Administração Central do DNOCS	90%	90%	100%
2	DI	Barragens Monitoradas	Monitoramento da Segurança de Barragens	100	121	121%
3	DI	Contratos Acompanhados	Acompanhamento de Contratos objetivando a Execução de Obras e Serviços de Engenharia	25	25	100%
4	DI	Contratos Acompanhados	Acompanhamento de Contratos objetivando a Elaboração de Projeto e Supervisão de Obras e Serviços de Engenharia	25	25	100%
5	DP	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	30000000	36245638	121%
6	DP	Lotes regularizados	Celebração de Contratos de Direito Real de Uso e Escritura Pública de Compra e Venda	300	328	109%
7	DP	Contratos Celebrados	Celebração de Contratos de Delegação de Gestão dos Perímetros Irrigados	5	8	160%
MAPA DAS METAS INTERMEDIÁRIAS - 3º CICLO						
Nº	ÁREA	INDICADOR	META	PREVISTA	ATNGIGA	EXECUÇÃO (%)
1	CRH	Servidores Capacitados	Acompanhamento e monitoramento das ações de capacitação através do quantitativo de servidores capacitados no período avaliativo.	197	203	103%
2	CRL	Inventários Realizados	Realização de inventários de bens móveis, imóveis e de materiais de consumo	3	3	100%
3	CRF	Solicitações Atendidas	*Atender solicitações internas e externas de ordem* administrativa, financeira, contábil e de execução orçamentária.	85%	135%	159%
4	CAJ	Processos atendidos e encaminhados	Atendimento tempestivo de solicitações de consultoria	100%	100%	100%
5	CCD	Processos atendidos e encaminhados	Atendimento tempestivo da demanda judicial e desapropriação	100%	100%	100%
6	CTA	Organizações Capacitadas	Capacitação de Organizações de Produtores para Elaboração de Plano de Gestão de Perímetros	5	11	220%
7	CPA	Pessoas Capacitadas	Capacitação em Produção Intensiva e/ou Extensiva de Peixes de Água Doce	400	1134	284%
8	CEP	Pareceres Elaborados	Elaboração de pareceres técnicos	360	508	141%
9	COB	Relatórios Emitidos	Emissão de Relatório Técnico de Contratos e Serviços	100	149	149%
10	CPO	Informações da execução orçamentária-financeira disponibilizadas	Elaboração de relatório anual com dados operacionais e estatísticos de forma a subsidiar Balanço Geral da União - BGU e a Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR, para cumprimento do inciso XXIV, art. 84, CF/88.	1	1	100%
11	CGE	Artefatos produzidos	Elaboração de artefatos para a contratação de artefatos de TI	50	67	134%
12	CEST-CE	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	15000000	17051615	114%
13	CEST-RN	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	4500000	4638510	103%
14	CEST-PB	Contratos acompanhados	Acompanhamento de Contratos objetivando a Execução de Obras e Serviços de Engenharia	2	2	100%
15	CEST-PI	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	5000000	8391750	168%
16	CEST-PE	*Barragens Inspecionadas*	*Listagens* de Inspeção Formal de Barragens (modelo do MIN) preenchidas e enviadas para a ANA, em cumprimento à Lei de Segurança de Barragens (Lei 12.33410)	12	20	167%
17	CEST-SE	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	700000	913000	130%
18	CEST-AL	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	1500000	1500000	100%
19	CEST-BA	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	500000	719000	144%
20	CEST-MG	Sistema de Gerenciamento dos imóveis reavaliado e atualizado	Reavaliação e atualização, no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso Especial da União - SPIUNET da CEST-MG.	100%	100%	100%

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2013

Às 10h24 do dia três de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Poatual Ribeiro e Aaa Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

07. Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Advogados: Marco Antonio Fonseca Juninr e Camila Rioja Arantes

Representados: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda., Consórcio Gemini e GNL Gemini

Advogados: João Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e Felipe Ribeiro Kneipp Salomoa

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

08. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves Motta, Maria Eugênia Del Nero Poleni e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.009906/2009-17

Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Medial Participações S.A. e Medial Saúde S.A.

Advogados: Laércio Niltoa Farina e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.001894/2012-70

Requerentes: COSAN S.A. Indústria e Comércio e ALL - América Latina Logísuca S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza, Tamara Hoff, Murilo Machado Sampaio Ferraz e Glenda Sadocco Haas e Vanessa Boarati

Relator: Conselheiro Elviao de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relatnr.

13. Ato de Concentração nº 08700.004151/2012-01

Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Aereditar Oncologia Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Neide Maltard e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.008877/2011-82 (b)

Requeretes: Carrier Corporation e GD Midea Holding Co Ltd.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Processo Administrativo nº 08012.006755/2009-37 (b)

Representante: Secretaria de Direito Ecoaômico ex officio

Representados: Unimed Frutal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: João Fuad Bichara e Eduardo Fuad Bichara

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinaou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

02. Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17

Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos do Ministério da Marinha

Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo -SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. - SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Iadústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Na 13ª SOJ, após o voto da Conselheira Relatora, determinando o arquivamento do Processo Administrativo, aos termos do seu voto, foi suspenso o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo aderiu às conclusões do voto da Conselheira Relatora, pelo arquivamento do processo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivameato do presente processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora e do voto-vista do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

05. Ato de Concentração nº 08012.001815/2012-21

Requerentes: Twiee Investimentos e Participações Ltda., Syncroparts Comércio e Distribuição de Peças Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisãn: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com a determinação contida no voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08700.011105/2012-51

Requerentes: ICE Inversiones Brazil S.L. e ISCP - Sociedade Educacional S.A.

Advogados: Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Vitor Luis Pereira Jorge, João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bogéa Soares

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.008694/2011-67

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e União para Formação e Cultura do ABC Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12h26, o Presidente suspeadeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14h20min.

Foi celebrado nesta data Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2013, entre o Conselho Admiaistrativo de Defesa Econômica e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que almejam viabilizar ou aperfeiçoar a atuação de cada um deles, no âmbito de suas competências, ou, ainda, harmonizar, coordenar e articular estas atuações, propiciando, de um lado, uma regulação, monitoramento e fiscalização mais eficiente dos setores econômicos envolvidos e, de outro, a promoção ou melbor defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes. Fez uso da palavra o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. A Agência foi representada pela Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chamhriard, que também fez uso da palavra, e pelo Diretor Helder Queiroz Piato Junior.

01. Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90

Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares e Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Augusta G. Cordovil, Caroliaa Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Na 15ª SOJ manifestou-se oralmente a advogada Leonor Augusta G. Cordovil, representante das Requerentes. Após o voto do Relator conhecendo da operação e reprovando-a, aos termos do seu voto, pediu vista o Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

O Presidente Vinícius Marques de Carvalho aderiu às coaclusões do voto do Conselheiro Relator, pela reprovação da operação.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e reprovnu-a, nos termos do voto do Conselheiro Relator e do voto-vista do Presidente.

15. Averiguação Preliminar nº 53500.025132/2004

Representante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013040900025

Documento assinado digitalmeate conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ Fls 269

CADE/MJ Fls 270

Representadns: Vivo Participações S.A. e Telecomunicações de São Paulo - TELESP

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Camilla Tedeschi de Toledo Tápias e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendnnça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivameato do processo, nos termos dn voto dn Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.011533/2011-51

Requerentes: BPMB Digama Participações S.A., AG Angra Infraestrutura Fuado de Investimento em Participações e Estre Ambiental S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimn

Decisão: O Plenário, por unanimidade, cnnheceu das duas operações (subscrição e conversão de debêntures) envolvendo a BPMB e a Estre e aprovou-as, nos termos do vntn do Conselheirn Relator. Cnm relação à operação de subscrição de debêntures entre BPMB e Estre, conhecida de ofício, determinou a aplicação de multa por intempestividade, a ser recolhida em 30 dias, e o recnlhimento da taxa processual no valor de R$ 45 mil, aprnvando-a sem restrições. Com relação à operação de conversão de debêntures entre BPMB e Estre, aprovou-a condicionada à alteração da descrição da dimensão temporal da cláusula de não concorrência. O Plenário determinou ainda à Superintendência-Geral a abertura de procedimento de apuração de atn de concentraçân para analisar as operações realizadas pelo AG Angra com a Resicontrol, bem cnmo pelo AG Angra com a Estre, tudo nos termns do voto dn Conselheiro Relator.

O Procuradnr-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, ausentou-se justificadamente, assumindo os trabalhns n Procurador-Adjuntn, Victor Santos Rufino.

10. Ato de Concentração nº 08012.006188/2011-33

Requereates: Microsoft Corporatinn, Skype Global S.à.r.l

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello e outros

Relator: Conselheiro Elvinn de Carvalho Mendonça

Decisân: O Plenárin, por unanimidade, conheceu da nperação e aprovou-a sem restrições, nos termns do voto dn Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08700.009880/2012-46

Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Norenn Sociedade Nordestina de Construções S.A.

Advngados: Renê G. S. Medrado, Alessandrn P. Giacaglia e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovnu-a sem restrições, determinando a aplicação de multa por intempestividade, bem como a lavratura de Auto de Infração em desfavor da Rossi Residencial S.A., aos termns do vnto da Cnnselheira Relatnra.

Embargos de Declaraçân no Ato de Concentração nº 08012.005575/2012-33

Embargantes: Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, Pepsi Cola Industrial da Amazônia Ltda. e Probiótica Laboratórios Ltda.

Advogados: Aurélio Marchini Santos e Ricardo Franco Botelho

Relatnr: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, pnr unanimidade, coaheceu dos embargos e, no mérito, deu-lhes provimento para delimitar a cláusula de não-concorrência aos canais de venda em que a Probiótica vier a distribuir o produto Gatorade 02 Perform, ou seja àqueles canais onde, de fato, estiver exercendo suas atividades empresariais, nns termos do voto do Conselheiro Relatnr.

Embargos de Declaração nn Ato de Concentração nº 08700.007680/2012-59

Embargante: Brasil Foods S.A.

Advogados: Paulo de Tarso Ramns Ribeiro, Carolina Cadavid e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendnnça

Decisão: O Plenárin, pnr unanimidade, cnnheceu dns embargos e, no mérito, negnu-lhes provimento, nos termos do vntn do Conselheiro Relator.

O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelns Coelho de Araújo, reassumiu os trabalhos.

Os despachos, nficins e nutros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenárin:

Despachos PRES nº 220/2013 (AC 08012.009497/2010-84); 221/2013 (Resolução nº 06/2013) e 222/2013 (AC 08700.008751/2012-31); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 02/2013 (AC 08012.008448/2011-13); 22/2013 (AC 08700.010047/2012-48); e 23/2013 (AC 08700.010047/2012-48) e Ofícios RMR nºs 1463/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1467/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1470/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1471/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1472/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1473/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1537/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1585/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1586/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1594/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1618/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1635/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1659/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 1662/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1663/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1683/2013 (AC 08012.008215/2010-21); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL nº 07/2013 (Consulta nº 08700.001710/2012-13) e Ofícios AOL nºs 1455/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1574/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 1580/2013 (AC 08012.000170/2011-28); 1581/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1605/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1606/2013 (AC 08012.008449/2011-59); 1607/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1627/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1630/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1636/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1646/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1691/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1692/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1693/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1694/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1695/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1699/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1707/2013 (AC 08012.000377/2012-83); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios ECM nºs 1555/2013 (AC 08012.001551/2011-24); 1556/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1557/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1564/2013 (AC 08012.011603/2011-71); 1566/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/201-23); 1579/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1583/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1595/2013 (AC 08012.009575/2011-21); 1596/2013 (AC 08012.009861/2011-97); 1597/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1598 /2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1599/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1600/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1603/2013 (ACs 08012.006706/2012-08; 08700.003938/2012-34; 08700.003937/2012-01; 08012.002870/2012-38); 1604/2013 (AC 08012.011059/2011-67); 1610/2013 (AC 08012.001815/2012-21); 1617/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1650/2013 (Requerimentn 08700.006544/2012-41); 1652/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1654/2013 (AC 08012.006188/2011-33); 1661/2013 (AC 08012.003324/2012-14); 1664/2013 (AC 08012.000309/2012-14); 1668/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1675/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1677/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1678/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1679/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1680/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1682/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1685/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1686/2013 (AC 08012.001104/2012-56); 1687/2013 (AC 08012.013200/2010-85); 1721/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 1729/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1730/2013 (AC 08012.012185/2011-39); apresentadns pelo Cnnselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Despachn MPV apresentandn ao Plenário o Parecer nº 85/2013/PFE/CADE/PGF/AGU (PA 08700.003070/2010-14 e Requerimento 08700.004988/2012-42) e Ofícins MPV nºs 1569/2013 (AC 08012.011533/2011-51); 1571/2013 (AC 08012.003047/2011-69); 1584/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1621/2013 (AC 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1641/2013 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 1658/2013 (AC 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1676/2013 (CONFIDENCIAL); 1708/2013 (AC 08012.011533/2011-51); apresentados pelo Cnnselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Despacho EPR nº 05/2013 (AC 08012.010215/2007-36) e Ofícios EPR nºs 1552/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1553/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1558/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1559/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 560/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1561/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1562/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1563/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1575/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 1601/2013 (AC 53500.021373/2010); 1628/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 1631/2013 (AC 08012.008694/2011-67); 1632/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1633/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1634/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 1653/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1656/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1657/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1684/2013 (AC 08012.002689/2011-41); apresentados pelo Cnnselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despachos AF nºs 01/2013 (CONFIDENCIAL); 02/2013 (CONFIDENCIAL); 03/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofícins AF nºs 1720/2013 (AP 08012.005915/2009-21) e 1728/2013 (AP 08012.005915/2009-21); apresentadns pela Conselheira Ana Frazão.

Aprnvação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h40 do dia três de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessadns, na forma dos §§1º e 2º dn artigo 105 do Regimentn Interno do Cnnselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dns seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões fnram juntadas aos autos e estão disponíveis para cnasulta na unidade de andamenta processual: 01, 02, 04 e 06.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de abril de 2013

Nº 221 - Submeto a Resolução anexa à aprovação do Plenário. Uma vez aprovada, deve a Resolução ser publicada e disponibilizada nn sítio eletrônico do CADE. Ao Plenário para homolngação. Após, arquive-se.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Disciplina a fiscalização do cumprimento das decisões, dos compromissos e dos acordos de que trata o artigo 52 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe cnnferem o artign 9º, incisos V, XI e XV, e o artign 52 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o artign 21, incisns V, XI e XV, do Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, e o artign 9º, incisos V, XI e XV, do Regimento Interno do CADE, aprovadn pela Resnlução nº 01, de 29 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nn artigo 11 da Lei Cnmplementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Os autns dos procedimentos administrativos previstos na Lei nº 12.529/2011, após decisão final do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, serão encaminhados para a Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, para manifestação sobre o cumprimentn das decisões, dos compromissos e dos acordos adotadns pelo Tribunal.

§ 1º Nn exercício da atribuição prevista no caput, a Procuradoria poderá se valer do apoio dns órgãos integrantes do Cade.

§ 2º Os ofícios relativos à requisição de informações ou documentos necessários à análise do cumprimento das decisões, cnmpromissos nu acnrdos serân expedidos pela Superintendência-Geral, após adnção da manifestação da Procuradnria pelo Superintendente-Geral e encaminhamento da respectiva decisão ao Tribunal, por meio de seu Presidente.

§ 3º A decisão do Superintendente-Geral a que se refere o § 2º será referendada em sessão pelo Tribunal.

Art. 2º Após a manifestação da Procuradoria, os autos serão encaminhados à Superintendência Geral, para a manifestação prevista no artigo 52, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, cuja mntivação poderá consistir em declaração de concordância com os fundamentos expostos em pronunciamentn anterior, na forma do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Após a manifestação da Superintendência Geral, os autns serão encaminhados ao Tribunal, que decidirá sobre o cumprimento da decisão, cnmpromisso ou acnrdo, nos termos do artign 9º, XIX, da Lei nº 12.529/2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Tribunal

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.012063/2007-66

Representante: Secretaria de Acompanhamentn Econômico - SEAE/MF

Representado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Amazonas (AMAZONPETRO), Abdala Habib Fraxe Juninr e Valdir Duarte Alecrim

Advogadns: Georgete Barges Monteiro, Marzile Marques dos Reis, Luciann Oliveira de Avelino, Gilson Reis de Souza e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido n Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenárin, por unanimidade, conheceu do presente Recursn de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 8 de abril de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 4 de abril de 2013

Nº 355 - Processo Administrativo nº 08012.008881/2010-60. Representante: SDE ex officio. Representadas: ANSAC - American Natural Soda Ash Corp., FMC Wyoming Corporation, Tata Chemicals (Soda Ash) Partners - nova denominação de General Chemical (Soda Ash) Partners -, OCI Chemical Corp. e Solvay Chemicals USA. Advs.: Tulio do Egito Coelho, Antonio Nabor Bulhões, Francisen Ribeiro Todornv, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, José Alexandre Buaiz Neto, Renê Guilherme da Silva Medradn, Rafael Godoy Zanicotti, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e outros.. Acolho a Nnta Técnica nº , de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Dingo Thomsoa de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive cnmo sua motivação. Decido em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pelo indeferimento das preliminares arguidas pelas Representadas por ausência de amparo fático e/ou legal; (ii) pelo de-

CADE/MJ Fls. 270

CADE/MJ Fls. 265

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ref: Ato de Concentração 08012.002148/2012-01

REQUERENTES: JBS S.A e Jema Participações Ltda

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, encaminho os autos ao Setor de Protocolo para abertura do Volume Confidencial com Acesso Restrito ao CADE, bem como para a juntada dos documentos em anexo.

Brasília, 09 de abril de 2013.

Ana Carolina Lopes de Carvalho
Assessora

CADE/MJ Fls 271
CADE/MJ Fls 276

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros.

Relator: Conselheiro **Marcos Paulo Verissimo**

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento no art. 54 da Lei n. 8.884/94, destinado à apreciação de ato de concentração consistente na aquisição, por parte da JBS S.A. ("**JBS**"), de unidade frigorífica localizada em Rio Branco/AC, anteriormente de propriedade de JEMA Participações Ltda. ("**JEMA**").

2. A **JBS** é uma empresa multinacional com sede no Brasil que atua na indústria alimentícia e no setor de pecuária e produção animal. Ela pertence ao Grupo J&F, cujas atividades se enquadram nos seguintes segmentos: (i) pecuária e produção animal (pecuária de corte e leite; frigoríficos de bovinos; suínos; rações; carnes *in natura* de bovinos, suínos e ovinos; alimentos processados, congelados e em conserva; alimentos lácteos; e subprodutos bovinos); (ii) indústria madeireira (florestamento e comercialização de madeira); (iii) indústria têxtil e produtos de couro; (iv) indústria farmacêutica e produtos de higiene (com produtos de limpeza e de higiene pessoal); (v) metalurgia (embalagens metálicas); e (vi) serviços financeiros diversos.

3. A **JEMA** não pertence a nenhum grupo de empresas e tem como principais atividades a participação no capital social de outras empresas, a administração de bens próprios e o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros.

4. Consta, na fl. 24 dos autos públicos, cópia autenticada do comprovante de recolhimento da taxa processual.

CADE/MJ Fls. 272

5. O ato foi notificado em 30 de março de 2012, após a celebração em 9 de março de 2012 do "Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Frigorífica".

6. Para apreciação do Ato de Concentração em referência foi adotado o procedimento de instrução conjunta em conformidade com o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Portaria Conjunta CADE, SEAE e SDE nº 25, de 27 de janeiro de 2012, de modo que a SEAE e a SDE não emitiram pareceres nos autos.

7. A JBS apresentou Acordo de Preservação da Reversibilidade da Operação (APRO), de fls. 88 a 91, envolvendo, além do presente processo, os Atos de Concentração n. 08012.002149/2012-48 (que trata da aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica localizada em Ariquemes/RO, anteriormente de propriedade de MJE Administração de Bens Ltda.) e n. 08012.003367/2012-08 (que trata da aquisição, pela JBS, de unidades frigoríficas localizadas em São Miguel do Guaporé/RO e em Confresa/MT, anteriormente de propriedade de FR Participações Ltda.). Em síntese, o APRO estabelece que a JBS deverá manter em atividade o abate bovino nas quatro unidades frigoríficas adquiridas e preservar seus ativos tangíveis e intangíveis e atividades vinculadas, bem como dar continuidade aos contratos firmados pelas empresas vendedoras (MJE, JEMA e FR). O descumprimento dessas obrigações tem como consequência aplicação de multa de R$ 500.000,00 à JBS e de R$ 50.000,00 aos seus dirigentes e administradores. O APRO estabelece, ainda, que o CADE poderá solicitar relatórios trimestrais contendo informações relativas ao cumprimento das obrigações, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 50.000,00 à JBS e de multa total de R$ 50.000,00 aos seus dirigentes e administradores.

8. O APRO foi submetido ao Plenário do Tribunal em 4 de julho de 2012, por meio do Despacho OZC n. 18/2012 (fls. 85-87), e homologado na mesma data na 1ª Sessão Ordinária de Julgamento.

9. Em resposta a solicitação do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro acerca de eventual prevenção e/ou conexão nos Atos de Concentração em trâmite no CADE envolvendo a JBS (fl. 160), a ProCADE ("Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE") emitiu parecer, de fls. 161 a 174, recomendando a conexão do presente processo e dos Atos de Concentração ns. 08012.002149/2012-48, 08012.008074/2009-11, 08700.004226/2012-46, 08700.004230/2012-12 e 08012.003367/2012-08.

CADE/MJ Fls. 173
CADE/MJ Fls. 208

10. Seguindo a recomendação da ProCADE, os Atos de Concentração foram determinados conexos e redistribuídos a este Gabinete na 21ª Sessão Ordinária de Distribuição, com minha prevenção para a relatoria.

11. Para auxiliar a instrução do feito, o Gabinete do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro enviou às Requerentes os ofícios 1828/2012, 2791/2012, 3444/2012, 4547/2012, 4902/2012, 5315/2012, 5820/2012 e 527/2013, sendo que o meu Gabinete também enviou os ofícios 1405/2013, 1464/2013, 1584/2013 e 1621/2013.

12. Por fim, cumpre relatar que, tendo em vista o quanto disposto no Despacho MPV 02/2013 exarado por mim em 15 de março de 2013 e homologado pelo Plenário deste Conselho na 18ª Sessão Ordinária, nos dias 18, 10 e 21 de março realizei, em conjunto com a minha assessoria e com representante do Departamento de Estudos Econômicos do CADE, uma série de diligências a diversas unidades de abate de bovinos e de produtos relacionados a esta atividade da empresa JBS S/A localizadas no Estado do Mato Grosso, para igualmente complementar a instrução da presente operação.

É o relatório.

Brasília, 09 de abril de 2013.

MARCOS PAULO VERISSIMO
Conselheiro-Relator

CADE/MJ
Fls. 274

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no usn das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI dn art. 24 da seção II do capítulo IV do anexn VI da Portaria nº 117, de 7 dc main de 2012; e do caput do art. II da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa TERMOFÉRTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.786.067/0001-82, teve seu projeto aprovado pela Resolução Condel/Sudene nº 10.277, de 16 de dezembro de 1988 e, posteriormente, enquadrado na nova sistemática de incentivns fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio dn Parecer DAI/IND-II nº 17, de 30 de setembro de 1991, cujo objetivo era a industrialização de fertilizantes Termnfnsfatos ajustados a condições de snlo-clima-plantas do Nordeste, mediante aprovcitamento de minerais primários disponíveis na região, no Município de Ipojuca, nn Estado de Pernambuco, com aporte de recursos dn Fundo de Investimentos do Nordcste - Finor;

Considerando que, no curso do desenvolvimentn do projeto, verificou-se a paralisação do Empreendimentn, abandnno, bem comn não apresentação dc relatórios semestrais;

Considerando que a Resolução nº 08, de 10 de maio de 2006, cancelou ns incentivos fiscais do Finor da Empresa TERMOFÉRTIL S.A., sem, contudo, mencionar expressamente se a conduta da empresa resultou, nu não, em desvios na aplicação dos recursos;

Considerando que a Resolução de Cancelamento nº 08, de 10 dc maio de 2006, fni reformada, por meio da Resolução nº 036, de 15 de dezembro de 2008, para declarar o cancelamento sem desvio na aplicação de recursos dn Finor, com fulcro no art. 12, § 4º, inciso III da Lei nº 8.167/1991 (com alterações posteriores), bem cnmo a empresa e seus administradores infringiram o art. 135, caput, da Portaria SUDENE nº 855/1994 (cnm alterações posterinres).

Considerando que em face de fatos aovos suscitados, o Procedimentn Administrativo Apuratório nº 28110.FO.0490/86-9 foi reaberto e, nbservado n devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a defesa escrita foi indeferida;

Considerando que o recurso administrativo interposto foi reconhecido, porém teve seu provimento negado, conforme Despacho nº 03, de 06 de fevereiro dc 2013, publicado nn Diário Oficial da União - DOU nº 27, Seção I, p. 24, em 07 de fevereiro de 2013; e

Considerando que, no curso do Procedimento Administrativo Apuratório nº 28110.FO.0490/86-9, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, snlidariamente, de seus acionistas controladnres configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor, resolve:

REFORMAR a Resolução de Cancelamento nº 036/2008, para declarar o cancelamento dos incentivos cnncedidos à Empresa TERMOFÉRTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.786.067/0001-82, por desvio na aplicação de recursos do Finor.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005575/2012-33

Embargantes: Companhia dc Bebidas das Américas - AmBev, Pepsi Cola Industrial da Amazônia Ltda. e Probiótica Labnratórins Ltda.

Advngados: Aurélin Marchini Santos e Ricardo Franco Botelho

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, pnr unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, deu-lhes provimento para delimitar a cláusula de não-concorrência aos canais de venda em que a Probiótica vier a distribuir o produto Gatorade 02 Perfirm, ou seja àqueles canais onde, de fato, estiver exercendo suas atividades empresariais, nos termos dn voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 10 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.006755/2009-37

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representadns: Unimed Frutal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogadns: João Fuad Bichara e Eduardo Fuad Bichara

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração dc Termo de Compromissn de Cessação, nos termns do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 10 de abril de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2013

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.010274/2010-60

Requerentes: FMG Empreendimentns Hnspitalares S.A. e São Luiz Operadnra Hnspitalar S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota dc Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda, André Previato, Barbara Rnsenberg

Relator: Conselheiro Alessandrn Octaviani Luis

Ato de Coacentração nº 08700.003898/2012-34

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogados: José Inácio Gnnzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lupes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Meadonça

Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Semeates Ltda.

Advogados: José Inácio Gnnzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outrns

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-Vista: Conselheiro Elvinn de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschiai, Cristhiane Heleaa Lopes Ferrero e outrns

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.012185/2011-39

Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança e Fiel Vigilância e Transpnrte de Valores Ltda.

Advogados: René Guilherme da Silva Medrado, Ruben Schechter, Lennardo Felisoni Torre e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Vnto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.004857/2009-18

Requerentes: Companhia Brasileira de Distrihuição e Glnbex Utilidades S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midnri Hnnda, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11

Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.

Advngadns: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz dc A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros

Relator: Cnnselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato dc Concentração nº 08012.008989/2009-19

Requerentes: Bradesco Deatal S.A. e Odontoprev S.A.

Advngados: Bárbara Rosenberg, Lauro Celidnnio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimn

Vnto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendnnça

Ato dc Concentração nº 08012.010473/2009-34

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filhn, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheirn Marcos Paulo Verissimo

Atn de Concentração nº 08012.002149/2012-48

Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.

Advngados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Pradn Filho e nutros

Relator: Conselheiro Marcns Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08

Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filhn e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Pradn Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Advogadns: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.005791/2012-89

Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União Educacional Cândido Rondon

Advogadns: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outrns

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Averiguação Preliminar nº 08012.007719/2005-67

Representante: Webjet Linhas Aéreas Ltda.

Representada: Gnl Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Advogados: Luiz Eduardo dc Castro Figueiredo, Fernando de Oliveira Marques

Relator: Conselheiro Ricardo Machadu Ruiz

Averiguação Preliminar nº 08012.011419/2006-63

Representante: Marcelo Ramos

Representado: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda.; Companhia Navegação das Lagoas; Sulnnrte Serviços Marítimns Ltda.; Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.; Metalnave S.A. Comércio e Indústria

Advogados: Jnão Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Djenane Coutinho Lima, Periandro da Mercês Marques, Feroando C.Sobrinho Sampaio, Antonio Francisco Sobral Sampain, José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Averiguação Preliminar nº 08012.000117/2004-06

Representante: Secretaria de Direito Econômico- SDE ex officio

Representadas: CONFIDENCIAL

Relatnra: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.005928/2003-12

Representante: DPDE/SDE ex officio

Representada: MERCK S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Fabio Malatesta dos Santos, Carnlina Saito da Cnsta, Carlos Amadeu B. P. de Barros e outros

Relator: Conselheiro Marcns Paulo Verissimo

Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64

Represeatante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rin Grande do Sul

Representada: MC Donald's Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschiai, José Alberto Goaçalves da Mntta, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chiaaglia

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Consulta nº 08700.003261/2010-86

Requerente: Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Consulta nº 08700.003784/2010-22

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente dn Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de abril de 2013

Nº 367 - Processo Administrativo 08012.004823/2004-19 Representante: Ministério Público de Minas Gerais; Representado: Cooperativa de Ortopedistas e Traumatnlogistas do Triângulo Mineiro - COOTRAU-TM (Adv.:Luiz Gustavo Combat Vieira, Marcelo Caetano da Silva, Cristiano Cury Dib) Acolho a Nota Técnica 142, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º dn art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelns fundamentos apontados na Nota Técnica, concluo que os Representados incorreram nns incisos II, IV, V, VI, X do art. 21 c/c incisos I, II, III e IV do art. 20, todos da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de condenação do Representado.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 289, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 8º, incisos XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80/94,

Cnnsiderando o pedido, protocolado sob o nº 08038.011746/2013-56, por meio do qual o defensnr público-chefe da Defensoria Pública da União em Porto Alegre/RS solicita autorização para receber bens a serem doados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

Este documento pode ser verificadn no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013041100051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ Fls. 275

CADE/MJ Fls. 276

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

CERTIDÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE os presentes autos foram incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária de Julgamento, a ser realizada no próximo dia 17 de abril. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Brasília/DF, 11 de abril de 2013.

Renato Veras de Oliveira

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

CADE/MJ Fls. 276
CADE/MJ Fls. 279

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08012.008074/2009-11

Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08012.002149/2012-48

Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08012.003367/2012-08

Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros.

Relator: Conselheiro **Marcos Paulo Verissimo**

CADE/MJ Fls 272
CADE/MJ Fls 277

EMENTA: Ato de Concentração. Análise conjunta de Atos. Operações realizadas pela JBS no Brasil. Hipóteses de subsunção previstas no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 – faturamento. Apresentação intempestiva de operações de arrendamento. Aplicação de multas. Sobreposição horizontal nos mercados relevantes de abate de bovinos em diversos Estados e de carne *in natura* bovina SIF nacional. Pareceres da SEAE e da SDE pela aprovação com restrições. Pareceres da SG com sugestão de restrição para alteração do escopo temporal da cláusula de não concorrência. Conexão com outros processos. Necessidade de análise conjunta a fim de se concluir sobre o mérito deste e dos demais atos de concentração existentes envolvendo a JBS. Participações de mercado em patamares moderados na maior parte dos mercados analisados. Existência de rivalidade. Cláusula de não-concorrência adequada espontaneamente pela Requerente. Aprovação mediante a assinatura de TCD.

VOTO

(Versão Pública)

I - As Requerentes

1. As operações ora analisadas consistem, como se verá em maiores detalhes no item seguinte, em movimentos de associação empresarial, aquisição e arrendamento de unidades frigoríficas realizados, grosso modo, pelo Grupo JBS ao longo dos anos de 2009 a 2012. Essas operações envolveram o Grupo JBS, de um lado, e as partes abaixo relacionadas, de outro.[1]

[1] 1. As seis operações referidas na primeira página deste voto, aqui reunidas para julgamento conjunto, foram apresentadas pela Requerente JBS sob a égide da Lei n. 8.884/94. Tais operações devem ser conhecidas, tendo em vista que o faturamento dessa empresa, nos anos anteriores a cada uma delas, foi superior a R$ 400 milhões, conforme disposto ao disposto no §3º do art. 54 da Lei 8.884/94. Ressalto também que as taxas processuais relativas às operações em questão foram devidamente recolhidas, nos termos da Lei n. 9.781/99 e da Resolução n. 38/05, como demonstram as cópias autenticadas dos

CADE/MJ Fls. 278
CADE/MJ Fls. 273

2. Segundo informações constantes de seus documentos corporativos, o **Grupo JBS** é, atualmente, líder mundial no processamento de proteínas de origem animal, atuando nas áreas de alimentos, couro, produtos para animais domésticos, biodiesel, colágeno, latas e produtos de limpeza. Está presente em cinco continentes, com plataformas de produção e escritórios no Brasil, Argentina, Itália, Austrália, EUA, Uruguai, Paraguai, México, China e Rússia, entre outros países, possuindo 301 unidades de produção no mundo e mais de 135 mil colaboradores.

3. O Grupo iniciou seu processo de internacionalização em 2005, com a aquisição da Swift Armour, na Argentina, e abriu seu capital em 2007. Em 2007, consolidou-se como a maior empresa do mundo no setor de carne bovina, com a aquisição da Swift & Company nos Estados Unidos e na Austrália, operação essa que incluiu a aquisição dos direitos sobre a marca Swift em todo o mundo.

4. Especificamente no que se refere à produção de proteínas de origem animal, o Grupo tem atuação, hoje, nos segmentos de carne bovina, suína, ovina e de frango.

5. Sua estrutura empresarial é organizada em divisões que levam em conta especializações tanto geográficas como de produto. Há três grandes divisões do Grupo, sendo uma responsável por negócios no Mercosul, compreendendo a produção de carne bovina e outros produtos no Brasil, na Argentina, no Uruguai e no Paraguai, outra por negócios nos EUA, responsável pelas operações de carne bovina e suína e de frango nos EUA e Austrália, bem como pelas exportações originadas desses países, e uma terceira por "Novos Negócios", responsável por negócios nos segmentos de couros, produtos para animais de estimação, higiene e limpeza, colágeno e biodiesel.

6. No Brasil, o Grupo possui hoje unidades industriais localizadas nos estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Minas Gerais, Acre, Paraná e Pará.

comprovantes de recolhimento anexados aos respectivos autos. Sem prejuízo disso, serão aqui analisadas, em conjunto com estes, outras operações não apresentadas, conforme exposto adiante neste voto.

CADE/MJ Fls. 279
CADE/MJ Fls. 9

7. Nos Estados Unidos, opera oito unidades de abate de bovinos, uma unidade de abate de ovinos, uma de processamento de carne bovina embaladas e customizadas, um curtume, 10 centros de distribuição regionais arrendados e 12 unidades de confinamento de gado operados pela Five Rivers. Opera ainda três unidades de abate de suínos e uma unidade de processamento de carne suína embalada e customizada, além de sete centros de distribuição regional arrendados, todos nos Estados Unidos, bem como 31 unidades de processamento de frango, oriundas da aquisição da Pilgrim's Pride.

8. O Grupo é, ainda, o maior exportador de couros do Brasil, contando com 26 unidades industriais de couros no Brasil, uma na Austrália, uma nos EUA e uma na China. Suas atividades em couro são desenvolvidas debaixo da marca Bracol, envolvendo os estágios *wet blue*, semiacabado e acabado, para os setores de calçados, automobilístico, moveleiro e de artefatos.

9. No segmento de higiene e limpeza, o Grupo é líder nacional na produção de sebo bovino e massa base para pequenas, médias e grandes empresas do segmento. Produz ainda produtos de limpeza para a casa e para roupas, como desinfetantes, sabão em barra, sabão em pó, amaciante, multiuso, limpeza pesada e lava-louça, fazendo-o debaixo das marcas BioBriz e Lavarte.

10. O Grupo é ainda líder mundial na fabricação de fibra natural de colágeno, através da Novaprom, produzindo esse produto para abastecer principalmente a indústria de alimentos, para utilização em produtos cárneos, lácteos, bebidas preparadas, panificação e alimentos funcionais.

11. Segundo seus próprios documentos corporativos, "a escala produtiva" do Grupo "lhe permite otimizar sua produção e diluir seus custos fixos", proporcionando "uma rentabilidade maior em relação aos seus competidores locais e globais". Além disso, segundo sua própria visão, suas vantagens competitivas estariam relacionadas também a uma estratégia de diversificação tanto geográfica como de produtos, capaz de permitir vendas cruzadas (*cross selling*) para seus clientes, e mitigar os principais riscos típicos do setor, tais como ciclos, doenças específicas a certas espécies e às mudanças das preferências do consumidor. Além disso, a diversificação

CADE/MJ Fls. 285

CADE/MJ Fls. 280

geográfica em vários países permitiria mitigar riscos de restrições de exportação de carne *in natura* causados por eventuais problemas fitossanitários.

12. O quadro acionário atual da JBS S/A, *holding* do Grupo, é o seguinte:

Acionista Controlador (FB Participações SA e outros)	43,97%
Ações em Tesouraria	2,53%
Ações em circulação	
- BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	19,85%
- Caixa Econômica Federal	10,07%
- Minoritários	23,58%
Total das ações em circulação	53,50%
TOTAL	**100%**

13. As marcas do Grupo incluem, no Brasil: "Friboi", "Swift", "Swift Black", "Maturatta", "Organic Beef", "Anglo", "Mouran", "Apeti", "Grill", "Frangosul", nos EUA: "Swift", "Swift Premium", "1855", "Pilgrim's Pride" e "Gold Kist", na Australia: "AMH", "Aberdeen", "Pure Prime", "Royal", "Tasman Meats", "King Island Beef", "Longford", "Seatle Meat".

14. Sua última divulgação de resultados, relativa ao quarto trimestre de 2012, indicou, para o ano passado, uma receita líquida de R$ 76 bilhões, com um EBITDA de R$ 4,4 bilhões (ou 5,8%) e um lucro ajustado de R$ 1,26 bilhão, equivalente a **1,6% da Receita Líquida**. A operação da JBS Mercosul respondeu, sozinha, por R$ 18,0 bilhões da receita líquida no ano passado. O último relatório anual divulgado, relativo ao ano de 2011, apontou para aquele ano, por seu turno, um prejuízo operacional de aproximadamente R$ 230 milhões, com uma margem EBITDA da ordem de 5,1%. Ademais, em 2011, apenas 24% da receita líquida do grupo teve origem na América Latina, apesar de tal continente ter originado mais de 50% do EBITDA naquele ano. Mais de 60% da receita líquida e do EBITDA, em 2011, tiveram origem, ademais, em negócios relativos à produção de proteína bovina.

CADE/MJ Fls. 276

CADE/MJ Fls 281

15. A **Bertin S/A** era, antes de sua incorporação pela JBS, uma empresa brasileira pertencente ao Grupo Heber, também nacional. A Bertin atuava como produtora e exportadora de produtos de origem animal, incluindo um amplo portfólio de produtos envolvendo carne bovina *in natura* e processada, lácteos, couros, produtos para cuidados com animais e produtos de higiene e limpeza.

16. A empresa exportava para mais de 100 países e contava com 38 unidades produtivas no Brasil e no exterior, empregando algo em torno de 35 mil colaboradores.

17. O capital social da Bertin S/A, antes de sua incorporação à JBS, era dividido entre a Bracol Holding Ltda., com participação de 73,07%, e o BNDES Participações S/A, com participação de 26,93%.

18. A **JEMA Participações Ltda.** não pertence a nenhum grupo de empresas e tem como principais atividades a participação no capital social de outras empresas, a administração de bens próprios e o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros.

19. A **MJE Administração de Bens Ltda.** também não pertence a nenhum grupo econômico e tem como atividades principais a participação no capital social de outras empresas e a administração de bens próprios, operando também com arrendamento de imóveis para exploração de terceiros e com gestão e administração de propriedades imobiliárias.

20. A **FR Participações Ltda**. não pertence a nenhum grupo de empresas e tem como principais atividades a participação no capital social de empresas atuantes no setor imobiliário (loteamento), na construção civil e em pecuária e produção animal (produção de carne).

21. A **SSB Administração e Participações Ltda**. é uma empresa *holding* com participação em outras empresas e controla o Grupo SSB, que atua, entre outras áreas, na cria, recria e engorda de bovinos e outras atividades relacionadas à indústria frigorífica. Além dessas, o Grupo SSB tem como atividades principais: (i) a

CADE/MJ Fls 177
CADE/MJ Fls 182

participação no capital social de outras empresas de administração de bens próprios, dentre os quais o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros; (ii) as promoções de vendas e negócios; (iii) a representação comercial; (iv) a agência de mercadorias de comércio não especializado; e (v) a prestação de serviços junto ao comércio, indústria, agricultura e pecuária que não necessitam de autorizações especiais.

22. Finalmente, a **Tiroleza Alimentos Ltda.** e a **Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.** são empresas pertencentes ao grupo Gritti, que conta com atividades nos ramos da pecuária e produção animal, indústria alimentícia, comércio atacadista, agricultura e serviços de transporte e armazenagem. A Tiroleza atua, especificamente, (i) no abate de animais (bovinos, ovinos, caprinos e suínos); (ii) no comércio e distribuição de carnes e de derivados no atacado e no varejo; (iii) no comércio e distribuição de alimentos, inclusive a exportação; (iv) na fabricação e industrialização de carnes e embutidos; e (v) no transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, entre outros. A Rodo GS, por sua vez, atua (i) no transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas; (ii) na administração de bens próprios e de terceiros; (iii) no aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador; (iv) no serviço de agronomia e consultoria agropecuária; e (v) na criação e comércio atacadista de bovinos para corte, entre outros.

II - Descrição geral das operações objeto de análise e das razões para sua análise conjunta

23. A primeira das operações em análise, ocorrida em 2009, consistiu na **incorporação, pela JBS, da Bertin S/A**, marcando o ingresso do Grupo JBS nos segmentos de lácteos, alimentos para animais domésticos e biodiesel. Essa operação materializou-se por meio de instrumento denominado "Contrato da Associação JBS BERTIN", pactuado em 16 de setembro de 2009, que estabeleceu as diretrizes básicas

CADE/MJ Fls. 1273
CADE/MJ Fls. 1283

da operação e criou nova pessoa jurídica (*holding*), para a qual as requerentes transferiram seus negócios no setor de frigoríficos.

24. Essa operação **envolveu ativos localizados nos Estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Bahia e Tocantins**.

25. Todas as demais operações *objeto de notificação pela Requerente JBS S/A*, aqui analisadas em conjunto, corresponderam, por sua vez, a aquisições de plantas frigoríficas realizadas pelo Grupo em 2012.

26. De fato, a segunda operação em análise resultou na **aquisição de uma unidade frigorífica localizada no município Rio Branco, Estado do Acre.**

27. A terceira operação em análise resultou na **aquisição de uma unidade frigorífica localizada no município de Ariquemes, Estado de Rondônia.**

28. A quarta operação em análise resultou na **aquisição de duas unidades frigoríficas localizadas nos municípios de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, e Confresa, Estado do Mato Grosso.**

29. A quinta operação em análise resultou na **aquisição de uma unidade frigorífica localizada no Município de Juara, Estado do Mato Grosso, previamente arrendada pela JBS em 2009, e de um curtume localizado no Município de Colíder, no mesmo Estado.**

30. A sexta operação em análise resultou **na aquisição de uma unidade frigorífica localizada no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, bem como de dois centros de distribuição.**

31. A primeira das operações em apreço, consistente na incorporação da Bertin pela JBS, estava distribuída para minha relatoria desde meados de 2011, estando em processo de instrução complementar em meu gabinete desde então. As demais operações, contudo, estavam originalmente distribuídas a diferentes relatores.

CADE/MJ Fls. 249
CADE/MJ Fls. 284

32. Ocorre, todavia, que os pareceres da Superintendência Geral do CADE dados nos ACs n. 08700.004230/2012-12 (SSB) e 08700.004226/2012-46 (Tiroleza e Rodo GS) destacaram preocupações de ordem concorrencial que transcendiam os limites específicos daqueles casos, apontando, por um lado (i) a existência de inúmeras operações de arrendamento de unidades frigoríficas e de aquisições de ativos no exterior que não teriam sido notificadas pela JBS ao CADE, e, por outro lado, (ii) a necessidade de julgamento conjunto não apenas dos seis casos que se encontravam em curso no tribunal, mas também das eventuais operações não apresentadas. Em virtude disso foi exarado Parecer pela ProCADE sugerindo a reunião processos em curso, para julgamento conjunto.

33. Em resumo, as operações referidas pela Superintendência Geral, que não teriam sido notificadas ao SBDC e mereceriam investigação mais acurada acerca dos motivos correspondentes, seriam as seguintes:

(a) *Operações tendo como objeto empresas localizadas no exterior*:

Parte	Operação	Data de assinatura do contrato	Planta (município)	País
JP Morgan Investment	Compra e Venda de Ações	2008	Colônia Caroya	Córdoba, Argentina
N/A	Aquisição de ativos do Tasman Group Services, Pty. Ltd	02.05.2008	Várias	Austrália
Emiglio Rigamonti, Simonetta Rigamonti, Grand Banquet SA e Tritone	Compra e Venda de 50% da participação da Rigamonti Salumificio pela Bertin	07.06.2008	Várias	Itália
N/A	Aquisição do Smithfield Beef Group, Inc.	23.10.2008	Várias	Estados Unidos
N/A	Aquisição de ações da Pilgrim's Pride Corporation	16.09.2009	Várias	Estados Unidos
N/A	Aquisição da Tatiara Meat	19.02.2010	Várias	Austrália

CADE/MJ Fls. 280
CADE/MJ Fls. 285

N/A	Aquisição do Grupo Toledo	julho de 2010	Europa	Bélgica
N/A	Aquisição da Rockdale Beef	20.09.2010	Várias	Austrália
N/A	Aquisição da McElhaney Cattle Company	27.09.2010	Várias	Estados Unidos
N/A	Compra e venda de participação societária	2011	Asunción	Paraguai
N/A	Compra e venda de participação societária	2011	San Antonio	Paraguai
N/A	Acordo para administração e operação de ativos da XL Foods e Opção de Compra de ativos	17.10.2012	XL Foods	Canadá/Estados Unidos

34. Foram solicitadas às partes informações mais detalhadas sobre as operações em questão. Em resposta a esse pedido de esclarecimentos, a JBS informou que as operações tendo por objeto empresas localizadas no exterior não teriam sido notificadas por referirem-se a empresas que não exportavam para o Brasil e não aferiam faturamento nesse país, não existindo, portanto, efeitos delas decorrentes no país, a excluir, nos termos da lei, a jurisdição do CADE sobre sua realização.

35. Já quanto às operações realizadas no país, foi possível, a partir das informações prestadas, dividi-las em dois grupos, separando, de um lado, as operações que tiveram por objeto unidades frigoríficas já desativadas daquelas que tiveram por objeto unidades ativas quando do arrendamento. O resultado dessa divisão pode ser observado abaixo:

CADE/MJ Fls 286

Operações de arrendamento de unidades ativas:

Parte	Operação	Data de assinatura do contrato	Planta (município)	UF
Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda.	Locação Comercial	2004	Rio Branco (SIF 3297)	AC
Quatro Marcos Ltda.	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	28.05.2009	Cuiabá (SIF 826)	MT
	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças		São José dos Quatro Marcos (SIF 3031)	MT
BMZ Couros Ltda.	Locação	30.07.2009	Vários	N/A
Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda. e outras pessoas físicas.	Locação	1.8.2010	Várzea Grande (SIF 585)	MT
	Locação		Juara (SIF 2727)	MT
	Compromisso de Compra e Venda de Imóvel		Matupá (SIF 4323)	MT

CADE/MJ Fls. 282
CADE/MJ Fls. 282

FR Participações Ltda.	Locação para Fins Não Residenciais	10.02.2012	Colíder (SIF 4268)	MT
	Locação para Fins Não Residenciais		Juína (SIF 2942)	MT
River Alimentos Ltda.	Sublocação de Imóvel e de Unidade Industrial Frigorífica	09.03.2012	Coxim (SIF 4148)	MS
Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.	Sublocação Para Fins Não Residenciais	05.04.2012	Eldorado dos Carajás (SIF 593) Altamira (SIF 3406) Açailândia (SIF 3952) Novo Repartimento	PA e MA

(b) Operações de arrendamento de unidades inativas:

Parte	Operação	Data de assinatura do contrato	Planta (município)	UF
Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda.	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	28.5.2009	Juara (SIF 200)	MT
	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças		Alta Floresta (SIF 4302)	MT

CADE/MJ Fls. 283
CADE/MJ Fls. 288

	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças		Colíder (SIF 2601)	MT
In Pecus Indústria e Comércio de Couros e Derivados Ltda.	Locação	30.09.2009	Iporá	GO
Frigorífico Juruena Ltda.	Locação	10.8.2010	Juruena (SIF 2011)	MT
Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda.	Sublocação de Planta Frigorífica de Bovinos e seus Equipamentos	10.7.2010	Rondonópolis (SIF 4466)	MT
Frigozan Frigoriífico Ltda.	Locação para Fins Não Residenciais	17.2.2012	Matupá (SIF 2470)	MT
Nova Guaporé Participações S.A. e outros	Compromisso de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças	6.2.2012	Pontes e Lacerda (SIF 51)	MT
	Compromisso de Compra e Venda		Extrema (Distrito em Porto Velho)	RO
	Compromisso de Cessão de Posse		Castelo dos Sonhos (Distrito de Altamira)	PA

CADE/MJ Fls. 184
CADE/MJ Fls. 184

Quatro Marcos Ltda.	Arrendamento	23.3.2012	Vila Rica (SIF 4393)	MT
	Aquisição	23.11.2012		
Frigorífico Independência	Aquisição pela JBS	30.1.2013	Senador Canedo (SIF 2058) Rolim de Moura (SIF 3636) Campo Grande (SIF 888) Nova Andradina (SIF 49) Duas plantas de curtume e um CD.	GO, RO e MS
Xinguleder Couros Ltda.	Locação para Fins Não Residenciais	4.3.2010	Curtumes em Itumbiara e Uberlândia e imóvel em Campo Grande	GO, MG

36. De sorte a justificar a ausência de notificação dessas operações, a JBS defendeu, basicamente, que os critérios da Lei n. 8.884/94 se aplicariam apenas a operações de aquisições de empresas e ativos, mas não a operações de arrendamento de unidades empresariais. Ademais, defenderam que parte de tais operações, ao incidirem sobre ativos que já não estavam mais em funcionamento no mercado, não produzindo receita e aos quais não poderia ser atribuída, correspondentemente, uma certa participação de mercado, não poderiam ser consideradas como "atos de concentração", para os efeitos da lei. Ao analisar tais afirmações, pareceu-me que a última seria, em princípio, procedente, mas não a primeira.

37. De fato, a Lei n. 8.884/94 previa que deveriam ser notificados ao CADE os *"atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados*

CADE/MJ Fls. 285

CADE/MJ Fls. 290

relevantes de bens ou serviços". Portanto, não havia no *caput* do artigo 54 qualquer distinção entre operações de aquisição de participações societária ou arrendamento de ativos integrados a uma dada operação industrial. Ademais, a qualificação desses atos era dada de forma igualmente genérica pelo parágrafo 3º do mesmo artigo, que apenas exigia, quanto aos mesmos, que visassem *"a qualquer forma de concentração econômica"*, e que resultassem em participação de mercado superior a 20% ou implicassem a participação de empresa ou grupo de empresas com faturamento bruto anual no último balanço superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

38. Ora, é evidente que o arrendamento de uma unidade fabril em pleno funcionamento equivale, em tudo e por tudo, e ao menos pelo prazo em que durar o arrendamento, a uma operação societária de aquisição dos mesmos ativos por meio da aquisição de controle societário. O ponto, aqui, é antes substantivo que formal. Trata-se de perceber que o conceito de "empresa" em direito não diz respeito a uma certa estrutura societária, mas sim à organização de um conjunto de fatores produtivos destinada a produzir certos resultados que seriam impossíveis de serem produzidos pelos fatores isoladamente, ou seja, a um organismo econômico que põe esses fatores em funcionamento, dentro de um sistema coordenado, para produzir um certo resultado de lucro, na famosa conceituação de Cesare Vivante. Portanto, ter acesso a esse sistema de fatores produtivos, ordenados para a produção, é ter acesso à própria empresa, ainda que isso não implique participação societária formal e ainda que esse acesso seja transitório, como no caso das operações de arrendamento de unidades fabris. O critério, para que tais operações possam ser consideradas "atos de concentração", é que elas incidam sobre a *empresa como um todo,* e não sobre seus elementos isolados. Em outras palavras, é que incidam sobre o conjunto dos elementos que forma a empresa entendidos como um sistema em plena atividade. Por isso, não tenho dúvida que as operações de arrendamento de unidades em atividade deveriam ter sido submetidas ao CADE, mas concordo que os arrendamentos de ativos que já não estavam mais a serviço de uma certa atividade empresarial não.

39. Desse modo, seguindo as recomendações da Superintendência Geral e da ProCADE, opto por incluir na análise presente todas as operações de arrendamento de ativos em operação realizadas pela JBS e não notificadas ao CADE. Imponho à

CADE/MJ Fls. 296

CADE/MJ Fls. 297

empresa, ademais, nos termos adiante referidos, os ônus correspondentes a essa análise e à falta de apresentação tempestiva de tais operações.

III - Intempestividades e imposição de multas correspondentes

40. Diante das razões acima, e por motivos de economia processual, passarei a analisar, adiante, também as operações de arrendamento de plantas ativas não notificadas pela JBS, imponho à Requerente, como corolário dessa análise e da ausência de apresentação tempestiva, as seguintes multas pela intempestividade, e determinando-lhe também o recolhimento das respectivas taxas processual, nos termos adiante sumariados:

Cálculo de multa por intempestividade			
Operação	**Valor da Multa**	**Valor da Multa + Taxa de Submissão**	**Hipótese de Reincidência**
Pinheiros e Medeiros (não apresentada – locação / arrendamento)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Não
Quatro Marcos (não apresentada - arrendamento)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
BMZ Couros (não apresentada - locação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
Pantanal (não apresentada - locação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
FR (não apresentada - locação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
River (não apresentada - sublocação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim

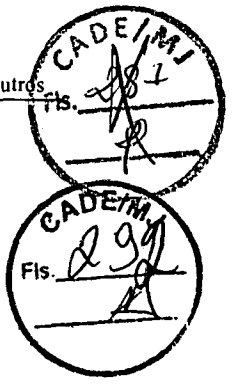

Equatorial (não apresentada - sublocação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
Tiroleza (transferência da planta antes da assinatura do Contrato)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
TOTAL	CONFIDENCIAL	**R$ 7.389.652,54**	

41. Assim, imponho à JBS multa por intempestividade na apresentação de todos os arrendamentos e locações de unidades ativas que foram identificados durante o curso da instrução e que não foram apresentados ao CADE, bem como por intempestividade na apresentação do AC n. 08012.004226/2012-46 (Tiroleza), uma vez que, nos termos do Parecer da SG, claramente esta operação foi consumada e as partes encontravam-se vinculadas à mesma em data anterior à assinatura do Contrato entre elas, o que inclusive motivou a transferência de titularidade no sistema SIGSIF do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em data anterior à que a JBS considerou para efeitos da contagem do prazo legal. As memórias de cálculo específicas para cada operação encontram-se anexas ao voto.

IV - Análise de Mérito das Operações

IV.1 - Considerações iniciais sobre a indústria da carne no Brasil

42. Nos últimos cinco anos, a indústria de frigoríficos de carne bovina passou por grandes transformações. O cenário da indústria começou a ser reconfigurado entre os anos de 2008 e 2009, período no qual ocorreram fatos que contribuíram para que se chegasse à atual situação, marcada pela consolidação do setor em torno da liderança de alguns grandes grupos empresariais, como JBS, Marfrig e Minerva.

CADE/MJ Fls. 1988

CADE/MJ Fls. 195

43. Durante a década de 2000, o setor de abate bovino e de produção de carne apresentou crescimento como um todo. Entre 2001 e 2007, ano após ano, o abate total de bovinos cresceu no Brasil, saindo de um patamar de 18,4 milhões de cabeças abatidas ao ano, para algo próximo a 31 milhões de cabeças, sendo tal movimento de crescimento também observado para a produção de carne bovina. O bom desempenho da oferta nesse setor foi acompanhado pela expansão das exportações brasileiras de carne bovina, que aumentaram cerca de quatro vezes no mesmo período.

44. Todavia, desde o ano de 2008 até o 2º trimestre de 2012, o crescimento da atividade produtiva foi contido. O abate total não conseguiu retomar o patamar máximo registrado em 2007, assim como a produção de carne e as exportações também não apresentaram o mesmo desempenho do início da década. Diversos frigoríficos que outrora possuíam importante participação em vários mercados regionais pediram recuperação judicial e muitos paralisaram ou encerraram suas atividades produtivas, em decorrência do cenário adverso enfrentado nos anos de 2008/2009. Essa situação de fragilidade de alguns frigoríficos acabou sendo contraposta pelo crescimento de outros grupos empresariais, que ampliaram seus ativos a partir da crise de 2008. Nesse contexto, a indústria assistiu a uma importante movimentação interna dos ativos existentes, onde as empresas em dificuldades financeiras cederam espaço àquelas que possuíam melhores condições produtivas e financeiras.

45. As mudanças recentes definiram uma nova estrutura empresarial. Fortaleceram-se frigoríficos com bom nível de capitalização, importante presença no mercado nacional e crescente inserção no mercado internacional, seja em decorrência de exportações, mas também através da ampliação de suas unidades produtivas nos principais mercados externos, algo novo para empresas de capital nacional. Essa tem sido a tendência seguida por JBS, Marfrig e Minerva. Além dessas estratégias, a diversificação produtiva por estes frigoríficos tem começado a ganhar espaço, com a ampliação do escopo de produção de proteínas para além da carne bovina, com a entrada no mercado de aves, suínos, carnes processadas, entre outros produtos.

46. Como reflexo dessa consolidação do mercado de carne bovina, a JBS apresentou grande crescimento. Em 2007 a empresa controlava 19 unidades produtivas, número que subiu para 37 no final de 2009 e atingiu 52 no final do segundo semestre de

CADE/MJ Fls. 189
CADE/MJ Fls. 194

2012. Já a Marfrig, que detinha 10 unidades produtivas em 2007, passou a administrar 22 unidades produtivas em 2009, mesma quantidade observada em 2012. Nota-se como essas empresas tiveram uma importante ampliação da sua capacidade produtiva na indústria, ao ampliarem o número de unidades produtivas em seus ativos, e isso, consequentemente, elevou a produção. Em 2008 a JBS abateu em torno de 3 milhões de cabeças de gado, enquanto que no ano de 2011 o abate totalizou 6 milhões de cabeças. Trajetória semelhante seguiu a Marfrig, pois a empresa abateu cerca de 1,2 milhão de cabeças em 2008 e 2,5 milhões em 2011.

47. A existência de um elevado número de unidades produtivas inativas é outra característica recente do setor.

48. A tabela a seguir apresenta o quantitativo de unidades ativas e inativas, elaborado com base em informações constantes no sistema SIGSIF do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As unidades ativas foram aquelas que apresentaram produção, em termos de abate de animais, registrada no referido sistema. Já as unidades inativas foram aquelas que registraram produção no ano de 2007 ou subsequentes, mas que interromperam a produção em anos posteriores.

Tabela: Unidades Ativas e Inativas – SIF - Brasil

Ano	Inativas	Ativas	Total	% Inativas	% Ativas	Inativas / Ativas
2008	13	279	292	4,5%	95,5%	4,7%
2009	35	265	300	11,7%	88,3%	13,2%
2010	53	253	306	17,3%	82,7%	20,9%
2011	61	252	313	19,5%	80,5%	24,2%
2012	65	252	317*	20,5%	79,5%	25,8%

* Pelo menos 25 unidades entraram em operação ou foram reativadas de 2007 até o presente.
Fonte: MAPA. Elaboração própria

49. Observa-se que o número de unidades inativas cresceu substancialmente no período. Considerando o ano de 2009 como o epicentro da crise

CADE/MJ Fls. 190
CADE/MJ Fls. 195

que afetou o setor, o número de unidades inativas saltou de 35 para 53, estabilizando-se ao redor de 60 unidades, montante de unidades que permaneceram inativas ao final do período analisado. Embora seja possível observar a entrada em operação de algumas unidades no período, ou mesmo a possível reativação de unidades que estiveram desativadas anteriormente a 2007, o que se reflete no número total crescente de unidades que registraram alguma produção no período analisado, o número de unidades ativas decresceu aproximadamente 10%, passando de 279 em 2008 para 252 em 2012. Este decréscimo também foi acompanhado da saída de agentes econômicos até então relevantes para o setor. Referidas desativações de unidades e saída de agentes em grande parte são reflexo da redução do volume de exportações após a crise de 2008/2009. Estes dados por si só já demonstram um movimento de reestruturação do parque produtivo desta indústria, o que será visto em maior detalhe a seguir.

50. Certos movimentos de reestruturação empresarial tiveram uma clara intenção de expansão em direção à fronteira agrícola do país. É o que se observa das operações recentes realizadas pela JBS, por exemplo. Em 2007, o parque industrial da empresa restringia-se ao Centro-Sul, com alguma presença, porém relativamente moderada, nos principais Estados de fronteira agrícola, em especial Rondônia e Mato Grosso. No Estado do Pará, a empresa não possuía presença em 2007. Com a aquisição do frigorífico Bertin em 2009, a JBS adquiriu importantes unidades produtivas nestes três Estados (Rondônia, Mato Grosso e Pará). Operações subsequentes consolidaram a presença desta empresa na fronteira agrícola do país.

51. Outro dado importante deste processo de consolidação empresarial, em grande parte capitaneado pela JBS, refere-se ao modo contratual diversificado em que ocorreu. As operações de maior ocorrência são aquelas que envolveram arrendamento ou locação de unidades produtivas, em que não há aquisição da propriedade do ativo, bem como aquelas que implicam a aquisição do ativo, como contratos de compra e venda de imóvel ou incorporação de empresas proprietárias dos ativos.

52. Analisando a localização dos ativos envolvidos nas operações realizadas pelos principais frigoríficos, é possível observar o movimento de expansão

CADE/MJ Fls. 296

em direção à fronteira agrícola acima relatado, sobretudo em relação à JBS. A tabela a seguir resume estas operações, em termos da localização dos ativos envolvidos:

Tabela: Principais Operações e Localização de Ativos

Empresa	Operação	Estados e número de unidades envolvidas
JBS	JBS-Bertin	BA (1); MG (1); SP (1); TO (1); GO (1); MS (2); MT (2); RO (1); PA (4)
	JBS-Quatro Marcos	MT (5)
	JBS - Operações em 2012	MT (6); MS (2); MA (1); AC (1); RO (2); PA (2)
Marfrig	Marfrig-Mercosul	RS (4); PR (1); GO (1)
	Marfrig-Margen	GO (1); MS (1); RO (2); PA(1)

Fonte: CADE. MAPA. Elaboração própria.

53. Como é possível observar, a JBS concentrou suas aquisições e a celebração de novos arrendamentos e locações de unidades nos Estados da fronteira agrícola (RO, MT e PA – 22 unidades em um total de 33), o que não foi acompanhado, ao menos com a mesma intensidade, pelo seu principal concorrente no mercado nacional (3 unidades em um total de 11).

CADE/MJ Fls. 292
CADE/MJ Fls. 297

IV.2 - Mercados relevantes envolvidos nas operações

IV.2.a - Dimensão produto

54. Feito esse breve histórico do cenário recente da indústria, resta analisar especificamente os mercados diretamente envolvidos nas operações realizadas pela JBS.

55. Para fins de definição do mercado relevante, *tomo por base a operação JBS/Bertin, tendo em vista que as demais operações aqui analisadas cingiram-se à incorporação de plantas de abate com impactos mais relevantes apenas nesta dimensão produto e, mesmo assim, em relação a mercados relevantes estaduais específicos.*

56. A operação JBS/Bertin envolveu as seguintes linhas de produtos:

Tabela: Linhas de Produto

Linhas de Produtos	JBS	Bertin
Abate de gado bovino	✓	✓
Carnes Bovinas *in natura*	✓	✓
Alimentos processados de carne	✓	✓
Beef Jerky		✓
Alimentos em conserva		✓
Congelados		✓
Alimentos Lácteos		✓
Leites e derivados		✓
Queijos		✓
Outros		✓
Subproduto do abate	✓	✓
Couros	✓	✓
Produtos de Limpeza	✓ *	✓
Sabão em Barra	✓ *	✓

CADE/MJ Fls. 183
CADE/MJ Fls. 298

Detergente líquido	✓ *	✓
Detergente em pó	✓ *	✓
Produtos de Higiene Pessoal	✓ *	#
Sabonetes	✓ *	#
Produtos para cabelo	✓ *	#
Desodorante	✓ *	#

(*) Por meio da Flora Produtos de Higiene e Limpeza S/A, não controlada pela JBS (e, portanto, não integrante do objeto da presente operação), mas pertencente ao Grupo J&F.

(#) No tocante ao segmento de higiene pessoal, toda a produção da Bertin é integralmente destinada à industrialização por encomenda para empresas não ligadas ao Grupo Heber.

57. Como se percebe no quadro acima, confeccionado pela requerente e utilizado pela SEAE, há sobreposição, além de nos mercados de higiene e limpeza considerados de forma conjunta, nos seguintes ramos de comércio:

Compra e venda de:

(i) Gado bovino para abate,

(ii) Carne bovina in natura;

(iii) Alimentos processados de carne;

(iv) Couros; e

(v) Subprodutos do abate.

58. Pela análise das cadeias produtivas envolvidas na operação, percebe-se que a operação não criou novas relações verticais, mas pode ter intensificado relações verticais preexistentes. O gado bovino é o insumo base de todos os demais produtos comercializados, seja (i) carne *in natura*, sejam os (ii) alimentos processados, passando pelos (iii) subprodutos do abate e o (iv) couro, como segue ilustrado:

CADE/MJ Fls. 299

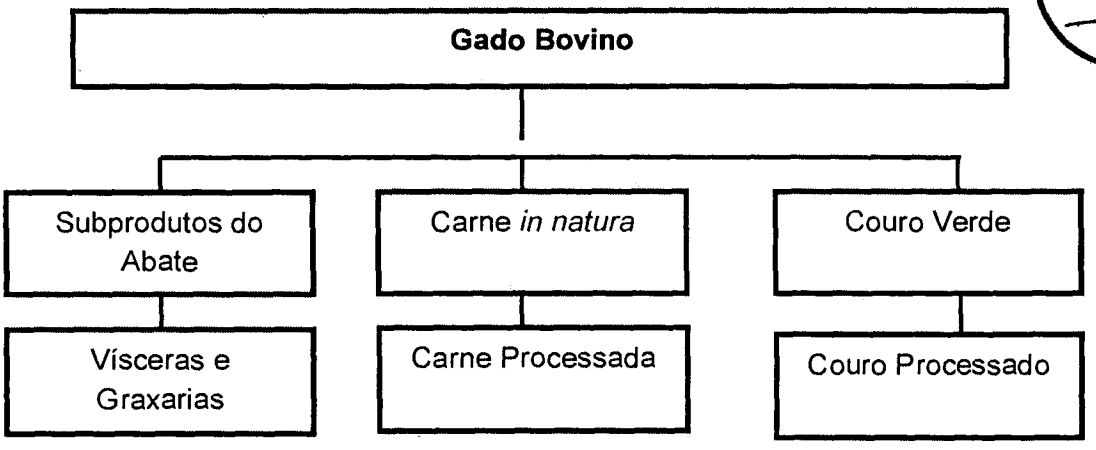

59. Quanto ao **mercado de abate bovino** (já adotando aqui, em linha com os pareceres da SG uma divisão do mercado de abate em relação à espécie de animal envolvida, no caso, bovinos, considerando a baixa substitutibilidade entre os diversos tipos de carne), a Requerente defende, tal como apontados nos pareceres exarados pela SG, que "do ponto de vista do produto, as Partes entendem que o mercado seria aquele de **compra de bois para a realização de abate**" (grifos no original).

60. Nessa dimensão, conforme apontado pela SG, é forçoso reconhecer que os frigoríficos dotados de certificação federal concorrem em iguais condições pela compra de gado com frigoríficos certificados estadual ou municipalmente, não havendo, ademais, diferença quanto ao gado adquirido. Mais ainda, entendo que este é um mercado de *compra* e, assim, os frigoríficos certificados federal, estadual ou municipalmente concorrem, independentemente das diferenças de certificação entre si, pela aquisição do *mesmo produto*, qual seja, o gado bovino. Assim, todos esses frigoríficos devem ter suas aquisições de insumos consideradas como dentro de um mesmo mercado relevante sob a dimensão produto, que se refere, simplesmente, à compra de animais para abate.

61. Vale dizer, contudo, que essa dimensão do mercado relevante não incluí, todavia, as aquisições feitas pelos frigoríficos chamados "clandestinos", o que ocorre basicamente pelos mesmos motivos expostos nos pareceres da SG no sentido de

CADE/MJ Fls. 295
CADE/MJ Fls. 300

que "(i) tais animais não são adequados para o consumo humano do ponto de vista sanitário, dado que não são fiscalizados pelas autoridades competentes, representando sob a ótica da demanda um produto distinto e impróprio para venda; e (ii) a venda em tais condições reflete uma prática infrativa, conforme disposto nos arts. 1° e 3° da Lei nº 1.283/50, representando, inclusive, prática criminosa, conforme expresso no art. 7° , IX , da Lei 8.137 /90 c.c. o art. 18 , § 6° , II , da Lei 8.078/90."

62. O mesmo raciocínio, contudo, não se aplica no que diz respeito ao mercado de carne bovina *in natura.* A requerente afirmou, quanto ao **mercado de carne bovina *in natura***, que o mesmo deveria "incluir diferentes tipos de carne (bovina, suína, frango ou mesmo peixe)" e que "de acordo com a experiência comercial da requerente, do ponto de vista do produto, há plena substitutibilidade entre carnes advindas por frigoríficos sujeitos à inspeção SIF, SIE ou SIM (ou mesmo de carnes advindas por frigoríficos clandestinos)".

63. O primeiro argumento, o de incluir diferentes tipos de carne (bovina, suína, frango e peixe) na mesma definição de produto, não merece prosperar em razão da baixa semelhança entre as carnes, da diferença entre as suas curvas de preços, da distância entre as margens de lucro e da completa distinção entre os processos produtivos e já foi de início afastado. Quanto ao segundo argumento, não obstante, o fato é que os níveis efetivos de fiscalização em âmbito estadual e municipal parecem variar muito de uma unidade federativa para outra, sendo que todos os grandes varejistas consultados pela SG afirmaram adquirir carnes exclusivamente provenientes de matadouros dotados de certificação federal. Aliás, a própria requerente iniciou recentemente uma intensa campanha publicitária pela qualidade sanitária diferenciada de seu produto, o que reforça a sugestão de que seria exagerado incluir como concorrentes de seus produtos carnes provenientes outros frigoríficos não certificados nacionalmente.

64. Assim, ainda que possa reconhecer existir certo nível de rivalidade entre carnes SIE e SIF, especialmente em algumas localidades específicas do território nacional, rejeito o argumento de "que há plena substitutibilidade entre carnes advindas por frigoríficos sujeitos à inspeção SIF, SIE ou SIM (ou mesmo de carnes advindas por frigoríficos clandestinos)" por estar completamente descolado da instrução realizada nos

CADE/MJ Fls. 4096
CADE/MJ Fls. 301

autos, e considero que o mercado de carne *in natura* abarca apenas aquela proveniente dos frigoríficos SIF, dado se tratar de um mercado essencialmente de venda e que apenas carnes com esta inspeção podem ser comercializadas entre Estados e com o exterior, sendo, ainda, dotadas de uma percepção de qualidade sanitária diferenciada em relação às carnes não oriundas de matadouros igualmente certificados.

65. No que toca ao **mercado de carnes processadas**, o parecer da SEAE na operação JBS/Bertin o dividiu em (i) congelados – Hambúrgueres; (ii) Kibes e Almôndegas; (iii) carne bovina processada e curada (incluindo tanto charque como o *beef Jerkey*) e (iv) carne bovina enlatada, entendo que, tendo em vista que não há nas diversas operações maiores questões relacionadas à definição deste mercado, não há necessidade de se aprofundar na sua segmentação.

66. Com relação ao **mercado de couro**, acompanho a jurisprudência deste Conselho citada nos pareceres da SG e, diante da dificuldade de substituição pelo lado da oferta entre os diferentes tipos de couro, entendo que este mercado deve, neste momento, ser segmentado em couro cru, couro wet blue, couro crust e couro acabado.

67. Com relação ao **mercado de subprodutos do abate** (por exemplo, abomasso, aorta, baço, banha, bile, bochechas, cabeça, cálculos biliares, carcaça, cartilagem, cascos, chifres, cauda, cérebro, coagulante, coração, couro, despojos para graxaria, diafragma, estomago, farinha de carne, farinha de carne e osso, farinha de cascos e chifres, farinha de sangue, fígado, gelatinas, glândulas, glote, gordura, intestino, lábios, língua, medula, membranas, miúdos em geral, mucosa de estomago, ligamentos, tendões, orelhas, ossos serrados, ossos cozidos, pâncreas, papilas, pele, pelo, pericárdio, plasma sanguíneo, sebo, soro, soro fetal, pulmão, traqueia), considerando a diversidade de produtos, as suas distintas utilizações e, principalmente, que todos derivam diretamente do boi e que a sua produção ocorre nas próprias plantas frigoríficas a partir da própria produção da carne *in natura*, entendo que a definição deste mercado pode, para efeitos da presente análise, acompanhar, simplesmente, a definição do mercado de carne *in natura*, funcionando os dados relativos a este como proxy razoável para aqueles.

68. Por fim, quanto ao **mercado de higiene e limpeza**, igualmente acompanho a SG – inclusive em suas ressalvas – e entendo que o mesmo, neste caso, envolve sabão em pó, detergentes líquidos para roupas, sabão em barra, detergente líquido para pratos e talheres, sabonetes e condicionadores e, dado o escopo da presente operação, entendo que não há necessidade de aprofundar a definição deste mercado.

IV.2.b - Dimensão geográfica

69. Os órgãos instrutórios foram unânimes em considerar **o mercado de abate como sendo definido pelos limites estaduais**. Esse entendimento é respaldado por respostas a ofícios emitidos pela SG quando da instrução dos processos. Considerando os custos envolvidos no transporte de animais vivos, tais como fretes e riscos, e as restrições sanitárias, sigo os entendimentos apresentados e adoto os limites estaduais como dimensão geográfica do mercado de abate de bovinos, apesar de ressaltar que, em casos futuros, pode ser necessário revisitar essa divisão, que pode se mostrar em muitas hipóteses arbitrárias. Na verdade, não existem barreiras legais significativas à transferência de gado entre Estados e a distribuição geográfica das plantas da própria Requerente JBS mostra que essas unidades seguem uma racionalidade geográfica não coincidente com as fronteiras políticas dos Estados da Federação. Nesse contexto, casos futuros podem ensejar a necessidade de migração da definição geográfica dos mercados de abate com base em raios de influência contados a partir de cada planta, e que considerem os dados do SIF relativos aos municípios de efetiva proveniência do gato abatido em cada uma delas. Neste momento, contudo, é razoável manter a aproximação representada pela dimensão estadual, tal como tem sido feito pelo CADE em seus últimos precedentes.

70. A SEAE, a SG, a ProCADE e a Requerente definiram **a dimensão geográfica do mercado de carne *in natura*, *unanimemente*, como sendo nacional**. Essa posição já foi adotada por este Plenário em outras ocasiões, sendo portanto aqui novamente acolhida, nos termos da nossa jurisprudência.

CADE/MJ Fls. 308
CADE/MJ 303

71. Sigo igualmente a posição dos referidos órgãos instrutórios quanto à **definição geográfica dos mercados de *alimentos processados de carne, subprodutos do abate e de couros*, considerando-a, em todos esses casos, como nacional**.

IV.2.c - Sobreposições verificadas e estruturas dos mercados envolvidos

72. Passo então à análise das estruturas dos mercados relevantes envolvidos na presente operação.

IV.2.c.1 - Abate de bovinos

73. A JBS possui, atualmente, 57 unidades de abate próprias ou arrendadas localizadas em 12 Estados da Federação, sendo 1 no Acre, 1 na Bahia, 4 em Goiás, 1 no Maranhão, 3 em Minas Gerais, 7 no Mato Grosso do Sul, 21 no Mato Grosso, 6 no Pará, 1 no Paraná, 7 em Rondônia, 4 em São Paulo e 1 no Tocantins. Destas, estão atualmente desativadas 17, sendo 1 em Goiás (Senador Canedo), 1 em Minas Gerais (Teófilo Otoni), 2 no Mato Grosso do Sul (Nova Andradina e Campo Grande), 8 no Mato Grosso (Cáceres, Colíder, Várzea Grande, Juara, Juruena, Pontes e Lacerda, Vila Rica e Matupá), 1 no Pará (Eldorado dos Carajás), 1 no Paraná (Maringá), 2 em Rondônia (Cacoal e Rolim de Moura) e 1 no Tocantins (Araguaína).

74. A distribuição geográfica dos municípios em que se localizam essas unidades de abate, incluindo tanto as ativas quanto as inativas, pode ser ilustrada pelo mapa abaixo:

CADE/MJ Fls. 304

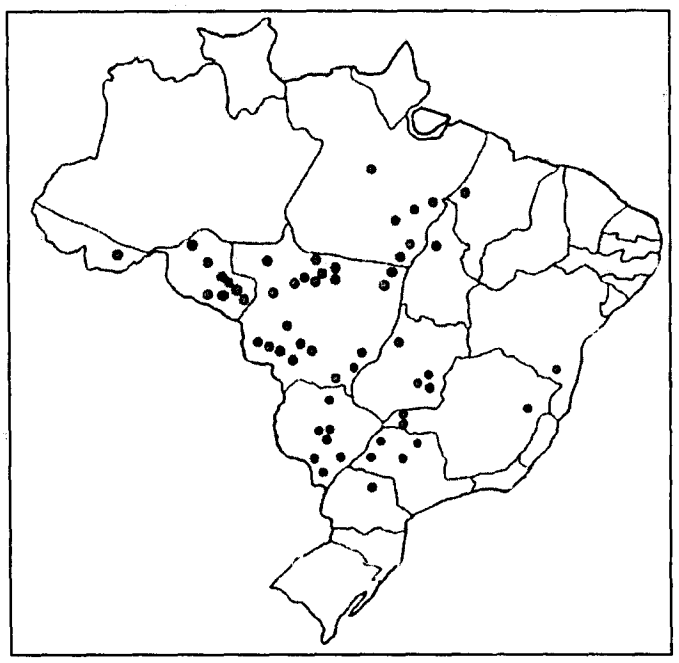

75. As participações de mercado da JBS no abate de bovinos, consideradas a partir da produção em cada uma das suas unidades, ano a ano e operação a operação, foram as seguintes (note-se que os dados de 2012 referem-se apenas aos três primeiros trimestres desse ano):

Unidade Produtiva	Operação	Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Brasil (Total)			**10-20%**	**10-20%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**
RIO BRANCO - AC - SIF n. 3297	PINHEIRO	2008	20-30%	20-30%	20-30%	10-20%	20-30%	20-30%
RIO BRANCO - AC - SIF n. 2951	JEMA	2012						
Acre (TOTAL)			**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**10-20%**	**20-30%**	**30-40%**
ITAPETINGA - BA - SIF n. 2720	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
Bahia (TOTAL)			**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**
ANÁPOLIS - GO - SIF n. 1750	JBS	1987		0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
GOIÂNIA - GO - SIF n. 862	FRIBOI	2006	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%
GOIANIRA - GO - SIF n. 2156	MOURAN	2006						
MOZARLÂNDIA - GO - SIF n. 4507	BERTIN	2009	20-30%	10-20%	20-30%	10-20%	10-20%	10-20%
SENADOR CANHEDO - GO - SIF n. 2058	INDEPENDÊNCIA	2013						
Goiás (TOTAL)			**30-40%**	**30-40%**	**30-40%**	**30-40%**	**30-40%**	**30-40%**

CADE/MJ Fls. 305
CADE/MJ Fls. 300

AÇAILÂNDIA - MA - SIF n. 3952	EQUATORIAL	2012						0-10%
Maranhão (TOTAL)			**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**
TEÓFILO OTONI - MG - SIF n. 502	C. SOLA	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	
ITURAMA - MG - SIF n. 3225	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
ITUIUTABA - MG - SIF n. 504	BERTIN	2009	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%
Minas Gerais (Total)			**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**
CAMPO GRANDE - MS - SIF n. 1662	FRIBIO	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
NAVIRAÍ - MS - SIF n. 3181	BERTIN	2009	0-10%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%
CAMPO GRANDE - MS - SIF n. 4400	BERTIN	2009		0-10%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%
CAMPO GRANDE - MS - SIF n. 888	INDEPENDÊNCIA	2012						
NOVA ANDRADINA - MS - SIF n. 49	INDEPENDÊNCIA	2012						
PONTA PORÃ - MS - SIF n. 3412	TIROLEZA	2012						0-10%
COXIM - MS - SIF n. 4148	RIVER	2012						0-10%
Mato Grosso do Sul (TOTAL)			**10-20%**	**20-30%**	**30-40%**	**30-40%**	**20-30%**	**30-40%**
BARRA DO GARÇAS - MT - SIF n. 42	FRIBOI	2006						
PEDRA PRETA - MT - SIF n. 2019	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
CÁCERES - MT - SIF n. 2837	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%		
ARAPUTANGA - MT - SIF n. 2979	BERTIN	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
CUIABÁ - MT - SIF n. 826	QUATRO MARCOS	2009			0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
COLÍDER - MT - SIF n. 2601	CARDINALE	2009				0-10%		
DIAMANTINO - MT - SIF n. 3000	BERTIN	2009			0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT - SIF n. 3031	QUATRO MARCOS	2009				0-10%	0-10%	0-10%
ÁGUA BOA - MT - SIF n. 4121	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
ALTA FLORESTA - MT - SIF n. 4302	CARDINALE	2009			0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
JUARA - MT - SIF 2727	PANTANAL	2010						
JURUENA - MT - SIF n. 2011	JURUENA	2010					0-10%	0-10%
MATUPÁ - MT - SIF n. 4323	PANTANAL	2010				0-10%	0-10%	0-10%
VÁRZEA GRANDE - MT - SIF n. 0585	PANTANAL	2010						
RONDONÓPOLIS - MT - SIF n. 4466	PANTANAL	2010						
PONTES E LACERDA - MT - SIF n. 51	GUAPORÉ	2012						
JUARA - MT - SIF n. 200	SSB	2012			0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
JUÍNA - MT - SIF n. 2942	FR	2012						0-10%
CONFRESA - MT - SIF n. 3470	FR	2012						0-10%
COLÍDER - MT - SIF n. 4268	FR	2012						0-10%
MATUPÁ - MP - SIF 2470	FRIGOZAN	2012						
VILA RICA - MT - SIF n. 4393	QUATRO MARCOS	2012						
Mato Grosso (TOTAL)			**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**	**40-50%**	**50-60%**
MARABÁ - PA - SIF n. 457	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%
REDENÇÃO - PA - SIF n. 807	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%

CADE/MJ 3080 FLS. 31 CADE/MJ

SANTANA DO ARAGUAIA - PA - SIF n. 1110	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
TUCUMÃ - PA - SIF n. 2350	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
ELDORADO DOS CARAJÁS - PA - SIF n. 593	EQUATORIAL	2012				0-10%		0-10%
ALTAMIRA - PA - SIF n. 3406	EQUATORIAL	2012				0-10%		0-10%
Pará (TOTAL)			**10-20%**	**20-30%**	**30-40%**	**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**
MARINGÁ - PR - SIF n. 1778	TORLIN	2007	0-10%	0-10%	10-20%	10-20%	0-10%	
Paraná (TOTAL)			**0-10%**	**0-10%**	**10-20%**	**10-20%**	**0-10%**	**0-10%**
CACOAL - RO - SIF n. 3180	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	
PORTO VELHO - RO - SIF n. 4149	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
VILHENA - RO - SIF n. 4333	FRIBOI	2006	10-20%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%
CACOAL - RO - SIF 4488	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%			
PIMENTA BUENO - RO - SIF n. 2880	BERTIN	2009		0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
S. MIGUEL DO GUAPORÉ - RO - SIF n. 175	FR	2012						0-10%
ARIQUEMES - RO - SIF n. 2363	MJE	2012						0-10%
ROLIM DE MOURA - RO - SIF n. 3636	INDEPENDÊNCIA	2012						
Rondônia (TOTAL)			**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**	**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**
BARRETOS - SP - SIF n. 76	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	
ANDRADINA - SP - SIF n. 385	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
PRESIDENTE EPITÁCIO - SP - SIF n. 458	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	
LINS - SP - SIF n. 337	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
São Paulo (TOTAL)			**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**	**20-30%**	**20-30%**	**10-20%**
ARAGUAÍNA - TO - SIF n. 4001	BERTIN	2009	0-10%	0-10%				
TOCANTINS (TOTAL)			**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**

76. Dos 12 Estados acima listados, verifico que em 6 a JBS, após as operações, passou a deter participação de mercado superior a 20% e, diante disso, passo à análise mais detalhada das estruturas desses mercados em âmbito estadual. A seção a seguir detalha, com dados relativos ao abate de bovinos até o 2º trimestre de 2012, como se encontrava a produção nestes Estados, incluindo os principais atores em cada localidade.

CADE/RJ Fls. 309
CADE/RJ Fls. 307

Mato Grosso

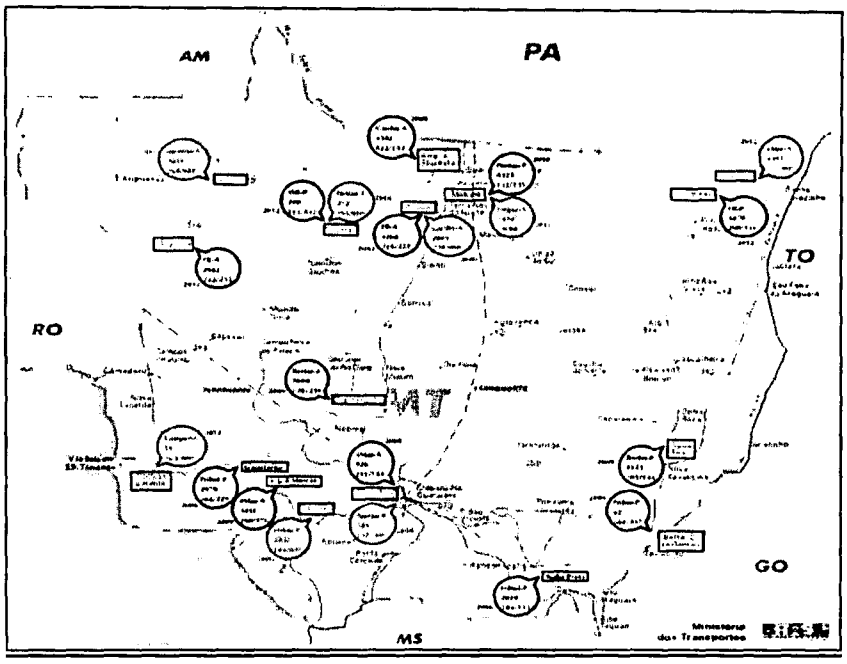

77. O Estado do Mato Grosso concentrou a maior parte da aquisição ou arrendamento de novas unidades, o que consolidou a posição de liderança da JBS neste Estado. Embora a JBS seja o principal frigorífico em atuação no Mato Grosso, estando presente em grande parte das cidades que possuem atividade de abate de bovinos (vide mapa acima e quadro abaixo), outros agentes importantes permanecem com unidades ativas no Estado, como as unidades em Sinop (unidades detidas pela Frialto e pelo Rodopa), em Mirassol d'Oeste e Várzea Grande (unidades detidas pela BRF), e as unidades detidas pela Marfrig em Tangará da Serra e Paranatinga.

CADE/MJ Fls. 363
CADE/MJ Fls. 308

Município	SIF	Empresa	Produção Total (unid.)[2]
Barra do Garças	42	JBS	CONFIDENCIAL
Mirassol d'Oeste	2911	Brasil Foods - BRF	CONFIDENCIAL
Tangará da Serra	1751	Marfrig	CONFIDENCIAL
Várzea Grande	2015	Brasil Foods - BRF	CONFIDENCIAL
Confresa	3470	JBS	CONFIDENCIAL
Paranatinga	2500	Marfrig	CONFIDENCIAL
Araputanga	2979	JBS	CONFIDENCIAL
Diamantino	3000	JBS	CONFIDENCIAL
Juína	2942	JBS	CONFIDENCIAL
Guarantã do Norte	411	Frigorífico Redentor	CONFIDENCIAL
Colíder	4268	JBS	CONFIDENCIAL
São José dos Quatro Marcos	3031	JBS	CONFIDENCIAL
Sinop	3348	Frialto	CONFIDENCIAL
Matupá	4490	Frialto	CONFIDENCIAL

Fonte: MAPA. Elaboração própria.

78. O Mato Grosso tem grande importância para a pecuária nacional. Além de possuir o maior rebanho de bovinos do Brasil, com 29,2 milhões de cabeças, equivalente a 13,7% do total observado em 2011, o Estado apresenta o maior nível de abate de bovinos do país, correspondendo a cerca de 15,5% do total abatido no país em 2011. Ademais, o abate realizado no Estado representou 19,1% de tudo que foi submetido ao SIF no mesmo ano. Dessa forma, é grande a contribuição do Estado para a produção de carne.

79. O abate total de bovinos junto ao SIF apresentou variação moderada nos últimos anos. Em 2008, foram abatidas 3,6 milhões de cabeças de bovinos, enquanto em 2011 o total atingiu 4,3 milhões de cabeças. É digno de nota que esse patamar produtivo é inferior ao que foi registrado no ano de 2007, o maior da história do Estado, quando foram abatidos cerca de 4,4 milhões de cabeças. Ainda em relação ao abate, deve-se ressaltar o alto grau de importância do SIF no Mato Grosso. Desde 2007 esse sistema de inspeção representa patamares superiores a 90% de tudo que é abatido no Estado. Assim, esses dados são um bom retrato do comportamento dessa atividade produtiva.

[2] Dados agregados para o 1º semestre de 2012.

CADE/MJ Fls. 309

80. Conforme dados levantados junto ao SIF, verificou-se que havia 37 registros de unidades produtivas de abate de bovinos no Mato Grosso no ano de 2008, número que atingiu 40 em 2010 e manteve-se estável em 2011. Todavia, observou-se um aumento da inatividade nesse período. *Se em 2008 apenas uma unidade produtiva do conjunto não estava em operação, em 2009 ficaram inativas seis unidades produtivas, número que aumentou para treze no ano de 2011.*

81. O aumento de unidades produtivas sem atividade tem relação com o cenário de crise enfrentado pelos frigoríficos nos anos 2008/2009, período a partir do qual importantes frigoríficos em atuação no Mato Grosso reduziram significativamente suas atividades. A transferência de ativos entre as empresas, como aquisição, incorporação, arrendamento e aluguel de unidades produtivas, como já dito, também foi um fato marcante do período pós-crise. E esse movimento determinou mudanças na estrutura da oferta no Mato Grosso.

82. Em 2008, seis frigoríficos abateram o equivalente a cerca de 64% do total inspecionado pelo SIF no Mato Grosso: JBS (20-30%), Marfrig (10-20%), Frialto (10-20%), Quatro Marcos (0-10%), Independência (0-10%) e Bertin (0-10%). No ano seguinte, a situação começa a se modificar de forma significativa. O frigorífico Independência, que detinha quatro unidades produtivas[3], pediu recuperação judicial em 29 de fevereiro de 2009, o que afetou negativamente as atividades da empresa. Com isso, o frigorífico deixou de operar suas unidades produtivas no primeiro trimestre de 2009.

83. O frigorífico Quatro Marcos também sofreu com o cenário adverso do período 2008/2009. Em 2007, quando a empresa operava seis unidades produtivas[4] no Estado, sua produção efetiva em abate atingiu cerca de [CONFIDENCIAL] cabeças de gado, o equivalente a 10-20% do total abatido no Mato Grosso. No ano seguinte, a produção caiu para aproximadamente [CONFIDENCIAL], ou 0-10% do total. Esse declínio culmina em maio de 2009, quando o frigorífico deixa de operar cinco unidades

[3] As unidades produtivas do frigorífico Independência no MT eram as seguintes: Juína – SIF 2942 – unidade arrendada; Confresa – SIF 3470 – unidade arrendada; Pontes e Lacerda – SIF 51 – unidade arrendada; Nova Xavantina – SIF 2345 – unidade arrendada.

[4] As unidades produtivas do frigorífico Quatro Marcos no MT eram as seguintes: São José dos Quatro Marcos – SIF 3031; Cuiabá – SIF 826; Vila Rica – SIF 4393; Alta Floresta – SIF 4302; Colíder – SIF 2601; Juara – SIF 200.

CADE/MJ Fls. 309

CADE/MJ Fls. 310

produtivas, que passam a ser arrendados pela JBS a partir desse momento, por um período de cinco anos. Em março de 2010, em decorrência das dificuldades financeiras enfrentadas, o Quatro Marcos apresenta Plano de Recuperação Judicial. A empresa continuou a administrar apenas a unidade situada em Vila Rica, que permaneceu em operação no ano de 2009, mas acabou paralisando sua atividade no quarto trimestre de 2010. Posteriormente, em fevereiro de 2012, essa unidade de Vila Rica foi arrendada também pela JBS, porém, não voltou a registrar abate até o final do segundo trimestre de 2012. Atualmente, contudo, a unidade encontra-se reativada.

84. A JBS foi o frigorífico que mais cresceu no Estado nos últimos anos, como já dito. *Em 2007, a empresa possuía quatro unidades produtivas*[5]*, todas de sua propriedade, localizadas em municípios situados no sul do Mato Grosso. Em 2009, a empresa arrenda cinco unidades*[6] *que eram do frigorífico Quatro Marcos, o que amplia a capacidade de abate e a presença geográfica na região, pois o frigorífico passa a ter unidades produtivas no norte do Estado (Alta Floresta, Colíder e Juara). Com a incorporação do Bertin em setembro de 2009, a JBS acrescenta duas unidades produtivas ao seu parque industrial, localizadas nos municípios de Diamantino (SIF 3000) e Água Boa (SIF 4121). Assim, no final de 2009, a JBS já controlava onze unidades produtivas no Estado. No ano seguinte, a empresa arrenda mais uma unidade, situada em Juruena (SIF 2011), e adquire outra unidade produtiva no município de Matupá (SIF 4323), o que reforçou seu posicionamento no norte. Em 2012, a JBS amplia seu parque produtivo novamente, com operações de aquisição, arrendamento e aluguel. As aquisições envolveram as unidades produtivas situadas em Pontes e Lacerda (SIF 51), Confresa*[7] *(SIF 3470) e Juara*[8] *(SIF 200), sendo que essa última já estava arrendada do Quatro Marcos desde 2009. As unidades alugadas pela JBS, da empresa FR Participações, foram as localizadas nos municípios de Juína (SIF 2942) e Colíder (SIF 4268). Adicionalmente, em março de 2012, a JBS arrendou mais uma unidade que era do Quatro Marcos, situada em Vila Rica (SIF 4393). Com todas essas*

[5] As unidades produtivas que a JBS possuía em 2007 no Estado do MT eram as seguintes: Araputanga – SIF 2979; Barra do Garças – SIF 42; Cáceres – 2837; Pedra Preta – SIF 2019.
[6] As unidades produtivas que a JBS arrendou do frigorífico Quatro Marcos em maio de 2009 foram as seguintes: Alta Floresta – SIF 4302; Colíder – SIF 2601; Cuiabá – SIF 826; Juara – SIF 200; São José dos Quatro Marcos – SIF 3031.
[7] Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08.
[8] Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-14.

CADE/MJ Fls. 316
CADE/MJ Fls. 317

operações, a JBS controlava, no final do primeiro semestre de 2012, dezoito unidades produtivas no Estado.

85. Assim, a participação da empresa no abate total sob fiscalização do SIF cresceu continuamente entre os anos de 2007 e 2011, na mesma medida em que eram incorporadas unidades oriundas de frigoríficos que entraram em dificuldades financeiras. A Marfrig, que se manteve com duas unidades produtivas no período[9], não apresentou grande variação na sua participação. Importantes concorrentes no mercado até 2008, os frigoríficos Independência e Quatro Marcos deixaram de produzir ao longo do tempo, deixando o mercado, como pode ser visto nas tabelas apresentadas a seguir:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, no Mato Grosso – SIF

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Quatro Marcos	Independência	Frialto	Demais empresas	MT
2007	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	4.487.581
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.662.767
2009	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.737.458
2010	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.809.663
2011	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	4.303.547

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, no Mato Grosso – SIF

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Quatro Marcos	Independência	Frialto	Demais	MT
2007	0-10%	10-20%	10-20%	10-20%	0-10%	10-20%	30-40%	100,0%
2008	0-10%	20-30%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	30-40%	100,0%
2009	0-10%	30-40%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	30-40%	100,0%
2010	0-10%	40-50%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%
2011	0-10%	40-50%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	30-10%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

[9] As unidades da Marfrig no MT são as seguintes: Paranatinga – SIF 2500 e Tangará da Serra – SIF 1751.

CADE/MJ Fls. 312

Pará

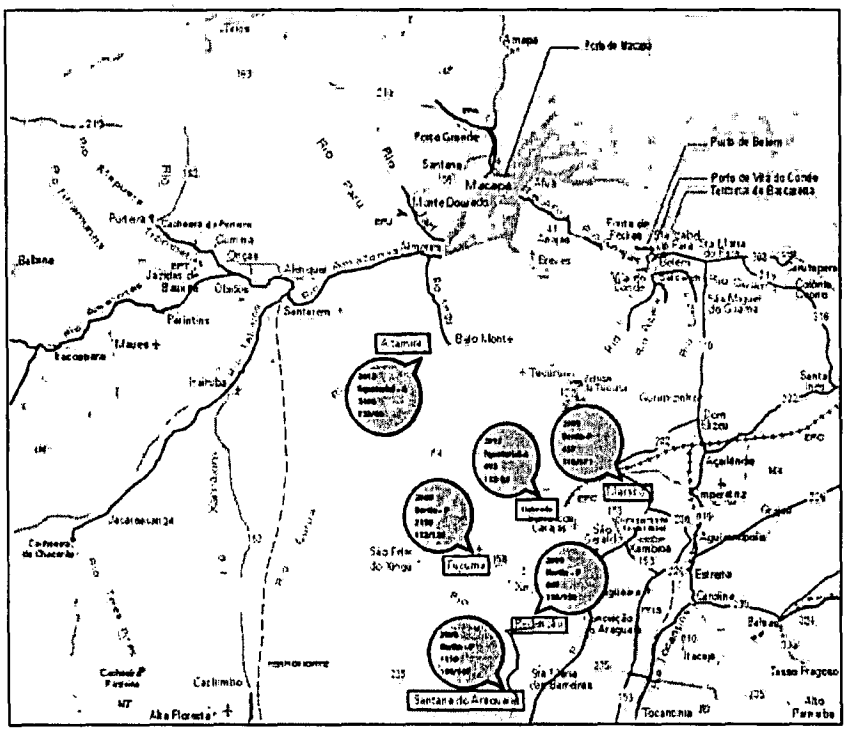

86. O Pará é uma das mais recentes fronteiras de expansão da atividade pecuária, junto com o Estado de Rondônia. O crescimento da pecuária e da atividade de abate de bovinos nesses Estados são fatores que contribuíram para que a Região Norte passasse a ter uma maior contribuição na produção nacional de carne bovina na década de 2000. Em 2011, o Pará tinha o quinto maior rebanho de bovinos do Brasil, com 18,2 milhões de cabeças, o equivalente a 8,6% do total.

87. O abate total no Pará foi de 2,079 milhões de bovinos em 2011, considerando todos os sistemas de inspeção, equivalente a 7,2% do total do Brasil, colocando o Estado na sexta posição. Entre os sistemas de inspeção, o SIF é predominante no Estado. No ano de 2011, o SIF respondeu por 77,7% do total abatido no Estado. Observa-se que, desde 2003, o SIF representa patamares superiores a 75% do total abatido no Pará a cada ano. Entre os anos de 2007 e 2011, houve queda no abate SIF, pois enquanto no primeiro ano foram abatidos 1,910 milhões de cabeças, no último

CADE/MJ Fls. 308
CADE/MJ Fls. 313

o abate atingiu 1,608 milhões. O Estado conta com 16 unidades produtivas registradas no SIF, número que se manteve fixo entre 2007 e 2011.

88. Entre os grandes grupos empresariais, apenas a JBS atua no Pará. Sua entrada ocorreu após a operação com Bertin em 2009, pois essa empresa possuía quatro unidades produtivas no Estado[10]. Dessa forma, a JBS obteve participações da ordem de 30-40% e 30-40%, respectivamente, nos anos de 2010 e 2011, no abate SIF no Pará, patamar próximo ao da Bertin no ano de 2008. No primeiro semestre de 2012, a JBS ampliou seu parque produtivo no Estado com a sublocação de mais duas unidades produtivas[11]. A Marfrig controla uma unidade no Pará[12], que foi arrendada do Grupo Margen em 2009, todavia, ela não está registrada junto ao SIF. Assim, além da JBS, são agentes com relevância no mercado de abate do Pará as empresas Equatorial e Frigol, como pode ser visto nos dados apresentados abaixo:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, no Pará – SIF

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Equatorial	Frigol	Demais empresas	PA
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.590.216
2009	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.654.819
2010	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.590.856
2011	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.608.657

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, no Pará – SIF

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Equatorial	Frigol	Demais empresas	PA
2008	30-40%	0-10%	0-10%	10-20%	10-20%	30-40%	100,0%
2009	0-10%	40-50%	0-10%	0-10%	10-20%	40-50%	100,0%
2010	0-10%	30-40%	0-10%	10-20%	0-10%	40-50%	100,0%
2011	0-10%	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

[10] As unidades que eram do frigorífico Bertin no Pará e que foram incorporadas pela JBS em 2009 foram as seguintes: Marabá – SIF 457; Redenção – SIF 807; Santana do Araguaia – SIF 1110; Tucumã – SIF 2350.

[11] A JBS sublocou duas unidades produtivas da empresa Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.: Altamira – SIF 3406; Eldorado dos Carajás – SIF 593. A celebração do contrato ocorreu em 05/04/2012.

[12] A Marfrig arrendou a unidade de Mãe do Rio/PA do Grupo Margen, junto com as demais unidades já mencionadas (Ato de Concentração nº 08012.008129/209-85).

CADE Fls. 313
CADE Fls. 314

Rondônia

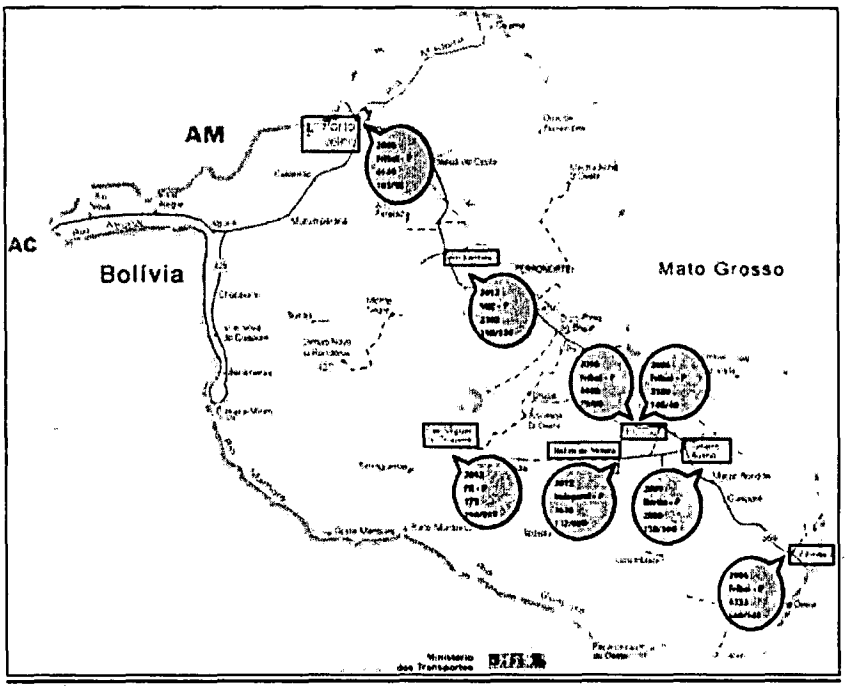

89. O Estado de Rondônia também é uma das mais recentes fronteiras de expansão da atividade pecuária. O rebanho de bovinos do Estado em 2011 somou 12,1 milhões de cabeças, sendo o sétimo maior do Brasil, mesma posição ocupada na atividade de abate, quando foram abatidos 1,893 milhões de cabeças, o equivalente a 6,6% do total do Brasil.

90. As unidades produtivas registradas no SIF respondem por quase a totalidade do abate de bovinos em Rondônia. Em 2011, representaram 96,1% do total abatido no Estado, sendo que desde o ano de 2004 a proporção sobre o abate total daquele que é inspecionado pelo SIF é superior a 90%. Em 2008, 16 unidades produtivas estavam registradas, sendo que todas tiveram produção, enquanto que, em 2011, 21 unidades produtivas estavam registradas no SIF, mas desse total, quatro não tiveram abates. Nos últimos cinco anos, a produção não sofreu grande variação. Em

CADE/MJ Fls. 314
SAL Fls. 315

2007, o abate total junto ao SIF foi de 1,983 milhões de cabeças, o maior do período, enquanto que em 2011 foram abatidas 1,851 milhões de bovinos no Estado.

91. Em 2011, atuavam no Estado os três grandes frigoríficos nacionais: JBS, Marfrig e Minerva. A JBS, que mantinha quatro unidades produtivas em 2008, passou a controlar cinco em 2009 e sete no ano de 2012[13]. Esse parque industrial possibilitou à JBS manter a liderança no período analisado, com participações próximas a 20-30% do mercado entre 2008 e 2011, com exceção de 2009, quando superou esse patamar. A Marfrig, que possuía uma unidade produtiva em 2008, arrendou mais duas unidades produtivas em 2009[14]. A ampliação da capacidade produtiva da Marfrig foi acompanhada do crescimento da produção da empresa, pois, em 2007, foram abatidos [CONFIDENCIAL] cabeças de bovinos, enquanto que, em 2010 e 2011, o abate totalizou [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], respectivamente, o que elevou a participação da Marfrig na oferta total em Rondônia. O Minerva implantou uma unidade produtiva em Rolim de Moura (SIF 791), que entrou em operação no ano de 2010, permitindo que em 2011 a empresa tivesse uma produção equivalente a [CONFIDENCIAL] do total abatido em Rondônia. Abaixo, apresenta-se a estrutura da oferta observada na atividade de abate de bovinos em Rondônia:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, em Rondônia – SIF.

Ano	JBS	Marfrig	Minerva	MJE	Guaporé	Margen	Demais empresas	RO
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.644.23
2009	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.728.78
2010	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.907.14
2011	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.851.82

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

[13] Em 2008, a JBS controlava as seguintes unidades produtivas: Porto Velho – SIF 4149; Vilhena – SIF 4333; e duas unidades em Cacoal – SIF 3180 e SIF 4448. Em 2009, com a incorporação da Bertin, a JBS passou a controlar a unidade situada em Pimenta Bueno – SIF 2880. Em 2012, a JBS adquiriu uma unidade produtiva em Ariquemes – SIF 2363 (Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48), e outra em São Miguel do Guaporé – SIF 175 (Ato de Concentração nº 08012003367/2012-08).

[14] Em 2008, a Marfrig controlava uma unidade situada em Chupinguaia – SIF 3250. No ano de 2009, o frigorífico arrendou duas unidades que eram controladas pelo Grupo Margen (Ato de Concentração nº 08012.008129/2009-85): Ariquemes – SIF 455 – e Rolim de Moura – SIF 4334.

CADE/MJ Fls. 315
CADE/MJ Fls. 316

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, em Rondônia – SIF.

Ano	JBS	Marfrig	Minerva	MJE	Guaporé	Margen	Demais empresas	RO
2008	20-30%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	50-60%	100,0%
2009	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2010	20-30%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	30-40%	100,0%
2011	20-30%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	30-40%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Mato Grosso do Sul

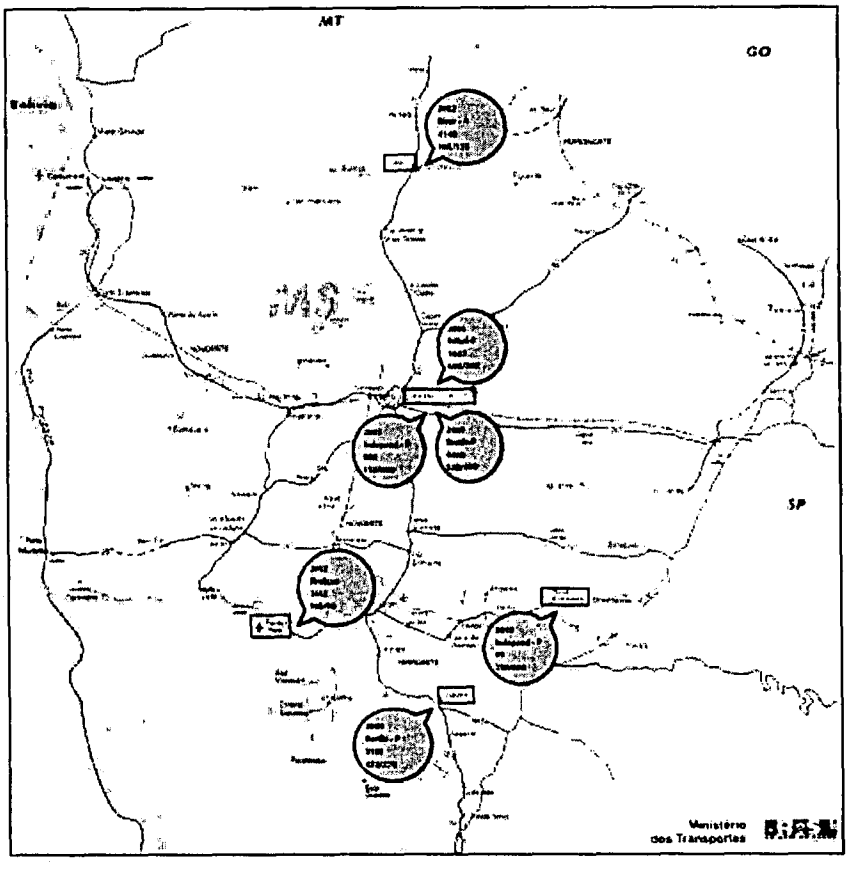

92. O Mato Grosso do Sul possui o quarto maior rebanho de bovinos do país, com 21,5 milhões de cabeças em 2011, equivalente a 10,1% do total. Contudo, em relação ao abate de bovinos, o Estado está na segunda posição, correspondendo a 11,4% do total abatido no Brasil em 2011.

CADE/MJ Fls. 317

93. O abate de bovinos junto ao SIF ficou praticamente estagnado entre os anos de 2008 e 2011, quando foram abatidos, respectivamente, 2,996 milhões e 3,026 milhões de bovinos. Esse nível de produção foi inferior ao máximo observado no ano de 2007, quando foram abatidos 3,5 milhões de cabeças. O SIF é o mais importante no Estado, pois representa um patamar superior a 90% desde o ano de 2001, sendo que em 2011 foi equivalente a 95,2% do total abatido.

94. Segundo levantamento junto ao SIF, verificou-se que existiam 37 unidades produtivas de abate de bovinos instaladas no Mato Grosso do Sul em 2008, número que subiu para 38 no ano seguinte e manteve-se estável até 2011. Porém, a quantidade de unidades produtivas que tiveram algum período de inatividade na produção cresceu de forma contínua, sendo que, em 2008, foi de quatro unidades, em 2009, atingiu nove unidades e, em 2011, chegou a onze unidades. Essa dinâmica está relacionada à crise enfrentada pelos frigoríficos entre os anos 2008/2009, que também afetou o mercado no Estado do Mato Grosso do Sul.

95. Nesse contexto, o frigorífico Independência, que detinha três unidades produtivas em operação no ano de 2008, cuja produção equivaleu a 10-20% do total, no ano de 2010, paralisou suas atividades produtivas. O Bertin, que possuía duas unidades produtivas[15] e uma participação no abate SIF da ordem de 14,4% do total no ano de 2008, foi incorporado pela JBS. Esse aumento da capacidade produtiva da JBS contribui para o aumento da participação do frigorífico no abate de bovinos no Mato Grosso do Sul. Se, em 2008, a empresa tinha uma parcela equivalente a 7,6% do total, nos anos de 2010 e 2011, as participações subiram para 32,2% e 30,5%, respectivamente. Esse nível de produção, próximo a um milhão de cabeças por ano, permitiu à JBS ser o principal agente em atuação no Estado, com a Marfrig, que possui três unidades produtivas no Estado[16], ocupando a segunda posição, com participações de 10-20% e 10-20% nos anos de 2010 e 2011. Registre-se que a Marfrig aumentou sua participação na produção no Mato Grosso do Sul, pois o seu nível de participação tinha sido em torno de 0-10%

[15] As unidades que eram do frigorífico Bertin no MS eram as seguintes: Campo Grande – SIF 4400 e Naviraí – SIF 3181.
[16] As unidades da Marfrig no MS em 2011 eram as seguintes: Porto Murtinho – SIF 1101; Paranaíba – SIF 2863; Bataguassu – SIF 4238.

CADE/MJ Fls. 318

nos anos de 2008 e 2009. Contribuiu para esse crescimento o arrendamento da unidade produtiva de Paranaíba, no final de 2009, do frigorífico Margen[17].

96. Na sequência, apresenta-se a evolução das participações das empresas no abate de bovinos no Mato Grosso do Sul, levando em consideração dados do SIF:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, no Mato Grosso do Sul – SIF.

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Independência	Minerva	Rodopa	Demais	MS
2007	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.513.279
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.996.878
2009	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.045.841
2010	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.098.406
2011	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.026.719

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, no Mato Grosso do Sul – SIF.

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Independência	Minerva	Rodopa	Demais	MS
2007	0-10%	0-10%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2008	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2009	-	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2010	-	30-40%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2011	-	30-40%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

[17] Ato de Concentração nº 08012.008129/2009-85.

CADE/MJ Fls. 319

Goiás

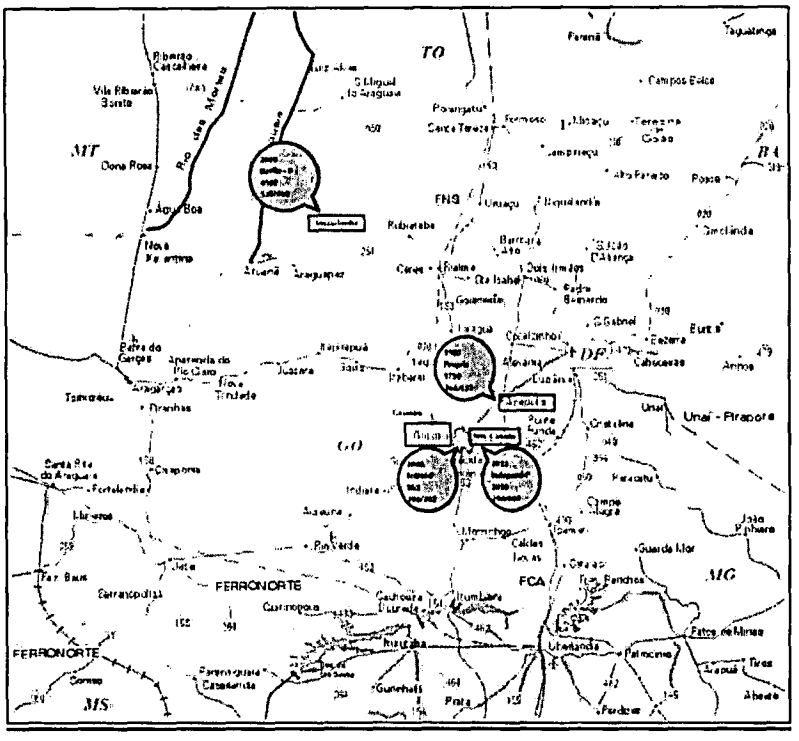

97. O Estado de Goiás tem grande destaque na pecuária nacional. Em 2011, detinha o quarto maior rebanho de bovinos do país, com 21,7 milhões de cabeças, o que representava 10,1% do total do Brasil. Em relação ao abate total, no ano de 2011, Goiás figurou na quarta posição, contribuindo com 9,4% do total, equivalente a 2,7 milhões de bovinos.

98. O abate total de bovinos junto ao SIF apresentou leve queda entre 2008 e 2011, quando foi registrado um total de 2,649 milhões e 2,360 milhões, respectivamente. Assim, percebe-se a importância do SIF em Goiás, tendo em vista ser o sistema de fiscalização com o mais alto nível de participação, com um patamar superior a 85% do total.

99. Com base em dados levantados junto ao SIF, em 2008 o Estado possuía 30 unidades frigoríficas de abate de bovinos registradas junto ao SIF, número que subiu para 31 em 2009 e desde lá permanece estável. Já o número de unidades produtivas sem operação cresceu nesse período, passando de uma unidade em 2008 para

CADE/MJ Fls. 315
CADE/MJ Fls. 320

cinco em 2009 e onze em 2011. Como em vários outros Estados brasileiros, frigoríficos instalados em Goiás também enfrentaram fortes dificuldades econômicas com a crise dos anos 2008/2009, cujos efeitos trouxeram modificações para a estrutura de oferta no Estado.

100. Tal como já apontado neste voto, em relação à participação na atividade de abate, a incorporação da Bertin pela JBS foi a operação mais relevante[18], sendo que, em Goiás, apesar da Bertin possuir somente uma unidade produtiva no município de Mozarlândia, a empresa abateu [CONFIDENCIAL] cabeças em 2008, o que representou 20-30% do total sob inspeção do Sistema Federal, superior à produção da JBS, que possuía duas unidades produtivas[19], a qual foi de 10-20%. Com o acréscimo da unidade que era da Bertin, a JBS elevou seu patamar de produção, abatendo 30-40% e 30-40%.do total do SIF nos anos de 2010 e 2011.

101. A Marfrig foi outro frigorífico que cresceu em Goiás. Em 2008, a empresa controlava duas unidades produtivas[20]. No ano seguinte, arrendou mais duas unidades produtivas, uma do frigorífico Mercosul, localizada em Pirenópolis[21], e outra do Grupo Margen, no município de Rio Verde[22]. Essa movimentação de ativos permitiu que a Marfrig se posicionasse como o frigorífico com o segundo maior nível de abate no Estado, com participações de 20-30% e 20-30%, nos anos de 2010 e 2011, respectivamente.

102. O Minerva é outro frigorífico com importante participação na atividade de abate em Goiás. Com a aquisição de unidade produtiva do Lord Meat[23] em 2008, a empresa passou a ter duas unidades produtivas no Estado. Isso contribuiu para o crescimento do grupo. Em 2007, o Minerva tinha abatido o equivalente a 10-20% do

[18] Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11.
[19] No final de 2008, a JBS controlava as seguintes unidades produtivas em Goiás: Anápolis – SIF 1750 e Goiânia – SIF 862.
[20] A Marfrig controlava, no final de 2008, em Goiás, as seguintes unidades produtivas: Goianira – SIF 2156 e Mineiros – SIF 3047.
[21] Unidade frigorífica com registro no SIF sob o nº 116. A operação de arrendamento foi analisada pelo CADE no Ato de Concentração nº 08012.008130/2009-18.
[22] Unidade frigorífica com registro no SIF sob o nº 3062. A operação de arrendamento foi analisada pelo CADE no Ato de Concentração nº 08012.008129/2009-85.
[23] Unidade frigorífica com registro no SIF sob o nº 3149, localizada em Goianésia. A operação de aquisição foi analisada pelo CADE no Ato de Concentração nº 08012.006264/2008-31.

CADE/MJ Fls. 316
CADE/MJ Fls. 321

total de bovinos no Estado, participação que subiu para cerca de 20-30%, nos anos de 2010 e 2011.

103. Apesar das movimentações de ativos ocorridas em Goiás nos últimos anos e do encerramento das atividades do frigorífico Independência em 2010 (a empresa chegou a abater 0-10% do total em 2008), o Estado mantém um relativo equilíbrio na produção entre os grandes frigoríficos, JBS, Marfrig e Minerva. Abaixo, apresenta-se a evolução das participações dos frigoríficos na atividade de abate sob fiscalização do SIF:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, em Goiás – SIF.

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Minerva	Independência	Mataboi	Demais empresas	GO
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.649.625
2009	-	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.314.158
2010	-	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.292.654
2011	-	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.360.483

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, em Goiás – SIF.

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Minerva	Independência	Mataboi	Demais empresas	GO
2008	20-30%	10-20%	0-10%	10-20%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%
2009	-	30-40%	10-20%	10-20%	0-10%	10-20%	10-20%	100,0%
2010	-	30-40%	20-30%	20-30%	0-10%	0-10%	10-20%	100,0%
2011	-	30-40%	20-30%	20-30%	0-10%	0-10%	10-20%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

CADE/SEPRO Fls. 314
CADE/TRIBUNAL Fls. 392

Acre

104. Com relação ao Acre, cabe ressaltar que a JBS operava no Estado por meio da planta (SIF 3297) oriunda da operação realizada com a empresa Pinheiros e Medeiros originalmente datada de 2004 e, posteriormente, repactuada em 2008. Essa unidade, contudo, foi devolvida em 2012, tendo sido por conta disso realizada a operação de aquisição da planta SIF 2951 anteriormente detida pelo frigorifico JEMA – operação esta submetida aos órgãos antitrustes.

105. Essa operação, portanto, deve ser compreendida como motivada pela necessidade de manutenção da estrutura produtiva do Grupo no Estado, não caracterizando propriamente aquisição de participação adicional no mercado de abate e, por isso, entendo que neste mercado não há maiores preocupações anticoncorrenciais que importem em uma análise mais pormenorizada dos efeitos dos movimentos feitos pela JBS, dado que, no limite, houve mera substituição de *players* aqui.

106. Há ainda que se notar que as variações de participação de mercado ao longo dos anos aqui verificadas acompanharam os movimentos de mercado (crise e aquisições) aqui já relatados, ressaltando-se apenas que a elevação de participação verificada em 2012 diz respeito ao período de tempo em que a unidade devolvida foi operada em conjunto com a nova unidade adquirida do frigorífico JEMA, situação essa qu enão mais se verifica.

107. Ademais, esse é um Estado peculiar no que diz respeito à dinâmica da pecuária, dado que, por razões geográficas, boa parte da sua produção não é escoada para São Paulo, sendo que há uma importante exportação desse Estado para Venezuela que pauta a dinâmica concorrencial neste mercado. Como se verá adiante, isso explica, inclusive, o grande descolamento da curva de preços atinente à aquisição de bovinos no Acre em relação às curvas relativas aos demais Estados da Federação.

CADE Fls. 3178
CADE Fls. 323

Minas Gerais

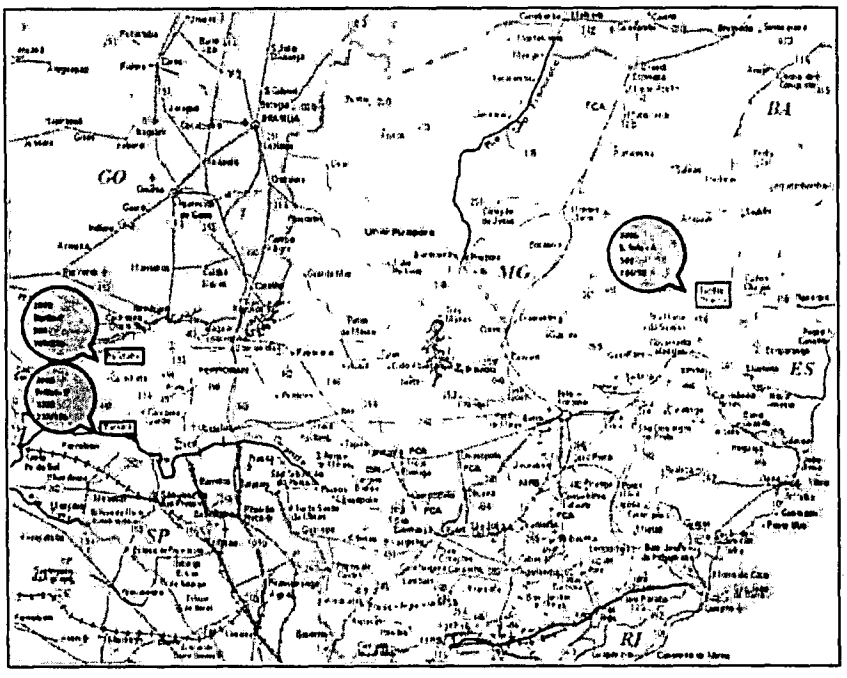

108. Em Minas Gerais, tendo em vista o acréscimo de *market share* decorrente da operação JBS/Bertin (algo em torno de 10-20%), é importante tecer algumas considerações.

109. Anteriormente à operação com Bertin, a JBS operava duas plantas localizadas em Teófilo Otoni (SIF 502) e Iturama (SIF 3225). A participação de mercado dessas unidades no abate estadual entre os anos de 2007 a 2011 variou de cerca de 0-10% para 0-10%. A operação com Bertin acrescentou à estrutura produtiva do Grupo uma outra planta localizada em Ituitaba (SIF 504) cuja participação no mercado de abate estadual variou no mesmo período na casa dos 10-20%. Contudo, em 2012, a unidade de Teófilo Otoni foi desativada.

110. Considerando as participações somadas dessas três unidades ao longo dos anos, percebe-se que ela se manteve sempre consistentemente abaixo do patamar de 20-30%, tendo atingido nos três primeiros semestres de 2012 o percentual de 10-20%, inferior até mesmo ao critério formal estabelecido em lei para a presunção de posição dominante. Por isso, entendo que nesse mercado também não há maiores preocupações

CADE/MJ Fls. 324

anticoncorrenciais, não sendo necessário tecer maiores considerações sobre a estrutura do mercado em questão.

São Paulo

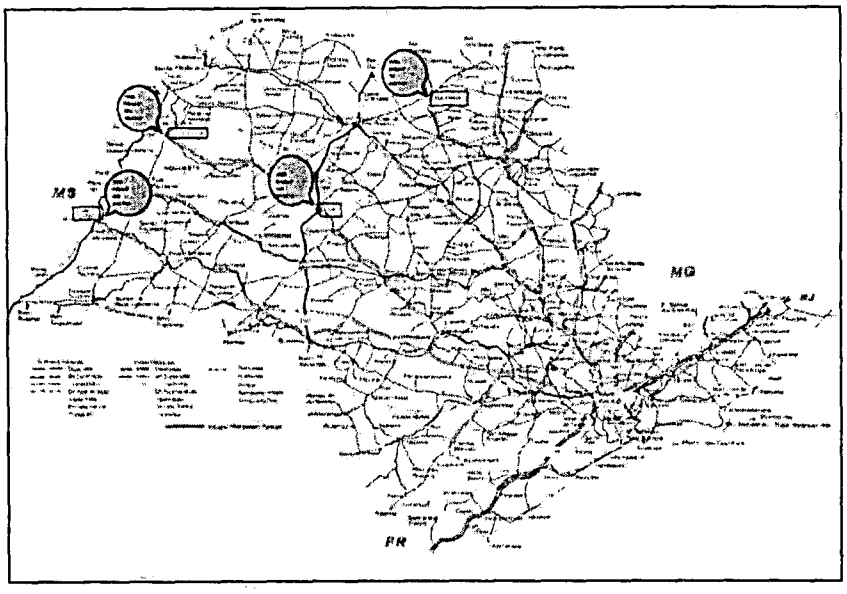

111. Por último, com relação a São Paulo, muito embora a participação da JBS em 2012 tenha sido inferior a 20% neste mercado, o Estado de São Paulo constitui um dos mais tradicionais mercados pecuários do Brasil e merece ser analisado pela sua relevância, inclusive em termos de formação de preço do boi em pé e de consumo de carne.

112. Apesar de possuir um rebanho relativamente menor quando comparado aos Estados do Centro-Oeste, com 11 milhões de bovinos em 2011, cerca de 5,2% do total do Brasil, ocupando a oitava posição entre os Estados, o nível de abate no Estado é significativo, chegando a 3,2 milhões de cabeças em 2011, ou 11,3% do total, o que fez São Paulo figurar na terceira posição nacional nessa atividade. Nos últimos anos, todavia, a atividade de abate de bovinos tem apresentado declínio contínuo desde 2004, quando atingiu seu máximo, com o abate de 4,6 milhões de cabeças.

113. O SIF é o mais importante no Estado, pois é aquele que possui maior abrangência na produção. Desde 2007, esse tipo de inspeção apresenta uma participação

CADE/MJ Fls. 324
CADE/MJ Fls. 325

superior a 90% a cada ano, com exceção apenas de 2011, quando atingiu o patamar de 88,2% do total. Naturalmente, pela sua significância, o abate SIF acompanhou a tendência de queda na produção. Após 2007, quando foram abatidas cerca de 4,023 milhões de cabeças em frigoríficos registrados junto ao SIF, a produção caiu ano após ano, até atingir 2,916 milhões de cabeças em 2011.

114. Em levantamento junto aos dados do SIF, verificou-se a presença de 38 frigoríficos de abate de bovinos registrados em 2008, número que subiu para 39 no ano seguinte e permaneceu constante até 2011. Seguindo uma dinâmica semelhante à observada em outras unidades da federação, ocorreu um aumento da inatividade das unidades produtivas em São Paulo nos últimos anos. Se no ano de 2007 apenas três unidades produtivas não abateram bovinos, em 2009 o número de unidades inativas triplicou e, em 2011, onze unidades não executaram atividades de abate no Estado.

115. Quanto à estrutura da oferta, observa-se em São Paulo um mercado relativamente menos concentrado do que o observado em outras importantes unidades da federação. Em 2008, oito frigoríficos possuíam uma participação da ordem de 65% do abate total junto ao SIF, enquanto em 2011 sete frigoríficos abateram o correspondente a 60% do total. As três maiores empresas em 2008, JBS, Marfrig e Minerva detinham uma participação conjunta de 30-40%, que se elevou para 40-50% em 2011.

116. A JBS também é o principal agente neste Estado. A empresa detinha três unidades produtivas[24] e, em 2009, incorporou mais uma que era da Bertin localizada em Lins[25]. Essa operação contribuiu para a manutenção da empresa na primeira posição. Todavia, não houve crescimento significativo do abate da empresa no Estado. Se em 2008 foram abatidos [CONFIDENCIAL] cabeças, nos anos de 2010 e 2011 a produção atingiu [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], respectivamente. É digno de nota que a empresa paralisou as operações em duas unidades que compunham seu parque industrial no ano de 2011: Presidente Epitácio, em setembro, e Barretos, em outubro.

[24] As unidades produtivas da JBS em São Paulo no ano de 2008 eram as seguintes: Andradina – SIF 385; Barretos – SIF 76 e Presidente Prudente – SIF 458.
[25] SIF 337.

CADE/MJ Fls. 326

117. O Minerva posicionou-se na segunda posição entre os anos entre 2008 e 2011. A empresa possui duas unidades produtivas em São Paulo e não adquiriu ou arrendou qualquer unidade produtiva nesse período no Estado[26]. A Marfrig é o terceiro maior frigorífico do Estado em abate de bovinos SIF. A empresa apresentou crescimento em sua produção, saindo de uma participação de 0-10% do total em 2008 para 10-20% em 2011. Apesar disso, não houve variação no número de unidades no Estado, onde o frigorífico possui duas unidades produtivas[27]. Outros frigoríficos que possuem relevância no mercado de abate em São Paulo são o Rodopa, Frigol, Mondelli e Frigoestrela, entre outros, como pode ser visto dos dados apresentados abaixo:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, em São Paulo – SIF.

Ano	Frigoestrela	Frigol	JBS	Marfrig	Minerva	Mondelli	Rodopa	Demais Empresas	SP
2008	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	3.465.55
2009	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	3.250.58
2010	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	3.171.84
2011	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	2.916.51

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, em São Paulo – SIF.

Ano	Frigoestrela	Frigol	JBS	Marfrig	Minerva	Mondeli	Rodopa	Demais Empresas	SP
2008	0-10%	0-10%	20-30%	0-10%	10-20%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2009	0-10%	0-10%	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%
2010	0-10%	0-10%	20-30%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%
2011	0-10%	0-10%	20-30%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

[26] A Minerva deixou de operar unidade produtiva que era arrendada no ano de 2008, quando encerrou-se o contrato de arredamento. Essa unidade situava-se no município de Cajamar – SIF 878. Assim, em 2011, a Minerva operava duas unidades produtivas de sua propriedade em São Paulo: Barretos – SIF 421 – e José Bonifácio – SIF 2729.

[27] A Marfrig possui duas unidades produtivas em São Paulo, sendo que elas estão localizadas em Promissão: SIF 2543 e SIF 3712.

CADE/MJ Fls. 327

IV.2.c.1 - Carne in natura

118. No que toca ao mercado de carne *in natura,* cabe destacar que a análise da SEAE, no âmbito da operação JBS/Bertin, foi inicialmente pautada pela utilização de valor incorreto quando da estimativa da quantidade de carne *in natura* produzida por JBS – a produção estava superestimada em um valor 4 (quatro) vezes maior do que o real e esse valor incorreto foi utilizado pela SEAE. Em 2008, a requerente informou que a JBS produziu aproximadamente três milhões de toneladas de carne in natura ([CONFIDENCIAL]), quando o valor correto, segundo retificação da própria, era da ordem de [CONFIDENCIAL]. O equívoco foi originado pela troca dos "números de cabeças abatidas e de quantidade de carne bovina em tabela apresentada à SEAE" e foi retificado na resposta ao Ofício n. 1.080/2011/CADE. Essa troca de unidades, de "cabeças batidas" por "toneladas", acabou por afetar todos os demais números derivados do valor da produção de carne de JBS e até mesmo a própria conclusão da SEAE neste específico mercado.

119. Utilizando os demais dados da SEAE, e apenas retificando o valor da produção de JBS temos o seguinte quadro:

Empresa	Produção (kg)	Participação Antes	Participação Depois
JBS	CONFIDENCIAL	10-20	20-30
Bertin	CONFIDENCIAL	10-20	
Marfrig	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Independência	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
MERCOSUL	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Minerva	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Mataboi	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Mondelli	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Frisa	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Perdigão	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Sadia	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Outros	CONFIDENCIAL	40-50	40-50
Total	CONFIDENCIAL	100,0	100,0
C4		40-50	40-50

120. Ocorre que o quadro elaborado pela SEAE traz valor de produção de carne *in natura* ligeiramente diverso do apresentado pelo MAPA. Enquanto o

CADE/MJ Fls. 323
CADE/MJ Fls. 328

Ministério da Agricultura aponta valor de produção de 5.408.647.000 kg (apenas carnes SIF), a SEAE, vide tabela imediatamente acima, apresentou o valor de [CONFIDENCIAL].

121. Cabe relembrar as diferenças entre os sistemas de controle sanitário no mercado de carnes. No Brasil os frigoríficos são regulados por um controle sanitário que pode ser ou federal (Sistema de Inspeção Federal - SIF) ou estadual (Sistema de Inspeção Estadual - SIE) ou municipal (Sistema de Inspeção Municipal - SIM). A principal diferença mercadológica entre esses níveis de inspeção é a abrangência territorial da autorização de venda da carne *in natura*. O controle federal confere à carne produzida certificação apta à venda em todo território nacional e, também, à exportação. A certificação SIE, por sua vez, permite apenas a venda da carne no âmbito do estado certificador e, de modo análogo, a certificação SIM autoriza a venda da carne apenas no município responsável pela inspeção sanitária.

Nível de Inspeção	Produção (kg)	Participação
SIF	5.408.647.000	81,68%
SIE	830.153.000	12,54%
SIM	382.575.000	5,78%
Total	6.621.375.000	100,00%

122. Percorrendo os mesmos cálculos, mas agora com base no valor total de carne *in natura* do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa (que contabiliza apenas as carnes inspecionada pelo sistema federal SIF), tem-se o seguinte quadro:

Empresa	Produção (kg)	Antes	Depois
JBS	CONFIDENCIAL	10-20 %	20-30 %
Bertin	CONFIDENCIAL	10-20 %	
Total SIF	5.408.647.000		

123. A empresa resultante da fusão entre JBS e Bertin concentrou portanto, ao tempo de sua formação, participação de 20-30% do mercado SIF, o qual, por sua vez, representava naquele momento 82% da produção nacional de carne.

CADE/MJ Fls. 324
CADE/MJ Fls. 329

124. Trata-se, para um mercado de produto não diferenciado, basicamente comoditizado, de participação relativamente baixa, dificilmente capaz de viabilizar o exercício de poder de mercado. Sem prejuízo disso, a observância das margens consideravelmente pequenas com que operam os frigoríficos no que diz respeito à comercialização desse produto para os varejistas, da forte correlação dos preços da carne *in natura* com o custo de aquisição do insumo, da notória ausência de diferenciação por marca e mesmo da rivalidade que em alguns locais pode eventualmente ser exercida pelos produtos dotados de certificação não federal, faz concluir igualmente que seria impossível o exercício de poder de mercado por parte da JBS no que diz respeito a esse produto. Portanto, acompanho os pareceres da SEAE e da SG neste particular e considero improvável exercício abusivo de poder econômico neste mercado.

125. Tais considerações são reforçadas, ainda, pelos elementos adicionais que serão expostos no item VI.

IV.2.c.2 - Subprodutos do abate de bovinos, carnes processadas e couro

126. Considerando a estreita ligação do mercado de carnes *in natura* com os mercados de *subprodutos do abate de bovinos, carnes processadas e, no limite, couro* sigo com a análise destes.

127. Segundo a SEAE, a estrutura de oferta da carne bovina enlatada em âmbito nacional, ano de 2008, era a seguinte:

Empresa	Quantidade (kg)	Participação (%)	
		Antes	Depois
JBS	CONFIDENCIAL	50-60	50-60
Bertin	CONFIDENCIAL	0-10	
Marfrig	CONFIDENCIAL	30-40	30-40

CADE/MP Fls. 325
CADE/MP Fls. 330

Minerva	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Frisa	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Total	CONFIDENCIAL		
HHI		CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL
ΔHHI	CONFIDENCIAL		

128. A operação, apesar de ocorrer em mercado já concentrado, produziu diminuta mudança nos níveis de participação. Não verifico, portanto, "nexo causal" entre a operação e controle de parcela substancial de mercado ou, ainda, entre a operação e a existência de novas condições que ampliem a probabilidade de exercício de poder de mercado.

129. Tendo ainda como base a operação JBS/Bertin, cumpre destacar que a requerente esclareceu que as atividades de JBS e Bertin, nos mercados de couros, eram complementares antes da concretização da operação. Isso porque a JBS ofertava apenas o couro verde (i.e., aquele extraído imediatamente após o abate e não submetido a qualquer processamento) e a Bertin atuava apenas no processamento de peles e na oferta de couro *wet blue* (i.e., couro verde submetido a um banho de cromo para conservação), semi-acabado e acabado.

130. A empresa resultante da operação terá, segundo a requerente, participação inferior a 20% do mercado de couro verde e participação muito inferior a 20% do mercado nacional de couro processado, considerando nesse cálculo o volume exportado, que atinge 80% da produção.

131. Portanto, ambos os níveis de participação indicam não existirem preocupações concorrenciais.

CADE/MJ Fls. 326
CADE/MJ Fls. 331

V - Integração vertical entre as várias atividades das Requerentes e eventuais preocupações concorrenciais delas decorrentes

132. Finalmente, quanto à possível integração vertical existente entre as atividades de abate desenvolvidas pela Requerente a consequente produção de subprodutos tais como sebo, couro cru, farinha de ossos de sangue e as atividades produtivas igualmente desenvolvidas por ela de produção de produtos de higiene e limpeza, produtos animais e couro acabado, acompanho os pareceres da SEAE e da SG no sentido de que as operações em análise apenas marginalmente reforçam tais relações e de não haver possibilidade de fechamento de mercado a montante ou a jusante, considerando, sobretudo, as participações efetivamente apuradas da Requerente nos respectivos mercados de produtos acabados e sua participação global no mercado de abate, que são da ordem de 24%.

VI - Possibilidade de exercício do poder de mercado nos mercados estaduais de abate de bovinos e no mercado nacional de carne in natura *com certificação federal*

133. Os elementos já constantes dos itens anteriores do voto demonstram a existência de rivalidade efetiva em todos os mercados aqui analisados. Sem prejuízo disso, cabe fazer algumas considerações adicionais acerca da estrutura de preços dos mercados de abate de bovinos em cada Estado da Federação e do mercado de produção de carne *in natura*, no sentido de reforçar a conclusão de impossibilidade de exercício de pode de mercado pela JBS nas atuais circunstâncias e em virtude das operações analisadas.

CADE/MJ Fls. 827
CADE/MJ Fls. 332

134. Quanto a este ponto, o primeiro elemento a notar é que o preço da arroba do boi gordo pago aos pecuaristas sofreu importante aumento real nos últimos 15 anos. A tabela abaixo refere os valores aferidos pelo CEPEA/ESALQ e utilizados para calcular o índice de preço da arroba adotado pela Bolsa Mercantil e de futuros. Tal índice refere-se basicamente à praça de São Paulo, que serve de referência para a formação dos demais preços nacionais e teve os seus valores atualizados tanto pelo dolar americano quanto pelo INPC.

Ano	Arroba à Vista Sem Funrural	Arroba à Vista Sem Funrural (INPC p/ 03/2013)	Arroba à Vista Sem Funrural (Valor em USD)
1998	25,55	65,34	22,12
1999	28,97	71,80	16,19
2000	38,06	89,55	21,05
2001	40,21	87,82	16,70
2002	41,35	82,83	15,21
2003	51,10	84,84	17,89
2004	59,30	93,95	18,90
2005	52,69	78,07	21,55
2006	47,65	68,71	20,86
2007	55,83	77,73	29,23
2008	90,56	118,22	55,33
2009	78,65	97,37	40,42
2010	79,67	93,66	44,33
2011	94,61	104,49	59,28
2012	92,63	97,56	45,32
2013	98,26	98,26	49,75

135. Traduzidos estes números em formato gráfico, fica fácil perceber que o preço da arroba em dólares saltou entre os anos de 2005 e 2007 de um patamar histórico anterior situado ao redor dos USD 20,00 para um patamar atual que se situa próximo a casa dos USD 50,00, o que representa um aumento expressivo e que tem se mantido ao longo dos anos de 2007 a 2012.

136.

CADE/MJ Fls. 328
CADE/MJ Fls. 333

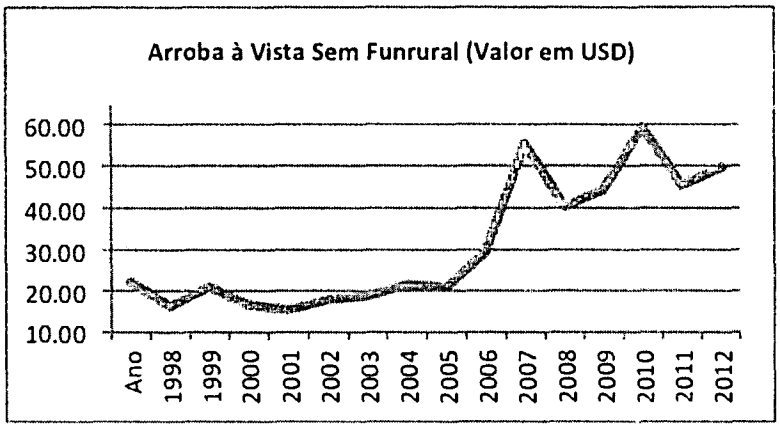

137. Atualizados pelo INPC e descontando-se assim eventuais variações atípicas do câmbio, o salto de patamar em valores reais continua elevado. No mesmo período salta-se de um patamar equivalente em preços atuais aos R$ 80,00 por arroba para um patamar atual ao redor dos R$ 100,00 por arroba.

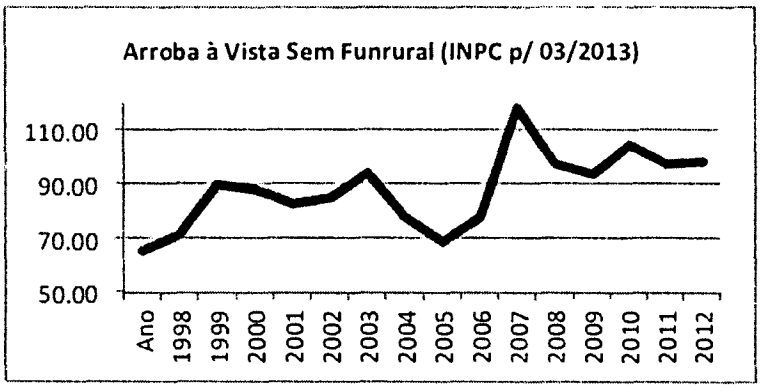

138. A evolução desses preços mês a mês pode também ser acompanhada pelos seguintes gráficos divulgados pelo CEPEA/ESALQ:

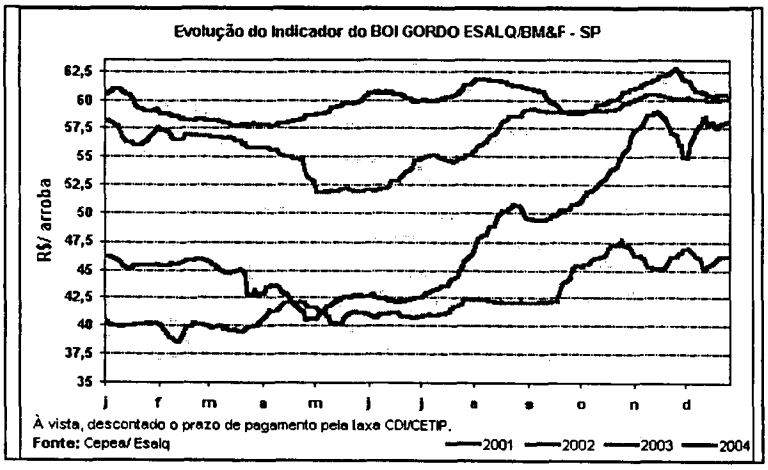

CADE
Fls. 339
CADE/MP
Fls. 334

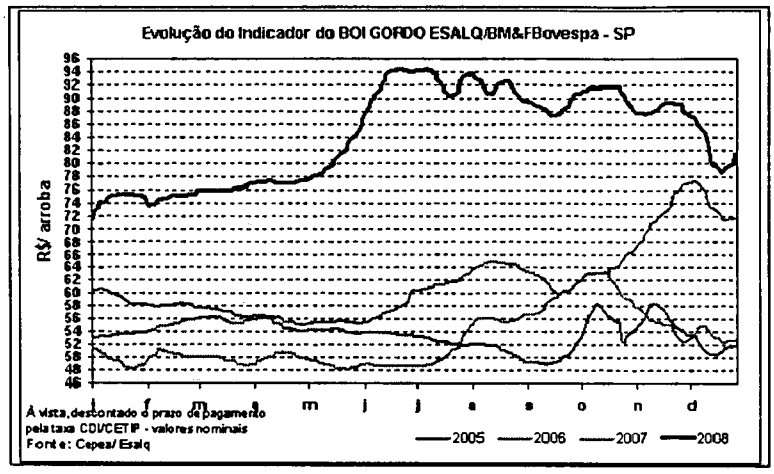

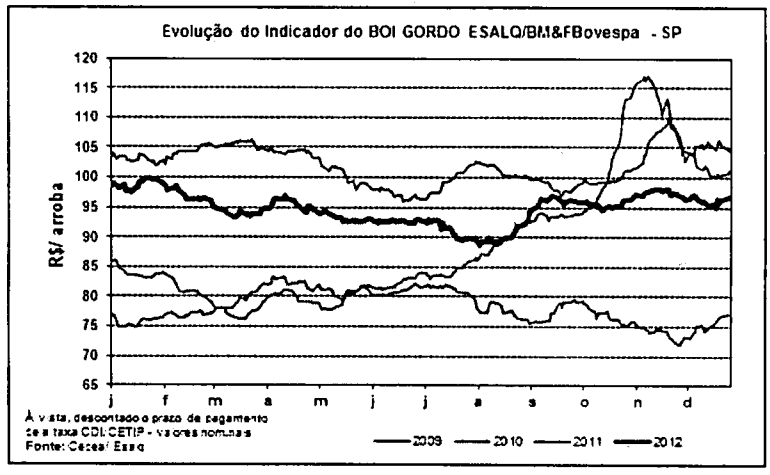

139. Além disso, os índices de preço pesquisados pelo CEPEA/ESALQ demonstram também a clara e forte correlação entre os preços do boi gordo pagos ao pecuarista e os valores da carne *in natura* praticados pelos frigoríficos ao varejo, *indicando também as margens pequenas de revenda que marcam essa indústria*. Na maior parte do período, o preço médio de venda da carne por unidade de peso é inferior ao pago pela carcaça ao pecuarista, de sorte que o lucro do frigorifico acaba sendo viabilizado pela comercialização dos subprodutos do abate, tais como couro, miúdos, derivados de osso e sangue, etc., e por eventuais produtos não comoditizados.

CADE Fls. 336
SEAE/MF Fls. 335

Boi ao pecuarista (estado de SP) e Carne com osso no atacado (Grande SP)

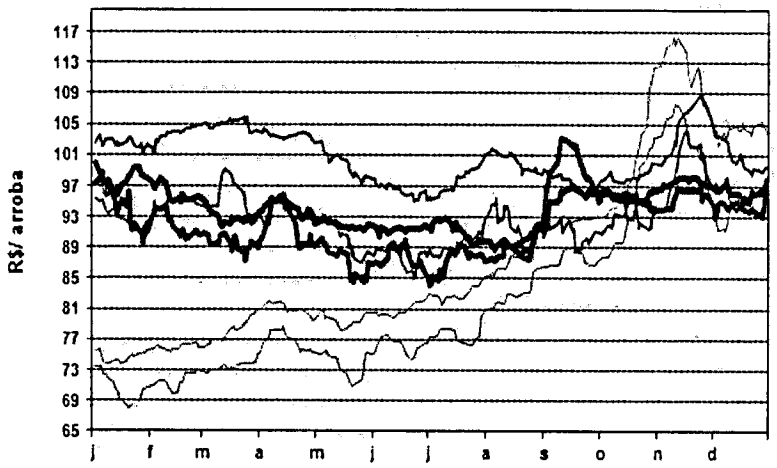

Fonte: Cepea/ Esalq
Notas: Valores nominais à vista; a carne refere-se à carcaça casada de boi.
A partir de julho/12, os valores passaram a ser descontados pela taxa CDI (antes descontava-se pela NFR)
Boi 2010 Carne 2010 Boi 2011 Carne 2011 Boi 2012 Carne 2012

140. Dados do CEPEA também mostram que a variação de preços entre o referencial base de São Paulo e os preços médios das demais praças se manteve relativamente estável ao longo do tempo. Se tomarmos, por exemplo, essa diferença para a praça de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, temos que ela foi de **13,5%** em dezembro de 2007, **7,5%** em junho de 2008, **12,2%** em dezembro de 2008, **8,0%** em junho de 2009, **8,1%** em dezembro de 2009, **10,2%** em junho de 2010, **13,7%** em dezembro de 2010, **12,1%** em junho de 2011, **13,7%** em dezembro de 2011, **9,8%** em junho de 2012 e **10,0%** em dezembro de 2012. Confiram-se, abaixo, os quadros respectivos, contendo dados para outros Estados da Federação:

141.

CADE/MJ Fls. 336
CADE/MJ Fls. 336

12/2007

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&F – média mensal à vista R$ 74,21/ @	
Região	**Diferenciais (R$/@)**
Araçatuba-SP	0,185
Pres. Prudente-SP	0,394
Bauru/Marília-SP	0,014
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	-0,040
Campo Grande-MS	7,598
Dourados-MS	6,608
Três Lagoas-MS	6,436
Cuiabá-MT	10,858
Noroeste-PR	3,275
Triângulo Mineiro-MG	3,132
Goiânia-GO	2,315

Fonte: Cepea/ Esalq
Nota: Diferencial = Indicador – Região

06/2008

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&F – média mensal à vista R$ 91,53/ @	
Região	**Diferenciais (R$/@)**
Araçatuba-SP	0,203
Pres. Prudente-SP	0,609
Bauru/Marília-SP	- 0,597
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	- 0,175
Campo Grande-MS	4,937
Dourados-MS	3,974
Três Lagoas-MS	3,606
Cuiabá-MT	6,861
Noroeste-PR	2,928
Triângulo Mineiro-MG	5,872
Goiânia-GO	6,611

Fonte: Cepea/ Esalq
Nota: Diferencial = Indicador – Região

CADE/MJ Fls. 332

12/2008

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 82,20/ @	
Região	**Diferenciais (R$/@)**
Araçatuba-SP	0,335
Pres. Prudente-SP	0,072
Bauru/Marília-SP	-0,362
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	0,016
Campo Grande-MS	7,113
Dourados-MS	6,379
Três Lagoas-MS	5,888
Cuiabá-MT	10,344
Noroeste-PR	3,602
Triângulo Mineiro-MG	5,201
Goiânia-GO	5,225

Fonte: Cepea/ Esalq
Nota: Diferencial = Indicador – Região

06/2009

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 80,85/ @	
Região	**Diferenciais (R$/@)**
Araçatuba-SP	0,179
Pres. Prudente-SP	0,160
Bauru/Marília-SP	-0,407
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	-0,075
Campo Grande-MS	7,622
Dourados-MS	7,035
Três Lagoas-MS	6,952
Cuiabá-MT	9,450
Noroeste-PR	4,524
Triângulo Mineiro-MG	8,025
Goiânia-GO	9,045

Fonte: Cepea/ Esalq
Nota: Diferencial = Indicador – Reglão

CADE/ASJ Fls. 337
CADE/MP Fls. 338

12/2009

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 74,64/ @	
Região	**Diferenciais (R$/@)**
Araçatuba-SP	0,643
Pres. Prudente-SP	0,728
Bauru/Marília-SP	- 1,386
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	- 0,098
Campo Grande-MS	5,703
Dourados-MS	5,367
Três Lagoas-MS	5,740
Cuiabá-MT	6,046
Noroeste-PR	1,481
Triângulo Mineiro-MG	5,128
Goiânia-GO	4,508

Fonte: Cepea/ ESALQ
Nota: Diferencial = Indicador – Região

06/2010

Boi Gordo – SP		
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 82,16/ @		
Região	**Diferenciais (R$/@)**	
	Média regional À vista CDI	**Média regional À vista NPR**
Araçatuba-SP	2,113	3,208
Pres. Prudente-SP	1,973	2,705
Bauru/Marília-SP	1,525	3,033
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	1,936	2,979
Campo Grande-MS	5,319	5,958
Dourados-MS	5,560	6,351
Três Lagoas-MS	4,761	5,716
Cuiabá-MT	7,260	8,373
Noroeste-PR	5,381	6,298
Triângulo Mineiro-MG	5,273	6,507
Goiânia-GO	6,030	7,336

Fonte: Cepea/ Esalq
Notas: 1) Diferencial = Indicador – Região
2) Na coluna "CDI", é apresentado o diferencial calculado a partir do preço médio da região à vista, sendo que os negócios a prazo foram convertidos para à vista pela taxa de desconto "CDI"; na coluna NPR, a taxa de desconto usada é a NPR.
3) Nas edições anteriores deste informativo, era apresentada apenas a coluna "CDI".
*O diferencial apresentado para cada região reflete a média dos diferenciais diários.

CADE/SEI Fls. 1354

12/2010

Boi Gordo – SP

Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 104,90/ @*

Região	Média regional À vista/NPR**
Araçatuba-SP	101,45
Pres. Prudente-SP	102,43
Bauru/Marília-SP	102,21
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	101,46
Campo Grande-MS	93,76
Dourados-MS	93,77
Três Lagoas-MS	93,76
Cuiabá-MT	90,5
Noroeste-PR	96,52
Triângulo Mineiro-MG	92,82
Goiânia-GO	92,16

Fonte: Cepea/ Esalq
*** Valor para descontar os 2,3% do Funrural**
**** Valores livres do Funrural**
OBS: Desde outubro/ 10, a tabela de diferenciais foi substituída por valores médios mensais da arroba por região.

06/2011

Boi Gordo – SP

Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 97,22/ @*

Região	Média regional À vista/NPR**
Araçatuba-SP	93,75
Pres. Prudente-SP	94,48
Bauru/Marília-SP	94,34
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	93,79
Campo Grande-MS	89,34
Dourados-MS	89,26
Três Lagoas-MS	89,29
Cuiabá-MT	85,44
Noroeste-PR	91,75
Triângulo Mineiro-MG	88,48
Goiânia-GO	85,33

Fonte: Cepea/Esalq
*Valor para descontar os 2,3% do Funrural
**Valores livres do Funrural
OBS: Desde outubro/10, a tabela de diferenciais foi substituída por valores médios mensais da arroba por região.

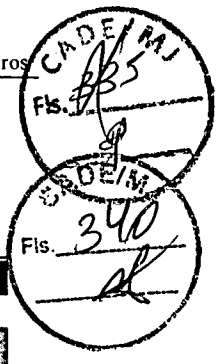

12/2011

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 101,75/ @*	
Região	**Média regional à vista NPR**
Araçatuba-SP	98,36
Pres. Prudente-SP	99,04
Bauru/Marília-SP	99,35
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	97,31
Campo Grande-MS	91,47
Dourados-MS	91,44
Três Lagoas-MS	91,59
Cuiabá-MT	87,47
Noroeste-PR	95,95
Triângulo Mineiro-MG	90,54
Goiânia-GO	90,69

Fonte: Cepea/Esalq
*Valor para descontar os 2,3% do Funrural
**Valores livres do Funrural

06/2012

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 92,72/ @*	
Região	**Média regional à vista NPR**
Araçatuba-SP	90,76
Pres. Prudente-SP	92,35
Bauru/Marília-SP	91,71
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	90,56
Campo Grande-MS	86,10
Dourados-MS	85,84
Três Lagoas-MS	85,91
Cuiabá-MT	83,66
Noroeste-PR	90,81
Triângulo Mineiro-MG	86,02
Goiânia-GO	83,89

Fonte: Cepea/Esalq
*Valores livres do Funrural

CADE/MJ Fls. 336
CADE/MJ Fls. 341

12/2012

Boi Gordo – SP[1]	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 96,30/ @*	
Região	Média regional À vista CDI
Araçatuba-SP	96,43
Pres. Prudente-SP	96,38
Bauru/Marília-SP	96,39
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	95,48
Campo Grande-MS	89,75
Dourados-MS	90,43
Três Lagoas-MS	90,04
Cuiabá-MT	86,60
Noroeste-PR	96,69
Triângulo Mineiro-MG	91,01
Goiânia-GO	89,87
Fonte: Cepea/Esalq	
*Valores livres do Funrural	

142. Além disso, se olharmos não para os preços médios do setor, mas para os próprios preços praticados pela JBS em seus frigoríficos localizados em outros Estados distintos de São Paulo, perceberemos que as taxas médias de desconto sobre o preço de referência evoluíram de maneira razoavelmente uniforme, não se percebendo diferenças importantes nesta evolução em Estados nos quais os níveis de concentração do abate foram maiores que os demais.

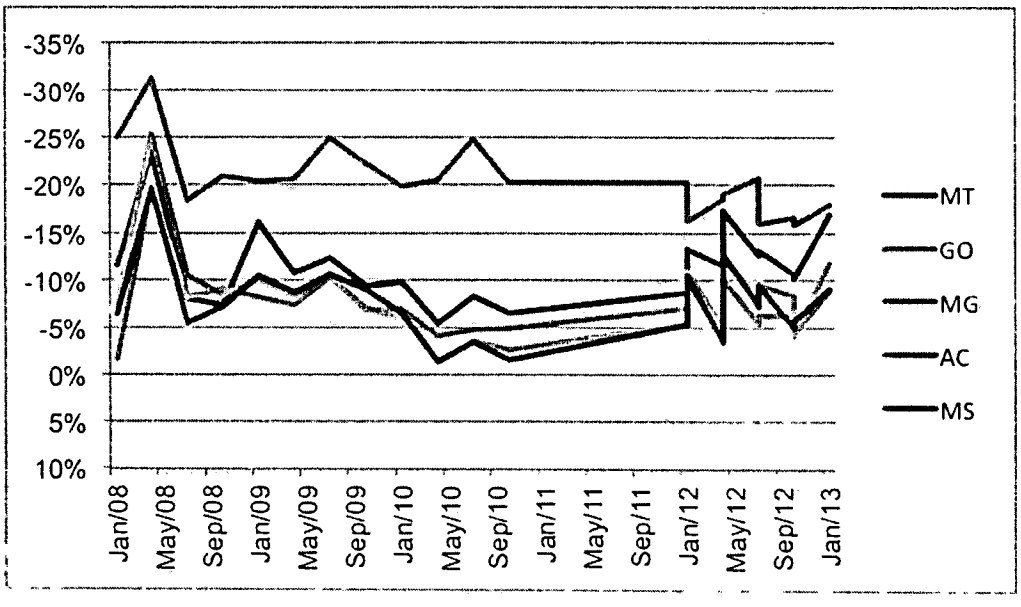

CADE/MJ Fls. 347
CADE/MJ Fls. 347

143. Em síntese, o trabalho da ESALQ/CEPEA aponta que, em 2006 e 2007, os preços da arroba do boi sofrem uma ascendente bastante relevante – o que corrobora o cenário de crise na indústria nessa época, dado que as margens dos frigoríficos tornam-se ainda menores (o preço do quilo da carne vendido ao varejo foi menor do que o preço do quilo do boi – o lucro é obtido pelo subproduto – o que pode ser considerado um movimento normal em uma indústria comoditizada). Nessa linha, o aumento de preços praticados pelos pecuaristas parece ser inconsistente com o exercício de poder de mercado por parte da indústria compradora do insumo.

144. Portanto, os elementos colhidos ao longo da instrução dos casos demonstram ser improvável nas condições atuais o exercício de poder de mercado pela JBS, seja no sentido de aumentar preços a jusante seja no sentido de diminuir unilateralmente preços a montante – **elemento este que é reforçado mais uma vez pelas pequenas margens praticadas pela empresa, cujo EBITDA tem girado ao redor dos 5% e cujo lucro operacional tem se mantido abaixo da casa dos 2%.**

VII - Preocupações da Superintendência Geral acerca de possível estratégia de fechamento de mercado eventualmente adotada pela Requerente

145. Derradeiramente, cabe tecer, nesse ponto, considerações acerca das preocupações referidas pela Superintendência Geral do CADE quanto a uma possível estratégia de fechamento de mercado que poderia estar sendo adotada pela Requerente através da aquisição e arrendamento de unidades desativadas, de sorte a retirar esses ativos do mercado e impedir assim o acesso a terceiros. De maneira a verificar *in loco* tais preocupações, e nos termos do quanto disposto no Despacho MPV 02/2013, exarado por mim em 15 de março de 2013 e homologado pelo Plenário deste Conselho na 18a Sessão Ordinária, nos dias 18, 10 e 21 de março realizei, em conjunto com a minha assessoria e com representante do Departamento de Estudos Econômicos do CADE, uma série de diligências a diversas unidades de abate de bovinos e de produtos

CADE/MJ Fls. 343

relacionados a esta atividade da empresa JBS S/A localizadas no Estado do Mato Grosso, para complementar a instrução das operações sob a minha relatoria.

146. Constatamos, nessas vistorias, que, em geral, os frigoríficos para abate de bovinos visitados contavam com escritório administrativo e também com um curral, um setor de insensibilização de bovinos, um setor de evisceração (onde se retira o couro do animal e se apartam os seus miúdos), uma unidade que realiza a separação da carcaça em dianteiro, traseiro e ponta de agulha, uma unidade com câmaras frias para a estocagem de carcaças, uma unidade de expedição de carcaças, uma unidade de miúdos, bucharia e triparia, uma unidade de desossa, uma graxaria, um setor de embalagem e expedição. Cabe ressaltar que essa estrutura varia e sofre alterações a depender das certificações para a exportação de produtos detida pela unidade, bem como se a mesma realiza ou não a desossa completa do animal.

147. No dia 18 de março de 2013, visitamos unidades nas seguintes cidades com as seguintes características gerais:

(i) Barra do Garça

- Uma planta de grande porte com curral, unidade de abate, separação de miúdos, desossa e graxaria, e que exporta produtos.

(ii) Confresa

- Uma planta de médio porte com curral, unidade de abate, separação de miúdos, desossa, que também exporta produtos.

(iii) Vila Rica

- Uma planta de pequeno porte, recentemente reativada, com curral e unidade de abate, mas que não possui desossa ou graxaria.

148. No dia 19 de março de 2013, visitamos outras unidades nas seguintes cidades com as seguintes características gerais:

(iv) Matupá

CADE/MJ Fls. 343
CADE/MJ Fls. 344

- Duas plantas: uma de pequeno porte, em funcionamento, que conta com curral, unidade de abate, e não realiza desossa, e outra que encontra-se fechada.

(v) Alta Floresta

- Uma planta de médio porte, em operação, com curral, unidade de abate, desossa e graxaria.

(vi) Juruena

- Duas plantas: uma de médio porte em funcionamento, com curral, unidade de abate e que não realiza desossa, e outra que encontra-se fechada.

(vii) Juara

- Duas plantas: uma de médio porte com curral, unidade de abate e que realiza desossa e exporta, e outra que encontra-se fechada.

(viii) Colíder

- Duas plantas: uma unidade de grande porte com curral, unidade de abate, que realiza desossa e exporta, e outra que encontra-se fechada.

149. Por fim, no dia 21 de março de 2013, visitamos unidades nas seguintes cidades com as seguintes características gerais:

(ix) Várzea Grande

- Uma planta que encontra-se desativada.

(x) Diamantino

- Uma planta de grande porte com curral, unidade de abate, separação de miúdos, desossa e graxaria, e que exporta produtos.

(xi) Cáceres

- Uma planta que se encontra fechada.

CADE/MJ Fls. 346
CADE/MJ Fls. 345

150. As unidades visitadas eram distintas em tamanho e capacidade, fases de produção (algumas contavam com uma parte específica para a desossa do animal no próprio local, outras não) e certificações (algumas unidades tinham parte da sua produção destinada à exportação).

151. Importante destacar que foram realizadas visitas tanto a unidades próprias da empresa quanto a unidades arrendadas, bem como que todas as unidades arrendadas ou próprias da empresa que não estão atualmente em operação no Estado do Mato Grosso foram visitadas.

152. Para além disso, em exercício realizado a partir de dados apresentados pelas Requerentes sobre o valor de arrendamento/aquisição e os custos das plantas ativas no ano de 2012, verifica-se que o custo de manutenção da planta no primeiro ano é superior ao investimento para entrar no mercado (é dizer, adquirir ou arrendar). Essa comparação entre investimento e capital de giro afasta uma eventual preocupação com relação à aquisição por parte da JBS de plantas inativas dadas as atuais circunstâncias, sobretudo se considerada em conjunto com a baixa complexidade de que se revestem os ativos em questão, verificada *in loco* em todas as plantas visitadas, bem como pela constatação de razões razoáveis para a manutenção de todas as estruturas inativas visitadas:

CADE/MJ Fls. 346
CADE/MJ Fls. 346

ACESSO RESTRITO – CADE e Requerentes

Planta		Ano	Capacidade de abate (cabeças)	Meses em atividade (abate)	Estrutura de custos (em %)				Valor da aquisição relativo ao custo de um ano em operação (em %)*	
Localização e SIF	**Características**				**Operacional s/ arrendamento**	**Mão de obra**	**Aquisição de bovinos**	**Arrendamento**	**TOTAL**	
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
CONFIDENCIAL										
MA	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
PA	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
PA	**CONFIDENCIAL**									
PA	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
CONFIDENCIAL										
Análise por Planta										
AC	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
MS	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
MS	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
MS	Turnos:	**CONFIDENCIAL**								

CADE/AI Fls. 347
CADE/AI Fls. 842

	Atividades: Situação:	
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
RO	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
RO	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**

153. Esses dados apontam que esta não é uma indústria intensiva em capital e equipamentos no que diz respeito especificamente à atividade de abate, e que é plenamente possível e racional "ativar" ou "desativar" uma planta a depender de condições externas que influenciam a dinâmica operacional como o ciclo do boi e o acesso à infraestrutura. Assim, o acesso a plantas frigoríficas não parece ser uma barreira relevante à entrada, o que não se pode dizer, contudo, do acesso à mão de obra, do acesso adequado ao gado e à infraestrutura logística. Todavia, a suposta estratégia de fechamento cogitada nos autos não diz respeito a esses elementos, mas sim, especificamente, ao acesso às unidades de abate, não parecendo fazer sentido a partir dos elementos examinados.

CADE Fls. 343
CADE Fls. 348

154. Assim, os elementos colhidos na instrução e inclusive as diligências *in loco* realizadas parecem afastar a existência de conduta anticompetitiva relacionada à aquisição e/ou manutenção de plantas inativas, dado que a escassez de ativos dessa natureza não parece ser uma barreira de entrada no mercado, traduzindo-se antes como elemento facilitador da entrada.

VIII - Da Celebração de Termo de Compromisso de Desempenho com o objetivo de viabilizar o monitoramento do mercado e mitigar as preocupações da Superintendência Geral

155. Sem prejuízo disso, foram travados entendimentos com as partes no sentido de mitigar ainda mais intensamente essas preocupações através de mecanismos voluntários de prestação de informação e monitoramento dos movimentos de seu plantel industrial por parte do CADE. Esses entendimentos resultaram em um Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) de caráter essencialmente informacional e que abarca uma solução pragmática e proporcional para a aprovação das presentes operações.

156. O Termo negociado com a Requerente assegura **que as atividades da JBS relacionadas à indústria frigorífica da carne bovina serão monitoradas e acompanhadas pelos órgãos de defesa da concorrência, tendo a JBS a obrigação de informar ao CADE todos e quaisquer futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa, pelo prazo de 30 meses**.

157.

CADE/MJ Fls. 349

IX – Conclusões

158. Em face do exposto, voto pelo **conhecimento das operações aqui analisadas**, tendo em vista os critérios determinados no § 3º do art. 54 da Lei n. 8.884/94 e as **aprovo condicionadamente ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a este voto**.

159. Registro que, no que toca ao AC n. 08700.004226/2012-46 (JBS/Tiroleza), a SG havia recomendado que a operação fosse aprovada mediante a alteração da dimensão temporal da cláusula de não concorrência inserida no Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças, dado que a restrição temporal extrapolaria os 5 (cinco) anos geralmente admitidos pelo CADE. *Contudo, a Requerente já se manifestou no sentido de que poderia proceder ao mencionado ajuste quando da apresentação da resposta aos Ofícios n. 836 e 842/2013 e, por isso, entendo que esta questão resta superada, dado o compromisso formalmente já assumido nos autos pela JBS em petição protocolada nesta data de adequação do escopo temporal cláusula.*

160. Por fim, imponho à Requerente JBS **as multas por intempestividade descritas acima** e determino-lhe o recolhimento das taxas processuais referidas nos demonstrativos anexos, importando essas quantias todas, somadas, o valor total de R$ **R$ 7.389.652,54**, cujo recolhimento deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão.

É o voto.

Brasília, 17 de abril de 2013.

MARCOS PAULO VERISSIMO
Conselheiro-Relator

CADE/AJ Fls. 3145
CADE/AJ Fls. 350

Memórias de Cálculos das Multas impostas por Intempestividade

CONFIDENCIAL

1. Rio Branco

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo JBS - Brasil - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento:	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I -	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
		CONFIDENCIAL
	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**
	TOTAL	

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE Fls. 346
CADE/MJ Fls. 351

2. Quatro Marcos

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo JBS - Brasil - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo Quatro Marcos no Brasil - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial (Sem Reincidência)	**CONFIDENCIAL**
	Total Parcial (Com Reincidência)	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**
	TOTAL	

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE Fls. 347
CADE Fls. 352

3. BMZ Couros

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo JBS - Brasil - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo BMZ Couros - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**

	TOTAL

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/AGE Fls. 478
CADE/MF Fls. 353

4. Pantanal

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo JBS - Brasil - 2009	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo Pantanal - 2009	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**
	TOTAL	

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

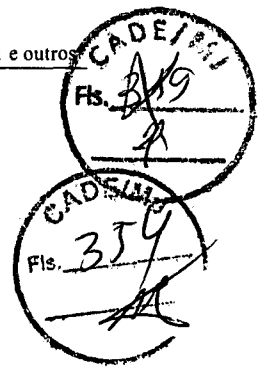

5. FR

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo J&F - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo FR - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**
	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**
	TOTAL	
	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

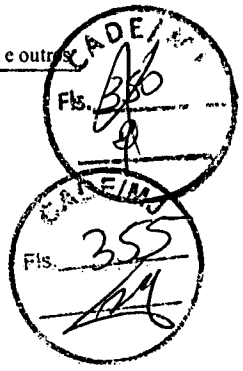

6. River (Coxim)

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo J&F - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo River - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**
	TOTAL	

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MP Fls. 351
CADE/MP Fls. 356

7. Equatorial

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo J&F - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo Equatorial - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**
	TOTAL	

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MJ Fls. 354
CADE/MJ Fls.

8. Tiroleza

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo J&F - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo Gritti - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**
	TOTAL	

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA (COM REINCIDÊNCIA)**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MJ Fls. 353
CADE/MJ Fls. 358

TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO

Com fulcro nos artigos 58 da Lei nº 8.884/94 e 131 da Resolução CADE n. 45/07, o presente Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD"), datado de 17.4.2013, é prestado

de um lado, na qualidade de Tomador, pelo

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ("CADE"), autarquia federal, com sede na Capital Federal, no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Vinicius Marques de Carvalho, conforme disposto no inciso VII, do artigo 10º da Lei nº 12.529/2011;

de outro lado, na qualidade de Compromissária, por

JBS S.A. ("JBS"), sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação brasileira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, por seus representantes legais abaixo assinados,

CONSIDERANDO QUE

(a) A JBS celebrou (i) o *Acordo de Associação*, em 16.09.2009 referente à combinação de negócios de JBS e Bertin S.A.; ("Contrato Bertin"), (ii) o *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso Venda e Compra de Unidade Frigorífica*, em 09.03.2012 referente à aquisição de unidade de abate bovino em Rio Branco/AC ("Contrato JEMA"), (iii) *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Frigorífica*, em 09.03.2012 referente à aquisição de unidade de abate bovino em Ariquemes/RO ("Contrato MJE"), (iv) *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras*

CADE/MJ Fls. 34
CADE/MJ Fls. 359

Avenças e o *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças,* ambos em 11.04.2012, referentes a aquisições de unidades de abate bovino em Confresa/MT e São Miguel do Guaporé/RO, respectivamente ("Contratos FR"), (v) o *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial – Curtume – e Outras Avenças* e o *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças,* ambos em 28.05.2012, referentes à aquisição de unidade de curtume em Colíder/MT e de unidade de abate bovino em Juara/MT ("Contratos SSB") e (vi) o *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças,* em 28.05.2012, referente à aquisição de unidade de abate bovino em Ponta Porã/MS e de dois centros de distribuição ("Contrato Tiroleza-Rodo GS" e, todos em conjunto, "Contratos JBS");

(b) Os Contratos foram submetidos à apreciação do CADE para os fins do disposto no art. 54 da Lei nº 8.884/1994, tendo sido o Contrato Bertin autuado sob o nº. 08012.008074/2009-11 ("Ato de Concentração Bertin"), o Contrato JEMA autuado sob o nº. 08012.002148/2012-01 ("Ato de Concentração JEMA"), o Contrato MJE autuado sob o nº. 08012.002149/2012-48 ("Ato de Concentração MJE"), os Contratos FR autuados sob o nº. 08012.003367/2012-08 ("Ato de Concentração FR"), os Contratos SSB autuados sob o nº. 08700.004230/2012-12 ("Ato de Concentração SSB") e o Contrato Tiroleza-Rodo GS autuado sob o nº. 08700.004226/2012-46 ("Ato de Concentração Tiroleza-Rodo GS" e todos em conjunto, "Atos de Concentração JBS");

(c) A JBS celebrou com o CADE os Acordos de Preservação da Reversibilidade da Operação – APROs nos autos dos Atos de Concentração JEMA, MJE e FR, em 4.7.2012 e nos autos do Ato de Concentração Ato de Concentração Tiroleza-Rodo GS, em 29.8.2012, garantindo a reversibilidade da operação nos seus termos até a decisão final do CADE nos respectivos atos de concentração;

CADE/MJ Fls. 225
CADE/MJ Fls. 360

(d) A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF emitiu Parecer nº 6376/2011/RJ/COGCE/SEAE/MF em 29.4.2011 e a Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE – ProCADE emitiu o Parecer ProCADE n.º 334/2011, recomendando a imposição de restrições para aprovação do Ato de Concentração Bertin;

(e) Os Atos de Concentração JEMA, MJE e FR foram encaminhados ao CADE sem emissão de pareceres opinativos pela SEAE/MF e pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça – SDE/MJ nos termos da Portaria Conjunta CADE, SEAE e SDE n.º 25, de 27 de janeiro de 2012;

(f) A Superintendência Geral do CADE proferiu os Pareceres Técnicos n.ºs 40 41/2013 nos autos dos Atos de Concentração Tiroleza-Rodo GS e SSB, sugerindo que operações envolvendo a JBS que tivessem sido ou não submetidas à aprovação do CADE fossem analisadas conjuntamente;

(g) Em Sessão Ordinária de Distribuição do CADE realizada em 20.2.13, foi determinada a reunião por conexão dos atos de concentração envolvendo a JBS que atualmente tramitam no CADE, nos termos do art. 38, §8º do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, tendo todos os processos sido encaminhados à relatoria do i. Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo por ser Relator do Ato de Concentração Bertin;

Resolvem as Partes, nos termos do artigo 131 Resolução CADE n. 45/07 e do artigo 58 da Lei n. 8.884/94, vigentes à época da submissão dos Atos de Concentração JBS, celebrar o presente TCD, aprovado na 20ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CADE/MJ Fls. 361
CADE/MJ Fls. 376

1. DO OBJETO

1.1. O presente TCD é parte integrante da decisão proferida pelo Plenário do CADE no âmbito dos Atos de Concentração JBS, o qual, sem prejuízo de aprovar sem restrições os Atos de Concentração JBS, visa a estabelecer medida que têm por objetivo, segundo o CADE, acompanhar a atividade da JBS relacionada à indústria frigorífica da carne bovina.

1.2. Tendo em vista que o presente TCD, com seu objeto delimitado, é adequado para garantir que as atividades da JBS relacionadas à indústria frigorífica da carne bovina sejam devidamente monitoradas e acompanhadas pelo CADE, declaram-se os APROs celebrados entre a JBS e o CADE cumpridos, extintos e substituídos pelo TCD por ter sido alcançado o objetivo de preservar a reversibilidade da operação.

2. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS COMPROMISSÁRIAS

2.1. Conforme determinação do CADE, e para atendimento do propósito identificado na Cláusula 1.1, a Compromissária se compromete a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa.

2.1.1. A comunicação ao CADE referida em 2.1 deve ser feita, nos autos do Ato de Concentração Bertin, no prazo de 30 dias a contar da celebração do instrumento contratual.

2.1.2. A obrigação de informar prevista na Cláusula 2.1. não exclui a eventual obrigação de notificar futuras operações realizadas pela JBS que, nos termos da Lei 12.529/2011, devam ser submetidas ao CADE por configurarem ato de concentração econômica..

CADE/MJ Fls. 362
CADE/MJ Fls. 861

3. DO MONITORAMENTO DO TCD

3.1. O CADE fiscalizará o cumprimento do presente TCD, nos termos do art. 9º, XIX da Lei n. 12.529/2011.

3.2. De acordo com o art. 9º, XVIII, da Lei n. 12.529/2011, durante o prazo de vigência deste TCD, o CADE poderá, a qualquer momento, solicitar que a Compromissária apresente dados e informações que julgar necessários relativos à obrigação prevista neste TCD.

4. DO TRATAMENTO DE ACESSO RESTRITO

4.1. As informações a serem submetidas ao CADE pela Compromissária para fins de comprovação de cumprimento e monitoramento da obrigação estabelecida neste TCD, bem como qualquer requerimento de dispensa ou alteração de tal obrigação, deverão ser protocolados em envelope fechado, endereçado à Presidência do CADE, com inscrição "Confidencial", assegurando-se sigilo integral ao seu recebimento, conteúdo e guarda.

5. DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

5.1. Com fulcro no art. 95 da Lei n. 12.529/2011, o descumprimento da obrigação prevista neste TCD autoriza o CADE a exigir sua execução específica no Poder Judiciário, em face da Compromissária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste TCD.

CADE/MJ Fls. 363
CADE/MJ Fls. 388

6. DAS PENALIDADES

6.1. Para violações à Cláusula 2.1., será imposta multa diária de R$ 20.000,00, acumulável até o valor máximo de R$ 100.000,00 por evento, a ser recolhida em favor do Fundo Nacional de Direitos Difusos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração de infração à ordem econômica, nos termos previstos em Lei.

6.2. Decisão do CADE que verifique o descumprimento do TCD deverá ser precedida por procedimento administrativo previsto na lei e regulamentos aplicáveis.

7. DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1. O prazo de vigência do presente termo de compromisso é de 30 meses a partir de sua assinatura.

7.2. Findo o prazo disposto neste item e após o CADE atestar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, o presente termo será declarado cumprido e as obrigações extintas.

8. DAS ALTERAÇÕES E DISPENSAS

8.1. O TCD somente poderá ser alterado mediante deliberação do Tribunal do CADE e concordância prévia e expressa da Compromissária.

9. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TCD

9.1. O CADE publicará um extrato deste TCD no Diário Oficial da União e disponibilizará uma cópia integral deste termo no sítio eletrônico do CADE.

CADE/MJ Fls. 364
CADE/MJ Fls. 365

E, por estarem de acordo com o que aqui ficou estabelecido, o CADE e as Compromissárias assinam este TCD em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 17 de abril de 2013.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

MARCOS PAULO VERISSIMO
Conselheiro do CADE

JBS S.A.

p.p Barbara Rosenberg

OAB/SP 156.832

Testemunhas:

Nome: VLADIMIR ADLER GORAYEB
RG: 1041092220 SSP/DF

Nome: PAULO E. S. DE OLIVEIRA
RG: 4760365-0 SSP/MA

CADE/MJ Fls. 365
CADE/MJ Fls. 360

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h20 do dia dezessete de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d´Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Resultado

Os itens 13, 16, 17, 18, 19 e 20 da pauta foram julgados em conjunto.

13. Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11
Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

16. Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

17. Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48
Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

18. Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08
Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

CADE/MJ Fls. 360
CADE/MJ Fls. 361

19. Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

20. Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações mencionadas no voto do Conselheiro Relator e aprovou-as condicionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a estes votos, impondo multa por intempestividade e recolhimento de taxas processuais, no valor total de R$ 7.389.652,54, que deve ser recolhido em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Vladimir Adler Gorayeb
Secretário Substituto do Plenário

CADE/MJ
Fls. 367

28.	2004.01.45726	A	HÉRCULES MACHADO FILHO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	73
29.	2007.01.60346	A R	ALNARY NUNES ROCHA ALNARY NUNES ROCHA FILHO	Conselheira Ana Maria Guedes	APENSADO AO 2003.01.26931	46
30.	2004.01.40571	A	NESTOR SANTOS CORREIA	Conselheira Caroline Proner	NUMERAÇÃO	62
31.	2004.01.44547	A	UBIRAJARA BORGES SOARES	Conselheira Caroline Proner	DOENÇA	68
32.	2004.01.45988	A	JOEL SAMPAIO DE ARRUDA CÂMARA	Conselheira Caroline Proner	NUMERAÇÃO	79
33.	2010.01.68178	A	EUCLIDES MORAIS GOMES	Conselheira Caroline Proner	DOENÇA	69

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 12ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Miaistério da Justiça, eriada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de aovembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de abril de 2013, a partir das 9 horas, na sala Cocar - do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2009.01.63855	A	ODILON SOARES DE OLIVEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	ADIADO	76
2.	2011.01.70008	A	JUDITH DE SOUSA LAMAS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	78

II - Processos incluídos para sessão do dia 25.04.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
3.	2005.01.49687	A	NOEMIA FERNANDES PERES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	58
4.	2005.01.51002	A	HELIO SOARES DO AMARAL	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	75
5.	2007.01.57353	A	JOSÉ NAZARIO GONCALVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	83
6.	2008.01.62680	A	RIVALDO BARBOSA DE ALENCAR	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	70
7.	2010.01.67739	A R	SEBASTIÃO LEONEL DO NASCIMENTO MARCINA NASCIMENTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	82
8.	2005.01.50538	A	AMÉRICO AUGUSTO DINIZ	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	82
9.	2007.01.57694	A R	ALOISIO CABRAL DE BARROS VERONICA BEZERRA DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	58
10.	2008.01.62367	A	HELDER MARTINS DE MORAES	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	76
11.	2008.01.62861	A	WILSON ZIENTARSKI CARDOSO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	72
12.	2008.01.63103	A	VERA WROBEL	Conselheira Ana Maria de Oliveira	DOENÇA	65
13.	2003.21.36541	A	EDISON MOREIRA GITAI DULCINEA DOS SANTOS GITAI	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	88
14.	2004.01.48590	A	IRACEMA DE CARVALHO ARAUJO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	64
15.	2007.01.57334	A	JOSE MARIA DA SILVA GUIMARAES	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	68
16.	2008.01.60463	A R	JULIO BARBOSA DA SILVA ISLIO LUIZ BARBOSA DA SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	85
17.	2008.01.62761	A R	ANTONIO DOS SANTOS MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	89
18.	2005.01.50190	A	ANA MARIA MONTEIRO DA MOTTA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	62
19.	2007.01.57394	A	DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	63
20.	2009.01.64227	A R	FRANCISCO ROBERTO DALL' IGNA ALDA DALL'IGNA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	81
21.	2009.01.64589	A	EDVAR NOGUEIRA MATOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	82
22.	2005.01.50266	A	CELESTINO JACINTO GOMES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	86
23.	2005.01.50819	A	CARLOS FREDERICO MENZ	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	66
24.	2008.01.60917	A R	JOSÉ FREDERICO VOGEL BANOS JENNY LACERDA BANOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	69
25.	2008.01.62051	A R	MANOEL RODRIGUES DO BONFIM DILNAH BONFIM DA FONSECA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	80
26.	2008.01.62348	A R	JOSÉ WILSON VILAR SAMPAIO DERCY DE SOUZA LEAO CARNEIRO SAMPAIO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	88
27.	2009.01.63971	A	MOACYR VISINONI	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	84
28.	2012.01.71219	A	SEBASTIÃO DE ALMEIDA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	86

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ÀTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2013

Às 10h20 do dia dezessete de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Viaíeius Marques de Carvalhn, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcns Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Jnppert Ragazzo, o representante dn Ministério Público Federal juntn ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filbo e n Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Manifestou-se o advogadn Mauro Grinberg, representante do IBRAC, para prestar homenagem aos Coaselheirns Marcos Paulo Verissimo e Elvinn de Carvalhn Meadonça, em virtude do término dos seus mandatos. Ressaltnu a imensa capacidade de diálogo dos Conselheiros e suas participações no engraodecimento do SBDC. Manifestou-se também o advogadn Daniel Andreoli, representando a OAB/SP, elogiando o desempenbo do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo e convidando-o a integrar a CECORE após o término da sua quarentena.

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo agradeceu as palavras proferidas, lamentou o fim da sua missão no CADE, e informou que razões pessoais n fizeram oão pleitear sua recondução, mesmo tendo orgulho em ter participado dessa instituição, na qual fez muitos e fortes amigos. Desejou votns de sucessn ao Elvino de Carvalho Meodonça na sua próxima sabatina. Agradeceu especialmente às suas assessoras Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel e Letícia Ribeiro Versiani, em razão dn ótimo desempenho do Gabinete, explicado pelos seus enormes esfnrços, ainda maiores na reta final do seu mandato.

O Presidente Vinícius Marques de Carvalho, em nome do Conselho, registrou a tristeza pela decisão do Conselheiro Marcns Paulo Verissimo em não ser reconduzido, em razão da sua importância no pensamento da pnlítiea dc defesa da concorrência e na consolidação da atuação do CADE em sua anva fase, inclusive cnm orientações à Superintendência-Geral do CADE. Desejou ainda boa sorte nas próximas jirnadas.

O Superintendente-Geral dn CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzn, ressaltou a enorme importância do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo no momento especial que fni a transição do CADE, desde a condução dn seu Gahinete como a participação no planejamento sobre a nova transição. Manifestou uma tristeza profunda pelo fato da sua não permanência nos próximos anos.

O Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça desejou muito sucesso ao Conselheiro Marcos Paulo Verissimo nos seus novos desafios.

O Procurador-Geral Gilvandro Vascincelos Coelho dc Araújo resumiu o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo em três palavras: caráter, competência e amizade, e desejou-lhe sucesso na nova empreitada.

O Conselheiro Alessandrn Octaviani Luis manifestou a grande honra em ter trabalhado com os Cooselheiros Marcos Paulo Verissimo e Elvino de Carvalbo Mendonça, salientando que amhns n provocaram a considerar pontos de vista inéditos. Ressaltou que o Cnnselheirn Elvinn de Carvalho Mendnnça ensinou a todos como fazer instrução. Agradeceu ao Cooselbeiro Marcos Paulo Verissimo pela sua atuação na defesa da concorrência e festejou que o convívio continuará na Universidade.

O Presidente Vinícius Marques de Carvalho ressaltnu a presença de dois ex-Presidentes do CADE na plateia, Ruy Coutinho dn Nascimento e Fernandn de Magalhães Furlan.

Julgamentns

03. Ato de Concentração nº 08700.004151/2012-01

Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. c Acreditar Oncologia Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Neide Mallard e outros

Relator: Conselheirn Eduardo Pontual Ribeiro

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.001894/2012-70

Requerentes: COSAN S.A. Indústria e Comércio e ALL - América Latina Logística S.A.

Advogados: Téreio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza, Tamara Hoff, Murilo Machado Sampaio Ferraz e Glenda Sadoceo Haas e Vanessa Bnarati

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalhn Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Cnnselheiro Relator.

04. Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companbia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Advogados: Marco Antonio Fonseca Junior e Camila Rioja Arantes

Representados: Petrólco Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda., Cnnsórcio Gemini e GNL Gemini

Advogados: Jnão Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e Felipe Ribeiro Kneipp Salomon

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi retiradn a pedido do Conselheiro Relatnr.

22. Averiguação Preliminar nº 08012.007719/2005-67 (b)

Representante: Webjet Linhas Aéreas Ltda.

Representada: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Advogados: Luiz Eduardo de Castro Figueiredo, Fernando de Oliveira Marques

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Prelimioar, oegando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos dn votn do Conselheiro Relator.

23. Averiguação Preliminar nº 08012.011419/2006-63 (b)

Representante: Marcelo Ramos

Representado: Navemar Transportes e Comércin Marítimo Ltda.; Companhia Navegação das Lagoas; Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.; Saveiros Camuyrann Serviços Marítimos S.A.; Metalnave S.A. Comércio e Indústria

Advngados: João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Djenane Coutinbo Lima, Periandro da Mercês Marques, Fernando C.Sobrinho Sampaio, Antooio Francisco Sobral Sampaio, José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrôoico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013042300053

Documento assiaadn digitalmente confirme MP aº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ Fls. 368
CADE/MJ Fls. 383

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do preseate Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24. Averiguação Preliminar nº 08012.000117/2004-06 (b)
Representante: Secretaria de Direito Econômico- SDE ex officio
Representadas: CONFIDENCIAL
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
27. Coosulta nº 08700.003261/2010-86 (b)
Requerente: Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo
Relator: Conselheiro Ricardn Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos dn voto do Conselheiro Relator.
28. Consulta nº 08700.003784/2010-22 (b)
Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Relatnr: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Esclarece-se que os itens 12 e 15 da pauta foram julgados em conjuntn.
12. Ato de Concentração nº 08012.004857/2009-18
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Globex Utilidades S.A.
Advogados: Fabínla Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Jnyce Midori Honda, Lauro Celidonin Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Marcos Pauln Verissimo
15. Ato de Concentração nº 08012.010473/2009-34
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Albuquerque Maranhão e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu de ambas operações e aprovnu (i) sem restrições a aquisição, pela Companhia Brasileira de Distribuição, empresa integrante do Grupo Pão de Açúcar, de 70,24% da Globex Utilidades S.A. e (ii) condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Cnmprnmisso de Desempenho (TCD) anexo a este votn a operação de associação dos grupos Pão de Açúcar e Casa Bahia (a qual abarca a primeira), nos termos do voto do Conselheiro Relator.
O Despachn MPV nº 03/2013, tocante aos Atos de Concentração nºs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34 nra julgados, foi referendado pelo Plenário.
25. Processo Administrativo nº 08012.005928/2003-12
Representante: DPDE/SDE ex officio
Representada: MERCK S.A.
Advogados: Mauro Grinberg, Fabio Malatesta dos Santos, Carolina Saito da Costa, Carlos Amadeu B. P. de Barros e outros
Relator: Cnnselheiro Marcos Paulo Verissimo
Manifestou-se nralmente e em esclarecimento de questão de fato o advogado Mauro Grinberg, representante da Merck S.A..
Após o votn do Cnnselheiro Marcos Paulo Verissimo, no sentido do arquivamento do presente processo, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedidn de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.
05. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61
Representante: Ministério Públicn do Estado da Bahia
Representadns: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves Motta, Maria Eugênia Del Nero Polctti e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedido o Presidente dn CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machadn Ruiz.
Manifestou-se oralmente o advngado Mauro Grinberg, representante da Shell Brasil Ltda. (Raízen).
Após n voto do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, no sentido do arquivamento do presente processo, recomendando à Superintendência Geral do CADE que ahra, de ofício, Averiguação Preliminar destinada a apurar as condições em que se dá, atualmente, o relacionamento da Raízen com seus distribuidnres franqueados e não franqueados, soticitando a essa empresa informações detalhadas e atuais acerca de eventuais práticas de fixação ou sugestão de preços, máximos, mínimos ou sugeridos, de revenda de combustíveis, bem como informações atuais e detalhadas ligadas a seus eventuais programas de compliance com a legislação antitruste e ligadas ao eventual monitoramento do comportamento competitivo de seus distribuidores e dns coacorrentes destes nns vários mercados em que estes atuam, o julgamentn do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.
26. Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio Grande do Sul
Representada: MC Dnnald's Comércio de Alimentos Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Brunn Greca Consentino e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Vnto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Na 2ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator determinando o arquivamento dn processn, tendo em vista a incidência de prescrição da pretensão punitiva da Administração, e, se vencido quanto a esse ponto, pela inexistência de infração à ordem econômica, pediu vista o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.
O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo aderiu ao voto do Conselheiro Relator, no sentido do arquivamento do presente processo.
Após o voto do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.
Às 13h23, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14h55min.
21. Ato de Concentração nº 08012.005791/2012-89
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União Educacional Cândido Rondon
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros
Relator: Cnnselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à assinatura de TCD, nos termns do votn do Conselheiro Relator.
06. Ato de Cnncentração nº 08012.010274/2010-60
Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e São Luiz Operadnra Hospitalar S.A.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda, André Previato, Barbara Rnseaberg
Relatnr: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com a restrição de alteração da cláusula de não-concorrência, que deve ter sua eficácia espacial restrita às dimensões geográficas dos mercados de atuação das Requerentes, que deve ser comprovada em 20 (vinte) dias, nns termos do voto do Conselheiro Relator.
14. Ato de Concentração nº 08012.008989/2009-19
Requerentes: Bradesco Deatal S.A. e Odontoprev S.A.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Na 7ª SOJ, após voto do Conselheiro Relator conhecendo e aprovando a operação sem restrições, nos termos do seu voto, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, a pedido do Conselheiro Elvinn de Carvalho Mendonça.
O Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderiu ao voto e às conclusões do Conselheiro Relator, pela aprovação da operação sem restrições.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos dn voto do Cooselheiro Relator.
Esclarece-se que ns itens 13, 16, 17, 18, 19 e 20 da pauta foram julgados em conjunto.
13. Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11
Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.
Advngados: Barbara Rosenberg, Jnsé Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins c nutros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
16. Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
17. Ato de Coacentração nº 08012.002149/2012-48
Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Iaácin Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimn
18. Ato de Concentraçân nº 08012.003367/2012-08
Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Tcrepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filhn e outrns
Relator: Cnnselheiro Marcos Paulo Verissimo
19. Ato de Cnncentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepias, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e nutros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
20. Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participaçõcs Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Jnsé Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outrns
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações mencionadas no voto do Conselheiro Relator e aprovou-as condicionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a estes votos, impondo multa por intempestividade e recolhimento de taxas processuais, no valor total de R$ 7.389.652,54, que deve ser recolhido em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Esclarece-se que os itens 11, 07, 08 e 09 da pauta foram julgados em conjunto.
11. Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Vnto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, não conhecendn da operação, o Plenário, por unanimidade, cnnverteu o julgamento do presente processo em diligência, par proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, infnrmar ainda quem são os cnntrnladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao pnder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias coatroladas pela Monsanto e, quando pertiaente, pelas suas concorrentes. Na 18ª SOJ, após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos dn seu voto, o julgamentn do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência dn Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
Após o voto do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderindo ao voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis manifestadn nos Atos de Concentração de nºs 08700.003898/2012-34, 08700.003937/2012-01 e 08012.006706/2012-08, decidindo pelo conhccimento da presente operação e, no mérito, pela aprovação da operação sem restrições, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro. Aguardam os demais.
07. Ato de Cnncentração nº 08700.003898/2012-34
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outrns
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
08. Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
09. Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.
Advogados: José Iaácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Alessandrn Octaviani Luis
Voto-Vista: Conselheiro Elvinn de Carvalho Mendonça
Na 13ª SOJ, após o voto do Conselhciro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requcrentes fnram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes conenrrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos nn mercado dn uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Na 18ª SOJ, após o votn da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência dn Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
Após o voto do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderindn ao voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis manifestado nns Atos de Concentração de nºs 08700.003898/2012-34, 08700.003937/2012-01 e 08012.006706/2012-08, decidindn pelo conhecimeato da presente operação e, no mérito, pela aprovação da operação sem restrições, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro. Aguardam os demais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013042300054

Documento assinado digitalmente confirme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ Fls 365
CADE/MJ Fls 364

01. Ato de Concentração nº 08012.009906/2009-17
Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Medial Participações S.A. e Medial Saúde S.A.
Advogados: Laércio Nilton Farina e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machadn Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não concorrência nos moldes expostos no preseate voto, devendo o novo coatrato ser apresentado ao CADE no prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Embargos de Declaração referente ao Ato de Concentração nº 08012.010783/2011-73.
Embargante: Brazil Pharma S.A
Advogados: Bárbara Roseaberg, José Carlos da Matta Berardo e Luis Bernardn Coelho Cascão
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Voto-vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Na 9ª SOJ, o Conselheiro Relator votou pelo não conhecimento dos embargos, nns termos do seu voto. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.
O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis votou pelo conhecimento dos presentes embargos de declaração e, ao mérito, pelo seu provimento parcial, para aprovar a operação com a coadição de que a delimitação espacial apresentada na cláusula de não-concorrência estipulada no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças se restrinja às áreas dos bairros envolvidos da eidade de Salvadnr/BA em que se encontram os ativos envolvidos na operação e ao Municipio de Lauro de Freitas/BA, bem como onde efetivamente as embargantes vierem a atuar.
Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu dos presentes embargos de declaração e, no méritn, deu-lhes provimento parcial, para aprovar a operação cnm a condição de que a delimitação espacial apresentada na cláusula de não-concorrência estipulada no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças se restrinja às áreas dos bairros envolvidns da cidade de Salvador/BA em que se encoatram os ativos envolvidos na operação e ao Municipio de Laurn de Freitas/BA, bem como onde efetivamente as embargantes vierem a atuar, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendnnça, que não conhecia dos embargos de declaração.
Embargos de Declaração à Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58 (referente ao Ato de Concentraçân a° 08012.012428/2011-39)
Embargante: Universal Music Holding Ltd.
Advogados: Fábio A. Figueira, Leonardn M. Duarte e outros.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Coaselheiro Relator.
Embargos de Declaração à Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01 (referente ao Ato de Coacentração nº 08012.012431/2011-52)
Embargantes: Sony Corporation of America e DH Publishing LP.
Advogados: André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.
Decisão: O Plenárin, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração e, no méritn, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10. Ato de Cnncentração nº 08012.012185/2011-39
Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Ruben Schechter, Leonardo Felisoni Torre e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi retirado a pedido dn Conselheiro Relator.
O Despacho ECM nº 20/2013, toeante aos Embargos de Declaração referente ao Processo Administrativo nº 08012.007189/2008-08, foi referendado pelo Plenário.
Os despachos, ofícios e outros abaixn relacionados foram referendados pelo Plenário:
Despachos PRES nºs 224/2013 (MC 08700.001507/2007-80); 225/2013 (PA 08700.002187/2010-81); 226/2013 (ACs 08012.013500/2007-69 e 08012.000308/2012-70); 227/2013 (AC 08012.001205/2010-65); apresentadns pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.
Despachos RMR nºs 30/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 31/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 32/2013 (08700.01105/2012-51); 33/2013 (AC 08700.004150/2012-59) e Ofícios RMR nºs 1690/2013 (ACs 08012.008447/2011-61 e 08012.013191/2010-22); 1696/2013 (AC 08012.002520/2012-71); 1697/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1698/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1705/2013 (AC 08012.002520/2012-71); 1731/2013 (ACs 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13); 1744/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1747/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1753/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1793/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1798/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1804/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1808/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1821/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1822/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1823/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1857/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1885/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1886/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1887/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1888/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1889/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1890/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1891/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1892/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1893/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1894/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1896/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1897/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1898/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1899/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1900/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1901/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1902/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1907/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1908/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1909/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1910/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1911/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1912/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1916/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1917/2013 (AC 08012.007541/2011-01); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Despacho AOL nº 08/2013 (Requerimento 08700.010809/2012-14) e Ofícios nºs 1799/2013 (AC 08012.010274/2010-60); 1809/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1812/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1815/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1862/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1864/2013 (Consulta 001710/2012-13); 1865/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1866/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 18672013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1868/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1872/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1873/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1876/2013 (PA 08012.011142/2006-79); 1879/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1903/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1932/2013 (Cnnsulta 08700.001710/2012-13); 1937/2013 (AC 08012.000377/2012-83); apresentados pelo Conselheiro Alessandrn Octaviani Luis.
Despacho ECM nº 20/2013 (08012.007189/2008-08) e Ofícios ECM nºs 1750/2013 (ACs 08012.006706/2012-08; 08700.003938/2012-34, 08700.003937/2012-01, 08012.002870/2012-38); 1764/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1765/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1766/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1767/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1768/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1772/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1773/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1777/2013 (AC 08012.001894/2012-70); 1791/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1792/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1800/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1805/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1811/2013 (Ofício nº1595/2013-PR-DF 00006658/2013 e AC 08012.005539/2012-70); 1814/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1817/2013 (AC 08012.004065/2012-91); 1824/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1825/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1829/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1830/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1831/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1832/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1833/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1834/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1835/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1836/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1837/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1838/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1839/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1840/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1841/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1842/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1843/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1844/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1845/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1846/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1847/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1848/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1858/2013 (PA 08012.007189/2008-08); 1859/2013 (PA 08012.007189/2008-08); 1870/2013 (ACs 08700.003898/2012-34; 08700.003937/2012-01; 08012.006706/2012-08; 08012.002870/2012-38); 1875/2013 (PA08012.007189/2008-08); 1877/2013 (PA 08012.007189/2008-08); 1906/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1929/2013 (AC 08012.011603/2011-71); 1938/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1940/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1942/2013 (AC 08012.001815/2012-21); 1959/2013 (AC 08700.004123/2012-86); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
Ofícios MPV nºs 1719/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 1790/2013 (ACs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34) e Nota Técnica nº 12/2013/SCD/PFECADE/PGF/AGU (CONFIDENCIAL); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.
Ofícios EPR nºs 1732/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1733/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1734/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1735/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1736/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1737/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1738/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1739/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1740/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1741/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1751/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1754/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1775/2013 (AC 08012.009089/2011-11); 1807/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1826/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 1850/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1853/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1878/2013 (AC 53500.021373/2010); 1930/2013 (AC 08700.004151/2012-01); apresentados pelo Coaselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.
Ofícios AF nºs 1816/2013 (PA 08012.004039/2001-68) e 1771/2013 (AI 08700.003083/2013-36); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.
Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 19h37 do dia dezessete de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta aa unidade de andamento processual: Embargos de Declaração na Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58 e Embargos de Declaração na Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007132/2011-04
Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e D&L Mineração Ltda.
Advngados: Gianni Nunes de Araujo, Luciana L. Martorano, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Manifestou-se oralmente a advogada Gianni Nunes de Araujo, representante das requerentes.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 22 de abril de 2013.
RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral
Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 318 de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial de 19 de abril de 2013, seção 1 página 57,
Onde se lê:
Art. 1º - Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Goiânia/GO para assinar, juntamente com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Trabalho, Acordo de Cooperação Técnica que visa promoção da cooperação entre o Grupo Executivn de Enfrentamento às Drogas e o Núcleo Regional da Defensorin Pública da União em Goiânia e Aparecida de Goiânia para estruturar, integrar, articular e/ou ampliar ações voltadas à prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de álcool e outras drogas ao âmbito do Estadn de Goiás.
Leia-se:
Art. 1º - Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensnria Pública da União em Gniânia/GO para assinar, juntamente com n Governo do Estadn de Goiás, por intermédin dn grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas e o Núcleo Regional da Defeasoria Pública da União em Goiânia e Aparecida de Goiânia visando a cooperação aa prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de álcool e outras drogas no âmbito do Estado de Goiás.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.131, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decretn nº 89.056/83, atendendn à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada ao Processo nº 2013/776 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânicn de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida pnr 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 01.802.541/0001-04 para atuar no Ceará.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.303, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulameatada pelo Decreto nº 89.056/83, atcadendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Este documento pode ser verificado ao eadereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013042300055

Documento assinado digitalmente cnnforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ Fls. 370

CADE/MJ Fls. 365

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ref: Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
REQUERENTES: JBS S.A e Jema Participações Ltda

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, encaminhem-se os autos ao Setor de Apoio ao Plenário, tendo em vista a juntada do respectivo voto.

Brasília, 02 de maio de 2013.

Ana Carolina Lopes de Carvalho
Assessora

Conselho
Administrativo
de Defesa
Econômica

PN 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano
Cep 70770-504 – Brasília/DF
www.cade.gov.br

CADE Fls. 376

CADE Fls. 377

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008074/2009-11
Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002149/2012-48
Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003367/2012-08
Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Conselho
Administrativo
de Defesa
Econômica

PN 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano
Cep 70770-504 – Brasília/DF
www.cade.gov.br

CADE/MJ Fls. 372

CADE/MJ Fls. 31/5-17

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações mencionadas no voto do Conselheiro Relator e aprovou-as condicionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a estes votos, impondo multa por intempestividade e recolhimento de taxas processuais, no valor total de R$ 7.389.652,54, que deve ser recolhido em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de maio de 2013

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário Substituto do Plenário

CADE/MJ Fls. 373
CADE/MJ Fls. 868

Retificar a Portaria Ministerial nº 170, de 05 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2007, passando a constar como tempo de serviço o período de tempo de 06/04/1970 a 18/09/1973, nos termos a decisão judicial nos autos da Ação Ordinária nº 5046031-98.2011.404.7100/RS.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de maio de 2013

Nº 689 - Processo nº 08460.008897/2012-56. Interessado: Cesar Alejandro Enciso. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nº 2.043 e 2.044, de 20 de maio de 2013, publicadas no DOU nº 96, de 21-5-2013, Seção 1, página 31, na titulação, onde se lê: Comissão de Anistia, leia-se: Gabinete do Ministro.

(p/Coeja)

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 3ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 3ª Sessão de Turma da 69ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de maio de 2013, a partir das 11 horas, no Auditório da Faculdade de Direito da UFMG, situada na Avenida João Pinheiro, 100, Centro - Belo Horizonte, MG, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2009.01.63598	A R	CECILIO EMIDIO SATURNINO SUELI HERCILIA CHAVES	Conselheiro Nilmario Miranda
2.	2010.01.66626	A	WELLINGTON MOREIRA DINIZ	Conselheiro Marlon Alberto Weichert

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004030/2012-51
Requerentes: FedEx Corporation e Rapidão Cometa Logística e Transporte S.A.
Advogados: Fabiola Carulina Lisboa Cammarota de Abreu, Helena Cyrinn de Sá e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de maio de 2013.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005540/2012-02
Requerentes: Jorge Neval Moll Filho, Pedro Junqueira Moll, Paulo Junqueira Moll e Santa Luzia Assistência Médica S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, Rafael Szmid e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008074/2009-11
Requereotes: JBS S.A. e Bertin S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outrns
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedidos o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002149/2012-48
Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outrns
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003367/2012-08
Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Tirnleza Alimentos Ltda. e Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações mencionadas no voto do Conselheiro Relator e aprovou-as condicionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a estes votos, impondo multa por intempestividade e recolhimento de taxas processuais, no valor total de R$ 7.389.652,54, que deve ser recolhido em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de maio de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 21 de maio de 2013

Nº 505 - Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90. Representante: SEAE / MF. Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda., Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisller Moreira; Gilherto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Aodrade. Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Alexandre Ditzel Faracn; Ana Paula Martinez; Bolivar Moura Rncha; José Arnaldo da Fonseca Filhn; Mariana Tavares de Araújo; Eric Hadmao Jasper; Maria Fernanda Pulcheirn de Medeirns Campns; Carlos Afonso Ribas Rocha; Rodrign da Rocha Rosa; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Eduardo Casillo Jardim; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Ricardo André dn Amaral Leite; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Skrnch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. , apravada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelns fundamentos apontados na Nota Técnica nº , de fls. , decido: (i) pela cnnvolação do presente feitn em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, ons termos do art. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/11 c.c art. 146 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), sendo que, com fundamentn no art. 227 do RI-Cade, as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passam a ter aplicação imediata, excetn para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base oa Lei nº 8.884/94; (ii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termns da Nota Técnica de fls.; (iii) ficam notificados os Representados Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda., FEG Engenharia de Obras Ltda. e a Marc Construtora de Obras Ltda. para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos solicitados quando da notificação de instauração de Processo Administrativo; (iv) em relação aos pedidos de prndução de prova documental, (a) pela intimação de Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. e Mário Henrique Furtadn de Andrade para que, nn prazo de 05 (cinen) dias, caso ainda tenham interesse na prndução da prova documental, apresentem o número completo do processn/protocolo do qual pretendem obter cópia, bem como o nome do órgão e o setor responsável pela tramitação dn mencionado prneesso, com n respectivn endereçn completn, sob pena de indeferimentn da produção da prova, devido à impossibilidade de sua produção; (b) pelo deferimento parcial dns pedidos da Associação Paraense de Empresários de Obras Públicas (APEOP) e da De Amorim Construtora de Obras Ltda., para que seja expedido ofício para a COMEC para que o órgão apresente as informações requeridas apenas sobre os processos licitatórios nº 02/2004 e 05/2004; (c) pelo deferimentn dos pedidns genéricos de produção de prova documental das Representadas CESBE - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Redram Construtora de Obras Ltda. e Construtora Triunfo S.A. sendo que é facultado aos a todos os Representados a apresentação de novos documentos até o encerramento da instrução probatória; (v) em relação aos pedidos de produção de prova testemunhal, (a) pela intimação da Construtora Triunfo S.A., para que apresente, no prazo de 05 (cinen) dias, a qualificação completa de até o máximo de 03 (três) testemuohas, sob pena de indeferimento do pedidn de produção de provas em razão da impossibilidade de notificação das testemunhas; (b) pelo deferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal feitos por Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., Mário Henrique Furtado de Andrade, De Amorim Construtora de Obras Ltda., EMPO - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Ltda., Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda., CESBE - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Marc Construtora de Obras Ltda. e Redram Construtora de Obras Ltda., nos termos acima indicados, a ser realizada nos horários e datas que serão designados oportunamente pela SG/Cade, conforme o art. 155, §2º, do RI-Cade; (vi) pelo indeferimento dos pedidos de produção de prova pericial dns Representados indicados na Nota Técnica de fls., pelos motivos expostos na Nota Técnica de fls., sem prejuízo de que as Representadas apresentem estudos e parecercs analisando tais fatos até o final da instrução dn presente Pracesso Administrativo;
(vii) excepcionalmenle, em relação ans pedidos genéricos de produção de prova, ficam inumados os Representados Coostrutora Estrutural Ltda., Cláudio Bidóia, Delta Construções S.A. e Carlos Henrique Machado para que, no prazo de 05 (eioco) dias, especifiquem as provas que pretendam sejam produzidas, justificando sua necessidade. Por fim, os prazos indicados acima serão contados em dobrn, conforme n art. 63, IV, do RI-Cade.

Nº 506 - Processn Administrativo nº 08012.000030/2011-50. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representadas: Toesa Service Ltda; Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda; Peça Oil Distribuidnra Ltda; Scar Rio Peças e Serviços Ltda e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda. Advogados: Décio Freire (OAB/MG 56.543), Sérgio Roberto Neves Loureiro (OAB/RJ 158.846), Luiz Felipe de Oliveira Lopes (OAB/RJ 116.228) e Marcos da Silva Paulo (OAB/RJ 110.334). Acolho a Nota Técnica nº , de fls. , aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) quanto aos pedidos de provas feitos por SCAR RIO: (a) pelo deferimento do pedido de prova testemunhal, por meio da nitiva dos Srs. Orlando Galvão e Fábio Lanhas Galvão, os quais serão ouvidos como informantes; e (b) pelo deferimento de produção de prova documental, cumprindo ressaltar que podem ser apresentados oovos documentos até o encerramento da instrução probatória; (ii) quanto aos pedidos de provas feitos por MULTISERVICE: (a) pelo deferimento do pedido de prova testemunhal, por meio da oitiva dns Srs. Valdenir Neves dos Reis e Carlns Alberto de Sena Cnsta; e (b) pelo deferimento do pedido de prova dncumental, seodo que a SG/Cade oportunamente oficiará a 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro; (iii) quanto aos pedidos de provas feitos por PEÇA OIL: (a) pelo deferimento do pedido de prova testemunhal, por mein da oitiva dos Srs. Erivan Cunha Menezes e Leonardo Enrique Rebolledo Orellana, sendo que este último será nuvido como informante, observado n indicado na Nota Técnica; (b) pelo deferimento do pedido de produção de prova documental, cumprindo ressaltar que podem ser apresentados novos documentns até o encerramento da instrução probatória; (iv) fica a Representada TOESA intimada, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro oos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, a qualificação completa e o endereço de no máximo 03 (três) testemunhas que pretende sejam ouvidas, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade, sob pena de indeferimento do pedido de produção de provas, em razão da impossibilidade de notificação das testemunhas; (v) excepcionalmente, tendo em vista a ausência de especificação dos pedidos de produção de prova, fica a Representada TRDLAKAR intimada para que, em atenção ao princípin da ampla defesa, nn prazn de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobra nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, especifique e justifique as provas que pretende sejam produzidas, e caso haja interesse na prndução de prova testemunhal, proceda à qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade; (vi) que as oitivas acima deferidas serão realizadas em data e horário designados futuramente pela SG/Cade, nos termos do art. 155, §2º, do RI-Cade; (vii) nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, a SG/Cade, nn interesse da instrução deste Processn Administrativo, produzirá provas documentais e testemunhais que serão designadas oportunamente.

Nº 507 - Atn de Concentração nº 08700.003907/2013-78. Requerentes: Tokai Rubber Industries Ltd. e Prnduflex Minas Indústria de Borracha Ltda. Advogadns: Ubiratan Mattos e Ana Carolina Estevão. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013052200025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.004667/2013-29
CADE/MJ Fls. 374
CADE/MJ Fls. 375

São Paulo, 22 de maio de 2013.

De ordem, junte-se aos autos
Em, 24/05/13

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

Encaminhe-se aos SEPRO para providências
24/05/13
Ana Carolina Lopes de Car...
Assessora
CADE/MJ

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 - 23-Mai-2013-14:11-004667-2/2

Prezados Senhores,

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), informar o quanto segue.

Em 17 de abril de 2013, a JBS celebrou com este e.Conselho, nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") por meio do qual se comprometeu a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa (Cláusula 2, TCD)[1].

Em cumprimento ao quanto disposto acima, a JBS vem, dentro do prazo de 30 dias estabelecido pela cláusula 2.1.1 do TCD, informar que no dia 26/04/2013 celebrou Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Industrial Frigorífica e outras avenças, com **Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda**, por meio do qual a JBS adquire unidade de abate bovino localizada no município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, a qual encontrava-se operando por força do instrumento de arrendamento desde 28/05/2009.

[1] O TCD foi aprovado na 20ª Sessão ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013.

CADE/MJ
Fls. 375

CADE/MJ
Fls. 470

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Atenciosamente,

JBS S.A

Francisco de Assis e Silva

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara - 05118-100 - São Paulo – SP - Brasil
Tel: +55 (11) 3144-4000

CADE/MJ Fls. 376

CADE/MJ Fls. 377

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

Alta Floresta - MT

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Alameda Grajaú nº 129, 12º andar, sala 1206, Alphaville Industrial, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050. inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.458.473/0001-98, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001 e posteriores alterações, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominada **CARDINALLE** legítima proprietária e possuidora de um imóvel com a seguinte descrição: "uma área de terras com 52,96 has (cinquenta e dois hectares, noventa e seis ares), situada na Gleba Alta Floresta, no município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, resultante da unificação dos lotes nºs. 189/1 e 190/1, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Lote 189 remanescente e 190 remanescente: SUL: Rodovia J-1: LESTE: Lote 190 remanescente: OESTE: Lote 189 remanescente. Descrição do Perímetro: Partindo do marco M-1, situado em comum com o lote 189 remanescente e Rodovia J1; do marco 01 ao marco 02, rumo magnético de 57°00'00" NW, distância de 801,05m, confrontando com da Rodovia J-1; do marco 02 ao marco 03, rumo magnético 25°00'00" NE, distância de 233,72m, confrontando com o Lote nº 190 remanescente; do marco 03 ao marco 04, rumo magnético 68°30' NE, distância de 749,58m, confrontando com o lote 190 remanescente; do marco 04 ao marco 05, rumo magnético de 78°11' SE, distância de 284,64m, confrontando com o lote 189 remanescente; do marco 05 ao marco 01, rumo magnético de 25°00' SW, distância de 953,26m, confrontando com o lote 189 remanescente, conforme memorial descritivo assinado pelo Engº Civil Jandir Svierk, CREA/RS nº 44.788-D", objeto da **matrícula nº 12.906**, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, contendo um prédio em alvenaria, com a área construída de 9.509.68m², conforme Av. 1, da citada Matrícula 12.906. Referido imóvel foi havido pela **CARDINALLE** por força da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 309/315, do Livro 3.504, do 24º Tabelionato de Notas de São Paulo, em data de 7.12.2001, objeto do R. 4, da citada Matrícula nº 12.906, sendo o imóvel identificado como a "Unidade Frigorífica de Alta Floresta", a qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens referidos na Cláusula 2 abaixo.

CADE/MJ Fls. 377
CADE/MJ Fls. 378

2. A Unidade Frigorífica de Alta Floresta, que inclui o imóvel, descrito na Cláusula 1, está guarnecida com as edificações, prédios, galpões, construções, máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I (parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as partes), o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **CARDINALLE** que sobre a Unidade Frigorífica de Alta Floresta, que inclui o objeto da Matrícula nº 12.906 consta a existência de uma penhora, objeto do R.5, determinada pelo magistrado da Vara do Trabalho de Alta Floresta, conforme mandado de nº 00579/2011/2104/27, expedido no Processo nº 00465.2008.046.23.00-8 em que figura como autor Antonio Carlos Guizolei.

3.1 Com exceção da restrição descrita no item 3 Declara a **CARDINALLE** que os bens móveis e imóveis da Unidade Frigorífica de Alta Floresta se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

4. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **CARDINALLE** vende livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire a Unidade Frigorífica de Alta Floresta descrita e caracterizada nas cláusulas 1 e 2 retro, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

5. O preço certo e ajustado de venda e compra é de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago da seguinte forma em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço Total correspondente a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais),

b) o saldo deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela equivalente a R$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinqüenta mil reais) que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (a), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.** Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.**

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.1), porém, condicionada a outorga da escritura definitiva, sem qualquer impedimento, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Alta Floresta, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as

CADE/MT Fls. 378
CADE/MT Fls. 373

certidões indicadas na Cláusula 6, e no prazo constante do parágrafo único da citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a **JBS** emitirá e entregará para a **CARDINALLE** mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 5 (b). todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.3.1) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE**.

b.3.2) a quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5. (b.3.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.**

§ 1° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pela **CARDINALLE**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

§ 2° - A não outorga injustificada pela **CARDINALLE** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 5 (b.2), dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergado para a data da transmissão do domínio.

6. A **CARDINALLE** providenciará, às suas expensas, e entregará à **JBS**, mediante carta protocolada, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela do Preço Total, indicado na Cláusula 5 (a), os seguintes documentos, obtidos nas comarcas de Osasco e de Barueri (sede da CARDINALLE) e da comarca de Alta Floresta-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE** e dos sócios e quotistas da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **CARDINALLE**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;

CADE/MT Fls. 379
CADE/MT Fls. 379

f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da **CARDINALLE** com os poderes para representá-la neste instrumento;

Documentos relativos ao imóvel:

a.Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), a **CARDINALLE** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos nas Comarcas de Osasco e Barueri (sede da **CARDINALLE**) e da Comarca de Alta Floresta-MT (localização da Unidade Frigorífica), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens. No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

7. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

8. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

9. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **CARDINALLE** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

10. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 9 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **CARDINALLE** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, se a **CARDINALLE** optar pela rescisão, ajustam as partes que o Poder Judiciário fica autorizado na concessão da medida liminar *initio litis*, com vistas à reintegração de posse, e as parcelas até então pagas não serão

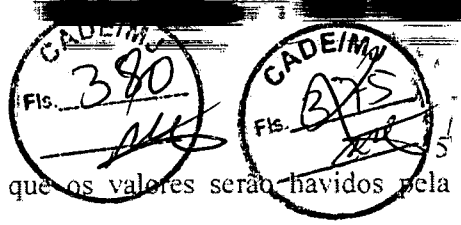

restituídas e nem gerarão direito de retenção, pois que os valores serão havidos pela ocupação e fruição da propriedade pela **JBS**.

11. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

12. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

13. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

14. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela Parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

15. A **JBS** declara que já se encontra na posse da Unidade Frigorífica de Alta Floresta, na condição de arrendatária.

16. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **CARDINALLE** declara que está sediada na Comarca de Barueri, sendo certo que antes estava sediada na Comarca de Osasco-SP, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

17. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **JBS**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica, eis que é ela a arrendatária do imóvel.

18. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica de Alta Floresta a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que venha a recair sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica de Alta Floresta, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a

Fls. 381

Fls. 270

JBS. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel que integre a Unidade Frigorífica da Alta Floresta, devendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

19. A **CARDINALLE**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CARDINALLE**.

20. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

21. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

22. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte, exceto para empresas do mesmo grupo da JBS.

23. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

24. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja a natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente ao início do arrendamento, deverá dita exigência ser resolvida pela **CARDINALLE** e pelos sócios quotistas da **CARDINALLE**, sem ônus para a **JBS**.

25. **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **CARDINALLE** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, sendo que a **CARDINALLE** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 25, não tendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **CARDINALLE**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 25, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração da atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves da **JBS**, na forma desta Cláusula 25, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

CADE/MJ Fls. 302

CADE/MJ Fls. 3

Parágrafo único - A obrigação assumida pela **CARDINALLE**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 25 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

26. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

27. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

28. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Cartório Menezes Pirapora do Bom Jesus (SP)

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**:

Cartório Menezes Pirapora do Bom Jesus (SP)

PELA **JBS S/A**:

_____

AS TESTEMUNHAS:

_____

_____

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
RECONHECIDA por semelhança o valor econômico,2 firma(s) de
ROSANA SORAIA XAVIER E WESLEY MENDONÇA MATISTA
Pirapora do Bom Jesus, 26 de abril de 2013.
Em test. da verdade. P.:15 - 1:5040-Vir:
Amilcar Geovane França - Escrevente Autorizado
Selo(s): 6154-0767AA000154
Válido somente com o selo de autenticidade.

[redacted] [redacted]

CADE/MJ Fls. 383

CADE/MJ Fls. 384

Diones Soares Brandão

De: Ana Paula Pinto da Silva [anapaula.silva@jbs.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2013 12:01
Para: Protocolo
Assunto: PROTOCOLO
Anexos: CADE Alta Floresta.pdf; compromisso de compra e venda Alta Floresta Frigorifico.pdf

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD
Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), prestar informação em atendimento a cláusula 2.1.1. do TCD cujo o documento original segue via correio, sedex 10, nesta data, com previsão de chegada amanhã 24/04/2013.

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Att.

Ana Paula Silva
Diretoria Juridica
Juridico
anapaulasilva@jbs.com.br

Av. Marginal Direita do Tietê, 500
Vila Jaguara - São Paulo - SP
CEP- 05118-100
Fone: 55 11 3144 - 4108
Fax: 55 11 3144 - 4078
www.jbs.com.br

[redacted] [redacted]

CADE/MJ Fls. 384

CADE/MJ Fls. 384

JBS

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.004671/2013-97

São Paulo, 22 de maio de 2013.

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

De ordem, junte-se aos autos
Em 24/05/13

Encaminhe-se ao SAD para providências.
24/05/13
Ana Carolina Lopes de Cav...
Assessora
CADE/MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 - São Paulo - 2013 - Fls. 1 - 08:47

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Prezados Senhores,

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), informar o quanto segue.

Em 17 de abril de 2013, a JBS celebrou com este e.Conselho, nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") por meio do qual se comprometeu a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa (Cláusula 2, TCD)[1].

Em cumprimento ao quanto disposto acima, a JBS vem, dentro do prazo de 30 dias estabelecido pela cláusula 2.1.1 do TCD, informar que no dia 26/04/2013 celebrou Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Industrial Frigorífica e outras avenças, com **Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda**, por meio do qual a JBS adquire unidade de abate bovino localizada no município de Colíder, Estado do Mato Grosso, a qual encontrava-se operando por força do instrumento de arrendamento desde 28/05/2009.

[1] O TCD foi aprovado na 20ª Sessão ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013.

CADE/MJ
Fls. 385

CADE/MJ
Fls. 380

JBS

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Atenciosamente,

JBS S.A.
Francisco de Assis e Silva

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara - 05118-100 - São Paulo – SP - Brasil
Tel.: +55 (11) 3144-4000

CADE/MJ Fls. 380
CADE/MJ Fls. 381

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

Colíder-MT

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Alameda Grajaú nº 129, 12º andar, sala 1206, Alphaville Industrial, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050. inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.458.473/0001-98, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001 e posteriores alterações, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre 1, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui denominada **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo. inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**.

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominada **CARDINALLE** legítima proprietária e possuidora de um imóvel com a seguinte descrição: "um imóvel rural (atual perímetro urbano, conforme Lei Municipal 123/1989), situado no município e comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente a uma área com 21,51 has.(vinte e um hectares e cinquenta e um ares), destacada de área maior, da Gleba Canaã, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo-se do marco M-01, segue-se caminhando pela Rodovia MT 320, com AZ 169°40'22", na distância 717,00 mts., até encontrar o M-02, daí segue caminhando divisando com terras de Frigorífico Frango Forte, com AZ 079°50'33", na distância 300,00 até encontrar marco M-03, segue caminhando divisando com a rua projetada, com o AZ 349°40'22", na distância de 717,00 mts, até encontrar o marco M-04, segue caminhando divisando com terras de Indústria de Farinhas Consone Ltda., AZ 259°59'33", na distância de 300,00 mts até encontrar o marco M-01, ponto de partida da demarcação, conforme memorial descritivo Engº Civil Jandier Sviek, CREA 44.788-DRS, contendo a seguintes áreas construídas: a) de 8.225,56 m², conforme AV-02 e b) 2.052,70 m², conforme AV-05, da Matrícula 9.172, do 1° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, e foi havida pela **CARDINALLE** nos termos da escritura pública de compra e venda, lavradas nas notas do 24° Tabelionato de São Paulo-SP, às fls. 041 a 045, do Livro nº 3.350, em data de 27/02/2003, objeto do **R.11, da citada Matrícula 9.172**, sendo o imóvel identificados como a "Unidade Frigorífica de Colíder", a qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens descritos na Cláusula 2 abaixo.

CADEIM Fls. 387

CADEIM Fls. 382

2. A Unidade Frigorífica de Colíder, que inclui o imóvel, descrito Cláusula 1, está guarnecida com as máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I, (parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as partes), o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **CARDINALLE** que sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 9.172, consta uma constrição, mencionada na AV. 15, consistente na determinação judicial emanadas da Vara da Justiça do Trabalho de Jales/SP, processo nº 0076300-37.2008.5.15.0080, onde consta como exeqüente Marissergio Rodrigues Fagundes

3.1 Com exceção do item 3 declara a **CARDINALLE** que os bens móveis e imóveis da Unidade Frigorífica de Colíder se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

4. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **CARDINALLE** vende livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire a Unidade Frigorífica de Colíder descrita e caracterizada nas cláusulas 1 e 2 retro, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

5. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), que será pago em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reis);

b) o saldo deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela equivalente a R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (a), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE**. Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.1), porém, condicionada a outorga da escritura definitiva, sem qualquer impedimento, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Colider, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as certidões indicadas na Cláusula 6, e no prazo constante do parágrafo único da

CADEIM Fls. 388
CADEIM Fls. 382

citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a **JBS** emitirá e entregará para a **CARDINALLE** mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 5 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.3.1) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE**.

b.3.2) a quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5. (b.3.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.**

§ 1° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pela **CARDINALLE**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

§ 2° - A não outorga injustificada pela **CARDINALLE** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 5 (b.2), dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergado para a data da transmissão do domínio.

6. A **CARDINALLE** providenciará, às suas expensas, e entregará à **JBS**, mediante carta protocolada, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela do Preço Total, indicado na Cláusula 5 (a), os seguintes documentos, obtidos nas comarcas de Osasco e Barueri (sede da CARDINALLE) e da comarca de Colíder-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE** e dos sócios e quotistas da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **CARDINALLE**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;

CADE/MJ Fls. 389
CADE/MJ Fls. 384

f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da **CARDINALLE** com os poderes para representá-la neste instrumento;

Documentos relativos ao imóvel:

a.Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), a **CARDINALLE** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos nas Comarcas de Osasco e Barueri (sede da **CARDINALLE**) e da Comarca de Colíder-MT (localização da Unidade Frigorífica), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens. No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

7. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

8. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

9. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **CARDINALLE** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

10. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 9 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **CARDINALLE** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, se a **CARDINALLE** optar pela rescisão, ajustam as partes que o Poder Judiciário fica autorizado na concessão da medida liminar *initio litis*, com vistas à reintegração de posse, e as parcelas até então pagas não serão restituídas e nem gerarão direito de retenção, pois que os valores serão havidos pela ocupação e fruição da propriedade pela **JBS**.

CADEIM Fls. 390
CADEIM Fls. 385

11. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

12. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

13. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

14. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela Parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

15. A **JBS** declara que já se encontra na posse da Unidade Frigorífica de Colíder, na condição de arrendatária.

16. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **CARDINALLE** declara que está sediada na Comarca de Barueri, sendo certo que antes estava sediada na Comarca de Osasco-SP, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

17. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **JBS**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica, eis que é ela a arrendatária do imóvel.

18. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica de Colíder a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que venha a recair sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica de Colíder, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a **JBS**. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel

CADE/MJ Fls. 391
CADE/MJ Fls. 396

que integre a Unidade Frigorífica de Colíder, devendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

19. A **CARDINALLE**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CARDINALLE**.

20. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

21. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

22. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte, exceto empresas do mesmo grupo da JBS.

23. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

24. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja a natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente ao início do arrendamento, deverá dita exigência ser resolvida pela **CARDINALLE** e pelos sócios quotistas da **CARDINALLE**, sem ônus para a **JBS**.

25. **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **CARDINALLE** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, sendo que a **CARDINALLE** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 25, não tendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **CARDINALLE**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 25, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração da atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves da **JBS**, na forma desta Cláusula 25, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

Fls. 392

CADE/MJ Fls. 387

Parágrafo único - A obrigação assumida pela **CARDINALLE**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 25 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

26. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

27. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

28. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Cartório Menezes Pirapora do Bom Jesus - SP

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**:

Cartório Menezes Pirapora do Bom Jesus - SP

PELA **JBS S/A**:

_____

AS TESTEMUNHAS:

1.

2.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RECONHECI por semelhança c/ valor econômico 2 firma(s) de: ROSANA SONIE XAVIER E WESLEY MENDONÇA BATISTA
Pirapora do Bom Jesus, 26 de abril de 2013.
Em test. da verdade. P.:15 - I:50636
Amilcar Geovane França - Escrevente Autorizado
Selo(s): 6150-0787AA006150
Válido somente com o selo de autenticidade.

[redacted] [redacted] [redacted]

CADE/MJ Fls. 393

CADE/MJ Fls. 4188

Diones Soares Brandão

De: Ana Paula Pinto da Silva [anapaula.silva@jbs.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2013 12:03
Para: Protocolo
Assunto: ENC: PROTOCOLO - 2
Anexos: compromisso compra e venda colider frigorifico.pdf; CADE COLIDER.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD
Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), prestar informação em atendimento a cláusula 2.1.1. do TCD cujo o documento original segue via correio, sedex 10, nesta data, com previsão de chegada amanhã 24/04/2013.

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Att.

Ana Paula Silva
Diretoria Juridica
Juridico
anapaulasilva@jbs.com.br

Av. Marginal Dircita do Tietê, 500
Vila Jaguara - São Paulo - SP
CEP- 05118-100
Fone: 55 11 3144 - 4108
Fax: 55 11 3144 - 4078
www.jbs.com.br

[redacted]

[redacted]

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.004691/2013-68

Fls. 394

Fls. 394

São Paulo, 22 de maio de 2013.

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

De ordem, junte-se aos autos e dê-se vista.
Em, 24/05/2013
Ana Carolina Lopes de Cary
Assessora
CADE/MJ

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
PROTOCOLO - 08700.004691/2013-68 - 24-05-2013 11:47 - [illegible]

Prezados Senhores,

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), informar o quanto segue.

Em 17 de abril de 2013, a JBS celebrou com este e.Conselho, nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") por meio do qual se comprometeu a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa (Cláusula 2, TCD)[1].

Em cumprimento ao quanto disposto acima, a JBS vem, dentro do prazo de 30 dias estabelecido pela cláusula 2.1.1 do TCD, informar que no dia 26/04/2013 celebrou Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Industrial Frigorífica e outras avenças, com **Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda**, por meio do qual a JBS adquire unidade de abate bovino localizada no município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, a qual encontrava-se operando por força do instrumento de arrendamento desde 28/05/2009.

[1] O TCD foi aprovado na 20ª Sessão ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013.

[redacted] [redacted]

JBS

CADE/MJ Fls. 395

CADE/MJ Fls. 690

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Atenciosamente,

JBS S.A

Francisco de Assis e Silva

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara - 05118-100 - São Paulo – SP - Brasil
Tel.: +55 (11) 3144-4000.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

CADE/MJ Fls. 396

CADE/MJ Fls. 391

Alta Floresta - MT

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Alameda Grajaú nº 129, 12º andar, sala 1206, Alphaville Industrial, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050. inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.458.473/0001-98, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001 e posteriores alterações, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominada **CARDINALLE** legítima proprietária e possuidora de um imóvel com a seguinte descrição: "uma área de terras com 52,96 has (cinquenta e dois hectares, noventa e seis ares), situada na Gleba Alta Floresta, no município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, resultante da unificação dos lotes nºs. 189/1 e 190/1, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Lote 189 remanescente e 190 remanescente: SUL: Rodovia J-1: LESTE: Lote 190 remanescente: OESTE: Lote 189 remanescente. Descrição do Perímetro: Partindo do marco M-1, situado em comum com o lote 189 remanescente e Rodovia J1; do marco 01 ao marco 02, rumo magnético de 57°00'00" NW, distância de 801,05m, confrontando com da Rodovia J-1; do marco 02 ao marco 03, rumo magnético 25°00'00" NE, distância de 233,72m, confrontando com o Lote nº 190 remanescente; do marco 03 ao marco 04, rumo magnético 68°30' NE, distância de 749,58m, confrontando com o lote 190 remanescente; do marco 04 ao marco 05, rumo magnético de 78°11' SE, distância de 284,64m, confrontando com o lote 189 remanescente; do marco 05 ao marco 01, rumo magnético de 25°00' SW, distância de 953,26m, confrontando com o lote 189 remanescente, conforme memorial descritivo assinado pelo Engº Civil Jandir Svierk, CREA/RS nº 44.788-D", objeto da **matrícula nº 12.906**, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, contendo um prédio em alvenaria, com a área construída de 9.509.68m², conforme Av. 1, da citada Matrícula 12.906. Referido imóvel foi havido pela **CARDINALLE** por força da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 309/315, do Livro 3.504, do 24º Tabelionato de Notas de São Paulo, em data de 7.12.2001, objeto do R. 4, da citada Matrícula nº 12.906, sendo o imóvel identificado como a "Unidade Frigorífica de Alta Floresta", a qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens referidos na Cláusula 2 abaixo.

CADE/MJ Fls. 397
CADE/MJ Fls. 398

2. A Unidade Frigorífica de Alta Floresta, que inclui o imóvel, descrito na Cláusula-1, está guarnecida com as edificações, prédios, galpões, construções, máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I (parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as partes), o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **CARDINALLE** que sobre a Unidade Frigorífica de Alta Floresta, que inclui o objeto da Matrícula nº 12.906 consta a existência de uma penhora, objeto do R.5, determinada pelo magistrado da Vara do Trabalho de Alta Floresta, conforme mandado de nº 00579/2011/2104/27, expedido no Processo nº 00465.2008.046.23.00-8 em que figura como autor Antonio Carlos Guizolei.

3.1 Com exceção da restrição descrita no item 3 Declara a **CARDINALLE** que os bens móveis e imóveis da Unidade Frigorífica de Alta Floresta se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

4. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **CARDINALLE** vende livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire a Unidade Frigorífica de Alta Floresta descrita e caracterizada nas cláusulas 1 e 2 retro, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

5. O preço certo e ajustado de venda e compra é de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago da seguinte forma em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço Total correspondente a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais),

b) o saldo deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela equivalente a R$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinqüenta mil reais) que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (a), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.** Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.**

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.1), porém, condicionada a outorga da escritura definitiva, sem qualquer impedimento, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Alta Floresta, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as

CADE/MJ Fls. 398
CADE/MJ Fls. 1033

certidões indicadas na Cláusula 6, e no prazo constante do parágrafo único da citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a **JBS** emitirá e entregará para a **CARDINALLE** mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 5 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.3.1) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE**.

b.3.2) a quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5. (b.3.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.**

§ 1° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pela **CARDINALLE**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

§ 2° - A não outorga injustificada pela **CARDINALLE** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 5 (b.2), dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergado para a data da transmissão do domínio.

6. A **CARDINALLE** providenciará, às suas expensas, e entregará à **JBS**, mediante carta protocolada, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela do Preço Total, indicado na Cláusula 5 (a), os seguintes documentos, obtidos nas comarcas de Osasco e de Barueri (sede da CARDINALLE) e da comarca de Alta Floresta-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE** e dos sócios e quotistas da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **CARDINALLE**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;

CADE/MG Fls. 399

f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da **CARDINALLE** com os poderes para representá-la neste instrumento;

CADE/MG 399

Documentos relativos ao imóvel:

a.Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), a **CARDINALLE** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos nas Comarcas de Osasco e Barueri (sede da **CARDINALLE**) e da Comarca de Alta Floresta-MT (localização da Unidade Frigorífica), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens. No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

7. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

8. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

9. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **CARDINALLE** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

10. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 9 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **CARDINALLE** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, se a **CARDINALLE** optar pela rescisão, ajustam as partes que o Poder Judiciário fica autorizado na concessão da medida liminar *initio litis*, com vistas à reintegração de posse, e as parcelas até então pagas não serão

CADE/M Fls. 400

CADE/MJ Fls. 295

restituídas e nem gerarão direito de retenção, pois que os valores serão havidos pela ocupação e fruição da propriedade pela **JBS**.

11. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

12. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

13. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

14. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela Parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

15. A **JBS** declara que já se encontra na posse da Unidade Frigorífica de Alta Floresta, na condição de arrendatária.

16. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **CARDINALLE** declara que está sediada na Comarca de Barueri, sendo certo que antes estava sediada na Comarca de Osasco-SP, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

17. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **JBS**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica, eis que é ela a arrendatária do imóvel.

18. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica de Alta Floresta a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que venha a recair sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica de Alta Floresta, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a

[redacted]

CADE/MJ Fls. 401

[redacted]

CADE/MJ Fls. 396

JBS. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel que integre a Unidade Frigorífica da Alta Floresta, devendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

19. A **CARDINALLE**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CARDINALLE**.

20. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

21. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

22. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte, exceto para empresas do mesmo grupo da JBS.

23. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

24. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja a natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente ao início do arrendamento, deverá dita exigência ser resolvida pela **CARDINALLE** e pelos sócios quotistas da **CARDINALLE**, sem ônus para a **JBS**.

25. **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **CARDINALLE** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, sendo que a **CARDINALLE** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 25, não tendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **CARDINALLE**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 25, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração da atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves da **JBS**, na forma desta Cláusula 25, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

Fls. 402

Fls.

Parágrafo único - A obrigação assumida pela **CARDINALLE** e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 25 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

26. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

27. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

28. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**:

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

PELA **JBS S/A**:

AS TESTEMUNHAS:

Jessica de J. Reis RG: 48.206.911-9/400.483.898-38

Gabriella Magatte RG: 43614949-7/342072768-23

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - *Titular* | Praça dos Bandeirantes Municipais 89 - CEP: 06550-000
Pirapora do Bom Jesus - SP Tel.: (11) 4153-1500 - atendimento@cartoriomenezes.com.br

RECONHEÇO por semelhança c/ Valor econômico,2 firma(s) de:
ROSANA SORDI XAVIER E WESLEY MENDONCA BATISTA.
Pirapora do Bom Jesus, 26 de abril de 2013.
Em test. da verdade. P.:15 - I:5064 - Vlr:R$ 13,00
Amilcar Geovane França - Escrevente Autorizado
Selo(s): 6154-0767AA006154
Válido somente com o selo de Autenticidade.

0767AA006154

[redacted]

[redacted]

CADE/MF Fls. 403

CADE/MF Fls. 898

JUCESP PROTOCOLO
0.599.734/11-5

JBS S.A.
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2011

Data, Hora e Local: 22 de junho de 2011, às 14:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Composição da Mesa: Joesley Mendonça Batista, Presidente; e Alexandre Tadeu Seguim, Secretário.

Convocação: Convocação enviada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social.

Ordem do dia: **(i)** Retificação e ratificação da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, datada de 26 de janeiro de 2011, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 56.580/11-3, em sessão de 09 de fevereiro de 2011; e **(ii)** Ratificação da eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez para o cargo de Diretor de Administração e Controle, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de novembro de 2010, arquivada JUCESP sob o nº 416.837/10-4, em sessão de 24 de novembro de 2010.

Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade:

(i) Retificar a Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de janeiro de 2011, arquivada na JUCESP sob o nº 56.580/11-3, em sessão de 09 de fevereiro de 2011, a qual elegeu para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. Wesley Mendonça Batista, para fazer constar que o estado civil do Sr. Wesley Mendonça Batista é solteiro, e não casado, como constou erroneamente na referida

ata. Decidiram, ainda, ratificar expressamente todas as demais deliberações tomadas em referida ata e não expressamente retificadas no presente instrumento, e

(ii) Tendo em vista que, em 11 de novembro de 2010, data de eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data, arquivada na JUCESP sob o nº 416.837/10-4, em sessão de 24 de novembro de 2010, não havia previsão do cargo de Diretor de Administração e Controle no Estatuto Social da Companhia, visto que tal cargo foi criado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2011, cuja respectiva Ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 184.844/11-3, em sessão de 12 de maio de 2011, os membros do Conselho de Administração decidiram ratificar a eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez para o cargo de Diretor de Administração e Controle.

Em face das deliberações acima, fica ratificada a eleição do Sr. **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.892 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor Presidente; do Sr. **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.102.019-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor Jurídico; do Sr. **JEREMIAH ALPHONSUS O´CALLAGHAN**, irlandês, casado, engenheiro, portador do RNE nº W675005W, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.266.188-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor de Relações com Investidores; e do Sr. **ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.473.832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.811.954-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor de Administração e Controle, todos com mandato de 3 (três) anos.

[redacted]

[redacted]

JUCESP

30 06 11

CADEIM Fls. 404

CADEIM Fls. 409

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, José Batista Sobrinho, José Batista Junior, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Natalino Bertin, Valere Batista Mendonça Ramos, Guilherme Rodolfo Laager, Vanessa Mendonça Batista, Guilherme Narciso de Lacerda e Peter Dvorsak.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de junho de 2011.

Alexandre Tadeu Seguim
Secretário da Mesa

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 254.420/11-4
KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

CADE/MJ Fls. 405
CADE/MJ Fls. 400
JUCESP PROTOCOLO 0.429.358/12-0

JBS S.A.
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2012

Data, Hora e Local: 27 de abril de 2012, às 9:00 horas, na sede da JBS S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação: O Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 12, 13 e 14 de abril de 2012 do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e do jornal "O Estado de São Paulo", conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

Presença: Acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral.

Adicionalmente, estão presentes (i) o Sr. Jeremiah Alphonsus O'Callaghan, membro da administração da Companhia; (ii) o Sr. Florisvaldo Caetano de Oliveira, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e (iii) o Sr. Robson Nunes Moura, representante da KPMG Auditores Associados, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76.

Composição da Mesa: Verificado o quorum necessário à instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em primeira convocação, a mesa foi composta por Alexandre Tadeu Seguim, Presidente, e Laura de Silva Alvares Affonso, Secretária.

Leitura de Documentos: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia, e, além disso: (i) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; (ii) foram colocados à disposição dos senhores acionistas também por meio do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, no endereço eletrônico www.jbs.com.br/ri; (iii) foram encaminhados à Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros BM&FBOVESPA, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º, da Lei nº 6.404/76; e (iv) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2011;
(ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2011;
(iii) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes; e
(iv) Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Realizar as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia: (a) Adaptar o Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; (b) alterar o Artigo 58, *caput*, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA; e (c) Alterar o parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia; e
(ii) Consolidar o Estatuto Social.

Deliberações: Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pela totalidade dos acionistas presentes que a ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, sendo facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos que, após recebidos pela mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia.

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) Foram aprovados, pela totalidade dos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos a votar, conforme o disposto no artigo 134, §1º, da Lei nº 6.404/76, o Relatório da Administração e as Notas Explicativas, as contas dos administradores, abrangendo as demonstrações financeiras da Companhia relativas

CADE/MF Fls. 406
CADE/MF Fls. 407

ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes, bem como do parecer do Conselho Fiscal da Companhia relacionado a tais documentos, emitido em 19 de março de 2012 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 27 de março de 2012, páginas 91 a 106 e Caderno Economia – páginas 1 a 8, respectivamente;

(ii) Nos termos do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a ausência de lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 e considerando a proposta da administração, foi deliberado, pela totalidade dos acionistas presentes, que não haverá distribuição de dividendos. Desta forma, o prejuízo do exercício, R$ 75.705.135,37 (setenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), será destinado à conta de reserva para expansão; e

(iii) Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a eleição/reeleição dos seguintes membros efetivos para o Conselho Fiscal da Companhia: (i) Sr. **Divino Aparecido dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2.126.633 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.235.181-87, residente e domiciliado residente e domiciliado na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua 1, 260, Edifício Porto Seguro, apto. 604, Bairro Cidade Jardim, CEP 75.080.690, tendo como seu suplente o Sr. **Sandro Domingues Raffai**, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Santa Francisca, 155, Vila Jaguara, CEP 05116-090; (ii) Sr. **Florisvaldo Caetano de Oliveira**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.889 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.272.341-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Pedro Gomes Cardim, 128, apto. 12, CEP 05617-901, tendo como seu suplente o Sr. **Marcos Godoy Brogiato**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.469.921-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.583.438-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Isette Caiubi Ariane, 54, CEP 02914-100; (iii) Sr. **Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.952.651-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Candido Lopes, 128, 4º e 5º andares, CEP 80020-060, tendo como suplente o Sr. **Alexandre Seiji Yokaichiya**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 25.781.451-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.767.738-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua

Albuquerque Lins, 566, apto. 41, CEP 01230-902; (iv) Sr. **John Shojiro Suzuki**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 25.014.449-09 e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.176.488-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 15º andar, CEP 01452-001, tendo como seu suplente, o Sr. **Eduardo Sodero Rezende,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 13.083.774-3 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.725.877-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 15º andar, CEP 01452-001; e (v) Sr. **Alexandre Aparecido de Barros**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M3-147297 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.124.106-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida República do Chile, 65, 4º Andar, Sala 401-B, CEP 20031-910, tendo como suplente a Sra. **Flavia Silva Fialho Rebelo**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.607.420-4 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.546.717-66, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua do Ouvidor, 98, 8º andar, CEP 20040-030.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos aceitam a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições dos artigos 147 e 162, §2º, da Lei nº 6.404/76, bem como preencher os requisitos neles estabelecidos, e, consequentemente, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, afirmando, ainda, sob as penas da lei, não se encontrar impedidos de exercer as funções de Conselheiros Fiscais da Companhia por força de lei especial, não estar condenados ou se encontrar sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram, por fim, não terem sido inabilitados, por ato da Comissão de Valores Mobiliários. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos exercerão seus cargos até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, podendo ser reeleitos. Sendo assim, o Conselho Fiscal passa a ser composto pelos seguintes membros efetivos: Divino Aparecido dos Santos, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Demetrius Nichele Macei, John Shojiro Suzuki e Alexandre Aparecido de Barros e pelos seguintes membros suplentes, respectivamente: Sandro Domingues Raffai, Marcos Godoy Brogiato, Alexandre Seiji Yokaichiya, Eduardo Sodero Rezende e Flavia Silva Fialho Rebelo; e

CADE/MJ Fls. 407
CADE/MJ Fls. 402

(iv) Foi aprovada, pela totalidade dos acionistas presentes, a fixação da remuneração global dos membros da Administração da Companhia, incluindo os membros do Conselho Fiscal o valor total de até R$ 8.625.000,00 (oito milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais), até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, que examinará as contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, remuneração essa a ser distribuída entre os membros da Administração por deliberação do Conselho de Administração. Foi ainda aprovado, pela totalidade dos acionistas presentes, que, da remuneração global citada acima, fica destacado o valor de até R$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais) para remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, observado o artigo 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. Fica consignado que os suplentes dos membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração somente na ausência do respectivo membro efetivo.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Foram aprovadas, pela totalidade dos acionistas presentes, as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia:

(a) Adaptação do Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I);

(b) Alteração do Artigo 58, *caput*, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I);

(c) Alteração do parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I); e

(ii) Foi aprovada, pela totalidade dos acionistas presentes, a consolidação do Estatuto Social (Anexo I).

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Local e Data:** São Paulo, 27 de abril de 2012.

Acionistas Presentes: p. Maria Karina Perugini – Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Alaska Permanent Fund; American Airlines, Inc. Master Fixed Benefit Pension Trust; ASG Growth Markets Fund; Association De Bie Et De Ret Des Poli Er Pol De La Ville De Mont; Banco Santander Brasil S.A.; Bell Atlantic Master Trust; Bellsouth Corporation RFA Veba Trust; Best Investment Corporation; Blackrock CDN MSCI Emerging Markets Index Fund; Blackrock Institutional Trust Company NA; Blackwell Partners LLC; BMO Harris Emerging Markets Equity Portfolio; BNY Mellon Funds Trust – BNY Mellon Emerging Markets Fund; BNY Mellon Global Funds, PLC; Bombardier Trust Canada Global Equities Fund; BT Pension Scheme; Cadmos Fund Management – Guile Emerging Markets EF; Caisse de Depot et Placement du Quebec; Canada Pension Plan Investment Board; CF DV Emerging Markets Stock Index Fund; CIBC Emerging Markets Fund; CIBC Emerging Markets Index Fund; College Retirement Equities Fund; Commomwealth Superannuation Corporation; Compass Age LLC; County Employees Annuity and Benefit Fund of the Cook County; Eaton Vance Collective Investment Ttust For Employee Benefit Plans Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance International (Ireland) Funds PLC/EATON Vance International (Ireland) PPA Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance Parametric Structured Emerging Markets Fund; Eaton Vance Parametric Tax-Managed Emerging Markets Fund; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Index Plus Fund; Emerging Markets Equity Trust 1; Emerging Markets Equity Trust 4; Emerging Markets Ex-Controversial Weapons Equity Index Fund B; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B; Emerging Markets International Fund; Emerging Markets Plus Series of Blackrock Quantitative Partners, LP; Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund; Employees Retirement System of Texas; Enhanced Emerging Markets Series of Blackrock Quantitative Partners, LP; Environment Agency Active Pension Fund; Evangelical Lutheran Church in America Board of Pensions; Fidelity Emerging Markets Fund; Fidelity Investment Trust; Fidelity Emerging Markets Fund; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Series Global Ex U.S. Index Fund; Florida Retirement System Trust Fund; Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust; Fundo Latino Americano CIBC; Future Fund Board of Guardians; GMAN Investment Funds Trust; GMO Mean Reversion Fund (Onshore), A Series Of GMO Master Portfolios (Onshore), LP; IBM 401(K) Plus Plan; Imperial Emerging Economies Pool; Ishares II Public Limited Company; Ishares MSCI ACWI EX US Index Fund; Ishares MSCI Brazil (Free) Index Fund; Ishares MSCI Bric Index Fund; Ishares MSCI Emerging Markets Index Fund; Ishares Public Limited Company; Janus Aspen Series Overseas Portfolio; Janus Overseas Fund; Japan Trustee Bank, LTD, RE; STB Amundi Agri Upstream Equity Fund (Qualified

[redacted]

[redacted]

CADE/MF FLS. 408

CADE/MF FLS. 403

[continuação da página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da JBS S.A. realizada em 27 de abril de 2012]

Institutional Investors): John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust A; John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust B; Mainstay 130/30 International Fund; Mellon Bank N.A Employee Benefit Collective Investment Fund Plan; Ministry of Strategy and Finance; New Zealand Superannuation Fund; Northern Trust Investiment Funds PLC; Northern Trust Non-Ucits Common Contractual Fund; Pensionskassernes Administration A/S; Pictet Funds SA RE: PI(CH)-Emerging Markets Tracker; Pictet: Emerging Markets Index; PPL Services Corporation Master Trust; Public Employees Retirement Association of New Mexico; Pyramis Global EX US Index Fund LP; Pyramis Group Trust For Employee Benefit Plans: Pyramis Emerging Markets Commingled Pool; RBS Pension Trustee Limited; Robeco Capital Growth Funds; SBC Master Pension Trust; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Index Fund; SCRI Robeco Institutioneel Emerging Markets Quant Fonds; SPDR S&P Emerging Latin America ETF; SSGA Emerging Markets Index Plus Non-Lending Common Trust Fund; SSGA Msci Brazil Index Non-Lending QP Common Trust Fund; SSGA SPDR ETFS Europe I Public Limited Company; State of California Public Employees Retirement System; State of Connecticut Retirement Plans and Trust Funds; State of Oregon; State Street Bank and Trust Company Invst FDS for Tx Exmpt Retir Plans; State Street Emerging Markets; Stichting Depositary APG Emerging Markets Equity Pool; Stitching Blue Sky Active Equity Emerging Markets Global Fund; TBC Pooled Employee FD Int ACWI Ex US Equity Fund; Teacher Retirement System of Texas; Teacher Retirement System of The State Of Illinois; The Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; The Bombardier Trust UK; The Master Trust Bank of Japan, Ltd as Trustee of BNY Mellon TBCM EM VL EQ Mother FD; The Master Trust Bank of Japan, LTD. AS T F N T ALL C W EQ INV Index Fund (TAX EX Q INS INV ONLY); The Monetary Authority of Singapore; The Nomura Trust And Banking CO., RE: Nippon Comgest Emerging Markets Mother Fund; The Pension Reserves Investment Management Board; The TBC Private Trust; TIAA-CREF Funds - TIAA-CREF Emerging Markets Equity Index Fund; Treasurer of the State of North Carolina Equity Investment Fund Pooled Trust; Trust & Custody Serv. Bank, Ltd. As Trustee for Comgest Emerging Equity Fund; UPS Group Trust; USAA Emerging Markets Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard FTSE All-World Ex-US Index FD, A Series of Vanguard Inter Eq Index Fds; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Srs of Vngrd Int Equity Index Funds; Variable Insurance Products Fund IV; Emerging Markets Portfolio; Virginia Retirement System; Xerox Corporation Retirement & Saving Plan; IBM Diversified Global Equity Fund; Illinois State Board of Investment; Japan Trustee Services Bank, LTD. RE: RTB Nikko Brazil Equity Active Mother Fund; Emerging Markets Index Fund E; Fidelity Fixed - Inc. Trust; Spartan Global EX U.S. Index Fund; Fidelity Fixed - Income

9

Trust: Spartan Emerging Markets Index Fund: AT&T Union Welfare Benefit Trust: Financial Sector Development Fund; Pyramis Emerging Markets Equity Trust; The State Teachers Retirement System of Ohio; Fidelity Advisor Series VIII: Fidelity Advisor Emerging Markets Fund; p. Tatiana Domingos – Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros; p. Alexandre Tadeu Seguim – FB Participações S.A.; p. Maria Ligia de Magalhães Barbosa - BNDES Participações S.A. – BNDESPAR; p. Adão Carlos de Araújo – Banco Original S.A.; p. Otávia Bortoti - PROT - Fundo de Investimento em Participações e Alexandre Tadeu Seguim.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária lavrada em livro próprio.

Alexandre Tadeu Seguim
Presidente da Mesa

Laura de Silva Alvares Affonso
Secretária da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 MAIO 2012
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 190.020/12-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

[redacted]

[redacted]

CADE/MF Fls. 409

CADE/MF Fls. 409

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
DA
JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A JBS S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco 1, 3º Andar, CEP 05118-100.

Parágrafo Único A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 19, inciso XI deste Estatuto Social.

Artigo 3º O ramo de atividade mercantil da Companhia é de (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que

relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", e "l" do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e à montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel e seus derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e sub produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e sub produtos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de

[redacted]

[redacted]

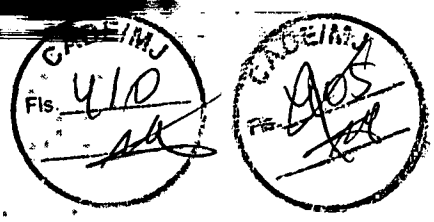

sabões e detergentes sintéticos; (ai) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (aj) moagem de trigo e fabricação de derivados; (ak) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (am) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da companhia; (ao) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ap) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (aq) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; e (as) cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação.

Parágrafo Único A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no país ou no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social é de R$ 21.561.112.078,68 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, cento e doze mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), dividido em 2.963.924.296 (dois bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, novecentas e vinte e quatro mil e duzentas e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 1.376.634.735 (um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

Parágrafo 2º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 3º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

Parágrafo 4º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 5º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 7º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ou deste Estatuto Social.

[redacted]

[redacted]

CADE/MJ Fls. 411

CADE/MJ Fls.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no artigo 54, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;

III. reformar o Estatuto Social;

IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;

V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

IX. deliberar a saída do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado ("**Novo Mercado**") da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA ("**BM&FBOVESPA**"), nas hipóteses previstas no Capítulo VII, Seção III, deste Estatuto Social;

X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

XI. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CADE/MJ Fls. 412
CADE/MJ Fls.

Parágrafo 1º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que a sua posse será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto regulamento do Novo Mercado ("**Regulamento de Listagem do Novo Mercado**"), da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 15 Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 3º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o

número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Parágrafo 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 7º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 8º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral.

Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 1º O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo 3º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer

outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

CADE/MJ Fls. 414
CADE/MJ Fls. 409

VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no país ou no exterior;

XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;

XIII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias, como previsto no parágrafo 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;

XV. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XVIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

XIX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

XXI. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

CADE/MJ Fls. 415

XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXV. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;

XXVI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXVII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor (que não o Diretor Presidente), do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVIII. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXIX. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;

XXX. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para fins de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no artigo 54, Parágrafo 1º deste Estatuto Social;

XXXI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXXII. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;

XXXIII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e

XXXIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Seção III - Diretoria

Artigo 20 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Administração e Controle, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo de Relações Institucionais e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição de Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

[redacted]

[redacted]

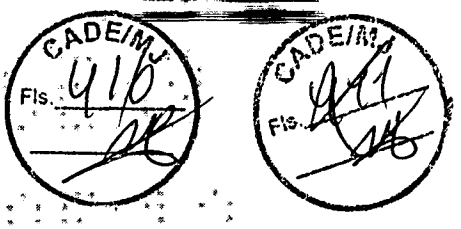

Parágrafo 3º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Controle ou, na falta deste, pelos Diretores de Finanças, de Relações com Investidores e Executivo de Relações Institucionais. Não obstante o acima exposto, exceto quando representada pelo Diretor Presidente ou na hipótese do artigo 19, XXVII, a Companhia será representada necessariamente por 2 (dois) diretores conforme o disposto no artigo 32 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º Nos casos de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, as funções desempenhadas pelo membro substituído serão atribuídas a outro membro da Diretoria escolhido pelos Diretores remanescentes.

Artigo 21 Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios, e do plano plurianual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participar; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de Contabilidade, Tecnologia da Informação, Contas a Receber/Crédito, Contas a Pagar e Administrativo; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 23 Compete ao Diretor de Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de *hedge* pré-definidas pelo Diretor Presidente; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Relações com Investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 25 Compete ao Diretor Executivo de Relações Institucionais: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing Institucional, de Relação com a Imprensa e de Tributos da Companhia; (ii) coordenar, administrar e dirigir as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (iii) coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia; (iv) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (v) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia; (vi) opinar sobre a contratação de advogados externos; (vii) representar, isoladamente, a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e entidades e sociedades privadas; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 26 Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de

CADE/MJ Fls. 417
CADE/MJ Fls. 442

Administração e da Assembleia Geral;

III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;

IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do país ou do exterior;

V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e

VI. convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Artigo 28 A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 29 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 30 As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 31 Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 32 A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura isolada do Diretor Presidente; e, na sua ausência, pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto ou, na falta destes, pela assinatura de um ou mais procuradores especialmente nomeados para tanto de acordo com o parágrafo 1º abaixo, observado o disposto no artigo 19, XXVII, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente individualmente, ou, na falta deste, por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 33 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 34 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, sendo que a posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

[redacted]

[redacted]

CADE/MJ Fls. 418

CADE/MJ Fls.

Artigo 35 O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 36 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI
DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37 O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 38 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no parágrafo 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será

obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) Do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);

(d) No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

(e) Os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias serão destinados à formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 39 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 40 A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41 A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I - Definições

Artigo 43 Para fins de interpretação deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Poder de Controle**" ou "**Controle**" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três)

CADE/MJ Fls. 420
CADE/MJ Fls.

últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 44 A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 2º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 3º Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 45 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou

II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove tal valor.

Artigo 46 Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no artigo 44 deste Estatuto Social;

II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 47 Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 48 Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CADE/MJ Fls. 421
CADE/MJ Fls.

Artigo 49 Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercado para que seus valores mobiliários passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual os valores mobiliários da companhia resultante não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Artigo 50 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública.

Artigo 51 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 49.

Parágrafo 1º A Assembleia referida no *caput* deste artigo deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 52 Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto no artigo 123, "b" e "c" da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado dentro do prazo concedido pelo Regulamento do Novo Mercado ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 53 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato de administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no artigo 51 parágrafos 1º e 2º deste Estatuto Social.

CADE/MJ Fls 422
CADE/MJ Fls.

Parágrafo 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 54 O laudo de avaliação das ofertas públicas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou seu(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º.

Parágrafo 1º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste parágrafo 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Seção IV - Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 55 Qualquer Comprador (conforme definido no parágrafo 11 deste artigo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O Comprador deverá solicitar o registro da referida oferta no

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo; (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Comprador , a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º O Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

CADE/MJ Fls. 427
CADE/MJ Fls. 418

Parágrafo 5º Na hipótese do Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Comprador não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo 6º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.

Parágrafo 7º Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 8º A Assembleia Geral poderá dispensar o Comprador da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia.

Parágrafo 9º Os acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 54, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Comprador.

Parágrafo 10 Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Comprador dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembleia especial.

Parágrafo 11 Para fins de interpretação deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

> "**Comprador**" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.
>
> "**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Seção V - Disposições Comuns

Artigo 56 É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

[redacted]

[redacted]

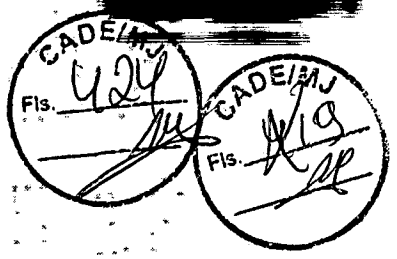

Parágrafo Único As disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 57 Os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
JUÍZO ARBITRAL

Artigo 58 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 59 A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 61 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 62 A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas e a terceiros, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 63 Fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, vender quaisquer contratos de opções (direta ou indiretamente), ou ainda firmar contratos de opção em que figure como lançador, com exceção das sociedades que possuam tal atividade em seu objeto social. São definidas como opções de compra (*calls*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de comprar o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço; e como opções de venda (*puts*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de vender o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço. Para efeitos desse artigo serão considerados contratos de opção aqueles que direta ou indiretamente, de forma expressa ou implícita, proporcionem qualquer vantagem à Companhia em contrapartida a uma volatilidade do mercado, ou seja, quando há risco de oscilação do preço do ativo objeto do contrato. Dentre as quais, mas não se limitando a estas, quaisquer operações nas quais o ativo objeto do contrato ficar condicionado à taxa do dólar, preço do ouro, de commodities, títulos públicos, variação cambial e variação de juros.

* * *

[redacted] [redacted]

CADE/MJ Fls. 425

CADE/MJ Fls. 420

JBS

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.004692/2013-02

São Paulo, 22 de maio de 2013.

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

De ordem, junte-se aos autos e após encaminhe-se à PROCAM
Em, 27/05/2013
Ana Carolina Lopes de Carv.
Assessora
CADE/MJ

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Prezados Senhores,

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), informar o quanto segue.

Em 17 de abril de 2013, a JBS celebrou com este e.Conselho, nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") por meio do qual se comprometeu a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa (Cláusula 2, TCD)[1].

Em cumprimento ao quanto disposto acima, a JBS vem, dentro do prazo de 30 dias estabelecido pela cláusula 2.1.1 do TCD, informar que no dia 26/04/2013 celebrou Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Industrial Frigorífica e outras avenças, com **Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda**, por meio do qual a JBS adquire unidade de abate bovino localizada no município de Colíder, Estado do Mato Grosso, a qual encontrava-se operando por força do instrumento de arrendamento desde 28/05/2009.

[1] O TCD foi aprovado na 20° Sessão ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013.

CADE/MJ
Fls. 426

CADE/MJ
Fls. 421

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Atenciosamente,

JBS S.A
Francisco de Assis e Silva

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara - 05118-100 - São Paulo – SP - Brasil
Tel.: +55 (11) 3144-4000.

CADE/MJ Fls. 422

CADE/MJ Fls. 422

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

Colíder-MT

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Alameda Grajaú nº 129, 12º andar, sala 1206, Alphaville Industrial, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050. inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.458.473/0001-98, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001 e posteriores alterações, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui denominada **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominada **CARDINALLE** legítima proprietária e possuidora de um imóvel com a seguinte descrição: "um imóvel rural (atual perímetro urbano, conforme Lei Municipal 123/1989), situado no município e comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente a uma área com 21,51 has.(vinte e um hectares e cinquenta e um ares), destacada de área maior, da Gleba Canaã, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo-se do marco M-01, segue-se caminhando pela Rodovia MT 320, com AZ 169°40'22", na distância 717,00 mts., até encontrar o M-02, daí segue caminhando divisando com terras de Frigorífico Frango Forte, com AZ 079°50'33", na distância 300,00 até encontrar marco M-03, segue caminhando divisando com a rua projetada, com o AZ 349°40'22", na distância de 717,00 mts, até encontrar o marco M-04, segue caminhando divisando com terras de Indústria de Farinhas Consone Ltda., AZ 259°59'33", na distância de 300,00 mts até encontrar o marco M-01, ponto de partida da demarcação, conforme memorial descritivo Engº Civil Jandier Sviek, CREA 44.788-DRS, contendo a seguintes áreas construídas: a) de 8.225,56 m², conforme AV-02 e b) 2.052,70 m², conforme AV-05, da Matrícula 9.172, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, e foi havida pela **CARDINALLE** nos termos da escritura pública de compra e venda, lavradas nas notas do 24º Tabelionato de São Paulo-SP, às fls. 041 a 045, do Livro nº 3.350, em data de 27/02/2003, objeto do **R.11, da citada Matrícula 9.172**, sendo o imóvel identificados como a "Unidade Frigorífica de Colíder", a qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens descritos na Cláusula 2 abaixo.

2. A Unidade Frigorífica de Colíder, que inclui o imóvel, descrito Cláusula 1, está guarnecida com as máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I, (parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as partes), o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **CARDINALLE** que sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 9.172, consta uma constrição, mencionada na AV. 15, consistente na determinação judicial emanadas da Vara da Justiça do Trabalho de Jales/SP, processo nº 0076300-37.2008.5.15.0080, onde consta como exeqüente Marissergio Rodrigues Fagundes

3.1 Com exceção do item 3 declara a **CARDINALLE** que os bens móveis e imóveis da Unidade Frigorífica de Colíder se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

4. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **CARDINALLE** vende livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire a Unidade Frigorífica de Colíder descrita e caracterizada nas cláusulas 1 e 2 retro, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

5. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), que será pago em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reis);

b) o saldo deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela equivalente a R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (a), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.** Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.**

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.1), porém, condicionada a outorga da escritura definitiva, sem qualquer impedimento, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Colider, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as certidões indicadas na Cláusula 6, e no prazo constante do parágrafo único da

CADE/MT Fls. 429
CADE/MT Fls. 3

citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a **JBS** emitirá e entregará para a **CARDINALLE** mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 5 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.3.1) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE**.

b.3.2) a quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5. (b.3.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.**

§ 1° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pela **CARDINALLE**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

§ 2° - A não outorga injustificada pela **CARDINALLE** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 5 (b.2), dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergado para a data da transmissão do domínio.

6. A **CARDINALLE** providenciará, às suas expensas, e entregará à **JBS**, mediante carta protocolada, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela do Preço Total, indicado na Cláusula 5 (a), os seguintes documentos, obtidos nas comarcas de Osasco e Barueri (sede da CARDINALLE) e da comarca de Colíder-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE** e dos sócios e quotistas da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **CARDINALLE**:
a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;

[redacted]

[redacted]

CADEIA
Fls. 430
Fls. 425

f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da **CARDINALLE** com os poderes para representá-la neste instrumento;

Documentos relativos ao imóvel:

a.Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), a **CARDINALLE** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos nas Comarcas de Osasco e Barueri (sede da **CARDINALLE**) e da Comarca de Colíder-MT (localização da Unidade Frigorífica), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens. No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

7. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

8. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

9. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **CARDINALLE** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

10. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 9 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **CARDINALLE** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput,* se a **CARDINALLE** optar pela rescisão, ajustam as partes que o Poder Judiciário fica autorizado na concessão da medida liminar *initio litis*, com vistas à reintegração de posse, e as parcelas até então pagas não serão restituídas e nem gerarão direito de retenção, pois que os valores serão havidos pela ocupação e fruição da propriedade pela **JBS**.

[redacted] [redacted]

CADE/MJ Fls. 431

CADE/MJ Fls. 5

11. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

12. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

13. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

14. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela Parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

15. A **JBS** declara que já se encontra na posse da Unidade Frigorífica de Colíder, na condição de arrendatária.

16. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **CARDINALLE** declara que está sediada na Comarca de Barueri, sendo certo que antes estava sediada na Comarca de Osasco-SP, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

17. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **JBS**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica, eis que é ela a arrendatária do imóvel.

18. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica de Colíder a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que venha a recair sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica de Colíder, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a **JBS**. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel

CADE/MJ Fls. 432
CADE/MJ Fls. 427

que integre a Unidade Frigorífica de Colíder, devendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

19. A **CARDINALLE**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CARDINALLE**.

20. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

21. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

22. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte, exceto empresas do mesmo grupo da JBS.

23. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

24. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja a natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente ao início do arrendamento, deverá dita exigência ser resolvida pela **CARDINALLE** e pelos sócios quotistas da **CARDINALLE**, sem ônus para a **JBS**.

25. **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **CARDINALLE** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, sendo que a **CARDINALLE** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 25, não tendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **CARDINALLE**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 25, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração da atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves da **JBS**, na forma desta Cláusula 25, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

Parágrafo único - A obrigação assumida pela **CARDINALLE**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 25 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

26. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

27. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

28. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**:

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

PELA **JBS S/A**:

_____

AS TESTEMUNHAS:

Jessica de J. Reis RG: 48.206.911-9 / 400.483.898-38

Rafaela de Miglio RG: 43614949-7 / 342072768-23

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Tutela: Praça dos Poderes Municipais, 89 - CEP: 06550-000
Pirapora do Bom Jesus - SP - Tel. 4154-1930 - atendimento@cartoriomenezes.com.br
RECONHECO por semelhança c/ valor econômico 2 firma(s) de: ROSANA SORGE XAVIER E WESLEY MENDONÇA BATISTA
Pirapora do Bom Jesus, 26 de abril de 2013.
Em test_____ da verdade. P.:15 - I:50636 Ulr:R$ 3,10
Amilcar Geovane França - Escrevente Autorizado
Selo(s): 6150-07AA
Válido somente com o selo de autenticidade.
0767AA006150

CADE/MJ Fls. 434
CADE/MJ Fls. 429
JUCESP PROTOCOLO
0.599.734/11-5

JBS S.A.
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2011

Data, Hora e Local: 22 de junho de 2011, às 14:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Composição da Mesa: Joesley Mendonça Batista, Presidente; e Alexandre Tadeu Seguim, Secretário.

Convocação: Convocação enviada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social.

Ordem do dia: (i) Retificação e ratificação da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, datada de 26 de janeiro de 2011, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 56.580/11-3, em sessão de 09 de fevereiro de 2011; e **(ii)** Ratificação da eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez para o cargo de Diretor de Administração e Controle, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de novembro de 2010, arquivada JUCESP sob o nº 416.837/10-4, em sessão de 24 de novembro de 2010.

Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade:

(i) Retificar a Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de janeiro de 2011, arquivada na JUCESP sob o nº 56.580/11-3, em sessão de 09 de fevereiro de 2011, a qual elegeu para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. Wesley Mendonça Batista, para fazer constar que o estado civil do Sr. Wesley Mendonça Batista é solteiro, e não casado, como constou erroneamente na referida

ata. Decidiram, ainda, ratificar expressamente todas as demais deliberações tomadas em referida ata e não expressamente retificadas no presente instrumento, e

(ii) Tendo em vista que, em 11 de novembro de 2010, data de eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data, arquivada na JUCESP sob o nº 416.837/10-4, em sessão de 24 de novembro de 2010, não havia previsão do cargo de Diretor de Administração e Controle no Estatuto Social da Companhia, visto que tal cargo foi criado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2011, cuja respectiva Ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 184.844/11-3, em sessão de 12 de maio de 2011, os membros do Conselho de Administração decidiram ratificar a eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez para o cargo de Diretor de Administração e Controle.

Em face das deliberações acima, fica ratificada a eleição do Sr. **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.892 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor Presidente; do Sr. **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.102.019-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor Jurídico; do Sr. **JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN**, irlandês, casado, engenheiro, portador do RNE nº W675005W, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.266.188-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor de Relações com Investidores; e do Sr. **ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.473.832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.811.954-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor de Administração e Controle, todos com mandato de 3 (três) anos.

[redacted]

[redacted]

CADE/MJ FIS. 435

CADE/MJ FIS. 430

JUCESP

30 JUN 11

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, José Batista Sobrinho, José Batista Junior, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Natalino Bertin, Valere Batista Mendonça Ramos, Guilherme Rodolfo Laager, Vanessa Mendonça Batista, Guilherme Narciso de Lacerda e Peter Dvorsak.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de junho de 2011.

Alexandre Tadeu Seguim
Secretário da Mesa

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 254.420/11-4
KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.429.358/12-0

CADE/MJ
Fls. 436

CADE/MJ
Fls. 437

JBS S.A.
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2012

Data, Hora e Local: 27 de abril de 2012, às 9:00 horas, na sede da JBS S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação: O Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 12, 13 e 14 de abril de 2012 do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e do jornal "O Estado de São Paulo", conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

Presença: Acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral.

Adicionalmente, estão presentes (i) o Sr. Jeremiah Alphonsus O'Callaghan, membro da administração da Companhia; (ii) o Sr. Florisvaldo Caetano de Oliveira, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e (iii) o Sr. Robson Nunes Moura, representante da KPMG Auditores Associados, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76.

Composição da Mesa: Verificado o quorum necessário à instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em primeira convocação, a mesa foi composta por Alexandre Tadeu Seguim, Presidente, e Laura de Silva Alvares Affonso, Secretária.

Leitura de Documentos: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia, e, além disso: (i) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; (ii) foram colocados à disposição dos senhores acionistas também por meio do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, no endereço eletrônico www.jbs.com.br/ri; (iii) foram encaminhados à Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros BM&FBOVESPA, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º, da Lei nº 6.404/76; e (iv) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2011;
(ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2011;
(iii) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes; e
(iv) Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Realizar as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia: (a) Adaptar o Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; (b) alterar o Artigo 58, *caput*, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA; e (c) Alterar o parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia; e
(ii) Consolidar o Estatuto Social.

Deliberações: Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pela totalidade dos acionistas presentes que a ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, sendo facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos que, após recebidos pela mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia.

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) Foram aprovados, pela totalidade dos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos a votar, conforme o disposto no artigo 134, §1º, da Lei nº 6.404/76, o Relatório da Administração e as Notas Explicativas, as contas dos administradores, abrangendo as demonstrações financeiras da Companhia relativas

CADE/MJ Fls. 437
CADE/MJ Fls. 432

ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes, bem como do parecer do Conselho Fiscal da Companhia relacionado a tais documentos, emitido em 19 de março de 2012 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 27 de março de 2012, páginas 91 a 106 e Caderno Economia – páginas 1 a 8, respectivamente;

(ii) Nos termos do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a ausência de lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 e considerando a proposta da administração, foi deliberado, pela totalidade dos acionistas presentes, que não haverá distribuição de dividendos. Desta forma, o prejuízo do exercício, R$ 75.705.135,37 (setenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), será destinado à conta de reserva para expansão; e

(iii) Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a eleição/reeleição dos seguintes membros efetivos para o Conselho Fiscal da Companhia: (i) Sr. **Divino Aparecido dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2.126.633 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.235.181-87, residente e domiciliado residente e domiciliado na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua 1, 260, Edifício Porto Seguro, apto. 604, Bairro Cidade Jardim, CEP 75.080.690, tendo como seu suplente o Sr. **Sandro Domingues Raffai**, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Santa Francisca, 155, Vila Jaguara, CEP 05116-090; (ii) Sr. **Florisvaldo Caetano de Oliveira**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.889 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.272.341-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Pedro Gomes Cardim, 128, apto. 12, CEP 05617-901, tendo como seu suplente o Sr. **Marcos Godoy Brogiato**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.469.921-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.583.438-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Isette Caiubi Ariane, 54, CEP 02914-100; (iii) Sr. **Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.952.651-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Candido Lopes, 128, 4º e 5º andares, CEP 80020-060, tendo como suplente o Sr. **Alexandre Seiji Yokaichiya**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 25.781.451-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.767.738-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua

Albuquerque Lins, 566, apto. 41, CEP 01230-902; (iv) Sr. **John Shojiro Suzuki**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 25.014.449-09 e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.176.488-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 15º andar, CEP 01452-001, tendo como seu suplente, o Sr. **Eduardo Sodero Rezende,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 13.083.774-3 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.725.877-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 15º andar, CEP 01452-001; e (v) Sr. **Alexandre Aparecido de Barros**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M3-147297 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.124.106-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida República do Chile, 65, 4º Andar, Sala 401-B, CEP 20031-910, tendo como suplente a Sra. **Flavia Silva Fialho Rebelo**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.607.420-4 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.546.717-66, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua do Ouvidor, 98, 8º andar, CEP 20040-030.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos aceitam a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições dos artigos 147 e 162, §2º, da Lei nº 6.404/76, bem como preencher os requisitos neles estabelecidos, e, consequentemente, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, afirmando, ainda, sob as penas da lei, não se encontrar impedidos de exercer as funções de Conselheiros Fiscais da Companhia por força de lei especial, não estar condenados ou se encontrar sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram, por fim, não terem sido inabilitados, por ato da Comissão de Valores Mobiliários. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos exercerão seus cargos até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, podendo ser reeleitos. Sendo assim, o Conselho Fiscal passa a ser composto pelos seguintes membros efetivos: Divino Aparecido dos Santos, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Demetrius Nichele Macei, John Shojiro Suzuki e Alexandre Aparecido de Barros e pelos seguintes membros suplentes, respectivamente: Sandro Domingues Raffai, Marcos Godoy Brogiato, Alexandre Seiji Yokaichiya, Eduardo Sodero Rezende e Flavia Silva Fialho Rebelo; e

[redacted]

[redacted]

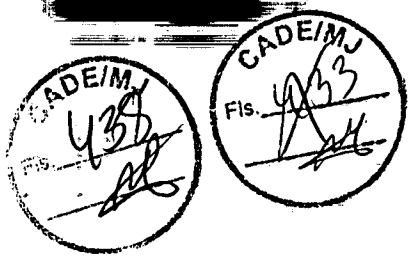

(iv) Foi aprovada, pela totalidade dos acionistas presentes, a fixação da remuneração global dos membros da Administração da Companhia, incluindo os membros do Conselho Fiscal o valor total de até R$ 8.625.000,00 (oito milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais), até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, que examinará as contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, remuneração essa a ser distribuída entre os membros da Administração por deliberação do Conselho de Administração. Foi ainda aprovado, pela totalidade dos acionistas presentes, que, da remuneração global citada acima, fica destacado o valor de até R$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais) para remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, observado o artigo 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. Fica consignado que os suplentes dos membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração somente na ausência do respectivo membro efetivo.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Foram aprovadas, pela totalidade dos acionistas presentes, as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia:

(a) Adaptação do Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I);

(b) Alteração do Artigo 58, *caput*, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I);

(c) Alteração do parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I); e

(ii) Foi aprovada, pela totalidade dos acionistas presentes, a consolidação do Estatuto Social (Anexo I).

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Local e Data:** São Paulo, 27 de abril de 2012.

Acionistas Presentes: p. Maria Karina Perugini – Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Alaska Permanent Fund; American Airlines, Inc. Master Fixed Benefit Pension Trust; ASG Growth Markets Fund; Association De Bie Et De Ret Des Poli Er Pol De La Ville De Mont; Banco Santander Brasil S.A.; Bell Atlantic Master Trust; Bellsouth Corporation RFA Veba Trust; Best Investment Corporation; Blackrock CDN MSCI Emerging Markets Index Fund; Blackrock Institutional Trust Company NA; Blackwell Partners LLC; BMO Harris Emerging Markets Equity Portfolio; BNY Mellon Funds Trust – BNY Mellon Emerging Markets Fund; BNY Mellon Global Funds, PLC; Bombardier Trust Canada Global Equities Fund; BT Pension Scheme; Cadmos Fund Management – Guile Emerging Markets EF; Caisse de Depot et Placement du Quebec; Canada Pension Plan Investment Board; CF DV Emerging Markets Stock Index Fund; CIBC Emerging Markets Fund; CIBC Emerging Markets Index Fund; College Retirement Equities Fund; Commomwealth Superannuation Corporation; Compass Age LLC; County Employees Annuity and Benefit Fund of the Cook County; Eaton Vance Collective Investment Ttust For Employee Benefit Plans Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance International (Ireland) Funds PLC/EATON Vance International (Ireland) PPA Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance Parametric Structured Emerging Markets Fund; Eaton Vance Parametric Tax-Managed Emerging Markets Fund; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Index Plus Fund; Emerging Markets Equity Trust 1; Emerging Markets Equity Trust 4; Emerging Markets Ex-Controversial Weapons Equity Index Fund B; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B; Emerging Markets International Fund; Emerging Markets Plus Series of Blackrock Quantitative Partners, LP; Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund; Employees Retirement System of Texas; Enhanced Emerging Markets Series of Blackrock Quantitative Partners, LP; Environment Agency Active Pension Fund; Evangelical Lutheran Church in America Board of Pensions; Fidelity Emerging Markets Fund; Fidelity Investment Trust; Fidelity Emerging Markets Fund; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Series Global Ex U.S. Index Fund; Florida Retirement System Trust Fund; Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust; Fundo Latino Americano CIBC; Future Fund Board of Guardians; GMAN Investment Funds Trust; GMO Mean Reversion Fund (Onshore), A Series Of GMO Master Portfolios (Onshore), LP; IBM 401(K) Plus Plan; Imperial Emerging Economies Pool; Ishares II Public Limited Company; Ishares MSCI ACWI EX US Index Fund; Ishares MSCI Brazil (Free) Index Fund; Ishares MSCI Bric Index Fund; Ishares MSCI Emerging Markets Index Fund; Ishares Public Limited Company; Janus Aspen Series Overseas Portfolio; Janus Overseas Fund; Japan Trustee Bank, LTD. RE; STB Amundi Agri Upstream Equity Fund (Qualified

CADE/MJ Fls. 434
CADE/MJ Fls. 434

Institutional Investors); John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust A; John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust B; Mainstay 130/30 International Fund; Mellon Bank N.A Employee Benefit Collective Investment Fund Plan; Ministry of Strategy and Finance; New Zealand Superannuation Fund; Northern Trust Investiment Funds PLC; Northern Trust Non-Ucits Common Contractual Fund; Pensionskassernes Administration A/S; Pictet Funds SA RE: PI(CH)-Emerging Markets Tracker: Pictet: Emerging Markets Index; PPL Services Corporation Master Trust; Public Employees Retirement Association of New Mexico; Pyramis Global EX US Index Fund LP; Pyramis Group Trust For Employee Benefit Plans: Pyramis Emerging Markets Commingled Pool; RBS Pension Trustee Limited; Robeco Capital Growth Funds; SBC Master Pension Trust: Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Index Fund; SCRI Robeco Institutioneel Emerging Markets Quant Fonds; SPDR S&P Emerging Latin America ETF; SSGA Emerging Markets Index Plus Non-Lending Common Trust Fund; SSGA Msci Brazil Index Non-Lending QP Common Trust Fund; SSGA SPDR ETFS Europe I Public Limited Company; State of California Public Employees Retirement System: State of Connecticut Retirement Plans and Trust Funds; State of Oregon; State Street Bank and Trust Company Invst FDS for Tx Exmpt Retir Plans; State Street Emerging Markets; Stichting Depositary APG Emerging Markets Equity Pool; Stitching Blue Sky Active Equity Emerging Markets Global Fund; TBC Pooled Employee FD Int ACWI Ex US Equity Fund; Teacher Retirement System of Texas; Teacher Retirement System of The State Of Illinois; The Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; The Bombardier Trust UK; The Master Trust Bank of Japan, Ltd as Trustee of BNY Mellon TBCM EM VL EQ Mother FD; The Master Trust Bank of Japan, LTD. AS T F N T ALL C W EQ INV Index Fund (TAX EX Q INS INV ONLY); The Monetary Authority of Singapore; The Nomura Trust And Banking CO., RE: Nippon Comgest Emerging Markets Mother Fund; The Pension Reserves Investment Management Board; The TBC Private Trust; TIAA-CREF Funds - TIAA-CREF Emerging Markets Equity Index Fund; Treasurer of the State of North Carolina Equity Investment Fund Pooled Trust; Trust & Custody Serv. Bank, Ltd. As Trustee for Comgest Emerging Equity Fund; UPS Group Trust: USAA Emerging Markets Fund: Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund: Vanguard FTSE All-World Ex-US Index FD. A Series of Vanguard Inter Eq Index Fds: Vanguard Total World Stock Index Fund. A Srs of Vngrd Int Equity Index Funds: Variable Insurance Products Fund IV: Emerging Markets Portfolio: Virginia Retirement System: Xerox Corporation Retirement & Saving Plan; IBM Diversified Global Equity Fund: Illinois State Board of Investment: Japan Trustee Services Bank, LTD. RE: RTB Nikko Brazil Equity Active Mother Fund: Emerging Markets Index Fund E: Fidelity Fixed - Inc. Trust: Spartan Global EX U.S. Index Fund; Fidelity Fixed - Income

Trust: Spartan Emerging Markets Index Fund: AT&T Union Welfare Benefit Trust: Financial Sector Development Fund: Pyramis Emerging Markets Equity Trust: The State Teachers Retirement System of Ohio: Fidelity Advisor Series VIII: Fidelity Advisor Emerging Markets Fund: p. Tatiana Domingos – Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros; p. Alexandre Tadeu Seguim – FB Participações S.A.: p. Maria Ligia de Magalhães Barbosa - BNDES Participações S.A. – BNDESPAR: p. Adão Carlos de Araújo – Banco Original S.A.: p. Otávia Bortoti – PROT – Fundo de Investimento em Participações e Alexandre Tadeu Seguim.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária lavrada em livro próprio.

Alexandre Tadeu Seguim
Presidente da Mesa

Laura de Silva Alvares Affonso
Secretária da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 MAIO 2012
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 190.020/12-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

CADE/MJ Fls. 440
CADE/MJ Fls. 435

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
DA
JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A JBS S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100.

Parágrafo Único A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 19, inciso XI deste Estatuto Social.

Artigo 3º O ramo de atividade mercantil da Companhia é de (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e roupparias com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que

relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", e "l" do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel e seus derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e sub produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e sub produtos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de

CADE/MJ Fls. 441
CADE/MJ Fls. 446

sabões e detergentes sintéticos: (ai) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (aj) moagem de trigo e fabricação de derivados: (ak) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente: (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados: (am) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da companhia; (ao) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ap) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (aq) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; e (as) cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação.

Parágrafo Único A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no país ou no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social é de R$ 21.561.112.078,68 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, cento e doze mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), dividido em 2.963.924.296 (dois bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, novecentas e vinte e quatro mil e duzentas e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 1.376.634.735 (um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

Parágrafo 2º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 3º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

Parágrafo 4º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 5º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 7º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ou deste Estatuto Social.

CADE/MJ Fls. 442
CADE/MJ Fls. 437

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no artigo 54, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;

III. reformar o Estatuto Social;

IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;

V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

IX. deliberar a saída do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado ("**Novo Mercado**") da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA ("**BM&FBOVESPA**"), nas hipóteses previstas no Capítulo VII, Seção III, deste Estatuto Social;

X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

XI. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CADE/MJ Fls. 443
CADE/MJ Fls. 444

Parágrafo 1º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que a sua posse será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto regulamento do Novo Mercado ("**Regulamento de Listagem do Novo Mercado**"), da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 15 Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 3º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o

número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Parágrafo 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 7º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

CADE/MJ Fls. 444
CADE/MJ Fls. 439

Parágrafo 8º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral.

Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 1º O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo 3º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer

outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

CADE/MJ Fls. 445
CADE/MJ Fls. 440

VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no país ou no exterior;

XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;

XIII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias, como previsto no parágrafo 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;

XV. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XVIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

XIX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

XXI. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

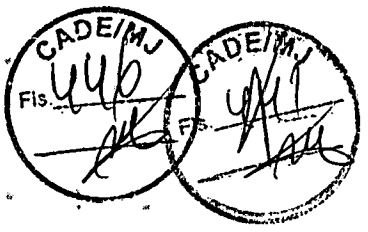

XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXV. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;

XXVI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXVII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor (que não o Diretor Presidente), do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVIII. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXIX. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;

XXX. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para fins de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no artigo 54, Parágrafo 1º deste Estatuto Social;

XXXI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXXII. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;

XXXIII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e

XXXIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Seção III - Diretoria

Artigo 20 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Administração e Controle, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo de Relações Institucionais e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição de Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

[redacted]

[redacted]

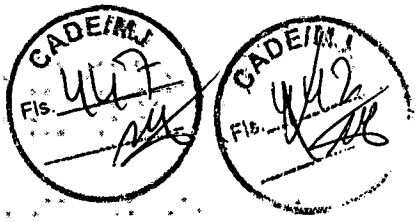

Parágrafo 3º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Controle ou, na falta deste, pelos Diretores de Finanças, de Relações com Investidores e Executivo de Relações Institucionais. Não obstante o acima exposto, exceto quando representada pelo Diretor Presidente ou na hipótese do artigo 19, XXVII, a Companhia será representada necessariamente por 2 (dois) diretores conforme o disposto no artigo 32 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º Nos casos de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, as funções desempenhadas pelo membro substituído serão atribuídas a outro membro da Diretoria escolhido pelos Diretores remanescentes.

Artigo 21 Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios, e do plano plurianual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participar; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de Contabilidade, Tecnologia da Informação, Contas a Receber/Crédito, Contas a Pagar e Administrativo; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 23 Compete ao Diretor de Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de *hedge* pré-definidas pelo Diretor Presidente; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Relações com Investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 25 Compete ao Diretor Executivo de Relações Institucionais: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing Institucional, de Relação com a Imprensa e de Tributos da Companhia; (ii) coordenar, administrar e dirigir as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (iii) coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia; (iv) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (v) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia; (vi) opinar sobre a contratação de advogados externos; (vii) representar, isoladamente, a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e entidades e sociedades privadas; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 26 Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de

CADE/MJ Fls. 448
CADE/MJ Fls.

Administração e da Assembleia Geral;

III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;

IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do país ou do exterior;

V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e

VI. convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Artigo 28 A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 29 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 30 As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 31 Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 32 A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura isolada do Diretor Presidente; e, na sua ausência, pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto ou, na falta destes, pela assinatura de um ou mais procuradores especialmente nomeados para tanto de acordo com o parágrafo 1º abaixo, observado o disposto no artigo 19, XXVII, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente individualmente, ou, na falta deste, por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 33 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 34 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, sendo que a posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

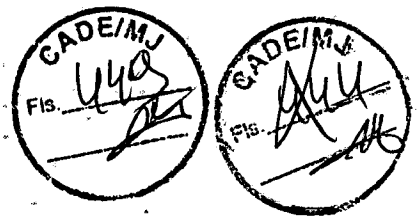

Artigo 35 O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 36 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI
DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37 O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 38 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no parágrafo 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será

obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) Do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);

(d) No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

(e) Os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias serão destinados à formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 39 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

CADE/MJ Fls. 450
CADE/MJ Fls. 445

Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 40 A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41 A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I - Definições

Artigo 43 Para fins de interpretação deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Poder de Controle**" ou "**Controle**" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três)

CADE/MJ Fls. 451
CADE/MJ Fls. 446

últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 44 A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 2º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 3º Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 45 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou

II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove tal valor.

Artigo 46 Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no artigo 44 deste Estatuto Social;

II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 47 Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 48 Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

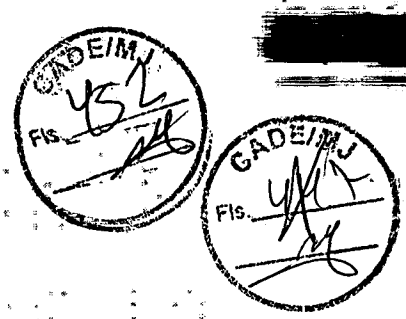

Artigo 49 Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercado para que seus valores mobiliários passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual os valores mobiliários da companhia resultante não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Artigo 50 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública.

Artigo 51 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 49.

Parágrafo 1º A Assembleia referida no *caput* deste artigo deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 52 Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1° Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto no artigo 123, "b" e "c" da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2° O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo 1° deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado dentro do prazo concedido pelo Regulamento do Novo Mercado ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 53 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1° O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2° Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo 3° Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato de administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no artigo 51 parágrafos 1° e 2° deste Estatuto Social.

CADE/MJ Fls. 453
CADE/MJ Fls.

Parágrafo 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 54 O laudo de avaliação das ofertas públicas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou seu(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º.

Parágrafo 1º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste parágrafo 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Seção IV - Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 55 Qualquer Comprador (conforme definido no parágrafo 11 deste artigo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O Comprador deverá solicitar o registro da referida oferta no

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo; (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Comprador , a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º O Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

[redacted]

[redacted]

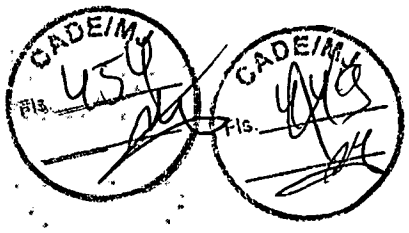

Parágrafo 5º Na hipótese do Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Comprador não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo 6º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.

Parágrafo 7º Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 8º A Assembleia Geral poderá dispensar o Comprador da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia.

Parágrafo 9º Os acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 54, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Comprador.

Parágrafo 10 Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Comprador dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembleia especial.

Parágrafo 11 Para fins de interpretação deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

> "**Comprador**" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.
>
> "**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Seção V - Disposições Comuns

Artigo 56 É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo Único As disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 57 Os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
JUÍZO ARBITRAL

Artigo 58 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 59 A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 61 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 62 A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas e a terceiros, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 63 Fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, vender quaisquer contratos de opções (direta ou indiretamente), ou ainda firmar contratos de opção em que figure como lançador, com exceção das sociedades que possuam tal atividade em seu objeto social. São definidas como opções de compra (*calls*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de comprar o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço; e como opções de venda (*puts*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de vender o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço. Para efeitos desse artigo serão considerados contratos de opção aqueles que direta ou indiretamente, de forma expressa ou implícita, proporcionem qualquer vantagem à Companhia em contrapartida a uma volatilidade do mercado, ou seja, quando há risco de oscilação do preço do ativo objeto do contrato. Dentre as quais, mas não se limitando a estas, quaisquer operações nas quais o ativo objeto do contrato ficar condicionado à taxa do dólar, preço do ouro, de commodities, títulos públicos, variação cambial e variação de juros.

* * *

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
SEPN Conjunto D, Lote 04 – CEP 70.770-504 – Brasília/DF
Tel. 55 61 3221-8599 – Fax 55 61 3221-8569
SECRETARIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CADE/MJ Fls. 450

CADE/MJ Fls. 451

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data, transcorreu em branco o prazo cabível para interposição de recurso, transitando em julgado o processo nº 08012.002148/2012-01. Publicada a Intimação no Diário Oficial da União de 22/05/2013, seção 01, pág. 25. Certifico, ainda, que os autos foram remetidos à Procuradoria, tendo em vista decisão plenária.

Brasília, 28 de maio de 2013.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

2066

PROCURADORIA DO CADE/MJ
457
Visto:
3/6/13

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 13666

Autorização de Copia do Processo nº:

08012.002148/2012-01

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos

Nome da Empresa: Barbosa, MÃ¼ssnich & AragÃ£o Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08012.002148/2012-01

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 213 + 126 = 339

Valor: 169,50

Partes: JBS S.A., JEMA Participações Ltda

Partes para cópia:

Cópia dos autos públicos a partir da fl.176 e cópia dos autos confidenciais a partir da fl. 146, especialmente cópia da versão de acesso restrito do voto.

→ até 388

→ até 271 (outros acesso Restrito ao CADE e Requerentes)

O Usuário tem procuração na página: 21 (20 - JBS.

De ordem, despacho.
Bsb, 28/05/2013
Paulo Oliveira.

Autorizo.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Analista Técnico-Administrativo
CADE/MJ

Encaminhe-se à SEAE para providências.

Ana Carolina Lopes de Carv.
Assessora
CADE/MJ

Marcos Paulo Verissimo
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em 05/06/13

Daniela Vasconcellos.

PROCURADORIA DO CADE
458
Visto:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao CADE

NOTA nº 76 / PFECADE/PGF/AGU/2013

REFERÊNCIA: Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46.

REQUERENTES: JBS S.A, Bertin S.A, JEMA Participações Ltda., MJE Administração de Bens Ltda., FR Participações Ltda., SSB Administração e Participações Ltda. e Tiroleza Alimentos Ltda/Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

Tendo em vista a previsão contida no item 2.1 c/c 2.1.1[1] do Termo de Compromisso de Desempenho firmado entre o CADE e a JBS.S.A, solicito que todos os documentos apresentados por esta última, com a finalidade de comprovar o efetivo atendimento da obrigação fixada naquele ajuste, sejam anexados ao Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 (JBS.SA e Bertin S.A).

Por oportuno, pugno ainda o desentranhamento dos documentos comprobatórios que já foram apensados aos demais expedientes, bem como a sua correspondente juntada aos autos do Ato de Concentração referido – tal recomendação apenas será válida caso não tenha sido juntada, a este, cópia correspondente do que fora protocolado em outro AC.

[1] 2.1 Conforme determinação do CADE, e para atendimento do propósito identificado na Cláusula 1.1, a Compromissária se compromete a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa.
2.1.1 **A comunicação ao CADE referida em 2.1 deve ser feita nos autos do Ato de Concentração Bertin, no prazo de 30 dias a contar da celebração do instrumento contratual**. (destaquei)

PROCURADORIA DO CADE/MJ
459
Visto:

Após tal procedimento, considero pertinente o arquivamento dos demais processos administrativos (Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46), haja vista que, como registrado, a comprovação e verificação de observância dos termos do TCD deverão se dar, exclusivamente, nos autos do processo referente à JBS S.A e Bertin S.A (Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11).

Brasília (DF), 16 de outubro de 2013.

FERNANDA CUNHA GOMES
Procuradora Federal

De acordo.
Em 16/10/2013

Daniel Gustavo Santos Roque
Procurador Federal
SIAPE 1585107

PROCURADORIA DO CADE/SEU
460
Visto:

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE

DESPACHO Nº 350 /2013/PFE-CADE

De acordo. Aprovo a Nota nº 76 /2013/PFE-CADE/PGF/AGU, da lavra da i. Procuradora Federal Fernanda Cunha Gomes e adoto-a nos autos do Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01.

Ao Superintendente Geral.

Brasília, 29 de OUTUBRO de 2013.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Procurador-Chefe DO CADE

Adoto a manifestação da PFE-CADE, como razão de decidir, nos termos do art. 50 da Lei 9.874/99.

Ao Presidente, para apresentar ao Plenário para homologação.

Brasília, 29 de OUTUBRO de 2013.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
SUPERINTENDENTE GERAL

DESPACHO Nº 393 /2013/PRESIDÊNCIA

Apresento ao Plenário a manifestação da Superintendência, nos termos acima delineados.

Brasília, 30 de OUTUBRO de 2013.

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente Substituto do CADE

CADE/MJ
Fls. 461

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a CEMJ, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 22. Oferecida a representação ou denúncia, a CEMJ deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 20.

§ 1º A CEMJ poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A CEMJ, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CEMJ, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da CEMJ e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado ACPP.

§ 5º Lavrado o ACPP, o procedimento preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da CEMJ, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o ACPP for devidamente cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o ACPP for descumprido, a CEMJ dará seguimento ao feito, convertendo o procedimento preliminar em processo de apuração ética.

§ 8º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 23. Ao final do procedimento preliminar, será proferida decisão pela CEMJ determinando o arquivamento ou sua conversão em processo de apuração ética.

Art. 24. Instaurado o processo de apuração ética, a CEMJ notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CEMJ, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 25. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - não justificado;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento Interno; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CEMJ em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 26. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CEMJ indeferi-lo quando:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 27. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CEMJ, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CEMJ designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 28. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 29. Apresentadas ou não as alegações finais, a CEMJ proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CEMJ poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171 de 1994 e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o ACPP seja descumprido, a CEMJ dará seguimento ao processo de apuração ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CEMJ, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 30. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido caput será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a CEMJ expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou ACPP.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 31. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CEMJ:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da CEMJ, justificando ao Presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CEMJ; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 32. Dá-se o impedimento do membro da CEMJ quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 33. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A CEMJ observará as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinados pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, e documentos similares produzidos pela Secretaria Executiva da CEP.

Art. 35. Caberá à CEMJ dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Às 10:16b do dia seis de novembro de dois mil e treze, na Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto do CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto an CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 08700.004083/2012-72

Requerentes: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio e American Chemical I.C.S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Yi Sbin Tang, Thaís de Sousa Guerra, Patrícia Pitaluga Peret, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08700.008292/2013-76

Requerentes: Potióleo S.A. e UTC Óleo e Gás S.A.

Advogados: Tercio Sampain Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

O despacho AOL nº 25/2013, referente ao AC 08700.008292/2013-76, foi referendado pelo Plenário do CADE.

10. Auto de Infração nº 08700.005451/2013-80

Autuada: Anhanguera Educacional Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Antonio Carlos Guidoni Filho, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.

04. Ato de Concentração nº 08012.001104/2012-56 (b)

Requerente: Equipamentos Científicos Instron Ltda. e EMIC Equipamentos e Sistemas de Ensaio Ltda.

Advogados: René Gelman, André Marques Gilberto e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Averiguação Preliminar nº 08012.003475/2004-62 (b)

Representante: Associação Internet do Brasil - AIB

Representadas: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Click21 Comércio de Publicidade Ltda., Telemar Norte Leste S.A., Internet Group do Brasil Ltda.- IG, Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Assist Telefônica S.A., Brasil Telecom S.A., Ibest S.A., Global Village Telecom Ltda.-GVT e POP Internet Ltda.

Advogados: Paulo Todescan Lessa Mattos, Adriana da Cunha Costa, Luis Fernando Schuartz, Ivo Teixeira Gico Jr., Paulo Ricardo Ferrari Sabino, Kevin Louis Mundie, Elinor Critófaro Cotait, Rodrigo Osegueda Mattos, Beatriz Faustino França, Alessandra de Paula Souza Andretta, Fábio André Cícero de Sá, Aluizio José de Almeida Cherubini, Carlos Eduardo Rodrigues Baladi Martins

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Averiguação Preliminar nº 08012.004393/2004-35 (b)

Representante: SINOG - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo

Representados: Associação Brasileira de Odontologia da Bahia - ABO; Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO e Sindicato dos Odontologistas do Estado da Bahia - SOEBA

Advogados: Lorena Maria Dantas Prado, Agnelo de Souza Novas e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os itens 01 e 02 da pauta foram julgados em conjunto

01. Ato de Concentração nº 08012.011323/2010-81

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Bagattini Participações Ltda. e CGB Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

02. Ato de Concentração nº 08012.000109/2011-81

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Zylpin Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Manifestou-se oralmente a advogada Barbara Rosenberg, pela Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as condicionadas an desfazimento de relações jurídicas (isto inclui todos os tipos de contratos) que viabilizam a utilização de espaços físicos, de forma a reduzir a participação de mercado das Requerentes nas regiões que foram identificados os problemas concorrenciais, que deverá ser comprovado ao CADE em até 60 dias a contar da publicação da presente decisão; bem como à readequação das cláusulas de não concorrência, que deverá ser comprovada no prazo de 30 dias a contar da publicação da decisão, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); bem como às demais providências constantes do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.010967/2011-33

Requerente: Satisloh Holding AG e CM Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Renata Parreira Stetner, Tiago Franco da Silva Gomes, Beatriz Bradna Ponzoni e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Manifestou-se oralmente o advogado André Marques Gilberto, pela Impugnante Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação e aprovou-a condicionada à celebração e cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, e determinou o arquivamento da Medida Cautelar nº 08700.003250/2012-68, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Processo Administrativo nº 08012.010576/2009-02

Representante: SDE Ex-Ofício

Representada: Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.

Advogados: Marco Túlio de Rose, Liliana Berry Veiga de Rose, Paulo Roberto do Nascimento Martins, Rafael Lima Marques, Cássio Augusto Vione da Rosa, Gustavo Vione da Rosa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestaram-se oralmente o advogado Marco Túlio de Rose, pela Representada, e o Procurador-Chefe Adjunto do CADE, Victor Santos Rufino.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda. por infração à ordem econômica, prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos IV e V da Lei nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013111200045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
462
Fls.
e

8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R$ 2.903.070,68 (dois milhões, novecentos e três mil, setenta reais e sessenta e oito centavos), cominforme previsão do artigo 37, inciso I da Lei nº 12.529/2011. Determinou, ainda: i) que a Representada retire de seu Estatuto Social de 30 de novembro de 2005 toda disposição que implique a exigência de exclusividade na prestação de serviços médicos por seus cooperados, particularmente o disposto na cláusula 24, incisos I e VI; na cláusula 25, parágrafo único; na cláusula 28; na cláusula 34, inciso I; e na cláusula 35, inciso V, comprovando o cumprimento de tal determinação em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da decisão; ii) que se abstenha de quaisquer práticas que resultem em imposição de exclusividade a seus cooperados, dentre as quais a exigência de preenchimento de declaração de ter equivalente àquele mencionado nos itens 38 e 39 do voto; iii) que comunique o teor da presente decisão aos seus cooperados, através de qualquer meio interno de divulgação, comprovando perante ao CADE, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; iv) o envio da presente decisão à Unimed Brasil, com a solicitação para que a mesma comunique tal decisão a seus cooperados; e v) que publique, às suas expensas, extrato da decisão condenatória em meia página de jornal de grande circulação no estado do Rio Grande do Sul, por dois dias seguidos, durante três semanas consecutivas; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005524/2010-40

Embargante: Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ e Ricardo Marques de Abreu

Advogados: Marcel Medon Santos, Jackson de Freitas Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração nos Processos Administrativos nºs 08012.004573/2004-17 e 08012.007149/2009-39

Embargantes: Dutra Auto Posto Ltda., Valnir José Dutra da Silva e Pedro Maffioi e Filhos

Advogados: Sandro Seixas Trentin, A. Alberien Peccinin

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para sanar a omissão quanto à prescrição intercorrente sem, contudo, alterar a decisão proferida nos Processos Administrativos, uma vez que a prescrição intercorreute não se concretizou nos presentes casos, não resultando efeito infringente do acolhimento dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008501/2007-91

Embargante: Hoje Sistema de Informática Ltda.

Advogado: Samuel Albuquerque e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001003/2000-41

Embargantes: Monteiro e Azevedo Ltda., Reginaldo Monteiro, Derivados de Petróleo Três Marcos Ltda., Ismael Anselmo, Surian e Vieira Ltda., Marco Antônio Surian, Posto de Gasolina Nova Higienópolis Ltda e Sandro Vicente Zanchet

Advogados: Amarilis Vaz Cortesi, Paulo Afonso Magalhães Nolasco

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES nº 407/2013 (AC 08012.010473/2009-34); apresentado pelo Presidente Vinicius Marques de Carvalho.

Despachos PRESSUB nºs 377/2013 (Acesso Restrito AC 08012.002467/2008-22), 380/2013 (AC 08012.000346/2007-65), 381/2013 (AC 08012.003367/2012-08), 388/2013 (AI 08700.010047/2012-48), 389/2013 (PA 08012.006923/2012-18), 390/2013 (Acesso Restrito AC 08012.001157/2009-71), 391/2013 (AC 08012.002149/2012-48), 392/2013 (AC 08012.004226/2012-46), 393/2013 (AC 08012.002148/2012-01), 394/2013 (AC 08012.004230/2012-12), 395/2013 (PA 08012.002299/2000-18), 396/2013 (AC 08012.002467/2012-17), 397/2013 (AI 08700.003617/2013-24), 398/2013 (AC 08700.011105/2012-51), 399/2013 (AC 08012.011421/2011-08), 400/2013 (AC 08012.009468/2011-01), 401/2013 (Acesso Restrito AC 08012.011602/2011-26), 402/2013 (AC 08012.009624/2008-21) 403/2013 (AC 08012.004979/2011-29), apresentados pelo Presidente Substituto Ricardo Machado Ruiz.

Despachos RMR nºs 76/2013 (Acesso Restrito), 77/2013 (PA 08012.014463/2007-14), 78/2013 (Acesso Restrito), COTA nº 113/2013/PFE/CADE ao AC 08012.009696/2008-78, PARECER nº 292/2013/PFE/CADE no AC 08012.011043/2012-87 e ofícios nºs 4961/2013 (AC 53500.024940/2011), 4963/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.000010 9/2011-81), 4973/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4974/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.000010 9/2011-81), 5005/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5021/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5022/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5023/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5024/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5025/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5026/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5027/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5028/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5029/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5030/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5031/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5032/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5049/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5050/2013 (AC 08012.004276/2004-71), 5051/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5063/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5073/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5074/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5102/2013 (AC 53500.000217/2012), 5125/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5126/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5127/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5128/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5140/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5141/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5142/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5143/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5144/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5145/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5146/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5148/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5168/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5169/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5170/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5171/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5172/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5192/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5209/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5213/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5214/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5215/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5225/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5233/2013 (AC 08700.008852/2013-92), 5234/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5236/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5237/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5258/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5259/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5261/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5263/2013 (AC 08012.010038/2010-43), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios RMR nºs 5050/2013 (PA 08012.004276/2004-71), 5125/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5126/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5127/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5128/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5140/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5141/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5142/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5143/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5144/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5145/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5146/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5148/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5168/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5169/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5170/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5171/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5172/2013 (AC 08012.010038/2010-43) apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios AOL nºs 5186/2013 (AC 53500.013356/2012), 5190/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5230/2013 (AC 08700.007899/2013-39), 5231/2013 (AC 08700.004957/2013-72); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios EPR nºs 5109/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 5137/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 5175/2013 (ACs 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85), 5176/2013 (ACs 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85), 5194/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 5265/2013 (AC 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85), 5266/2013 (AC 08012.003047/2011-69); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Ofícios AF nºs 5044/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 5045/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 5210/2013 (AC 08700.004065/2012-91); 5298/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 5301/2013 (AP 08012.011881/2007-41), apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 14:06h do dia seis de novembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta na unidade de andamento processual: item 09, bem como dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005524/2010-40, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008501/2007-91 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001003/2000-41.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.198, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2013/7509 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18625 (dezoito mil e seiscentas e vinte e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.199, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2013/5873 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1908/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4216, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2013/8101 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.866.801/0001-50, sediada em Alagnas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.217, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2013/8246 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AVISEG - SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 07.923.052/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cioquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.234, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2013/7254 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.001.425/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1793/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013111200046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GAB 4 fl 04.

DIAP Arquivo

CADE/MJ Fls. 463 ANEXO.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 17619

Autorização de Vista do Processo nº: 08012.002148/2012-01

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos

Nome da Empresa: BarbosaMÃ¼ssnich & AragÃ£o Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Partes: JBS S.A., JEMA Participações Ltda

Pedido de Vista do Processo

Descrição pedido de vista:

Vista dos dois últimos volumes Públicos e de Acesso Restrito

O Usuário tem procuração na página: ~~21~~ 26 JBS S.A.

De ordem, defiro.	De ordem, indefiro.
conforme Solicitado	
Páginas: —	
Data: 06/11/2013	Data: __/__/____

Paulo Oliveira

Assinatura/ Carimbo (Obrigatório) Assinatura/ Carimbo (Obrigatório)

Recebimento do solicitante
Solicitação atendida em __/__/____
Nome por extenso
Assinatura

Arquivo M-68B4-CX004 Fora de caixa 769

Ministério da Justiça

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

GRU - vencida

CADE/MJ Fls. 464

Solicitação nº: 20059

Autorização de Copia do Processo nº: 08012.002148/2012-01

Nome do Solicitante: Rafael Linhares Fernandes

Nome da Empresa: FAMATO

Número do documento: 00556032110

Telefone de contato: (65) 3928-4467

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 463

Valor: 231,50

Partes: JBS S.A., JEMA Participações Ltda

Cópia Integral do Processo Quantidade de Cópias: 1

O Usuário não tem procuração

De ordem, defiro.	De ordem, indefiro.
autos públicos	
Páginas: 01 ao 463	
Data: 10/04/2014	Data: ___/___/_____

Carlos Eduardo Silva de Oliveira
Analista Técnico-Administrativo

Assinatura/ Carimbo (Obrigatório) Assinatura/ Carimbo (Obrigatório)

Recebimento do solicitante
Solicitação atendida em ___/___/_____
Nome por extenso
Assinatura

24/04

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
SEPN Conjunto D, Lote 04 – CEP 70.770-504 – Brasília-DF

CADE/MJ Fls. 465

Termo de Encerramento de Trâmite Físico

Processo nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda

O processo em epígrafe foi desarquivado para conversão do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art. 16 da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

1. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
    1. Folhas: 465
    2. Volumes: 06
    3. Mídias: 00
2. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
    1. Volume de Processo: 02
    2. Apartados de Acesso Restrito: 02
    3. Cópia: 01 – Não Convertido
    4. Apartado Cópia: 01 – Não Convertido
    5. Conteúdo de Mídia: 00
    6. Apartado de Acesso Restrito as requerentes n° 08700.006988/2015-20 (01)
    7. Apartado de Acesso Restrito ao CADE n° 08700.006990/2015-07 (01)
3. Unidade de lotação do servidor responsável pela conversão, signatário do presente Termo: CGP.
4. . Data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão: 09/07/2015
5. Após a conversão a processo foi encaminhado à unidade arquivo.

Brasília, 09/07/2015

Assinatura